

**UNIVERSIDADE DE MARÍLIA**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO  
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO**

***X ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA***

06 a 08 de novembro de 2013

***RESUMOS***

MARÍLIA-SP  
2013

# ***X ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA***

06 a 08 de novembro de 2013

**ISSN – 1808-4044**

## **COORDENAÇÃO GERAL**

*Profª Drª Walkiria Martinez Heinrich Ferrer*  
Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP/UNIMAR

## **COMISSÃO ORGANIZADORA**

*Profª Drª Maria de Fátima Ribeiro*  
*Profª Drª Walkiria Martinez Heinrich Ferrer*

## **COMISSÃO CIENTÍFICA**

*Prof. Dr. Antonio Celso Baeta Minhoto*  
*Prof. Dr. Jonathan Barros Vita*  
*Profa. Dra. Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira*  
*Prof. Dr. Lourival José de Oliveira*  
*Profa. Dra. Maria de Fátima Ribeiro*  
*Prof. Dr. Paulo Roberto Pereira de Souza*  
*Profa. Dra. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer*



## **PROMOÇÃO**

**UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA**

Graduação e Mestrado em Direito

Av. Higyno Muzzi Filho, 1001 – CEP 17.525-902

Marília – SP

Tel.: (14) 2105 4000

Home page: <http://www.unimar.br>

**NÚCLEO DE APOIO Á PESQUISA – NAP/UNIMAR**

E-mail: [nap@unimar.br](mailto:nap@unimar.br)

Tel.: (14) 2105 4001

*Os textos da presente obra são de exclusiva responsabilidade de seus autores*

**UNIVERSIDADE DE MARÍLIA**

***X ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA***

*06 a 08 de novembro de 2013*

**REITOR**

Márcio Mesquita Serva

**VICE-REITORA**

Regina Lúcia Otaiano Losasso Serva

**PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO**

José Roberto Marques de Castro

**PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Suely Fadul Villibor Flory

**PRÓ-REITORA DE AÇÃO COMUNITÁRIA**

Fernanda Mesquita Serva

**COORDENADOR DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO**

Jonathan Barros Vita

**COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Francis Marília Pádua Fernandes

**NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA**

Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	05
<b>COMUNICAÇÕES CIENTÍFICAS</b>	
<b>RESUMOS</b>	
Atividades Científicas da Graduação	
Administração .....	07
Direito .....	22
Dissertações Programa de Mestrado em Direito .....	29
Projetos de Pesquisa Programa de Mestrado em Direito.....	98
<b>ARTIGOS CIENTÍFICOS</b>	
<i>A função social do tributo como alicerce para o desenvolvimento das políticas fiscais e extrafiscais efetivas</i>	
Aldo Aranha de CASTRO Marília Mendes dos SANTOS .....	104
<i>Do ambiente de trabalho criativo como forma de prevenção de psicopatologias do trabalho</i>	
Lina Andrea Santarosa Mussi Lourival José de Oliveira.....	121
<i>Da precarização do trabalho docente no brasil e a nova organização laboral de ensino</i>	
Lourival José de Oliveira Ana Paula Vicente Pires .....	141
<i>Análise comparativa do contrato de parceria rural e do contrato de emprego, sob o prisma do desenvolvimento econômico e social</i>	
Luís Roberto Fonseca Ferrão .....	167
<i>A vulnerabilidade do consumidor nos contratos de relação de consumo</i>	
Luís Roberto Borges .....	190
Índice Remissivo .....	210

## APRESENTAÇÃO

É com satisfação que apresentamos os anais comemorativos do *X ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – ENIC*, promovido no período de 06 a 08 de novembro de 2013 pelo Curso de Graduação e pelo Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília – UNIMAR, possibilitando oportunidades para acadêmicos e docentes desta Universidade e da comunidade externa, divulgarem suas produções científicas, como resultados das pesquisas e dos trabalhos monográficos.

Este Evento comemorativo dos dez anos contínuos das atividades aqui desenvolvidas demonstra a maturidade científica e a qualidade dos trabalhos apresentados e publicados nos anais indexados (impresso e digital). Dez anos também são comemorados pelo Programa de Mestrado com representativa produção científica de destaques nos cenários nacional e internacional.

Os artigos científicos apresentados e publicados neste Encontro demonstram novo direcionamento das atividades científicas que além das apresentações temáticas, possibilitaram a divulgação na íntegra de trabalhos dos mestrandos do Programa de Mestrado em Direito da UNIMAR e de outras Instituições, valorizando ainda mais as iniciações científicas.

Trata-se de um espaço científico de relevância para a discussão das temáticas abordadas, possibilitando a interação entre os participantes, professores, acadêmicos e profissionais. Nesta edição, contamos com a apresentação de inúmeros trabalhos do corpo docente e discente do Curso de Graduação em Administração desta Instituição, demonstrando a interatividade com áreas afins.

Com a nova formatação direcionada desde sua nona edição, com a coordenação e organização pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP da UNIMAR são incluídas também as atividades desenvolvidas no Programa Institucional de Iniciação Científica com os projetos do PIC/UNIMAR e PIBIC/CNPq. O NAP tem como objetivo desenvolver as atividades relacionadas à pesquisa, além de organizar eventos científicos que compreendem os cursos de graduação, especialização e dos programas de mestrado da Instituição, destacando-se: o Simpósio de Iniciação Científica, o Encontro de Pós-Graduação, o Fórum de Pesquisa e Extensão, o Encontro de Iniciação Científica do Curso de Direito entre outros, todos indexados.

Nossos parabéns a todos que compartilharam desta conquista!

Marília, novembro, 2013.

*Profa. Dra. Maria de Fátima Ribeiro*  
*Profa. Dra. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer*  
Comissão Organizadora

**COMUNICAÇÕES**

**CIENTÍFICAS**

*Atividades Científicas  
da  
Graduação*

**APLICAÇÃO DO MARKETING NOS CLUBES DE FUTEBOL.** MAGALHÃES, Oliver; SANTOS, Vinicius Palma; LORENCETTI, Thiago; KODAMA, Jorge Akira; GARCIA, Van Eike Yuri. ORIENTADORA: ROSSINGNOLI, Marisa. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

O crescimento do mercado de bens simbólicos se tornou realidade em todos os continentes. Particularmente, o futebol, desde a Copa do Mundo de 1990, passou por crescimento financeiro incomum. A exploração da paixão dos torcedores/consumidores pelo futebol e por seus respectivos clubes transformou-se em grande atividade comercial e de prestação de serviços, sendo assim este estudo tem como objetivo analisar como a administração moderna das entidades esportivas brasileiras, especificamente os grandes clubes de futebol, tem utilizado as estratégias de marketing para aproveitar o potencial de suas gigantescas torcidas, fortalecendo suas marca e aumentando seu desempenho dentro e fora do campo. Buscamos descrever como as ações mercadológicas refletem na visibilidade do time e no poder de sua marca, no desempenho esportivo dentro do campo com vitórias e conquistas de títulos dos campeonatos disputados e finalmente financeiro convertendo em recursos todo o potencial de mercado dos clubes. O método de pesquisa é explicativo, desenvolvido através de pesquisas bibliográficas, sustentando-se nos conceitos de autores especializados, nas quais serão realizadas comparações e exemplificações de como as ações de marketing realizadas impactaram nas diversas áreas do time. Para analisar esse cenário foi escolhido um grande time de futebol da capital de São Paulo, o Sport Club Corinthians Paulista, a escolha se deu pelo fato de que o clube ganhou grande destaque nos últimos anos não só na mídia esportiva, mas também nos meios de comunicação especializados em marketing e administração, essa notoriedade se deu pela ascensão esportiva e financeira conquistada pela equipe em um período de apenas seis anos. Concluímos através das pesquisas que as estratégias de marketing utilizadas pelo clube paulista foram determinantes nos resultados atingidos.

Palavras chave: Marketing esportivo. Marketing. Futebol

**GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E A QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO.** FERNANDES, Angélica Roldon. ORIENTADORA: ROSSIGNOLI, Marisa. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

Dada à importância que a Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) exerce sobre a força produtiva brasileira, essa pesquisa tem como inspiração estudar quais são os fatores que possam levar este trabalhador a perder sua Qualidade de Vida no ambiente profissional, causando uma queda em sua produtividade e até mesmo, o afastamento de suas atividades trabalhistas. Neste estudo, foram analisadas as causas mais frequentes e as possibilidades de recuperar a QVT perdida com o envolvimento da Gestão de Recursos Humanos e programas de recompensas e motivações que este setor fornece. Sendo o estresse um dos fatores mais causadores dessa falta de qualidade, esse trabalho irá tentar identificar como ele surge e o que pode ser feito para que esse problema seja amenizado, assim como outras causas, que impactam diretamente na vida do trabalhador e quais as providências a serem tomadas para que seja evitado sempre que possível, ou diminuído ao máximo. Para comprovar os resultados dos estudos realizados bibliograficamente, uma pesquisa realizada em uma empresa da região de Marília mostrará a maneira que o setor de RH da empresa age com relação à Qualidade de Vida, não só no trabalho, mas de um modo geral, como eles fazem para manter essa satisfação

dos colaboradores ou como eles trabalham com a insatisfação dos mesmos, assim como os programas oferecidos para manter uma boa qualidade.

Palavras-chave: Gestão de recursos humanos. Qualidade de vida no trabalho. Programas de qualidade de vida.

**MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO: SUA HISTÓRIA SOCIAL.** GIRALDI, Anaí Flora Balielo e; MICUNHI, Andresa Moraes. ORIENTADORA: ROSSINHOLI, Marisa. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

O tema deste estudo é a evolução da mulher frente ao mercado de trabalho na contemporaneidade, considerando as bases históricas e filosóficas, que nos conduziram até aqui e culminaram em nossa situação atual. Ainda por volta da década de 60 enquanto os meninos eram tratados pelo primeiro nome, as meninas atendiam por “mocinha”; considerava-se um sinal de fraqueza que o chefe da casa precisasse que sua esposa ajudasse no sustento da família. A formação de um garoto era esperança da família de conseguir alguma ascensão social e financeira. Já a educação das meninas, voltada mais para as “prendas do lar” e “regras de comportamento social”, não contava com preparo financeiro e intelectual, isso não se mostrava importante tendo em vista que dificilmente contribuía no orçamento familiar. Durante muito tempo as mulheres ocuparam esta posição na sociedade de domésticas, cuidando dos filhos e da casa, estando totalmente dependentes de seus maridos. Podemos observar que raramente as mulheres foram citadas por historiadores em temas clássicos da história mundial. E analisando a literatura do ensino convencional, percebemos que todo o contexto das sociedades matrifocais da antiguidade e da pré-história foram ali omitidas. Acompanhando a mudança no cenário político e profissional, as mulheres começaram a procurar um amparo que promovesse os valores rejeitados pelo patriarcado fortalecendo a expressão e o poder feminino. O protagonista da evolução humana é o homem, tornando a mulher oculta para vida pública. Mas ao passar dos anos observamos uma mudança neste histórico, as mulheres vem conquistando seu espaço, adquirindo sua independência mostrando que toda dedicação e esforço que sempre tiveram para administrar seu lar, lhes proporcionou experiência e garra para se mostrar competente e competitiva no mercado de trabalho, não apenas em cargos administrativos, mas também em funções que eram consideradas exclusivamente masculinas. Concluímos, que frente ao referencial teórico a conquista de espaço no mercado de trabalho, não é sinônimo de conquista de direitos, muitas mulheres fazem uma dupla, ou até tripla jornada de trabalho, ainda com remuneração inferior à dos homens, exercendo as mesmas funções no trabalho e ainda quando chegam em casa trabalham com a mesma dedicação. O “sexo frágil” foi à luta e vemos o despertar da consciência feminina diante de seus próprios valores adormecidos, trazendo luz a este tema até então obscuro. Quanto a metodologia tratou-se de uma pesquisa descritiva. Na pesquisa de campo, que encontra-se em andamento, analisaremos se ainda existe discriminação, por conta de algumas empresas, na preferência em contratar homens a uma mulher.

**HUMOR NA PUBLICIDADE: ANÁLISE DO CONTEÚDO DAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS QUE APELAM PARA O HUMOR.** COSTA, Elais Cristina da Silva; CRUZ, Flávia Ferreira da; LOPES, Mayara Aparecida. ORIENTADORA: ABREU, Vanderléia Ceolin de. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

Este estudo tem como objetivo analisar as estratégias utilizadas pelas agências de publicidade em relação às oportunidades que a mídia televisiva oferece ao mercado contemporâneo, descrever como o impacto das propagandas de caráter humorístico retém clientes em potencial, e até que ponto o apelo emocional humorístico trará a lembrança da marca ao consumidor. O método de pesquisa é explicativo, desenvolvido através de pesquisas bibliográficas, sustentando-se nos conceitos de autores especializados, nas quais serão realizadas comparações e exemplificações de como o emocional humorístico é desenvolvido pelas agências de publicidade para gerar potencial competitivo, que se apoia em análises de campanhas publicitárias veiculadas na mídia televisiva no estado de São Paulo. O intuito da realização da pesquisa gira em torno do universo do marketing como estratégia de manter-se em um mercado em que a inovação é constante. Quando se trata de segmentação de mercado, estamos levando em consideração que os consumidores têm necessidade “específica” de determinados produtos e desta forma as empresas devem analisar essas diferenças. A partir da identificação das necessidades dos consumidores se obtém alicerce para criação de uma campanha que contenha os objetivos a serem alcançados, a base criativa dará a força para que ela tenha efeito positivo, oferecendo credibilidade para quem receber a mensagem. Uma marca para ser reconhecida no mercado deve além de demonstrar a qualidade do produto, transmitir ao cliente confiança ao adquiri-lo. Precisa-se entender que a necessidade do cliente pode ir além da necessidade de um produto. Um grande exemplo disso é a Apple. Quando falamos de Iphone não estamos pensando no que o produto tem para oferecer e sim na maçã estampada, isto é uma forma de realização, de desejo por status para pessoas que buscam sempre o melhor produto do mercado. Isso acontece em função de um bom administrador no setor de Marketing, pois uma das grandes ferramentas de promoção em massa são propaganda, promoção de vendas e relações públicas. São ferramentas do marketing que se contrapõem à venda pessoal, que tem como alvo compradores específicos. A propaganda tem como essência inserir uma ideia, uma crença na mente do consumidor, sua utilização atual é indispensável para as empresas que pretendem ganhar mercado e divulgar de forma criativa seus produtos e serviços. Elas têm grande responsabilidade pela influência nas decisões de compra dos consumidores por utilizarem apelos na hora de anunciar algum produto ou serviço, pois a persuasão que envolve a comunicação é incontestavelmente uma estratégia que visa reter um maior número de consumidores. Existem variações nos tipos de mídias encontrados no mercado, desta forma os artifícios utilizados para chamar a atenção do consumidor variam de acordo com segmento, mas ambos estimulam a mesma característica que é de cativar o consumidor. A televisão é o canal com maior força para persuadir o consumidor, pois ela retém a atenção fazendo com que os telespectadores captem a mensagem transmitida. Conclui-se que o humor é um meio que causa impacto imediato, retendo sua marca na mente dos consumidores, valorizando seu produto e ganhando poder de imagem.

Palavras-chave: Humor, Propaganda, Marketing.

**DESCARTE DE RSSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE)**  
TEIXEIRA Rezende Alves; MARINS Alexandre; JUNIOR Ayrton Freddi; CANHOTO Leandro da Silva; ALEXANDRE Hamilton; JUNIOR Luiz Carlos Sardi; VETTORAZI Marco Aurélio. ORIENTADOR: CRUZ Jackson Souza.  
ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

O presente trabalho pretende analisar a cadeia logística do descarte dos resíduos sólidos dos serviços da saúde, observando os efeitos dos procedimentos no que se refere à redução de impactos ambientais. Buscamos caracterizar a cadeia de descarte dos resíduos sólidos dos serviços da saúde e identificar se a regulamentação existente para o gerenciamento dos RSSS em clínicas e hospitais do setor privado, como também os procedimentos a serem adotados interna e externamente nestes estabelecimentos da cidade de Marília. Tratou-se de uma pesquisa descritiva sendo que na pesquisa bibliográfica verificamos o procedimento de toda cadeia de descarte dos resíduos sólidos na área de serviços da saúde de lixos sépticos que contenham ou possam conter germes patogênicos originados em ambiente da área da saúde e de resíduos assépticos que não entram em contato com pacientes. Através da caracterização desta cadeia de elementos que compõem os envolvidos no descarte e coleta do RSSS, procuramos identificar o cumprimento da legislação e das regulamentações específicas como a RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) da agência nacional de vigilância sanitária ANVISA nº 306/4 e da resolução do conselho nacional do meio ambiente CONAMA nº 308/05 que versam sobre o gerenciamento dos RSSS em todas as suas etapas e os danos causados a população e ao meio ambiente pelas desconformidades que por ventura possam ocorrer pelo não cumprimento destas obrigações. Neste momento estamos dando início a pesquisa de campo para que possamos confrontar as exigências legais com a prática atual dos estabelecimentos. Os procedimentos adotados desde a coleta, transporte interno e externo destes resíduos até o seu descarte final passa a ser o eixo principal da nossa pesquisa de campo, definindo competências e responsabilidades a cerca do tema proposto.

**A TRAJETÓRIA DAS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO: ANÁLISE SOBRE O ATUAL CENÁRIO NA CIDADE DE MARÍLIA.** BARROS, Juliete dos Santos; GOMES, Cintia de Souza. ORIENTADORA: ABREU, Vanderléia Ceolin de. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

O presente trabalho visa demonstrar os principais pontos que marcaram a introdução e a trajetória da mulher no mercado de trabalho, evidenciando de maneira geral a atual composição do mercado de trabalho brasileiro e revelando, ainda, os reflexos dessa trajetória sobre o atual cenário na cidade de Marília. No início do século passado predominava no Brasil, e no mundo, o modelo de família patriarcal no qual cabia ao marido sustentar sua família e a mulher cuidar dos filhos e dos afazeres do lar; todavia, acontecimentos históricos como a revolução industrial, as duas grandes guerras mundiais e o feminismo contribuíram de forma determinante para a mudança dessa realidade e a conseqüente inserção da mão-de-obra feminina ao mercado. O método de pesquisa é descritivo e quanto aos meios, bibliográfico e de campo, verificou-se que em meio a vários conflitos de ordem econômica, cultural e social, a força de trabalho feminino vem ganhando espaço, sendo notáveis, inclusive, as conquistas legais alcançadas; dados divulgados por institutos de pesquisa oficiais permitem analisar o tamanho da evolução ocorrida. Segundo a projeção elaborada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em termos percentuais, em 2025, o total de ocupações será composto por 50% de mulheres e 50% de homens. Sendo assim, a pesquisa de campo evoluiu no sentido de mostrar como as mudanças, decorrentes da trajetória da mão-de-obra feminina, podem ser vistas no atual mercado de trabalho de Marília, permitindo também comparar os resultados locais com os nacionais, de forma a apontar eventuais atrasos ou progressos no que se refere ao mercado de trabalho da

mulher. Entre os resultados já obtidos concluímos que a persistência feminina em entrar no mercado e a batalha para ter reconhecidos seus direitos trabalhistas, contribuiu para a mudança de todo um padrão cultural (mulheres submissas a seus maridos) que existia há séculos, que a evolução continua, e que muitos aspectos ainda precisam ser conquistados e mudados.

Palavras-chave: Mão-de-obra feminina; mercado de trabalho; evolução

**A IMPORTÂNCIA E A FUNCIONALIDADE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.** AZOIA, Beatriz Pelosi Jeronymo; COLHADOS Caio Francisco Pena, ANDRADE, Ailton Ramos de. ORIENTADOR: CRUZ, Jackson Souza. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

A tecnologia de informação oferece recursos cada vez mais sofisticados para a geração de informações, facilitando nos processos gerenciais das empresas. Para que uma empresa possa competir no mercado atual destacando - se, é indispensável o uso dessas ferramentas tecnológicas, sendo que a não utilização da tecnologia da informação, pode acarretar o descontrole das empresas, causando assim prejuízos, e uma possível falência. Sabendo-se que nosso país, contem um número significativo de micro e pequenas empresas, que, por desconhecerem os benefícios e as facilidades que um sistema de informação possibilita aos seus usuários, ainda utilizam um método ancestral e falho em diversos aspectos como controle de caixa, controle de estoque, e várias outras exigências do mercado atual como o *speed-fiscal* que torna impossível sua realização se não houver um sistema atualizado. O intuito deste trabalho é mostrar de maneira simplificada e objetiva para as micro e pequenas empresas o quanto é indispensável à implantação e o uso de um sistema de informação. Para que possa se destacar no mercado, não importa o tamanho de sua unidade, mas é necessário que se possua um total controle de todos os processos da instituição facilitando tomadas de decisões que garantem a sobrevivência e permanência da empresa no mercado. Foi realizado um levantamento por meio de revisões bibliográficas ligadas ao tema em questão e pesquisas de campo, juntamente com a empresa Supermercado Somar Ltda. EPP, que colaborou com informações cruciais sobre o sistema de informação implantado em sua organização, quanto à adaptação ao sistema, aceitação dos funcionários com a modernização dos processos, controle de caixa, controle de estoque, entre outros benefícios, o que tornou a empresa mais competitiva na região onde atua, e que foram de extrema importância para o controle no gerenciamento de dados, após a implantação do software. Concluímos que a escolha assertiva do sistema de informação por parte da empresa trará muitos ganhos ao negócio e que, torna-se cada vez mais indispensável o uso do sistema de informação para integralização dos departamentos e alcance dos objetivos organizacionais.

Palavras-chave: Sistema de informação. Processos gerenciais. Modernização.

**GESTÃO AMBIENTAL: O USO DO ISO 14001 COMO FERRAMENTA AMBIENTAL E EMPRESARIAL.** VIECILI, Andressa; FRANCISCO, Bruno Henrique; COLOMBO, Janaina; MOREIRA, Kêila Costa; GIROTTO, Laísa Bonifácio; CRUZ, Jackson Souza. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

A Gestão Ambiental é a administração do exercício de atividades econômicas e sociais de forma a utilizar de maneira racional os recursos naturais, renováveis ou não. Esta visa o uso de práticas que garantam a conservação e preservação da biodiversidade, a reciclagem das matérias-primas e a redução do impacto ambiental das atividades humanas sobre os recursos naturais. Fazem parte também do arcabouço de conhecimentos associados à gestão ambiental técnicas para a recuperação de áreas degradadas, técnicas de reflorestamento, métodos para a exploração sustentável de recursos naturais, e o estudo de riscos e impactos ambientais para a avaliação de novos empreendimentos ou ampliação de atividades produtivas. Este estudo teve como objetivo estudar a importância e a necessidade da gestão ambiental nas empresas, bem como suas vantagens com essa prática. Conhecendo o conceito da gestão ambiental e sistema de gestão ambiental, verificando e analisando a importância da certificação da ISO 14001. Tratando-se de uma pesquisa descritiva. Um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) é uma estrutura desenvolvida para que uma organização possa consistentemente controlar seus impactos significativos sobre o meio ambiente e melhorar continuamente as operações e negócios. A ISO 14001 é uma norma internacionalmente aceita que define os requisitos para estabelecer e operar um Sistema de Gestão Ambiental. Verificou-se que foi desenvolvida para auxiliar a gestão das organizações a equilibrar seus interesses econômico-financeiros com os impactos gerados por suas atividades, sejam impactos ao meio ambiente ou consequências diretas para a segurança e a saúde de seus colaboradores. Ela especifica requisitos para que um Sistema de Gestão Ambiental capacite uma organização a desenvolver e implementar política e objetivos que levem em consideração requisitos legais e informações sobre aspectos ambientais significativos. Observou-se que os índices de degradação aumentaram, enquanto de um lado existem muitos lutando por um mundo melhor para todos, de outro lado, a grande maioria busca seu próprio crescimento econômico, com o objetivo de consumir cada vez mais, e como consequência, consumir mais recursos naturais, ocasionando a degradação, sem se preocupar e muitas vezes sem saber, que esses recursos muitos são renováveis e não são infinitos. Concluiu-se que o setor empresarial, antes considerado o principal responsável pela degradação do meio ambiente é hoje um dos principais promotores da recuperação e conservação do mesmo. Muitas ações deveriam ser colocadas em prática para a preservação do meio ambiente como um todo.

**ANALISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DE UM PROJETO DE EMPREENDIMENTO.** ALVES, Evandro de Lima; GURIAN, Bruno Vargas; SOUZA, Caio César Murcia de. ORIENTADOR GELAMO, Adalberto Pablo. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

Empreender ou investir o capital próprio não é algo fácil. Mesmos os empreendedores, ao abrir seu negócio, correm riscos de fracassar, contudo, com um bom planejamento econômico e financeiro, as chances de sucesso aumentam exponencialmente. Este estudo buscou identificar a viabilidade econômica e financeira de qualquer projeto através de indicadores usualmente utilizados para as análises de investimentos, sendo eles: Valor Presente Líquido, Taxa Interna de Retorno e Payback. As análises de um projeto devem ser realizadas com base no fluxo de caixa projetado, sendo que a definição da periodicidade (mensal, trimestral, anual) esteja alinhada com a vida útil do projeto. Os indicadores mais utilizados no mercado são: a) taxa interna de retorno (TIR), b) Valor Presente Líquido e c) Payback. A TIR é a taxa necessária para igualar o valor de um investimento (valor presente) com os seus respectivos retornos futuros ou saldos

de caixa. Podemos considerar como taxa de lucratividade de um projeto. A TIR deverá ser comparada com custo de capital do projeto. Quando a TIR for superior ao custo de capital, aprova-se o projeto, caso contrário, rejeita-se o projeto. Já o Valor Presente Líquido (VPL), demonstra o retorno monetário do projeto, ou seja, a diferença entre o valor presente do fluxo de caixa de entradas menos o valor presente do fluxo de caixa de saídas, descontada a uma taxa. Quando o VPL for positivo aprova-se o projeto, ou seja, demonstra que o fluxo de caixa gerado pelo investimento cobre o custo do capital. Quando o VPL for negativo rejeita-se o projeto. Isso significa que o fluxo de caixa gerado pelo investimento não cobre o custo do capital. E quando o VPL for igual à zero significa que o fluxo de caixa do investimento é apenas suficiente para restituir o capital investido. Outro indicador muito utilizado é o Payback. Esse indicador corresponde ao tempo necessário para que o investimento seja recuperado, seja em dias, meses ou em anos. Para se utilizar o critério do payback é necessário que o investidor defina qual o tempo ideal (meta) para que o investimento seja recuperado. Isso facilita na avaliação do projeto, sendo viável ou inviável. A combinação dos três indicadores citados é importantíssima para que o investidor ou gestor tenha condições necessárias para a melhor tomada de decisão. Adicionalmente, consideramos o VPL como o indicador principal, pois trata de demonstrar o volume financeiro (riqueza para o acionista). Aliada ao Payback auxilia o gestor no processo de conclusão da análise de viabilidade do projeto em estudo. Portanto, tomar decisões baseadas em ferramentas de gestão, é função chave nas atividades de investimento e de empreendimento, exigindo posicionamentos estratégicos para satisfazer dois parâmetros empresariais clássicos: o retorno esperado dos investimentos e o risco associado ao negócio. Tais necessidades não cabem apenas aos empresários, são também extensíveis a quaisquer investidores autônomos, que buscam sucesso nas suas decisões estratégicas e conseqüentemente no enriquecimento do seu patrimônio.

Palavras-chaves: Empreendedorismo. Valor Presente Líquido. Payback. Taxa interna de retorno.

**INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO PARA NOVOS NEGÓCIOS. ROCHA, Arianne Scalise. ORIENTADORA: FREITAS, Marisa Lívia Brançan. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.**

Esta pesquisa parte do significado de empreendedorismo que cria riqueza através de novas oportunidades, caracterizado pelo comportamento inovador, uso de práticas estratégicas de gerenciamento, busca por novos desafios e continuamente assume riscos. O empreendedorismo é a principal fonte de desenvolvimento social e econômico, identificando oportunidades e recursos no sentido de transformar ideias em lucros. O empreendedor pode se desenvolver por capacitações e cursos ou ir se aprimorando e aprendendo com os seus erros e os dos outros. Não vive do passado, é um visionário e procura sempre inovar através de estratégias e métodos a fim de entrar em novos mercados. A ênfase principal da pesquisa está na inovação, que representa o fator principal de mudança no mundo contemporâneo como uma forma de atingir a tão esperada competitividade nas empresas, podendo ser vista como uma estratégia de sobrevivência. Engloba a colocação de novas ideias, novos produtos ou até mesmo novos processos de produção. Seguindo esses conceitos apresenta o desenvolvimento da atividade empreendedora no Brasil, reunindo também a necessidade de um plano de negócios e de um planejamento estratégico que atinja todos os níveis do empreendimento. Afinal, o que torna uma empresa inovadora? Para refletir sobre essa e

outras questões é realizada uma análise da visão dos autores Chiavenato, Dornelas e Druker que serviram como referencial teórico da pesquisa nesse momento e optou-se por apresentar exemplos práticos de empreendedores que transformaram os seus recursos produtivos, fazendo uso destes princípios com a principal finalidade de inovação, que conseguiram transformar ideias em negócios e se destacaram no mercado por possuírem esse diferencial servindo de inspiração para novos empreendedores.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Inovação. Novos Negócios.

**COMO O TREINAMENTO E A CAPACITAÇÃO DE PESSOAS NAS ÁREAS COMPORTAMENTAL E TÉCNICA INFLUENCIA NO DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL E EMPRESARIAL.** PINHEIRO, Fabiano Ramalho; PRANDO, Luciana Aparecida da Silva; VAZ, Natália; NASCIMENTO, Priscila Cerbantes Custódio do. ORIENTADOR: CRUZ, Jackson Souza. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

O crescimento das empresas não se dá somente pela obtenção de ativos e maquinários, mas principalmente do conhecimento, que deve ser bem administrado. Para a obtenção das habilidades necessárias para a empresa, é fundamental a aprendizagem. Esta se dá através de novos conhecimentos que provocam uma mudança no comportamento humano, de forma gradual, pelo método de tentativas, erros e acertos. Este processo pode ser considerado lento, mas deve ser utilizado pela empresa para manter e melhorar o desempenho, tornando-se base para o crescimento e sustentabilidade da organização. Assim, o presente estudo teve como objetivo identificar se o treinamento nas empresas auxilia na resolução de problemas do cotidiano, através de técnicas e competências individuais mais desenvolvidas. A metodologia utilizada foi a descritiva, e os meios utilizados para a obtenção de dados foram a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo. Verifica-se que, cada vez mais, os colaboradores participam na determinação dos objetivos empresariais, têm maior liberdade de assumir os riscos da tarefa sem interferências constantes, demonstram criatividade, delegam tarefas, engajam-se no planejamento e na execução e sentem-se realizadas ao verem os produtos de seu trabalho. Essas tendências reforçam que haja o envolvimento do pessoal na dinâmica administrativa ressaltando o esforço comum, o planejamento e a realização. Observou-se que, antigamente, o treinamento era um meio de adequar as pessoas a seus cargos e desenvolver a força de trabalho da organização a partir do preenchimento deles. Mais recentemente, vê-se o treinamento como um meio para alavancar o desempenho no cargo, desenvolvendo as competências pessoais, aumentando a produtividade, criatividade e capacidade de inovação, além da motivação, fazendo com que o indivíduo contribua mais com a empresa, tornando-a mais valiosa. Os objetivos do treinamento dividem-se em dois aspectos: o treinamento técnico é sobre utilização, manuseio, conservação de ferramentas, máquinas, programas que contribuem para a otimização do trabalho técnico, inviabilizando a ocorrência de erros, criando laço de comprometimento entre o cliente e a organização; o treinamento comportamental leva em conta o comportamento e atitudes esperados pela organização de seus colaboradores. Cada empresa deve formatar ou contratar treinamentos que estejam mais alinhados à sua cultura e valores. Para realizar um treinamento, é necessário fazer o levantamento de necessidades, que é o diagnóstico da situação, buscando entender os objetivos da organização, as competências que se farão necessárias, os resultados da avaliação de desempenho, os problemas de pessoal e de produção. Após isso, é feita a programação do treinamento sobre uma estratégia, com base em quem, como, em que, quando e onde treinar. Implementa-se o treinamento através de sua execução pelo executivo, Recursos Humanos ou terceiros. Avaliam-se e controlam-se os resultados através de monitoramento do processo, avaliação, medição, comparação de desempenho e resultados atuais e anteriores. Concluiu-se que o treinamento tornou-se lucrativo, pois as pessoas, com suas habilidades, contribuem

efetivamente para os resultados do negócio e constituem a formação do capital intelectual das organizações.

Palavras-chave: Treinamento. Recursos humanos. Conhecimento.

**EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO PERÍODO ESCOLAR COMO INCENTIVO PARA EQUILÍBRAR AS FINANÇAS PESSOAIS E FAMILIARES.** CARVALHO, Jéssica Vilela da Costa; SILVA, Ivanilde Neuza Neves; SWERTS, Luis Fernando Costa. ORIENTADORA: ROSSINGNOLI, Marisa. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

O tema Educação Financeira, a cada dia é mais abordado nos veículos de comunicação de todo o país, dando alerta de que, com a estabilidade da economia, criou-se a possibilidade das pessoas de qualquer classe social ter acesso a bens de consumo e obtenção de crédito com mais facilidade. Sua principal característica é contribuir de modo consistente, para a formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o próprio futuro. O objetivo desta pesquisa é estudar o conceito de educação financeira e analisar as consequências causadas pela ausência desta nas escolas. Além de abordar sua importância e seus princípios, buscando demonstrar a positividade de implantação nas instituições de ensino, também, na busca do equilíbrio financeiro pessoal, das famílias e da sociedade como um todo. A metodologia usada nesta pesquisa é a exploratória, a partir de pesquisas bibliográficas encontrada em artigos e revistas que fornecem opiniões de especialistas na área. Verificou-se que a inclusão da disciplina Educação Financeira nas instituições de ensino contribuem para com que as pessoas adquiram bons hábitos financeiros, e assim conquistem melhores condições de vida, sejam elas de famílias de baixa renda ou das classes mais privilegiadas. Porém, o foco não deve ser no acúmulo de riquezas, mas na melhoria de atitudes e posturas que ajudem a fazer o dinheiro render mais, para que proporcione às pessoas mais tranquilidade, segurança, conforto e prazer, e conseqüentemente possam preparar melhor seu consumo e planejar seu futuro de forma consciente e responsável. Na pesquisa realizada, identificou-se que o Brasil ainda está iniciando a inclusão da disciplina em suas instituições de ensino, em comparação a outros países, como os Estados Unidos, Japão, Reino Unido, entre outros, em que a disciplina já faz parte da grade curricular das escolas públicas e privadas há anos. Conclui-se que apesar do Brasil caminhar devagar, ele está no caminho correto pois incluir oficialmente a disciplina no currículo escolar, possibilitará aos alunos mecanismos suficientes para não cair no consumo excessivo e não ficar preso na teia dos juros exorbitantes, evitando assim seu endividamento futuro.

Palavra chave: Educação Financeira, Endividamento, Consumo Sustentável

**ANALISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DE UM PROJETO DE EMPREENDIMENTO.** LIMA ALVES. Evandro de; VARGAS GURIAN. Bruno; MURCIA DE SOUZA. Caio César. ORIENTADOR: PABLO GELAMO. Adalberto. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

Empreender ou investir o capital próprio não é algo fácil. Mesmos os empreendedores, ao abrir seu negócio, correm riscos de fracassar, contudo, com um bom planejamento econômico e financeiro, as chances de sucesso aumentam exponencialmente. Este estudo buscou identificar a viabilidade econômica e financeira de qualquer projeto

através de indicadores usualmente utilizados para as análises de investimentos, sendo eles: Valor Presente Líquido, Taxa Interna de Retorno e Payback. As análises de um projeto devem ser realizadas com base no fluxo de caixa projetado, sendo que a definição da periodicidade (mensal, trimestral, anual) esteja alinhada com a vida útil do projeto. Os indicadores mais utilizados no mercado são: a) taxa interna de retorno (TIR), b) Valor Presente Líquido e c) Payback. A TIR é a taxa necessária para igualar o valor de um investimento (valor presente) com os seus respectivos retornos futuros ou saldos de caixa. Podemos considerar como taxa de lucratividade de um projeto. A TIR deverá ser comparada com custo de capital do projeto. Quando a TIR for superior ao custo de capital, aprova-se o projeto, caso contrário, rejeita-se o projeto. Já o Valor Presente Líquido (VPL), demonstra o retorno monetário do projeto, ou seja, a diferença entre o valor presente do fluxo de caixa de entradas menos o valor presente do fluxo de caixa de saídas, descontada a uma taxa. Quando o VPL for positivo aprova-se o projeto, ou seja, demonstra que o fluxo de caixa gerado pelo investimento cobre o custo do capital. Quando o VPL for negativo rejeita-se o projeto. Isso significa que o fluxo de caixa gerado pelo investimento não cobre o custo do capital. E quando o VPL for igual à zero significa que o fluxo de caixa do investimento é apenas suficiente para restituir o capital investido. Outro indicador muito utilizado é o Payback. Esse indicador corresponde ao tempo necessário para que o investimento seja recuperado, seja em dias, meses ou em anos. Para se utilizar o critério do payback é necessário que o investidor defina qual o tempo ideal (meta) para que o investimento seja recuperado. Isso facilita na avaliação do projeto, sendo viável ou inviável. A combinação dos 3 indicadores citados são importantíssimos para que o investidor ou gestor tenha condições necessárias para a melhor tomada de decisão. Adicionalmente, consideramos o VPL como o indicador principal, pois trata de demonstrar o volume financeiro (riqueza para o acionista). Aliada ao Payback auxilia o gestor no processo de conclusão da análise de viabilidade do projeto em estudo. Portanto, tomar decisões baseadas em ferramentas de gestão, é função chave nas atividades de investimento e de empreendimento, exigindo posicionamentos estratégicos para satisfazer dois parâmetros empresariais clássicos: o retorno esperado dos investimentos vs. o risco associado ao negócio. Tais necessidades não cabem apenas aos empresários, são também extensíveis a quaisquer investidores autônomos, que buscam sucesso nas suas decisões estratégicas e conseqüentemente no enriquecimento do seu patrimônio.

**A COMUNICAÇÃO INTERNA COMO FATOR ESTRATÉGICO PARA UM MELHOR DESEMPENHO DA ORGANIZAÇÃO.** ROCHA, Anderson Rodrigues Quinel; ROLDAM, Aline Adrielen; REIS, Ellen Daiane Santos; CAPPI, Luciana Giliolli. ORIENTADORA: ABREU, Vanderléia Ceolin. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

A comunicação é uma ferramenta básica para se manter na sociedade e através dela expomos opiniões, pensamentos, compartilhamos conhecimentos. Essa transmissão de informação pode ocorrer de uma pessoa para outra ou de uma organização para outra. É de extrema necessidade que as empresas envolvam seus colaboradores no intuito de tê-los como aliados, buscando um bom desempenho e o progresso da organização. Antigamente os operários nada tinham a acrescentar para a empresa, somente os chefes e topo da hierarquia ditavam as regras e os funcionários apenas obedeciam. No mundo contemporâneo as empresas visam uma comunicação mais ampla e de qualidade em todos os departamentos. Entre todos os colaboradores, nasce o direito à expressão e a

conquista de liberdade de se comunicar. Essa liberdade faz com que os colaboradores se sintam parte da empresa, permitindo que suas ideias sejam ouvidas, estimulando autoconhecimento, autoconfiança, criatividade e liderança nas pessoas. Este estudo teve como objetivo analisar se os processos de comunicação interna asseguram sintonia de todos com os objetivos da empresa. Trata-se quanto aos fins de uma pesquisa descritiva e quanto aos meios, bibliográfica e de campo. Verificou-se que as organizações podem utilizar dois tipos de canais de comunicação. No sentido vertical que é composto pelo fluxo descendente, que significa o repasse de informações de cima para baixo e pelo fluxo ascendente, transmissão de informações de baixo para cima. Pelo sentido horizontal, a comunicação entre os membros dos grupos de trabalho pode variar de acordo com o grau de autoridade e responsabilidade dos níveis hierárquicos de uma organização. São considerados níveis hierárquicos, o Nível Institucional formado pela alta cúpula, o Nível Intermediário pelos gerentes e o Nível Operacional composto pelos encarregados de executar tarefas. Observou-se que a comunicação interna é aquela direcionada ao público interno de uma organização, sobretudo seus colaboradores. Com o objetivo de promover a máxima integração entre ambos e se bem utilizada pode impulsionar a produtividade, ser um canal aberto para os funcionários exporem seu ponto de vista, aumentando assim a competitividade da empresa. Por isso é de grande importância a empresa definir sua cultura organizacional, para compartilhar os valores e crenças entre seus membros. As organizações podem utilizar alguns meios de comunicação para promover a troca de informações com seus colaboradores, como jornais, murais, intranet, reuniões, entre outros, escolhendo o mais adequado e propício para eficácia no processo de comunicação. Quanto à comunicação externa, esta visa chamar a atenção do consumidor para o produto ou serviço prestado pela empresa, e assim, a organização deverá integrar seus projetos de desenvolvimento com os desejos do consumidor. Concluímos que a comunicação interna é um fator estratégico em uma organização, sendo essencial para sua sobrevivência e desenvolvimento, promovendo a máxima integração de todos e gerando resultados positivos para a mesma.

**SISTEMAS ERP, IMPLANTAR OU NÃO?** IZELLI PICASSO, Fernanda; SASTRE. Ana Carolina; MINHOLO MARTINS. Guilherme; PEGORARO SILVA. Guilherme; MARQUES DA SILVA. Jéssica; ARCARO LAURIANO. Paula; ORIENTADOR: GELAMO, Pablo dos Santos. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

Para realização desse trabalho foi utilizado como método a pesquisa descritiva e o objetivo desta pesquisa é mostrar como surgiram as primeiras empresas e o dinheiro, mostrando como elas evoluíram durante os anos em busca de competitividade e como era o ambiente de trabalho antes do surgimento dos computadores e com a utilização deles. Consequentemente falamos da história sobre o surgimento dos computadores no mundo e o primeiro computador no Brasil no setor público e privado, falando ainda sobre a sua evolução, como surgiram os programas para facilitar a administração dos recursos empresariais, a sua integração com as empresas e quais foram as mudanças na forma de administrá-las. O foco principal do nosso trabalho é indicar a importância da tecnologia como ferramenta na gestão empresarial, mostrando que a tecnologia é de fato benéfica às organizações proporcionando competitividade e agilidade. Falaremos sobre o Enterprise Resource Planning (ERP) que é um sistema de informação que integra todos os dados e processos de uma organização em um único sistema, ele se refere a junção dos setores dentro de uma empresa, como por exemplo, finanças, contabilidade, recursos humanos, fabricação, marketing, vendas, compras, colaborando assim com a

empresa para que a mesma sempre tenha suas informações em constante atualização. O sistema ERP auxilia os gestores a sempre terem o real estado da empresa, podendo assim tomar decisões mais exatas e se preocuparem menos com erros. Porém o mesmo ainda tem alguns problemas, como por exemplo, o seu valor e ainda a implementação que é "drástica", devido ao sistema ser bastante extenso, abrangendo toda a empresa. A pesquisa ainda continua em andamento.

**O ASSEDIO MORAL NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.** ARAÚJO, Gabriele Cardoso; ORIENTADOR: CATELAN, Edson. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

O tema abordado tem por objetivo esclarecer o que é assédio moral, com foco nas instituições financeiras. Veremos que começamos a observar seu impacto dentro das instituições recentemente. As instituições financeiras, que a cada ano tem mais metas a cumprir e mais competitividade, acabam se sobressaindo nas denúncias desse tipo de abuso, afinal não se pode trabalhar bem, quando se atua movido por altas doses de stress, e se seu rendimento acaba caindo e as cobranças aumentando, chega uma hora que a vítima se vê diante de uma situação muitas vezes sem volta. Não podemos esquecer que toda essa tensão muitas vezes atinge toda a equipe, e quem perde é a própria instituição. O assédio moral traz como consequência para a organização a instalação de um clima desfavorável, de tensão, de apreensão e de competição. Na maioria das vezes o assediado se torna absenteísta, tanto física quanto psicologicamente, doentes, improdutivos em situação constrangedora, que é tolerada pela necessidade de se manter no emprego. Em se tratando das perdas do empregador podem ser resumida em queda da produtividade, alteração na qualidade do produto oferecido ou do serviço prestado, menor eficiência, baixo índice de criatividade, absenteísmo e acidentes de trabalho. O que impressionou durante a pesquisa foi a banalização do assédio moral entre os funcionários, já que nas pesquisas eles falam de um comportamento que não aprovam, porém convivem porque sabem que já é uma pratica adotada pela instituição e muitas vezes não veem dano algum para si. Mas isso é um fato que já vem mudando com a divulgação de diversos casos onde o assediado denuncia e busca seus direitos, como o caso de uma funcionária que relata que seu gerente em reuniões de planejamento mensal além de mostrar os resultados de todos os funcionários, expando aqueles que não cumpriram suas metas, ainda grita e diz que eles não cumprirem às metas estabelecidas, as portas da casa estarão abertas, pois quem trabalha naquela instituição tem que “dançar conforme a musica” e entregar as metas estabelecidas. Por esses casos e atitudes podemos concluir que o assedio moral trás muitos danos para os dois lados e que é imprescindível o tratamento deste tema o que trará benefícios para toda sociedade.

**UMA NOVA CONCEPÇÃO DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL.** FERREIRA, Ada Carla; TOSQUI, Alex Augusto Ribeiro; NEVES, Claudinéia Cabrini; SOUZA, Denise Bueno. ORIENTADOR: CATELAN, Edson. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR

Há anos o homem acredita que a capacidade de renovação dos recursos naturais seria infinita. Os níveis de atividade econômica aumentaram constantemente, o que não implicou em mudanças estruturais e na distribuição de renda gerando graves problemas sociais e ambientais. A obsessão pelo crescimento econômico começou a ser revista com mais atenção, com relação ao desenvolvimento econômico e desenvolvimento

sustentável. A expressão desenvolvimento sustentável surgiu na década de 1980 e pode ser compreendida como a busca harmônica entre os diversos segmentos da sociedade, econômico social e ambiental, para tornar o desenvolvimento mais adequado à vida das atuais e futuras gerações. Quanto aos fins tratou-se de uma pesquisa exploratória e quanto aos meios, pesquisa bibliográfica. Verificou-se que as organizações sustentáveis são aquelas que baseiam suas práticas e valores gerenciais de modo a atender as exigências de serem economicamente viáveis, mantendo-se competitivas no mercado, atendendo com prioridade os conceitos de Responsabilidade Social, Corporativa e Ética. Essas empresas devem produzir de maneira a não agredir o meio ambiente e contribuir para o desenvolvimento social da região onde atuam. Para isso, realizam ações que promovam o aumento da qualidade de vida e bem-estar de todos os seus públicos interessados (stakeholders) em suas atividades, produtos e serviços. A empresa interessada em se destacar no mercado como uma organização sustentável deve, necessariamente, incluir em seus objetivos, além do cuidado com o meio ambiente e do bem-estar dos stakeholders a constante melhoria de sua imagem institucional e a qualidade de seus serviços. Assim sendo, a sustentabilidade de uma empresa dependerá, basicamente, de sua capacidade de estabelecer um equilíbrio entre a sua competitividade no mercado, a sua relação com o meio ambiente natural, e a sua atuação em termos de responsabilidade social. A sustentabilidade obtém resultados concretos que resultam em práticas e procedimentos de trabalho, diminuindo custos, reduzindo riscos, evitando desperdícios e aumentando a competitividade. Analisou-se que os benefícios são muitos e transpõem a redução de impactos ambientais. Começam pelo diferencial de mercado e melhoria da imagem da empresa, que passa a lucrar socialmente após adotar boas práticas. Financeiramente, podemos citar o crescimento da rentabilidade e da **lucratividade**, como a diminuição de custos de produção e de destinação final de resíduos impactantes, por meio de coleta seletiva. As empresas que se antecipam e adotam processos, gestão e práticas sustentáveis são inovadoras e mais competitivas. Concluiu-se que as empresas sustentáveis estão à frente da concorrência na preferência de consumidores, oferecendo maior solidez e segurança a investidores além de estarem adiantadas em relação à concorrência na antecipação de futuras regulamentações ambientais que certamente irão ocorrer em futuro próximo.

Palavras-Chave: Sustentabilidade, competitiva e imagem.

**GESTÃO ESTRATÉGICA EM MEIO AMBIENTE: UM DIFERENCIAL PARA AS ORGANIZAÇÕES.** FREITAS, André Sabino de; BATISTA, Adriana; FERNANDES, Jayne Cristina de Queiroz; NUNES, Michele dos Santos Ferreira; MACHADO, Vanessa da Silva; COELHO, Vivina Barboza. ORIENTADORA: ABREU, Vanderléa Ceolin de. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

O principal objetivo do trabalho desenvolvido foi analisar a influência de uma boa gestão em meio ambiente para o desenvolvimento das empresas e a fidelização dos clientes, de forma a identificar se os clientes e as empresas estão realmente preocupados com a questão do meio ambiente. Com o surgimento da Revolução Industrial, houve a exploração intensiva dos recursos naturais, sem prever as consequências para o meio ambiente, resultando graves problemas ambientais que afeta todo planeta. A conscientização ambiental teve maior relevância na década dos anos 70, quando se tornaram mais evidentes a deterioração ambiental e a possibilidade de escassez de determinados recursos naturais. O desenvolvimento sustentável veio como novo paradigma trazendo ao processo de desenvolvimento os limites de uso da natureza,

preconizando a utilização dos recursos na medida em que não prejudique a sua mesma utilização pelas gerações futuras. Foi utilizado o método de pesquisa descritiva, envolvendo técnicas de coleta de dados, meio bibliográfico juntamente com a pesquisa de campo para obter informações sobre o comportamento dos consumidores com relação a sustentabilidade, fidelização dos clientes, os fatores que os levam a optarem por uma empresa no momento do consumo, descobrir se o cliente está disposto a pagar a mais por produtos e serviços sustentáveis e se o fator ambiental é relevante para essa escolha. É notável uma maior consciência dos problemas ambientais tanto por parte das empresas quanto pela população, no entanto verificou-se na pesquisa de campo que apesar dessa conscientização poucas são as práticas sustentáveis adotadas pelos consumidores, em sua maioria acreditam que as empresas se utilizam desse assunto apenas como vantagem competitiva de marketing e afirmam que mesmo sem adotar essas práticas irão sobreviver no mercado. As empresas utilizam ferramentas da gestão estratégica para obter eficácia na gestão ambiental, contribuindo assim com a sustentabilidade, com uma melhor relação com seus consumidores, colaboradores, fornecedores, agindo de acordo com a lei, favorecendo para o desenvolvimento do país e tornando a empresa mais competitiva no mercado. Conclui-se que, há empresas que agem de forma sustentável, porém existe uma falha na comunicação ao divulgar as ações que estas realizam em prol do meio ambiente, e que somente com a interação entre empresa e consumidor a sustentabilidade terá sua devida importância.

Palavras-chave: Gestão estratégica. Sustentabilidade. Meio ambiente.

**PRECONCEITO CONTRA O HOMEM NA ÁREA SECRETARIAL.** PUGLIESE, Karoline Lodis Cobo; QUERÓS, Mariana Marcellino; OLIVEIRA, Juliana de; SILVA, Laiane Caroline Almeida; PEREIRA, Fábio Renato Balbino. ORIENTADORA: CASTILHO, Myrian Lucia Ruiz. SECRETARIADO/ETEC.

O secretariado é uma das profissões mais antigas já existentes em nossa sociedade, porém é pouco vista como uma profissão masculina, mas o que poucas pessoas sabem é que os primeiros profissionais dessa área eram exclusivamente homens. Mas, com o passar dos anos o secretariado foi dominado pelas mulheres, que se especializaram e adquiriram mais recursos, como o domínio das técnicas de trabalho em escritórios e empresas de pequeno, médio e grande porte. Com esse domínio feminino foi se tornando cada vez mais raro ter um homem como secretário. Apesar desse julgamento popular as empresas, na maioria das vezes preferem os homens para esse cargo. Porém, devido aos estereótipos que cercam a profissão, os homens não se preocupam em fazer especializações na área secretarial, apesar das diversas opções de especialização existentes. Por esse motivo, resolvemos criar maneiras de comunicação social com a finalidade de promover o curso trazendo assim mais alunos do sexo masculino para o curso Técnico em Secretariado e também procurando formar profissionais mais competentes provando que os homens podem ser sim secretários excelentes. O preconceito pode ser eliminado, mas para isso precisamos conscientizar a população e os jovens de nossa cidade de que podem fazer um curso profissionalizante sem que existam estereótipos criados na mente de algumas pessoas. O principal objetivo de nosso TCC- Trabalho de Conclusão de Curso é criar métodos efetivos de conscientização onde possam ser incluídas palestras feitas por alunos egressos de nossa ETEC fazendo com que os próprios alunos tenham a consciência de divulgar o curso. Com o desenvolvimento do site que será editado com conteúdos abordados, eventose tudo que é produzido pelo Técnico em Secretariado possam ser mostrados a mais alunos

da rede pública estadual. Com a divulgação em redes sociais (Facebook/Twitter) esperamos que um maior número de alunos procure a nossa instituição sabendo que irão encontrar um ensino de qualidade e professores dedicados. Além dessa divulgação através de redes sociais esperamos também que os próprios alunos da instituição valorizem a qualidade de ensino e colaborem com a nossa proposta, compartilhando em sua própria rede de amigos os benefícios que são encontrados ao fazer o curso de secretariado e tragam seus amigos mais próximos para nossa instituição, atingindo assim a meta de existirem mais de 15 homens matriculados no curso.

Palavras chave: Preconceito. Conscientização. Curso Técnico em Secretariado.

**RESÍDUOS SÓLIDOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL: QUESTÕES PONTUAIS.** SOUZA, Edna de. ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. DIREITO/UNIMAR.

Estamos diante de um desenvolvimento tecnológico, econômico, populacional e das áreas urbanas. Com o aumento do poder aquisitivo, a busca pela qualidade de vida, cresce o consumo principalmente de produtos de tecnologia moderna, despertando o interesse na aquisição desses, conseqüentemente, aumentando a produção de resíduos dispensados no meio ambiente. Com isso se torna necessária uma atenção especial ao descarte e tratamento adequado dos resíduos advindos dessa nova tecnologia. Todos são consumidores, a sociedade, as indústrias. Essa responsabilidade que, comodamente, se transfere ao governo no tratamento adequado dos resíduos produzidos cabe a todos, consumidores, sociedade e empresários. Pequenas atitudes como a seleção do lixo residencial, o descarte do óleo, principalmente de produtos eletrônicos, devem fazer parte de uma rotina diária de todos. O crescimento da economia, desenvolvimento de novas tecnologias, melhor qualidade de vida são importantes para o crescimento de todos, mas que seja um crescimento sustentável, visando um equilíbrio com a preservação do meio ambiente. O crescimento econômico deve continuar a acontecer, sem que proporcione grandes impactos na degradação do meio ambiente. A Lei 12.305/10 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que tem dentre os objetivos promover o aproveitamento de resíduos, incentivando a utilização de insumos de menor agressividade, estimulando o desenvolvimento do mercado e proporcionando atividades produtivas com foco em sustentabilidade. É preciso que o meio ambiente seja preservado. Atitudes como aquisição a base de troca de produtos eletrônicos, incentivos fiscais para as empresas sustentáveis, a criação de novos projetos que visem preservar e recuperar o meio ambiente devem ser estimulados. O desenvolvimento constitui-se como um dos objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito Brasileiro. As Administrações Públicas poderão conceder incentivos fiscais visando a não poluição do meio ambiente no âmbito de suas competências. Reduzir a agressão ao meio ambiente, reciclar, reutilizar, é tarefa de todos. Compete a cada um cumprir seu papel para a melhoria da qualidade de vida, principalmente na redução de poluição ao meio ambiente e reaproveitamento de resíduos.

**REFLEXÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL NA LOGISTICA REVERSA DO BATOM FACE AO DANO AMBIENTAL.** ROSELI, Angela Regina. ORIENTADORA: ROCHA, Regina Célia. DIREITO/UNIMAR.

Este trabalho apresenta a evolução social das práticas dos cuidados com a beleza regulamentada por simbolismos materiais e imateriais, face ao grande mistério dos desejos pessoais. Destaca o produto batom como um bem de consumo, com atividade comercial em ampla expansão, com agregação de serviços e atividades correlatas, apontando as possibilidades de contaminação do meio ambiente e a saúde dos seres humanos por diversos agentes intrínsecos e extrínsecos á atividade. A contaminação do solo, do lençol freático, das águas superficiais, do ar, etc, vem tutelada pela legislação pátria, com uma concepção mais ampla a respeito dos sujeitos envolvidos no pólo ativo e no pólo passivo, com a implantação da Política Nacional do Meio Ambiente, da Política Nacional de Resíduos Sólidos pelo instrumento da Logística Reversa. Esse novo instrumento vem baseado em princípios integrativos, limitadores, inovadores entre outros, para tutelar as relações do ser humano, da atividade e do meio ambiente, na cadeia produtiva, no pós-consumo, em toda vida do produto, em conjunto com a

Política Nacional de Educação Ambiental, na busca da qualidade de vida para as futuras gerações. Em paralelo ao Direito Ambiental, foram criadas normas, resoluções decretos que regulamentam a produção do batom, baseados em estudos científicos, sendo neste trabalho exposto de forma simplificada. Por fim faz uma apresentação da responsabilidade civil ambiental que vem formulada em princípios inovadores com sensibilidade para meio ambiente como direito fundamental difuso imprescindível de preservação para as futuras gerações, concluindo com uma reflexão sobre a responsabilidade civil pelo dano ambiental na produção, uso e descarte do produto batom com a aplicação do instrumento logística reversa.

Palavras-chave: Batom. Logística reversa. Responsabilidade civil

**ALIENAÇÃO PARENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.**  
FERRER, Catharina Martinez Heinrich. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. DIREITO/UNIMAR.

A família, por ser considerada base de nossa sociedade, recebe especial proteção do Estado, assim, seu reconhecimento, manutenção, desenvolvimento e dissolução devem ser regulados de forma a preservar a própria instituição. Para tanto, o poder familiar possui um papel fundamental, pois não basta alimentar os filhos, é necessário educá-los e dirigi-los a uma vida saudável, em todos os aspectos. Através do *múnus público*, imposto pelo Estado aos pais, é possível fixar normas para o seu exercício, a fim de zelarem pelo futuro de seus filhos. O instituto da Alienação Parental surgiu a partir da lei 12.318/10, como uma forma de evitar qualquer abuso que coloque em risco a saúde emocional ou que comprometa o sadio desenvolvimento da criança e adolescente. Chamada por alguns juristas como “síndrome”, a Alienação Parental é tida como a interferência na formação psicológica do menor, visando prejudicar o relacionamento com um dos genitores ou alguém de sua família. Vale ressaltar que o maior prejudicado pela prática de atos de alienação será a criança ou adolescente, privado do convívio. A punição do genitor que praticou este ato já estava presente em nosso ordenamento jurídico, entretanto, com o advento de referida lei, mecanismos de orientação facilitarão a atuação do aplicador. A nova lei, em seu artigo 4º, disciplina que o magistrado, ao perceber traços da alienação parental, poderá determinar as medidas cabíveis ao caso concreto, realizando-se, inclusive, estudo social junto ao menor e genitores. Com o resultado, o magistrado atenderá ao disposto no artigo 6º da lei de alienação parental, podendo, dependendo da gravidade do problema chegar a suspender a autoridade do genitor.

Palavras-chave: Poder familiar; Proteção; Aplicabilidade.

**FAMÍLIA HOMOAFETIVA: HISTÓRICO E COMPREENSÃO DO MOMENTO ATUAL.** FERRER, Catharina Martinez Heinrich.

A família, de um modo geral, passou por várias transformações nos últimos séculos, desde a estrutura patriarcal da Roma Antiga, passando pela Época Medieval, onde o casamento era visto como uma instituição de cunho unicamente religioso, até a Idade Moderna, com a promulgação de leis que minimizaram a interferência do Estado nas relações intersociais. Atualmente, podemos falar de famílias pós-modernas ou contemporâneas, aquelas fincadas no afeto e biotecnologias (caso de casais que

passaram a fazer uso da reprodução assistida para realizar o grande sonho de ter filhos). São várias as modalidades de entidade familiar, dentre as quais podemos destacar: unilinear, união estável entre homem e mulher, monoparental, nuclear, anaparental, unipessoal, pluriparental, eudemonista, paralela, e finalmente, a homoafetiva, que teve o seu reconhecimento através da ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 4.277 e a ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 132. A mais recente decisão envolvendo a união homoafetiva é datada de 14 de maio de 2013, e resulta de uma resolução do Congresso Nacional de Justiça que proíbe as autoridades competentes de se recusarem a habilitar, celebrar casamento civil ou de converter união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. Portanto, apesar de ainda não haver reconhecimento por parte da Constituição Federal, a família homoafetiva passou a ser considerada como uma entidade familiar, primeiro pela sociedade, e em um segundo momento pelas autoridades judiciárias.

Palavras chave: transformações; reconhecimento; entidade familiar.

**INCENTIVOS FISCAIS NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS SUSTENTÁVEIS. OTERO NETO Acácio Arruda. ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. DIREITO/UNIMAR.**

A preocupação com a preservação ambiental está presente nas discussões da maioria dos países. A Constituição brasileira prevê que a gestão ambiental é uma atribuição conjunta da União, dos Estados e dos Municípios (art. 225). Embora o Brasil possua uma legislação ambiental bem avançada, se comparada com outros países em desenvolvimento, para atingir os objetivos de crescimento, pode ser observado que ainda há necessidade de investir em políticas públicas mais efetivas de preservação e recuperação do meio ambiente. Essa atuação do Estado objetiva também atender as disposições da Conferência Rio + 20/2012 para o desenvolvimento sustentável com foco na economia verde e erradicação da pobreza. Além da preocupação dos programas e planos dos governos brasileiros para propiciar o acesso à moradia da população de baixa renda, podem ser registradas algumas iniciativas de estímulos fiscais para diminuir a incidência de alguns tributos quando são utilizados mecanismos de proteção e preservação ambiental. No entanto, tais iniciativas ainda são pequenas diante da necessidade de atender as demandas de acesso a moradias populares que propiciem melhor qualidade de vida aos direcionados. Atualmente discute-se o uso de instrumentos econômicos como um mecanismo de política pública capaz de conciliar as estratégias de desenvolvimento econômico e uso racional dos recursos naturais. Apesar de identificados os instrumentos fiscais com finalidade extrafiscal na proteção do meio ambiente, estes não tem sido tão efetivos. Ao lado dos controles direcionados pelas políticas públicas, o Sistema Tributário pode oferecer diversas medidas visando atender os objetivos ambientais. Até que ponto pode-se afirmar que há uma política tributária ambiental orientada para assegurar a sustentabilidade ambiental dessa nova ordem econômica “verde”? Há necessidade de ajustes no Sistema Tributário Nacional para que sejam estabelecidos critérios que devem orientar a criação dos instrumentos tributários que permitam fortalecer a política ambiental por parte de todos os entes do nosso federalismo? Ou, cada ente tributante poderá dispor da concessão de benefícios fiscais ambientais no âmbito de suas respectivas competências legislativas, sem necessidade de reformas tributárias? No presente estudo será utilizado o método indutivo, além dos métodos auxiliares histórico e comparativo.

Palavras-chave: Direito. Tributário. Sustentável

**O CONTEXTO GLOBAL E O PODER POLÍTICO DO ESTADO.** OTERO NETO Acácio Arruda. ORIENTADORA: FERRER, Walkiria Martinez Heinrich Ferrer. DIREITO/UNIMAR.

Globalização, planetarização, mundialização ou até mesmo americanização, várias são as denominações advindas deste fenômeno político, econômico e social que se fez presente na grande maioria das nações. Juntamente com o referido processo, e sua expressão política, o neoliberalismo, presenciamos profundas alterações em termos conceituais, como a "flexibilização" do conceito clássico de soberania, ou seja, o poder incontestável e incontestável do Estado. O poder incontestável e incontestável, tanto interna quanto externamente, considerando a convivência pacífica com outros Estados soberanos, está desconexo com a atualidade, visto a intensificação dos acordos internacionais, da formação dos blocos econômicos e demais considerações da nova ordem mundial. Esta definição de poder soberano pode ser constatada nos manuais de Teoria do Estado, onde há um consenso entre os historiadores quanto à soberania como elemento constitutivo do Estado. Mas no contexto da nova ordem verificamos uma flexibilização do conceito clássico de soberania, mantendo a supremacia do poder soberano a nível interno, sendo, portanto, elemento constitutivo de Estado. Externamente, com a intensificação do comércio internacional, o poder soberano do Estado nacional não pode ser entendido como poder incondicional de um Estado perante os demais, por esta razão, o conceito de soberania externa precisa ser reformulado, deixando de ser um elemento constitutivo de Estado para se apresentar como uma característica do mesmo. Neste sentido, com a nova ordem mundial e consequentes implicações, torna-se necessário reformular o conceito do poder soberano estatal, principalmente pela transformação do papel do Estado na atualidade, como já colocado, em razão das transformações nas relações internacionais.

Palavras-chave: Estado. Poder político. Contexto global.

**A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO.** LIMA, Valéria Aparecida. ORIENTADORA: PÁDUA FERNANDES, Francis Marília. PROJETO DE PESQUISA: O ACESSO À JUSTIÇA E A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO/UNIMAR.

O autor Luís Roberto Barroso identifica três marcos fundamentais na evolução do direito constitucional na Europa e no Brasil, sendo eles: o marco histórico, o filosófico e o teórico. O marco histórico foi o constitucionalismo do pós-guerra, na Europa continental, especialmente na Alemanha e na Itália. No Brasil, foi a Constituição de 1988 e o processo de redemocratização que ela ajudou a efetivar. O marco filosófico é o pós-positivismo em que o debate de sua caracterização se dá entre o jusnaturalismo e o positivismo. O marco teórico é caracterizado por três grandes transformações: a) o reconhecimento de força normativa à Constituição; b) a expansão da jurisdição constitucional; c) o desenvolvimento de uma nova dogmática da interpretação constitucional. Para Barroso a idéia de constitucionalização do Direito está associada a um efeito expansivo das normas constitucionais. A sequência histórica percorrida relatando a evolução do direito constitucional na Europa e no Brasil ao longo das últimas décadas não são válidas para três experiências constitucionais: as do Reino Unido, dos Estados Unidos e da França. Em relação ao Reino Unido os conceitos não são aplicáveis, embora tenha sido o Estado precursor do modelo liberal, com limitação do poder absoluto, faltando-lhe uma Constituição escrita e rígida. Quanto aos Estados

Unidos, a situação é exatamente oposta. Iniciou-se com o constitucionalismo escrito e o com o controle de constitucionalidade. A Constituição Americana tem o caráter de documento jurídico, passível de aplicação direta e imediata pelo Judiciário. Na Alemanha foi estabelecido o marco inicial do processo de constitucionalização do Direito, sob o regime da Lei Fundamental de 1949. Na Itália, a Constituição entrou em vigor em 01.01.1948, porém o processo de constitucionalização do Direito teve seu início apenas na década de 60, consumando-se nos anos 70. De acordo com Barroso, na França o processo de constitucionalização do Direito teve início muito mais tarde e ainda vive uma fase de afirmação. A Constituição de 1958, não previu o controle de constitucionalidade, seja no modelo europeu, seja no americano, tendo optado por uma fórmula diferenciada: a do controle prévio, exercido pelo Conselho Constitucional em relação a algumas leis, antes de entrarem em vigor. Barroso conclui que a constitucionalização do Direito no Brasil ocorreu com a Carta de 1988, tendo a virtude suprema de simbolizar a travessia democrática brasileira e de ter contribuído decisivamente para a consolidação do mais longo período de estabilidade política da história do país.

**PROJETO RONDON: ALÉM DOS “MUROS” DA UNIVERSIDADE, UMA EXPERIÊNCIA DE VIDA, COMO FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** CARVALHO, Taise Alves; PAES, Adriana Lucila Moraes. ORIENTADORA: CASTILHO, Myrian Lúcia Ruiz. PEDAGOGIA/UNIMAR.

O Projeto Rondon, um projeto coordenado pelo Ministério da Defesa, em colaboração com a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – MEC, visando promover o contato de estudantes universitários voluntários, na participação de atividades em comunidades do interior do país. É um projeto de cunho social, visando à promoção da cidadania e do bem estar social, sendo esse o principal objetivo do projeto. Distribuir idéias de natureza educativa; capacitar agentes multiplicadores em áreas específicas, focalizando a cidadania e o desenvolvimento local sustentável de modo a favorecer as comunidades mais carentes das regiões de atuação. A palavra-chave é “integração”, seja entre os outros Rondonistas, tendo a oportunidade de conhecer visões diferentes de estudantes dos mais diversos cursos, quanto em relação à própria comunidade, proporcionando uma experiência única de aprendizado além dos “muros” da universidade. Além de desenvolver atividades voltadas para o resgate da cidadania, o Projeto Rondon promove a troca de conhecimento entre universitários e comunidades carentes. É preciso levar em consideração que qualquer informação detida pelo ser humano é conhecimento, no entanto não existe aquele que possa saber a respeito de tudo. Diferentes vivências formam variados olhares sobre as realidades. Desde sua criação, o Projeto Rondon possibilita a extensão universitária, contribuindo não apenas com as comunidades visitadas, mas também com a formação acadêmica do estudante. A partir da aproximação com outras comunidades, os estudantes passam a ter uma visão mais ampla do mundo. O universitário transmite informações que aprendeu em sala de aula, coloca em prática seu conhecimento acadêmico, e ao mesmo tempo, convive com culturas e realidades distintas. Desta forma, o projeto contribui para a democratização cultural no país. Ressaltando-se, pela própria natureza do processo democrático, o caráter pluralista da formação desses acadêmicos. Portador do compromisso ético com a revelação transformadora, orientada para a construção democrática, o desafio de todo Rondonista parece ser a sua consciência de que não basta perceber por aferência a

processualidade das cenas, mas, fundamental e essencialmente, olhar e decodificar o seu sentido.

Palavras – chave: Projeto Rondon; além dos muros; integração

**COMUNICAÇÕES**

**CIENTÍFICAS**

*Programa de  
Mestrado em Direito*

**A TRIBUTAÇÃO COMO NOVO PARADIGMA DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONOMICO NA BUSCA DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL.** ANDREOTTI, Paulo Antonio Brizzi. ORIENTADOR: VITA, Jonathan Barros. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR. (Em andamento)

Introdução: A globalização e a crise fiscal do Estado está determinando sua reforma. Essa reforma está centrada na hipertrofia do Estado empresário, ensejando uma redução da intervenção direta do Estado na economia, em razão da implantação um Estado menor e mais eficiente. Em contrapartida a intervenção indireta do Estado na economia foi incrementada, transformando-o em Estado regulador. A partir desta transformação a tributação foi alçada como peça crucial da intervenção do Estado na economia ao ser utilizada para direcionar o crescimento sustentável da economia ao criar estímulos e desincentivos para a iniciativa privada. Colocados estes aspectos gerais da intervenção do Estado na economia e apropriando-se do referencial teórico da *law and economics* será possível verificar se este novo paradigmas da intervenção do Estado na economia é o mais eficiente na concretização do desenvolvimento nacional.

Palavras-chave: Desenvolvimento. Intervenção na economia. Tributação.

Objetivo: O trabalho tem como objetivo geral definir qual o novo paradigma da intervenção do Estado na economia e a forma de intervenção mais eficiente para o desenvolvimento nacional. Para atingir este objetivo o trabalho vai identificar alinha geral da reforma do Estado, verificar sua relação com a intervenção econômica e por fim determinar como o Estado pode utilizara a Política fiscal para favorecer o desenvolvimento nacional.

Método e Material: A metodologia utilizada para a elaboração do trabalho será descritiva, sendo desenvolvida pelo método de raciocínio dedutivo, decorrente da construção doutrinária e normativa relacionada ao tema. No que tange as fontes de pesquisa serão analisados os seguintes materiais: doutrina e legislação todos pertinentes ao tema. Com a análise e sistematização das fontes de pesquisa acima descritas, o trabalho seguirá o seguinte itinerário: levantamento e sistematização da bibliografia inerente ao tema; estudo crítico do material levantado e identificação das teorias encontradas nas fontes de pesquisa. Percorrido esse itinerário, será possível verificar quais os fundamentos jurídicos e as peculiaridades existentes sobre o assunto, bem como as concepções fundamentais para a resolução do problema proposto.

Resultados e Discussão: Aprimorada a pesquisa científica é possível verificar que houve um desgaste da atuação do Estado na ordem econômica mas ele ainda é de fundamental importância para a promoção do desenvolvimento socioeconômico. Apesar da reforma do Estado reduzir seu tamanho, não extinguiu o seu papel na coordenação econômica, apenas o reformulou consagrando um novo paradigma para a intervenção do Estado no domínio econômico. É que o Estado deixou de ser empresário passando a fiscalizar, incentivar e planejar a ordem econômica, transformando-se em regulador. Nesta nova base interventiva a tributação ganhou um papel crucial para o desenvolvimento nacional ao atuar como indutor da iniciativa privada em razão do seu papel regulador, quando corrigi as falhas de mercado, como pelo seu papel distributivo quando subvenciona a iniciativa privada através do estímulo da cooperação e solidariedade. Desta forma, a Política Fiscal tem se mostrado como mecanismo fundamental e eficiente na coordenação econômica contribuindo decisivamente para o desenvolvimento nacional.

**Conclusão:** É possível concluir a luz do referencial teórico da *law and economics* que a forma mais eficiente do Estado intervir na economia, para concretizar o desenvolvimento nacional, é através da intervenção indireta na economia, pautada em uma política tributária conectada aos princípios constitucionais da ordem econômica e da proporcionalidade.

**Referências:**

- BONFIM, Diego. *Tributação e livre concorrência*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *Direito econômico*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Princípio da eficiência em matéria tributária*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- PACE, Ricardo. *Contribuições de intervenção no domínio econômico. Direito, Economia e Política*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011.
- PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *A reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle*. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997.
- SCHOUERI, Luís Eduardo. *Normas tributárias indutoras e intervenção econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- SCHOUERI, Luís Eduardo. *Direito Tributário*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- TIMM, Luciano Benetti. *Qual a maneira mais eficiente de prover direitos fundamentais: uma perspectiva de direito e economia*. Disponível em: <<http://www.cmted.com.br/restrito/upload/artigos/33.pdf>> Acesso em: 15 set. 2013.
- VELASCO JUNIOR, Licínio. *A economia política das políticas públicas: as privatizações e a reforma do Estado*. Disponível em: <[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/Td/Td-55.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/Td/Td-55.pdf)>. Acesso em: 16 set. 2013.
- E-mail orientador: jbvita@gmail.com.br

**O SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR COMO UM PROBLEMA JURÍDICO-SOCIAL.** MARTINS, Andreia Fernanda de Souza. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

**Introdução**

O superendividamento é um fenômeno social, jurídico e econômico capaz de atingir o consumidor de boa-fé, ao pagar todas as suas dívidas de consumo atuais e futuras, sem prejuízo de comprometer o sustento próprio e de sua família. A doutrina qualifica o superendividamento em duas espécies de consumidores: primeiro, aquele que contrai dívidas de forma passiva, ou seja, que é apenas vítima de sua real necessidade e a segunda aquele que contrai dívida de forma ativa cedendo às tentações impostas pelo mercado. A proteção do superendividado requer, criação pelo Estado de políticas públicas voltadas para prevenção e orientação ao consumo de crédito de forma responsável e consciente, com medidas rigorosas à concessão do crédito de forma visível e a necessidade de legislação específica de tratamento do assunto.

**Palavras-chave:** Consumidor. Superendividamento. Dignidade da Pessoa Humana.

**Objetivo**

O superendividamento não pode ser visto de fato como um descumprimento de um contrato, mas sim, como a impossibilidade de uma pessoa prover as suas necessidades rotineiras, como alimentos, luz, água, aluguel, vestuário, que são colocadas através do crédito ao consumo. Nesse aspecto, está no anseio de demonstrar que não há que se deixar ao relento o consumidor superendividado, portanto, hoje nosso ordenamento jurídico tem seu apoio central no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal que traz expresso o princípio da dignidade da pessoa humana, fonte de uma nova filosofia jurídica.

#### Material e Métodos

Os materiais utilizados no presente trabalho foram estudos bibliográficos da doutrina, procurando explicar e entender o assunto em tratamento através da consulta de obras que abordem direta ou indiretamente o tema a ser exposto e, jurisprudencial através do estudo de decisões de Tribunais brasileiros sobre o tema; bem como documental e através da análise do Código de Defesa do Consumidor.

#### Resultados e discussão

É preciso que se observe a situação do consumidor devido ao superendividamento, como um princípio de extrema importância de toda a legislação brasileira, que é o princípio da dignidade da pessoa humano (artigo 1º, III, retro citado e, o artigo 4º do CDC), que condiz com as necessidades básicas para a sua sobrevivência. No direito brasileiro ainda não existe uma regulamentação específica acerca da proteção ao consumidor superendividado. A doutrina pátria busca nos ordenamentos jurídicos soluções para a prevenção e tratamento do problema, despontando a solução francesa como a mais aceita no Brasil. Que visa garantir o uso do crédito e criar uma noção geral do endividamento, como também garantir a lealdade nas relações de consumo, através de medidas como: a exigência de contrato escrito e o seu fornecimento ao consumidor, prazo de reflexão e de arrependimento, regulamentação específica da publicidade. Um estudo comparado deve ser realizado, mas nenhuma solução estrangeira poderá funcionar adequadamente, sendo que é necessário considerar a estrutura da sociedade, do mercado e das instituições brasileiras.

#### Conclusão

O estudo concluiu em síntese que o superendividamento não é e nem pode ser entendido como proteção da inadimplência, ao contrário, reconhecer e enfrentar esta realidade é providência fundamental a reposicionar a discussão e trazer os fornecedores de crédito à sua responsabilidade de fornecer adequada clareza à informação ao consumidor, garantindo-lhe o real direito à liberdade de escolha e preservando a sua dignidade.

#### Referências

- BARBOSA, Livia. **Sociedade de Consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004,  
BAUDRILLARD. Jean. **A sociedade de Consumo**. Lisboa: Edições 70, 2003  
COSTA, Geraldo de Faria Martins da. Superendividamento: a proteção do consumidor de crédito em direito comparado brasileiro e francês. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.  
LOPES, José Reinaldo de Lima. Prefácio. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosangela Lunardelli (Coord.). Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.  
MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 4. ed. rev. Atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

PLS, PROJETO DE LEI DO SENADO. Nº 283 de 2012. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=106773](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=106773)>.

Acesso em: 18 Jan 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Direitos Fundamentais. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

## **EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO NO COOPERATIVISMO DA ATUALIDADE.**

LEITE, Gláucia Silva. Mestre em direito pela Universidade de Marília- UNIMAR.

### **Introdução**

Na busca pela adaptação à atual realidade econômica mundial, as cooperativas vivenciam visíveis transformações, principalmente em sua estrutura organizacional. O modelo tradicional baseado em divisões dos setores que atuavam de forma independente tornou-se obsoleto, sendo necessária a adoção de uma estrutura baseada em unidades de negócios à semelhança das empresas modernas. Esta é a tendência do movimento cooperativista no mundo globalizado, visando seu desenvolvimento e participação de forma competitiva no mercado. Contudo, a adoção deste modelo distanciou as cooperativas dos regramentos tradicionais, que exigem atenção a sete princípios considerados fundamentais e que lhes dão a conformação cooperativista conforme a ACI. Ocorre que em mercados competitivos a agilidade na tomada de decisões é fator primordial, e assim alguns dos princípios têm sido flexibilizados, pois, a aplicação da regra clássica inviabilizaria a modernização das cooperativas. Assim o princípio da gestão democrática fragilizou-se, já que o novo modelo limita a participação dos membros na tomada de decisões, diante da morosidade que a adoção do sistema tradicional impõe.

Palavras-chave: Cooperativismo, Globalização, Modernização.

### **Objetivo**

O presente trabalho trata da necessidade de flexibilização dos princípios que embasam o cooperativismo, princípios estes originados com o surgimento do cooperativismo, e posteriormente remodelados pela Aliança Cooperativa internacional – ACI, mas que atualmente constituem-se, se seguidos conforme os ditames que lhes são estabelecidos, entraves para a modernização das cooperativas.

### **Material e métodos**

Para efetuar a análise da temática apresentada, qual seja a necessidade de flexibilização dos princípios que embasam o cooperativismo, realizou-se um estudo dos textos doutrinários no intuito de se efetuar uma verificação histórica das cooperativas e seus princípios, dos dispositivos legais referentes à matéria (legislação ordinária, Constituição Federal) e dos princípios estabelecidos pela Aliança Cooperativista Internacional - ACI). A partir disso, abordar-se os aspectos teóricos resultantes da referida pesquisa.

### **Resultados e discussão**

Conforme estabelece a Aliança Cooperativa Internacional – ACI, toda cooperativa deve seguir os sete princípios que são ínsitos ao cooperativismo, sob pena de não ser caracterizada como tal pela comunidade cooperativista mundial. Contudo, com a globalização houve a necessidade de que as cooperativas adotassem novos modelos de

estruturação, sob pena de não tornarem-se competitivas nos mercados aos quais estão inseridas. Nesse sentido é que um dos principais princípios do cooperativismo, que é a gestão democrática pelos membros tornou-se praticamente obsoleta, pois que a determinação de que todos os representantes eleitos votem acerca de todas as ações a serem viabilizadas pela cooperativa torna o processo de decisão moroso, o que inviabilizaria as cooperativas na atualidade, considerando-se a necessidade cada vez maior de decisões ágeis e pontuais, sob pena de tornar-se inviável economicamente.

#### Conclusão

Assim, conclui-se que de fato, os principais ideais da doutrina cooperativista vêm perdendo seu real significado e importância, no entanto, a modernização do setor faz-se necessária para atender as novas necessidades de produção e de consumo exigidas pelo mercado da atualidade. A globalização é um fator determinante, inexorável e exige mudanças nas estruturas organizacionais das cooperativas, sob pena de ser considerada inapta. Assim, a busca por diminuição de custos, profissionalização, qualidade, tecnologia, produtividade entre outros, são imperativos para o sucesso.

#### Referências

- ANDRIGHI, Fátima Nancy. Cooperativismo e o novo código civil. In: KRUEGER, Guilherme (Coord.). *Cooperativas na ordem econômica constitucional: teoria e direito*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008..
- CENZI, Nerii Luiz. *Cooperativismo: desde as origens ao projeto de lei de reforma do Sistema Cooperativo brasileiro*. Curitiba: Juruá, 2009.
- DUARTE, L. M. G. O cooperativismo como espaço de politização da questão tecnológica. In: *Politizando a tecnologia no campo brasileiro: dimensões e olhares*. PORTO, M. S. G. (org.) Rio de Janeiro: Relumê-Dumará, 1997, p. 123.
- ROSSI, Amélia do Carmo Sampaio. *Cooperativismo à luz dos princípios constitucionais*. 5. tiragem. Curitiba: Juruá, 2009.

**RELAÇÕES NEGOCIAIS: AUTONOMIA PRIVADA E A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.** SILVA, Mauro Antonio de Souza Dias. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

#### Introdução:

O presente trabalho trata da discussão do modelo liberal e formal de contrato frente à eficácia imediata dos direitos fundamentais em observância às pautas axiológicas constitucionais e os preceitos de ordem pública, visando a harmonia entre os interesses individuais e sociais. Palavras-Chave: relação contratual, autonomia privada, eficácia imediata dos direitos fundamentais.

#### Objetivo:

O presente trabalho objetiva demonstrar a relativização que vem sofrendo valores consagrados do Estado liberal como o dogma da vontade, o individualismo e a força obrigatória dos pactos em prol de interesses sociais e coletivos.

#### Material e métodos:

Para a elaboração do presente resumo expandido foi utilizado um o Artigo **RELAÇÕES NEGOCIAIS: AUTONOMIA PRIVADA E A EFICÁCIA DOS DIREITOS**

FUNDAMENTAIS tendo como orientadora a Profa. Dra. JUSSARA SUZI ASSIS NASSER BORGES FERREIRA e como orientada a graduanda GLAUCI ALINE HOFFMANN 2  
O estudo toma por caminho metodológico a problematização e a constitucionalização do direito privado.

Resultados e discussão:

Com a evolução do pensamento jurídico, “estas concepções voltadas unicamente à garantia da autonomia da vontade deixam de ser o cerne do direito dos contratos, que passa a ter uma análise social: o interesse dos particulares dá espaço ao interesse geral”(NEGREIROS, 2006, p. 26).

Paulo Nalin salienta o surgimento desta visão intervencionista do Estado com objetivo de proteger os interesses sociais: E nesta perspectiva, a teoria do direito contratual clássica, aquela em que se valoriza a autonomia privada, em nome de um modelo econômico liberal, cede espaço à proteção pelo Estado dos interesses sociais. Cresce a intervenção estatal nas relações privadas, a fim de garantir a proteção dos interesses sociais nas relações interprivadas. (2001, p. 58-59).

Conclusão

A constitucionalização situa o contrato no núcleo principiológico formado pela dignidade da pessoa humana, função social do contrato e boa fé objetiva, realinhando a formação e execução dos pactos coordenados pela tutela da confiança. Assim, devem ser tratados de forma adequada e equilibrada pelo ordenamento jurídico tanto a dignidade da pessoa humana, como a autonomia privada.

REFERÊNCIAS:

- FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Teoria Crítica do Negócio Jurídico. Revista de Diritto & Diritti, 2009. <http://www.diritto.it/art.php?file=/archivio/28658>.
- FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. [at all]. Constitucionalização do Negócio Jurídico e Ordem Econômica. In ARGUMENTUM - Revista de Direito n. 5. UNIMAR.2005.
- NALIN, Paulo Roberto Ribeiro. *Do Contrato: Conceito Pós-Moderno em busca de sua formulação na perspectiva civil-constitucional*. Curitiba: Juruá, 2001.
- NEGREIROS, Teresa. Fundamentos para uma interpretação Constitucional do Princípio da Boa-fé. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

**FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA PRIVADA FUNDADA NA VALORIZAÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.** SILVA, Karina Zanin. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José. Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília – UNIMAR.

RESUMO: O presente trabalho busca abordar a função social da empresa como meio de valorização do trabalho dos portadores de necessidades especiais com a inclusão destes no mercado de trabalho através do efetivo cumprimento constitucional ao princípio da isonomia e a dignidade da pessoa humana, e, ainda no que diz respeito à qualificação deste profissional para o mercado de trabalho, a fim de dar integral cumprimento a lei de inclusão ou lei de Cotas (8.231/1991). A função social da empresa passa a exercer o cumprimento de seu papel quando, concomitantemente, favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores que nela exercem suas atividades laborais, promovendo o

desenvolvimento social e econômico da comunidade em que atua, bem como, a inserção ou reinserção do trabalhador portador de necessidades especiais no ambiente laboral, qualificando novamente às atividades laborais, além de proporcionar condições reais a este cidadão com a supressão dos obstáculos físicos, falta de capacitação e de interesses por parte das empresas privadas muitas vezes impostos aos trabalhadores portadores de necessidades especiais ainda que tutelados pelas leis 10.048/2000 e 10.098/2000. Necessário se faz ainda, traçar uma definição, e nomenclatura quanto a terminologia utilizada para definir as pessoas qualificadas como portador de necessidades especiais e ou portadores de deficiência, em conformidade com o Decreto 5.296/2004. Com base em estudos doutrinários, na legislação vigente e entendimento jurisprudências, através do método dedutivo, busca-se com o desenvolvimento do presente uma análise crítica da efetividade dos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, principalmente no que diz respeito à inclusão social, qualificação profissional e ao efetivo cumprimento do dever legal ao trabalho do portador de necessidades especiais junto a empresa privada.

Palavras-chave: Empresa privada. Função social. Portador de necessidades especiais.

**ABSTRACT:** This work seeks to approach the social role of enterprises as a means of valuing people with special needs work, with their inclusion into the labor market through an effective compliance to the constitutional principle of equality and human dignity, and also regarding to this professional's qualification for the labor market in order to fully comply the Law of inclusion or the Law of quotas (8.231/1991). The social role of enterprises starts to fulfill its main purpose when, concomitantly, promotes the owners and workers welfare who perform their work activities in it, promoting social and economic development of the community in which it operates, as well as the integration or reintegration of workers with special needs in the workplace, qualifying them again into labor activities, and providing real work conditions to this citizen with the elimination of physical obstacles, lack of interest in training promoted by private companies, often imposed on workers with special needs, although protected by the laws 10.048/2000 and 10.098/2000. It is even necessary to sketch a definition and nomenclature regarding the usual terminology to define people qualified as having special needs or disabilities, in accordance with Decree 5.296/2004. Based on doctrinal studies, current legislation and jurisprudential comprehension, through the deductive method, it searches throughout studies development, a critical analysis of the effectiveness of the rights guaranteed in the Constitution of 1988, mainly regarding social inclusion, professional qualifications and the effective compliance of the legal duty assured to workers with special needs to work in private companies.

Key words: Private companies. Social Role. People with special needs (Physical disability)

## Introdução

O trabalho tem como enfoque a valorização dos direitos estabelecidos aos trabalhadores portadores de necessidades especiais em conformidade com a legislação vigente.

É certo que muito se evolui sobre o assunto, contudo, tem-se muito discutido, quanto a falta de efetivação da garantia de emprego a tais trabalhadores quando do exercício de suas atividades laborativas frente a tutela normativa existente; seja por falta

de condições físicas de espaço e adaptação das empresas para albergar os mesmos, ou por puro, e não menos importante, tratamento discriminatório em relação a estes indivíduos com relação ao acesso ao seu direito social tutelado.

Ainda que vigente as normas tutelares em favor dos portadores de necessidades especiais, através das leis 10.048/2000 e 10.098/2000, a inserção destes no mercado de trabalho, bem como sua participação na sociedade, por muitas vezes não são efetivadas quando colocadas em prática, dado há inúmeros fatores como, por exemplo, a não adequação do ambiente de trabalho ao portador de necessidades especiais, a falta de transporte adequado ao mesmo, e ainda o não incentivo a capacitação e qualificação de tal trabalhador por parte das empresas privadas..

No que diz respeito à terminologia utilizada para definir as pessoas qualificadas como portadores de deficiência, em conformidade com o Decreto 5.296/2004 é de primoroso valor seu destaque, a fim de se destacar e abordar os reais tutelados pelas normas em comento; destacando-se desde logo, que ainda que a segunda nomenclatura seja a mais utilizada pela maioria da literatura nacional, internacional e legislação vigente, no presente trabalho, por bem, com intuito único de evitar características discriminatórias e por muitas vezes vexatórias as pessoas resguardadas pelas lei, utilizar-se-á a denominação portador de necessidades especiais.

Há tempos os portadores de necessidades especiais buscam a efetiva aplicação do princípio constitucional da isonomia a seu favor.

Todavia, somente no ano de 1991, foi promulgada lei n.º 8.213, denominada Lei de Cotas, a qual por sua vez, exige que as empresas com mais de 100 funcionários contratem pessoas portadoras de deficiência (necessidades especiais), contudo, conforme reedição a mesma no ano de 1999, a determinação quanto a contratação dos mesmos, passou a ser exigida às empresas com mais de 200 funcionários, prevendo ainda determinada quantidade de vagas, que varia de 2% a 5% do número total de funcionários.

É certo que com a determinação por lei de tal inclusão no mercado de trabalho os portadores de necessidades especiais, avançaram no reconhecimento da igualdade de seus direitos e sua inclusão ou reinserção no ambiente social e laborativo; contudo, o resultado e a garantia ao cumprimento integral da referida lei surge como um novo desafio a ser encarado pelos trabalhadores portadores de necessidades especiais e pelas próprias empresas, que muitas vezes, pela falta de incentivos fiscais e ainda a qualificação de tais trabalhadores deixa de efetivar cumprimento a lei, em total retrocesso legislativo.

As empresas privadas, em especial, apesar dos seus esforços, ainda encontram dificuldades de cunho econômico para desenvolver projetos estruturados, capazes de dar cumprimento as exigências da Lei de Cotas, todavia, com a qualificação e capacitação dos portadores de necessidades especiais, adequação ao ambiente de trabalho para albergar tais trabalhos, tem-se atestado que a promoção da diversidade no mercado de trabalho é capaz de gerar inúmeros benefícios a tais empresas, e em contra partida, efetivação ao cumprimento da norma legal.

Por fim, busca-se, demonstrar a necessidade e devido cumprimento legal por parte das empresas privadas de inserção do trabalhador portador de necessidades

especiais no mercado de trabalho, e conseqüentemente na sociedade em geral, de forma igualitária, garantindo a efetivação de seu exercício de direito ao trabalho e ainda em cumprimento ao preceito legal da função social da empresa e respeito a dignidade humana.

### Objetivos

Diante do atual constante desenvolvimento das relações trabalhistas, bem como da necessidade incessante de se conferir a todos os trabalhadores a aplicabilidade e a garantia da ordem constitucional; em favor dos trabalhadores portadores de necessidades especiais, comporta-se uma interpretação harmoniosa e singular da norma constitucional com a legislação vigente, permitindo assim a efetivação do direito consolidado.

Assim sendo, o estudo de valoração das normas dos referidos trabalhadores almeja a garantia de acesso e realização de seus trabalhos junto as empresas privada de forma igualitária, humana; exigindo ainda, além do cumprimento de função social, o cumprimento as normas trabalhistas, dado a extrema necessidade de se romper com a tentativa de retrocesso social e jurídico.

Neste vértice especificamente pretende-se, com através do presente, cumprir as seguintes premissas:

- a)-Partir da análise da origem histórica quanto a necessidade de lei especifica como garantia aos direitos constitucionais dos portadores de necessidades especiais.
- b)-Analisar as fontes legislativas dos direitos do portador de necessidades especiais.
- c)-Esclarecer os requisitos de aplicação da norma legislativa vigente em favor dos trabalhadores portadores de necessidades especiais.
- d)-Demonstrar as principais mudanças impostas pela lei.
- e)-Verificar a compatibilidade, possibilidade e necessidade da efetivação do direito consagrado aos trabalhadores portadores de necessidades especiais por parte das empresas privadas.
- f)-Apresentar a possibilidade de se atingir a função social da empresa privada com a valorização do trabalho dos portadores de necessidades especiais, cumprindo assim a norma constitucional.
- g)-Relacionar as regras de aplicabilidade das garantias normativas aos trabalhadores portadores de necessidades especiais junto as empresas privadas afim de se delimitar a aplicabilidade ou não de tais garantias e sua conseqüentes penalidades.
- h)-Propor uma análise multidisciplinar de interligação do sistema jurídico.

Enfim, neste sentido, a relevância do tema e sua discussão no cenário jurídico social pátrio, alinhado as legislações internacionais pertinentes ao assunto, torna-se inevitável, dado a busca de resultados relevantes ao efetivo cumprimento da norma legal.

### Material e Métodos

Através de estudos bibliográficos sobre o assunto, há de se fazer uma análise quanto a responsabilidade das empresas privadas no tocante ao acesso dos portadores de necessidades especiais na inserção junto ao rol de seus empregados em cumprimento a

lei 8213/1991 (Lei de Cotas), demonstrando ainda a possibilidade de qualificação do referido trabalhador, bem como, as garantias constitucionais a seu favor.

Sendo utilizado, por sua vez, o método dedutivo, o qual se perfaz por ser a extração discursiva do conhecimento a partir de premissas gerais aplicáveis a hipóteses concretas, com o intuito final de obter a conclusão oferecida por este trabalho.

O raciocínio dedutivo tem o objetivo de explicar o conteúdo das premissas por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem de análise do geral para o particular, chegando-se a uma conclusão. Usa o silogismo, construção lógica para, a partir de duas premissas, retirar uma terceira logicamente decorrente das duas primeiras.

Assim sendo, necessário se faz analisar a evolução histórica–jurídica do direito à inclusão ou reinserção dos portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho.

Partindo-se da análise dos princípios basilares elencados na Constituição Federal brasileira, bem como na Consolidação das Leis do Trabalho, para então adentrar a uma análise mais minuciosa sobre a aplicação subsidiária da norma vigente em favor dos trabalhadores portadores de necessidades especiais e suas garantias junto às empresas relacionadas junto ao setor privado.

Necessário, no entanto, a realização de referência direta as fontes legislativas estabelecendo-se uma ponte com o estudo principiológico e a sistemática aplicada com relação aos referidos trabalhadores, buscando concluir pela aplicação efetiva e eficaz de maneira satisfatória da norma legal.

Sendo sua problemática justificada dada à observação constante quando a ineficácia da lei, no sentido de sua não aplicabilidade em sua plenitude, o que por sua vez, causa desigualdades sociais, em total desalinho com a norma constitucional vigente; com características, certamente, discriminatórias aos portadores de necessidades especiais.

## Resultados e Discussão

Há tempos os portadores de necessidades especiais buscam a efetiva aplicação do princípio constitucional da isonomia a seu favor.

Ainda que segundo consta da literatura, “estima-se haver no mundo aproximadamente 650 milhões de pessoas portadoras de deficiência, o que significa cerca de 10% da população mundial”<sup>1</sup>, não é difícil a constatação de tratamento desigual e muitas vezes discriminatório aos portadores de necessidades especiais.

No ano de 1991, foi promulgada lei n.º 8.213, denominada Lei de Cotas, a qual por sua vez, exige que as empresas com mais de 100 funcionários contratem pessoas portadoras de deficiência (necessidades especiais), contudo, conforme reedição a mesma no ano de 1999, a determinação quanto a contratação dos mesmos, passou a ser exigida às empresas com mais de 200 funcionários, prevendo ainda determinada quantidade de vagas, que varia de 2% a 5% do número total de funcionários.

É certo que com a determinação por lei de tal inclusão no mercado de trabalho os portadores de necessidades especiais, avançaram no reconhecimento da igualdade de seus direitos e sua inclusão ou reinserção no ambiente social e laborativo, contudo, o

---

<sup>1</sup> PIOVESAN, Flavia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, rev.ampliada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2010, p.223

resultado e a garantia ao cumprimento integral da referida lei surge como um novo desafio a ser encarado pelos trabalhadores portadores de necessidades especiais e pelas próprias empresas, que muitas vezes, pela falta de incentivos fiscais e ainda a qualificação de tais trabalhadores deixa de efetivar cumprimento a lei, em total retrocesso legislativo.

Karina Costa revela que “a falta de qualificação profissional tem sido uma das principais justificativas para manter as pessoas com deficiência fora do mercado de trabalho”<sup>2</sup>.

No entanto, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) já desenvolve algumas práticas para erradicar essa discriminação, com o oferecimento de cursos profissionalizantes através do Plano Nacional de Qualificação (PNQ), prioritariamente desenvolvidos e ofertados aos portadores de necessidades especiais em busca de capacitação ao mercado de trabalho.

Todavia, a falta de informação, a ignorância, a discriminação, e a falta de políticas públicas capazes de garantir a efetivação da norma legislativa, são fatores, ao longo de toda a história, são características capazes de prejudicar consideravelmente, tais trabalhadores, ainda que vários estudos revelem que o portador de necessidades especiais, no uso de suas aptidões, é tão ou mais produtivo que qualquer outra pessoa.

Assim a promoção de ações eficazes que propiciem, qualifiquem e possibilitem a inserção dos portadores de necessidades especiais nos setores privados, em cumprimento a reserva de mercado de trabalho garantida por lei, certamente é capaz de não só dar efetivo cumprimento do dever legal ou isenção de punição legal, mas também de proteção aos direitos fundamentais a todos os seres humanos.

A reflexão e o debate sobre o tema apesar de há mais de uma década em discussão, ainda gera polêmicas com divergências doutrinárias o que por sua vez ocasiona incerteza jurídica quando da aplicabilidade das normas vigentes sobre o assunto.

A Convenção 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no ano de 1991 ratificou os termos da Constituição Federal, no entanto, ainda não havia norma hábil a preparar o portador de deficiência para a inclusão, baseada na educação inclusiva, na saúde e assistência social adequada muito menos no tocante a acessibilidade destes ao ambiente de trabalho, esporte, lazer e cultura.

Assim a lei nº 8.213/91 em seu artigo 93, apresentou determinação quando a reserva de vagas aos portadores de necessidades especiais, todavia, com a regulamentação da Lei 7.853/89 e a instituição da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e o Decreto nº 3.298/99, é que se pode dizer que o ordenamento jurídico pátrio, abarcou os princípios quanto a não discriminação e igualdade de oportunidades aos portadores de necessidades especiais, buscando dar-lhes suporte de “inclusão” ou reinserção para a vida em comunidade e o mercado de trabalho.

De lá para cá nem sempre a contratação dos portadores de necessidades especiais é tarefa fácil de ser alcançada, dado a insuficiência numérica das pessoas com

---

<sup>2</sup> COSTA, Karina. *Programas garantem inserção de deficientes no mercado de trabalho*. In: [www.uol.com.br/aprendiz/guiadeempregos/eficientes/noticias.htm](http://www.uol.com.br/aprendiz/guiadeempregos/eficientes/noticias.htm). Acessado em 27 de julho de 2013.

deficiência que disponíveis para o trabalho, bem como a falta de profissionais qualificados para o desenvolvimento dos trabalhos ofertados.

Diante a dificuldade das empresas em contratar pessoas portadoras de necessidades especiais, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho e o Poder Judiciário devem agir com extrema cautela para que não haja discrepância entre o objetivo da Lei de Cotas (lei 8213/1991) e o resultado decorrente da sua aplicação.

Dessa forma, pretende-se com o presente trabalho contribuir para o enriquecimento do debate acerca do papel da empresa na inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais, demonstrando a dificuldade para cumprimento integral da lei, dada as dificuldades encontradas pelas empresas privadas para o cumprimento da Lei de Cotas, e ainda falta de políticas públicas (tais como a isenção ou redução de tributos, o auxílio financeiro para a adaptação do meio ambiente laboral, celebração de contratos de aprendizagem como forma de qualificação dos portadores de necessidades especiais) em atendimento integral ao princípio constitucional da igualdade.

#### Conclusão

O tema tornou-se relevante quando do não cumprimento da empresa privada em relação a norma vigente, não contemplando o verdadeiro direito do trabalhador portador de necessidades especiais já devidamente consolidado.

O mesmo ainda desperta interesse pela importância do seu estudo em relação há um contexto sócio-jurídico, tendo em vista a necessidade de se aprofundar e propiciar uma maior efetividade da aplicabilidade da norma, e por consequência atingir assim a justiça social.

É certo e notório que os portadores de necessidades especiais recebem tratamentos diferenciados conforme albergado em lei, contudo, posteriormente há o abandono destes, seguido de um abandono, discriminação, violação aos direitos fundamentais, além da exclusão do mercado de trabalho; ainda que o trabalho seja considerado uma das principais vias para a reabilitação deste, como forma de reinserção a vida social e a cidadania.

No Brasil, a Carta Magna de 1824 trazia os portadores de necessidades especiais (pessoas com deficiência) como incapazes, e por sua vez não tinham direitos.

Somente junto a Constituição Federal de 1988, os portadores de necessidades especiais se viram albergados pela legislação, e a partir de então, inúmeras leis vieram estimular a inclusão destes no mercado de trabalho.

Com o advento da referida constituição de 1988 rompeu-se com o modelo assistencialista em relação aos portadores de necessidades especiais assegurando-se aos mesmos a igualdade de oportunidades baseada no princípio de isonomia; ou seja, buscou-se assegurar um direito fundamental ao indivíduo, inscrito no art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Assim, deve-se igualar os desiguais levando em conta suas diferenças entre si.

Desta forma, a responsabilidade das empresas privadas com o auxílio de políticas públicas no cumprimento destas prerrogativas, ou seja, com o cumprimento e efetivação do retorno ou acesso ao trabalho dos portadores de necessidades especiais, é algo que deve ser significativamente cumprido como valia aos preceitos constitucionais, alcançando assim função social da empresa e não só a visão lucrativa dos empresários, a qual muitas vezes obstaculiza seu efetivo cumprimento.

Portanto, dado a originalidade, viabilidade e relevância jurídica do tema abordado, perfizeram motivos ensejadores a uma análise da legislação vigente, no que diz respeito a sua aplicabilidade, efetividade e as penalidades impostas em caso de descumprimento, buscando demonstrar, e por fim, alcançar os reais e verdadeiros objetivos legais e, conseqüentemente, sociais tratados pela mesma, buscando a aplicação de medidas eficazes, bem como a vedação a discriminação e distinção aos portadores de necessidades especiais em sua inserção e reinserção no mercado de trabalho em integral cumprimento a função social da empresa privada.

#### Referências

- ALVEZ, Rubens Valtecídes. *Deficiente físico: novas dimensões da proteção ao trabalhador*. 1 ed. São Paulo: LTr.2002.
- ASSIS, Olney Queiroz; PUSSOLI, Lafaiate. *Pessoa Deficiente: direitos e garantias*. São Paulo: Edipro, 1992
- BARROSO, Luis Roberto. *Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, Teoria Crítica e Pós-positivismo). A Nova Interpretação Constitucional – Ponderação, Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. 2 ed. Rio de Janeiro : Renovar, 2006.
- BERVANÇO, Rosana Beraldi. *Direitos da pessoa portadora de deficiência*. Curitiba.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da União. Brasília 05/10/1988.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 3.298/1999*. Diário Oficial da União. Brasília. 21/12/1999.
- BRASIL. *Lei Federal 7.853/1989*. Diário Oficial da União. Brasília. 25/10/1989.
- BRASIL. *Lei Federal 8.213/1991*. Diário Oficial da União. Brasília. 25/07/1991.
- BRASIL. *Lei Federal 10.098/2000*. Diário Oficial da União. Brasília. 20/12/2000.
- COSTA, Karina. *Programas garantem inserção de deficientes no mercado de trabalho*. In: [www.uol.com.br/aprendiz/guiadeempregos/eficientes/noticias.htm](http://www.uol.com.br/aprendiz/guiadeempregos/eficientes/noticias.htm). Acessado em 27 de julho de 2013
- DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 5 ed. São Paulo: LTr, 2006.
- DELGADO, *Princípios de direito individual e coletivo do trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2004.
- OLIVEIRA, Lourival José de. *Direito do trabalho segundo o principio da valorização do trabalho humano: estudos dirigidos para alunos graduação*. São Paulo: LTr, 2011.
- PASTORE, José. *Oportunidade de trabalho para portadores de deficiência*. 2 ed. São Paulo: LTr., 2004.
- ROBERT, Cinthia. *O direito do Deficiente. Série direitos Especiais*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2005.

SÜSSEKIND, Arnaldo. *Convenções da OIT*. 2 ed. São Paulo:LTR, 1998.

TEPERINO, Maria Paula. *Comentários à Legislação Federal aplicável às pessoas Portadoras de Deficiência*. Rio de Janeiro:Ed.Forense, 2001

## **O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E AS AGÊNCIAS REGULADORAS NO BRASIL. SILVA, Cyro José Jacometti. Programa de Mestrado em Direito/Unimar.**

### **Introdução**

A pesquisa sobre as Agências Reguladoras e sua utilização para atingir a eficiência na Administração Pública encontrou campo fértil e nem tanto explorado no ramo da Ciência Jurídica se levar-se em consideração que a sociedade caminha, a grande velocidade, para níveis cada vez maiores de entrosamento por meio da globalização. Ocorre que tal fato demanda e demandará maior espaço para que a Iniciativa Privada, possuidora de maior capacidade de investimentos nos setores essenciais ao progresso por ter grande facilidade em financiar-se e muito menos burocracia para aplicar tais recursos do que os Estados, atue de forma proativa em setores que antes eram comumente áreas de ação Estatal.

No Brasil, inobstante o fato de o Estado atuar com forte influência ideológica centralizadora e estatizante, o modelo regulatório adotado em grande parte das privatizações demonstrou-se uma ferramenta eficaz nos momentos em que os setores privatizados apresentaram distorções na sua atuação, ou seja, desviaram-se da função social, uma vez que, ao invés do Estado atuar diretamente em tais setores, nestes casos atua como ente regulador das relações entre sociedade e iniciativa privada, o que representa diminuição da máquina estatal e conseqüente economia aos cofres públicos.

Desta feita, tendo como objetivo analisar os efeitos da aplicação do conceito teórico de Agências Reguladoras no Estado brasileiro e seus reflexos na implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Brasil, esta pesquisa assim se divide:

Foram analisadas as origens históricas das Agências Reguladoras, bem como sua natureza jurídica e delimitação conceitual no direito brasileiro.

As autarquias, dentre elas, as agências reguladoras, que são objeto principal do presente estudo, são ligadas a administração direta, porém isso não se opõe ao fato de que o Estado as criou exatamente por deixar de atuar diretamente em determinadas áreas, uma vez que a reserva de atuação direta reside na faculdade de regular as distorções que por ventura surjam no decorrer da atuação da iniciativa privada em áreas antes de atuação do poder público a fim de resguardar-se o bem comum.

Na seqüência, atem-se a uma análise da estrutura administrativa brasileira, trazendo os conceitos de Estado e Governo, bem como a diferenciação entre Administração Pública Direta e Indireta e, nesta última, a inclusão das Agências Reguladoras no correto instituto da Administração do Estado Brasileiro.

Após, apresenta-se o conceito de Administração Pública pela vertente da Atividade Administrativa, vale dizer o ato de administrar propriamente dito, delimitando sua natureza jurídica e apresentando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública no Brasil com especial ênfase no princípio da eficiência, sendo que, ao final, demonstra-se um breve confronto entre o modelo teórico das Agências e o referido princípio.

Quando se refere a princípios da administração pública, devemos lembrar o que dispõe a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu art. 37 que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Vislumbra-se, ainda, um caráter inovador trazido pela CF/88, ao elencar dentre os princípios norteadores da Administração Pública, o princípio da eficiência, que prevê que os serviços públicos não deverão somente ser prestados, mas sim da melhor e mais célere forma possível.

Isto posto, conjugando-se o que foi apresentado a respeito da função que se intencionou atingir ao criar-se a figura da Agência Reguladora com a exigência da CF/88 de efetivar-se a aplicação do princípio da eficiência na Administração Pública e, levando-se em consideração que a exposição preliminar leva a crer que determinadas atividades não prescindem a atuação direta do Estado, muito pelo contrário, esta utilização apresentaria retrocessos, resta claro que a pesquisa que aqui se apresenta pode prosperar neste sentido, uma vez que os pressupostos apresentados seguem a linha do problema suscitado, bem como da hipótese levantada.

#### Objetivo

Elaborar um estudo sobre os Princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal de 1988 confrontando-os com o ideal de Estado Regulador, analisando seu caráter em face da atuação administrativa.

Investigar a utilização das Agências Reguladoras no funcionamento do Estado Regulador com o objetivo de se atingir a eficiência na Administração Pública.

Demonstrar, através do levantamento bibliográfico, se a atuação indireta e de cunho regulatório que o Estado exerce através das Agências Reguladoras, representa melhorias na eficiência da Gestão Pública.

Investigar se a instituição das Agências Reguladoras nos setores privatizados é a ferramenta adequada para o atingimento da Eficiência na Administração Pública.

#### Material e métodos

A abordagem qualitativa se mostra melhor amoldada ao trabalho proposto uma vez que o tema prescinde de uma análise teórica muito aprofundada, preliminarmente a um estudo de campo que somente encontrará guarida em níveis mais elevados de cognição, reservados a dissertações e teses.

A abordagem qualitativa nos leva, entretanto, a uma série de leituras sobre o assunto da pesquisa, para efeito da apresentação de resenhas, ou seja, descrever pormenorizada ou relatar minuciosamente o que os diferentes autores ou especialistas escrevem sobre o assunto e, a partir daí, estabelecer uma série de correlações para, ao final, darmos nosso ponto de vista conclusivo.

Seria incompleto tal estudo se somente se ativesse a esfera jurídica como fonte única para sua elaboração, o que levou a buscas em outras áreas do conhecimento que tangenciam o tema do trabalho em apreço, valendo-se dos ensinamentos de economia, filosofia, ciências políticas, dentre outros.

A multidisciplinariedade da temática é marcante. O exame limitado ao campo jurídico, que seria em outras situações defeituoso, por ausência de uma consideração contextual, tão cara nos atuais tempos, mostra-se ainda mais inapto frente ao objeto de estudo. De fato, no decorrer da investigação, observou-se a inadmissibilidade de tratamento do assunto alheio a conceitos desenvolvidos nos campos das Ciências Políticas, da Sociologia, da Filosofia, da Administração, da Economia e do Serviço Social.

A presente pesquisa possui grande versatilidade e entrosamento com áreas do conhecimento afins, demonstrando a tão necessária interdisciplinaridade e trazendo o direito cada vez mais para perto da sociedade ao mostra-lo conectado com a atualidade e

o cotidiano dos cidadãos vez que o objeto de estudo trata de um tema modificativo da estrutura do país.

Em razão da necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos e averiguações acerca de questões de alto grau de complexidade teórica, a pesquisa será exploratória, muito embora a pesquisa exploratória possa atingir vieses de atividades de campo ou estudos de caso, o trabalho em comento ater-se-á ao levantamento estritamente teórico de informações acerca do tema, procurando, através da pesquisa bibliográfica estabelecer uma análise técnica.

Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem levantamento bibliográfico e análise de exemplos que estimulem a compreensão.

A pesquisa bibliográfica tem por finalidade conhecer as diferentes formas de contribuição científica que se realizaram sobre determinado assunto ou fenômeno.

#### Resultados e discussão

As Agências Reguladoras constituem figuras únicas no prisma jurídico por possuírem características inovadoras no que tange à autonomia de funcionamento, uma vez são dotadas de poderes normativos, executórios e coercitivos.

É possível estabelecer que, se fosse preciso justificar o modelo teórico das Agências Reguladoras e o motivo pelo qual tal modelo contribui para a melhoria da administração pública seria exatamente em razão das agências serem independentes da esfera política e eficientes em razão da especificidade de seu corpo técnico.

Portanto, estabelecer que este modelo regulatório é dotado de imparcialidade nas decisões, decisões estas técnicas em razão da atuação específica para a área de criação da agência, não ingerência política, continuidade das políticas públicas de responsabilidade da agência dentre outros.

Neste sentido, haja vista estas características apresentadas, o que realmente motivou o surgimento nos Direitos Administrativos de vários países.

A disseminação do modelo das agências foi propiciada pela insuficiência da estruturação política clássica. A arquitetônica da organização estatal se afigura como insatisfatória, na medida em que o postulado da soberania popular é insuficiente para produzir governos legítimos e a realização efetiva dos valores fundamentais e dos fins de interesse comum. A teoria da tripartição dos poderes não apresenta soluções que permitam o adequado controle do poder político. O modelo das agências surgiu como uma proposta que poderia realizar promessas que não foram cumpridas através de outras fórmulas de organização do poder estatal.

Portanto, tal modelo regulatório nasceu da necessidade de se instituir mecanismos administrativos que sanassem as falhas que surgiram no decorrer da utilização dos institutos clássicos da estrutura estatal, como forma de conferir a eles maior confiabilidade e eficácia, aqui especial atenção ao ideal deste modelo em convergir para a implementação do princípio da eficiência.

Se se institui um modelo onde a administração será pautada pela continuidade das políticas, as decisões com embasamento técnico e a desvinculação das intempéries político-ideológicas em verdade se objetiva a implementação do Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição de 1988.

Temos que a nomenclatura das agências esclarece, mesmo que a olhos desatentos parece óbvio, uma noção absoluta destes entes que não pode fugir do estudioso deste

tema tem-se lhes atribuído tal nome pois a função que exercem é a de regular e fiscalizar os assuntos atinentes a suas respectivas esferas de atuação.

Destarte, vislumbra-se que o papel e a estruturação das Agências Reguladoras no Brasil ainda é novo, não se consolidou e ainda necessita de muitas mudanças e adequações, muito embora em caráter teórico apresente-se como grande expoente no desenvolvimento do país, até mesmo em razão da urgência que as crises financeiras das décadas de 80 e 90 infligiram na modificação da Administração Pública no período, deixando algumas lacunas que o cientista jurídico deverá, através da análise profunda deste instituto, ajudar a sanar.

O aumento da máquina pública, principalmente no que se refere à elevação do efetivo de servidores públicos representa, em alguns casos, o efeito contrário ao esperado, qual seria, a melhora na eficiência do atendimento à população, uma vez que, levando-se em consideração as dimensões continentais do Brasil, torna-se tarefa árdua o alinhamento das diretrizes operacionais, e o estabelecimento de metas e objetivos no serviço público é praticamente impossível no atual sistema.

No Brasil, inobstante o fato de o Estado atuar com forte influência ideológica centralizadora e estatizante, o modelo regulatório adotado em grande parte das privatizações demonstrou-se uma ferramenta eficaz nos momentos em que os setores privatizados apresentaram distorções na sua atuação, ou seja, desviaram-se da função social, uma vez que, ao invés do Estado atuar diretamente em tais setores, nestes casos atua como ente regulador das relações entre sociedade e iniciativa privada, o que representa diminuição da máquina estatal e conseqüente economia aos cofres públicos.

#### Conclusão

A alternância do Estado pela iniciativa Privada na atuação em determinadas áreas do Setor Público, com a instituição das Agências Reguladoras, atinge o ideal da eficiência na Administração Pública?

O princípio da Eficiência, segundo os autores estudados, se apresenta ao mesmo tempo como ferramenta inovadora da administração pública e como regra indissociável dela, vez que cada vez mais a sociedade anseia pelas prestações que competem ao Estado, ante ao aumento populacional bem como ao amadurecimento da sociedade como entidade; este fenômeno traz como principal conseqüência a enorme exigência da coletividade para uma atuação Estatal eficiente, eficaz e o mais econômica possível ao erário haja vista o aumento da conscientização da população.

O comando imperativo da Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, onde determina que a Administração Pública se pautará pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, estabelece a regra geral, estabelece os trilhos que a máquina pública obrigatoriamente seguirá, porém ficou a cargo da doutrina e da jurisprudência estabelecer as formas de se procedimentalizar o cumprimento efetivo deste ditame.

A pesquisa indicou que as Agências Reguladoras serviram ao propósito de desonerar os Estados tanto administrativamente quanto financeiramente, na medida em que o Estado pode deixar de atuar diretamente em determinados seguimentos, relegando ao setor privado está atuação, ficando o Estado apenas no papel regulador e fiscalizador.

Isto se verificou nos Direitos Inglês e Norte Americano, até em razão da enorme experiência que eles adquiriram com o passar dos anos, uma vez que o desenvolvimento da teoria regulatória começou a se desenhar no pós-guerra, tendo o Brasil importado o modelo regulatório deles.

Apesar de termos vários exemplos práticos no Brasil é comum entre os autores comentar que a forma de aplicação no Brasil, das Agências Reguladoras, não se consolidou ainda, em razão dos mais variados fatores, inclusive questões ideológicas.

As Agências Reguladoras se apresentam como modelo viável a pôr em prática os ideais de eficiência expressos na Constituição Federal, porém, não se pode afirmar o mesmo quando se analisa a realidade prática no cenário brasileiro atual em razão da excessiva politização de nossas Agências Reguladoras, o que ofende um pressuposto fundamental delas.

Depreende-se de toda a pesquisa que mesmo não se tendo obtido êxito na implementação da política de agências reguladoras no Brasil, entende-se que este é o caminho para que se efetive a eficiência na Administração Pública, sendo uma tendência mundial a diminuição da atuação do Estado, abrindo maior espaço à atuação da iniciativa privada, uma vez que se reconhece que o Estado não deve ser empresário por não possuir as mesmas condições de gerar emprego e renda que o setor privado possui. Isto se observa uma vez que é fato que a corrupção está, infelizmente, intrínseca à estrutura do Estado, portanto nada mais viável que a diminuição de sua atuação e consequente diminuição nas possibilidades de incidência desta mazela.

#### Referências

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito administrativo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BINENBOJM, Gustavo (Coord.). **Agências reguladoras e democracia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. IX.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da república federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%20C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%20C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 30 ago. 2011.

BRASIL. **Decreto Lei 200/67**. 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm)> Acesso em: 8 set. 2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação cível n. 9126337082005826 SP 9126337-08.2005.8.26.0000**, da 1ª Câmara de Direito Público de São Paulo, 26 de abril de 2011. Disponível em: <[http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18825653/apelacao-apl-91263370\\_82005826-sp-9126337-0820058260000-tjsp](http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18825653/apelacao-apl-91263370_82005826-sp-9126337-0820058260000-tjsp)>. Acesso em: 10 set. 2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Mandado de segurança n. 89604120108260568 SP 0008960-41.2010.8.26.0568**, da 1ª Câmara de Direito Público de São Paulo, 26 de julho de 2011. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20135337/apelacao-apl-89604120108260568-sp-0008960-4120108260568-tjsp>>. Acesso em: 10 set. 2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação cível 0602476-4**. Rel.: Des<sup>a</sup> Maria Aparecida Blanco de Lima. Publicado no DJ: 373. Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/JurisprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=3&TotalAcordaos=14&Historico=1&AcordaoJuris=936587>>. Acesso em: 9 set. 2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação cível 0602476-4**. Rel.: Des<sup>a</sup> Maria Aparecida Blanco de Lima. Publicado no DJ: 373. Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/JurisprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=3&TotalAcordaos=14&Historico=1&AcordaoJuris=936587>>. Acesso em: 9 set. 2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação cível n. 6981140 PR 0698114-0**, da 4ª Câmara Cível de Curitiba, 01 de março de 2011. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19661568/apelacao-civel-ac-6981140-pr-0698114-0-tjpr>>. Acesso em: 10 set. 2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Apelação cível n. 2004.31.00.000384-8**, da Sexta Turma, Brasília-DF, 30 de maio de 2005. Disponível em:

<<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2242370/apelacao-civel-ac-384-ap-20043100000384-8-trf1>>. Acesso em: 10 set. 2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Mandado de segurança n. 2004.60.04.000216-4**, do JUDICIÁRIO EM DIA - TURMA Y, São Paulo, 25 de maio de 2011. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19888729/apelacao-reexame-necessario-apelree-216-ms-20046004000216-4-trf3>>. Acesso em: 10 set. 2011.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. et. al. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 194.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. Agências reguladoras: a “metamorfose” do estado e da democracia: (uma reflexão de direito constitucional de comparado). In: BINENBOJM, Gustavo (Coord.). **Agências reguladoras e democracia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. **O direito das agências reguladoras independentes**. São Paulo: Dialética, 2002.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 320.

MOTTA, Paulo Roberto Ferreira. **Agências reguladoras**. Barueri: Manole, 2003.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Da administração pública burocrática à gerencial**. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/view.asp?cod=87>>. Acesso em: 18 abr. 2011.

SILVA, Fernando Quadros da. **Agências reguladoras: a sua independência e o princípio do estado democrático**. Curitiba: Juruá, 2007. p. 89-90.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional brasileiro**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

**ORDEM ECONÔMICA E A FUNÇÃO SOCIAL NA RECUPERAÇÃO DE EMPRESA**. SANCHES, Renata Poloni. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

### Introdução

A Constituição Federal de 1988 instituiu como garantia fundamental o direito de propriedade assegurando ao mesmo tempo o direito de proteção à propriedade privada, impondo a esta o cumprimento de sua função social conforme estabelecido no art. 170, II e III da CF/88, com o objetivo de assegurar a todos uma existência digna nos ditames da justiça social. As sociedades empresariais são as grandes propulsoras da atividade

econômica mundial, ganhando contornos de instituição central no plano político e econômico por ocuparem papel fundamental na produção e circulação de bens e serviços. Nesse cenário a empresa, enquanto condicionador da atividade econômica e da propriedade privada, através de sua função social, se tornou paradigma de existência de toda a estrutura. Raul Machado Horta afirma que os fundamentos que regem a ordem econômica são “fonte das normas e decisões que permitirão à República garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Verifica-se que no exercício da atividade empresarial os direitos do homem não são de obrigação exclusiva do Estado, mas de toda sociedade, que sua concretização se dá no desenvolvimento das atividades da empresa. Conforme ressalta Fabio Konder Comparato, “as empresas são, portanto, de grande relevância para a sociedade e economia brasileira”. A empresa, enquanto atividade de organização dos fatores de produção ocupa no meio social, um papel muito maior do que gerar e circular riquezas, ela atua como mecanismo de sustentação e transformação da ordem social. O direito empresarial atual exige uma interpretação que considere os fenômenos econômicos. Assim preleciona Waldo Fazzio Junior que “o Direito sempre caminha atrás da realidade, apreendendo-a para conformá-la aos padrões éticos e sociais”. De tal forma que, inevitavelmente, suporta modificações na mesma proporção em que os sucessivos quadros econômicos se transformam”. Eros Roberto Grau acrescenta que “ainda que se oponha à ordem jurídica a ordem econômica, a última expressão é usada para referir uma parcela da ordem jurídica. Esta, então – tomada como sistema de princípios e regras jurídicas – compreenderia uma ordem pública, uma ordem privada, uma ordem econômica, uma ordem social”. Embora a função social da empresa não esteja expressamente disposta na Constituição, o amparo constitucional dá-se por previsão da função social da empresa, releitura dos institutos privados e superação da dicotomia entre os direitos público e privado. A empresa não pode mais estar voltada apenas para a satisfação dos interesses individuais de seus titulares, devendo atender a uma função social. Com a edição da Lei 11.101./2004 – Lei de Recuperação e Falências, é possível perceber a clara intenção do legislador em incluir na legislação falimentar os valores e princípios contidos na Constituição Federal/88, em especial o da função social, aplicado à empresa. Considerada a empresa como um corolário da propriedade privada, e aplicando-se a ela a função social prevista na Constituição Federal, tem-se a origem da Função Social da Empresa. Tais considerações permitirão a abordagem acerca do Direito Falimentar sob a ótica da função social da empresa, o qual constitui uma concreta aplicação de tal princípio. Seguindo esta linha, o legislador infraconstitucional trouxe à baila uma nova concepção de direito privado, lastreado em princípios como o da boa-fé objetiva e da função social. A unificação do direito privado, a interpretação do direito público e a transmigração do individual ao coletivo, operou-se uma verdadeira revolução legislativa pátria, cujas balizas não admitiam mais que interesses de uma coletividade restassem prejudicados em razão de posturas egoísticas e solitárias. Vimos ser a empresa o principal fator de produção a movimentar o sistema econômico, torna-se ela o principal agente de desenvolvimento nacional. Não obstante, a empresa não está a salvo de problemas de conjuntura econômica e de governança em geral. Desse modo, cumpre ao direito regular a crise da empresa e prever mecanismos que possam salvaguardá-la enquanto tiver viabilidade econômica. Como postulado do princípio da função social da empresa, e em atenção a sua relevância socioeconômica, a Lei 11.101/05 consagrou o princípio da preservação da empresa, com a construção do instituto da recuperação que buscam dar sobrevida à empresa e franquear sua reestruturação.

## Objetivo

Pretende-se, nesse trabalho, analisar a concreção dos princípios da Ordem Econômica Constitucional na nova Lei de Recuperação e Falências, por meio da preservação e da função social da empresa tendo em vista a conjugação desses dispositivos na construção do instituto da recuperação de empresas e sua efetividade. O enfrentamento da questão contempla traçar um panorama dos reflexos da introdução dos princípios constitucionais na lei de recuperação e falência. A concretização desta metódica depende da utilização prática pelo segmento ao equacionar os interesses conflituosos do devedor em crise e os dos credores com o manejo de instrumentos jurídicos até então nunca utilizados, como a assembleia de credores e o plano de reestruturação socioeconômico da empresa viável e o plano de recuperação.

## 1. PRINCIPIOS DA ORDEM ECONÔMICA E A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

A função social da empresa decorre do princípio da função social da propriedade, positivado no art. 170, III, no art. 5º, XXIII, e no princípio da propriedade privada disciplinado no art. 170, II e art. 5º, XXII, da Constituição Federal/88, todos ainda relacionados aos princípios da defesa do consumidor (art. 170, V), da defesa do meio-ambiente (art. 170, VI), da redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, VII) e à busca do pleno emprego (art. 170, VIII). Segundo Washington Peluso Albino de Souza, é importante distinguir “Constituição Econômica” e “Ordem Econômica”, onde “a presença de temas econômicos, quer esparsos em artigos isolados por todo o texto das Constituições, quer localizados em um de seus 'títulos' ou 'capítulos', vem sendo denominada “Constituição Econômica”. Significa, portanto, que o assunto econômico assume sentido jurídico, ou se “juridiciza”, em grau constitucional. Decorre desse fato a sua institucionalização pela integração na “Ordem Jurídica”, configurando a “Ordem Jurídico-Econômica”. A Constituição de 1988 reúne sob a denominação de ordem econômica as questões que se relacionam ao desempenho da atividade empresarial, seja pelo Estado, por particulares, conferindo a estes a prioridade no exercício. A função social da empresa é princípio jurídico de conteúdo complexo. Falar da função social da empresa é falar da propriedade privada dos meios de produção e de uma gama cada vez maior de bens de capital (corpóreos e incorpóreos) que excedem a mera destinação e fruição individual do bem. A função social da empresa não significa condenação da obtenção de lucros, mas o condicionamento deste ao prévio adimplemento das obrigações jurídicas assumidas. Neste sentido, Gabriela Mezzanotti afirma, “o lucro não se legitima por ser mera decorrência da propriedade dos bens de produção, mas como prêmio ou incentivo ao regular desenvolvimento da atividade empresária, segundo as finalidades sociais estabelecidas pela lei”. A preservação da empresa está consignada de forma não positivada no texto constitucional com um dos princípios da ordem econômica. Da análise do texto constitucional se encontra diversos princípios constitucionais não escritos, já ponderados por Paulo Bonavides que destacou o próprio princípio da proporcionalidade, extraída da interpretação das normas escritas no art. 5º, V, X e XXV, art. 7º, IV, V e XXI, art. 174, §1º, onde se observa que “é na qualidade de princípio constitucional ou “princípio geral de direito, apto a acautelar do arbítrio do poder do cidadão e toda a sociedade, que se faz mister conhecê-lo, já implícito e, positivado em nosso Direito Constitucional”. A influência que o mundo econômico exerce sob o universo fático-social é explícito. Quando a empresa se encontra em crise, com a possibilidade de fechamento ou “quebra”, a sociedade sofre as consequências do infortuito do empreendedor. O que está em “jogo” é além da simples relação existente entre a empresa e seu mercado. Fabio Ulhoa Coelho afirma que essa crise pode ser distinguida como econômica, financeira e patrimonial, sendo que uma, em um sistema

complexo e em suas relações econômicas, poderá desencadear na outra, gerando prejuízo não só para os empresários e investidores que empregaram o capital no desenvolvimento, como para credores e, em alguns casos, num encadear de sucessivas crises, também para os demais agentes econômicos. A função social da empresa é princípio de conteúdo jurídico delimitado, apto a orientar o legislador na elaboração de leis e, norteador da atuação do aplicador do direito. Portanto, de suma importância é a intervenção do Estado quando da crise sofrida por uma empresa. Com o advento do Código Civil inovando com um livro específico para o Direito de Empresa, e em 2006 com a vigência da Lei de Recuperação de Empresa e Falência, substituindo a concordata pela recuperação da empresa, com a manutenção da preservação da empresa viável, restou demonstrado a atuação do princípio da preservação da empresa implicitamente contido no art. 170 da Constituição Federal/88.

## 2. A EMPRESA COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação de Empresa e Falência, entrou em vigor para substituir o Dec.-lei 7.661/45, Lei de Falência e Concordata que já não coadunavam com os novos paradigmas jurídicos nem com a realidade socioeconômica do país. Sob a égide do Dec.-lei 7.661/45, o legislador tinha à sua disposição um instituto de eficácia duvidosa: a concordata, que era um favor legal concedido, independente da vontade dos credores, ao devedor comerciante honesto que preenchesse determinados requisitos previstos em lei. Apresentava inconvenientes por sua excessiva formalidade, prazos intransigentes, não contemplava todos os credores, sendo campo fértil para fraudes, instrumento a serviço de empresários inescrupulosos, sem preocupação com a viabilidade da empresa e com a persecução de seus fins. Por essa razão, o legislador falimentar deslocou o foco do empresário para a empresa, demonstrando o acentuado interesse em sua manutenção, surgindo, assim, o instituto da Recuperação de Empresas. O esforço do legislador da lei falimentar, em consonância com o Direito Civil e com a Constituição Federal/88, foi potencializar a atividade produtiva e toda sua estrutura organizacional consoante o paradigma axiológico vigente do direito pátrio de empreender a função social como meio de realização da justiça social. Marcos de Barros Lisboa, ao comentar o Dec.-lei 7.661/45 afirma que “a Lei de 1945 foi incapaz de preservar importantes empresas, muitas delas tradicionais e com marcas enraizadas na cultura nacional, fazendo com que importantes ativos, principalmente intangíveis, se perdessem. Mesmo no que concerne aos ativos tangíveis, o arcabouço falimentar até então em vigor também não foi capaz, na maior parte dos casos, de preservá-los, cumprindo sua função social, mesmo que de forma isolada. Perderam os empresários, os credores e o Poder Público; enfim, perdeu toda a sociedade brasileira”.

## 3. A RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS: principais características do novo instituto e seus fundamentos

A empresa que cumpre sua função social exerce um papel muito importante na sociedade, e por isso, deve ser preservada. Com precisão ressalta Waldo Fazzio Junior que “mediante procedimentos de soerguimento da empresa em crise, os credores têm melhores perspectivas de realização de seus haveres, os fornecedores não perdem seus clientes, os empregados mantêm seus empregos e o mercado sofre menos (impossível não sofrer) os impactos e as repercussões da insolvência empresarial”. A Lei 11.101/05 respalda os aspectos jurídicos que apontam a função social e o princípio da preservação da empresa como fundamentos da alteração dos institutos falimentares. Para tanto, necessário se faz analisar as principais mudanças decorrentes da nova legislação contemplada na recuperação de empresas. O primeiro pressuposto para obtenção do benefício da recuperação de empresa é a viabilidade, ou seja, que a mesma tenha

potencial para soerguer-se, lembrando que nem toda falência é prejudicial para a sociedade. É o caso de empresas tecnologicamente atrasadas, descapitalizadas ou que possuam uma organização administrativa precária não sejam encerradas, o custo de sua recuperação – que nunca irá ocorrer - será suportado pelos credores, e estes irão repassá-los para a sociedade. Foi Fábio Ulhoa Coelho quem apontou os seguintes critérios como balizas: importância social da empresa, mão de obra e tecnologias empregadas, volume do ativo e do passivo, tempo de funcionamento e porte econômico. Vê-se, portanto, que o cumprimento da função social é balizador da concessão do benefício da recuperação da empresa. Demonstrada a viabilidade da empresa, a Lei 11.101/05 trouxe um elenco de meios de recuperação capazes de proporcionar a recuperação da empresa, possibilitando ao devedor a propositura de um plano moldado à sua realidade e capaz de soerguer-se, permitindo a remoção das causas da crise. O mais importante, contudo, é que o plano seja econômica e financeiramente viável, sendo vital para o sucesso da empresa. Raquel Sztajn leciona que os planos pouco viáveis, além de manter a situação de crise, podem – e é provável que assim ocorra – agravá-la, gerando efeito oposto ao que foi pretendido. Nesse ponto, fazem-se categóricas as palavras da autora: “aprovar planos mal formulados a pretexto de que a função social da empresa se superpõe aos interesses dos credores pode resultar em aprofundamento da crise, envolvimento de maior número de credores quando a falência vier a ser a única solução para a crise de tal empresa”. Diverso da Lei 7.661/45, a Nova Lei de Recuperação e Falência contemplou não somente os credores quirografários, que deixava de lado os demais credores com garantias e que poderiam, a qualquer momento acionar o devedor insolvente e requerer, inclusive, a falência comprometendo a eficácia da concordata. A Lei 11.101/05 incluiu todos os credores existentes ao tempo do pedido do benefício, limitando no tocante aos créditos trabalhistas o período de um ano o seu pagamento, reduzindo o risco de o devedor ter sua falência decretada. Na antiga lei, era o devedor quem decidia, de forma unilateral, qual o benefício mais adequado à sua situação, pois a concordata não dependia da opinião dos credores, mas sim de preenchimento de requisitos legais onde o juiz era obrigado a concedê-los na forma requerida pelo devedor. Na lei atual, o credor tem um importante papel na escolha da reestruturação da empresa, aprovando, através da assembleia geral de credores, o plano de recuperação. De mero figurante, passou a protagonista das decisões participando inclusive pela continuidade ou não da instituição.

## CONCLUSÃO

É indubitável que o papel desempenhado pela empresa para o alcance dos objetivos fundamentais elencados no art. 3<sup>a</sup> da Constituição Federal/88, além dos fundamentos que regem a ordem econômica e os princípios constitucionais expressos no art. 170 da Constituição Federal/88. É importante que haja o amadurecimento e reconhecimento do instituto da preservação da empresa não somente para atender os anseios dos empresários mas, salvaguardar os interesses da coletividade. O princípio da preservação da empresa tem o escopo de assegurar que a empresa atinja sua função social que reside no pleno desenvolvimento de suas atividades cujas benesses repercutem na sociedade. A Lei de Recuperação de Empresa e Falência consagra sua função social em seu art. 47 e nos demais dispositivos que regulam a recuperação de empresa revelando-se como importante mecanismo de efetivação da justiça social e da função social a partir da aplicação da análise econômica do Direito. A lei concursal visa à manutenção da empresa viável no mercado e, conseqüentemente, a garantia de empregos e do adimplemento dos débitos. As principais alterações trazidas na lei 11.101/05 confirmam a preocupação do legislador voltado à função social da empresa e sua preservação. Por fim, cabe considerar as linhas críticas, divididas entre os que acreditam, os céticos e os

que sempre discordam. Os críticos estão se manifestando favoravelmente ao novo diploma legislativo, tratando de apontar as falhas para propiciar as devidas correções que estão por vir. Os céticos diriam que teoricamente tudo é muito perfeito, porém, na prática, está longe de atingir os almejados objetivos expostos no parecer do projeto substitutivo. Os que sempre discordam perderam a grande chance de utilizar os três níveis de inteligência de Aristóteles: - o primeiro que nos permite ler e compreender alguma coisa; - o segundo que nos permite ler, compreender e criticar alguma coisa; e - o terceiro, que nos permite ler, compreender, criticar e apresentar um contraponto. Os “sempre do contra” apenas criticam porque não possuem a capacidade de compreender para construir.

## REFERÊNCIAS

- BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. Malheiros, 1996.
- COELHO, Fabio Ulhoa. Comentários à nova lei de falências e Recuperação de empresas (Lei 11.101, de 09-2-2005). Saraiva, 2007.
- COMPARATO, Fabio Konder. Direito Empresarial: estudos e pareceres. Saraiva, 1995.
- FAZZIO JUNIOR, Waldo. Manual de Direito Comercial, Atlas, 2004.
- GRAU, Eros Roberto. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. Malheiros
- HORTA, Raul Machado. Estudos de Direito Constitucional. In: CASTRO, Carlos Roberto Farracha de. Preservação de empresa no Código Civil. Juruá, 2007.
- LISBOA, Marcos de Barros; *et al.* A Racionalidade Econômica da Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas. Disponível em <<http://www.fazenda.gov.br/spe/publicacoes/Lei%20de%20Fal%C3%AAsncias%20-%20Artigo%20-%202006-0.pdf>>. Acesso em 19/9/2013.
- MEZZANOTTI, Gabriela. A Disciplina da Empresa: efeitos da autonomia privada e da solidariedade social. Freevale, 2003.
- SZTAJN, Rachel. Comentário a recuperação extrajudicial de empresas. In: TOLEDO, Paulo F. C. Salles de, ABRÃO, Carlos Henrique. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência/ coordenadores. – 2. Ed ver. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2007.
- SOUZA, Washington Peluso Albino. Primeiras linhas de direito econômico. Ltr, 1999.

## **A NÃO DISCRIMINAÇÃO EM MATÉRIA DE TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL: O CASO DO PIS E DO COFINS IMPORTAÇÃO INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA FÍSICA.**

VALENÇA, Ana Carolina Gonçalves. ORIENTADOR: VITA, Jonathan Barros. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

### Introdução

Com a globalização as relações econômicas e sua prestação de serviço não se prendem somente aos nacionais, estão além de sua visão, amplia-se a dimensão nas prestações dos serviços, inclusive quanto à prestação de serviços de pessoa física que passa a exercer atividade no Brasil. Diante de tal situação, tanto os nacionais quanto os estrangeiros estão pautados por regras e princípios jurídicos, entabulados na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional. É necessário o tratamento igualitário e não discriminatório tanto aos nacionais quanto aos estrangeiros. Aquele não precisa fazer o recolhimento do PIS e COFINS importação, portanto, esse também não, devendo proceder ao princípio basilar da não discriminação, seja de ordem tributária ou mediante os tratados internacionais. Dessa circunstância é preciso coexistir

os princípios nacionais como internacionais e que obtenha segurança jurídica relacionada à pessoa física, nacional como estrangeiro, no caso do não recolhimento do PIS e COFINS importação.

Palavras-chave: Não discriminação. PIS e COFINS. Pessoa Física.

#### Objetivo

Este presente trabalho tem como objetivo geral certificar os princípios aplicativos ao tema, em especial no que diz respeito ao PIS e COFINS importação, adequando-os acerca das normas tributárias e normas internacionais. E como objetivo específico analisar os princípios, da não discriminação e isonomia, apresentados na norma tributária como nos tratados do GATT, GAT'S e MERCOSUL, fazendo com que a pessoa física estrangeira tenha os mesmos direitos que as nacionais quanto ao não recolhimento do PIS e COFINS importação na sua prestação do serviço e, ao final, carreando segurança jurídica tributária.

#### Material e método

A pesquisa está sendo desenvolvida mediante a perquisição bibliográfica, na aplicação de princípios jurídicos encartados na doutrina brasileira e em tratados internacionais e, ao final, a aplicabilidade em um caso concreto, portanto, trata-se do método indutivo, o qual será partido da análise do caso particular do não pagamento do imposto sobre importação por prestação do serviço por parte da pessoa física nacional para ser aplicado à pessoa física estrangeira utilizando o princípio da não discriminação.

#### Resultados e discussão:

O resultado final de que pretende é demonstrar que não pode haver disparidade nos princípios jurídicos porque são impulsionadores da aplicabilidade da norma jurídica, para tanto a pessoa física nacional quanto a estrangeira devem ter tratamentos uniformes baseados nos princípios da não discriminação, ou isonomia, ou seja, na não discriminação do capital estrangeiro com o nacional, inclusive quanto ao princípio do tratamento nacional do GATT/OMC e o princípio específico da não discriminação do GATS, finalmente obtendo a segurança jurídica.

#### Conclusão

Conclui-se, com este trabalho, que as pessoas físicas tanto nacionais quanto as estrangeiras não devem ser consideradas sujeitos passivos do imposto de importação por prestação de serviços com fulcro nos princípios da não discriminação do capital estrangeiro, da isonomia, do tratamento nacional do GATT/OMC e o da não discriminação do GATS.

#### Referências:

CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988* (interpretação crítica). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

TORRES, Heleno Taveira. *O princípio da não discriminação tributária no STF*. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-fev-01/consultor-tributario-principio-nao-discriminacao-tributaria-stf>. Acessado em: 28 set. 2012.

**A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS.** NETO, Candido Mendes; ORIENTADOR: RIBEIRO, Maria de Fátima; MESTRADO DIREITO/UNIMAR (em andamento).

#### Introdução

A Constituição Federal/88, ao dispor sobre o financiamento da Seguridade Social, autorizou a UNIÃO em seu artigo 195, inciso I, a cobrança de contribuição social do empregador incidente sobre seu faturamento, sendo que, algumas já existentes anteriormente, foram recepcionadas pelo atual regramento jurídico (princípio da recepção da norma que não colide com outra de hierarquia superior), a exemplo do PIS e da COFINS. Ambas as contribuições foram destinadas a incidir sobre o faturamento, este entendido como sendo “a receita bruta proveniente das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza”, consoante conceito contido no artigo 2º da LC 70/91. O artigo 195 da CF/88 era totalmente claro acerca da estrita possibilidade de criação de contribuições sociais incidentes sobre o faturamento. Assim, a única conclusão a que se chega é a de que a União Federal não tinha competência para a instituição de contribuição sobre “todas as receitas”, pelo que acabou por instituir nova fonte de custeio para a seguridade social, o que é inadmissível. Se não existia, à época, autorização estrita da CF/88 para a tributação de receitas, por certo que a União não possuía competência para tanto e a indevida alteração da hipótese de incidência tributária da COFINS acarretou, portanto, na violação frontal do artigo 195, inciso I da CF-88. Na mesma esteira de raciocínio, é certo que tal entendimento aplica-se também ao PIS. Cumpre ainda lembrar que a matéria aqui versada já foi objeto de discussão nas cortes de justiça, até que no dia 09 de novembro de 2005, no julgamento do RE nº 357.950 decidiu-se que o conceito de faturamento alargado pelo parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, mediante alteração da LC 70/91, era inconstitucional. Conclui-se, portanto, que o artigo 2º da LC 70/91, o artigo 3º da LC 7/70 e o artigo 1º da LC 17/73 são inconstitucionais por afrontar o artigo 195, I da CF-88, com redação anterior à EC nº 20/98, eis que não havia matriz constitucional autorizadora da tributação da COFINS e do PIS sobre a receita bruta proveniente das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza. Por fim, o assunto volta a movimentar a Corte Suprema no RE 240.785/MG, cuja relatoria coube ao Ministro Marco Aurélio Mello, já com voto favorável aos contribuintes e, em contra ponto, a ADC 18, proposta pela UNIÃO FEDERAL, cuja relatoria coube também ao Ministro Marco Aurélio Mello.

Palavra-Chave: ICMS. Exclusão. Base de cálculo. PIS e COFINS.

#### Objetivo

Demonstrar que o alargamento do conceito de faturamento trazido pelo artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei Federal sob o nº 9.718/98, que alterou o artigo 2º, da Lei Complementar sob o nº 70/91, o artigo 3º, da Lei Complementar sob o nº 7/70 e o artigo 1º da Lei Complementar sob o nº 17/73, antes da Emenda Constitucional sob o nº 20/98, ofende o disposto no artigo 195, I, da Constituição Federal, por não haver matriz constitucional autorizadora da tributação da COFINS e do PIS/PASEP sobre o faturamento com a inclusão do ICMS neste.

#### Material e Métodos

O interesse em entender o atual mecanismo de tributação das contribuições referente ao PIS/PASEP e da COFINS sobre o faturamento dos contribuintes sujeitos a esses

respectivos tributos implica numa abordagem metodológica voltada para compreensão da competência constitucional delimitada pela Constituição Federal referente a instituição de normas tributárias ante o denominado pacto federativo, vez que a respectivas contribuições são de cunho Federal e o ICMS de cunho Estadual e do Distrito Federal. Assim, a pesquisa terá como fonte o método dedutivo, pois será analisada a Ordem Econômica, a competência tributária, o alcance das normas infra-constitucionais e os princípios correlacionados com o conceito de faturamento, como forma de definir se o tributo estadual (ICMS) integra ou não este. Ademais, de forma sistêmica, tem objetivo de se buscar o impacto financeiro nas contas públicas caso a Suprema Corte julgue pela não inclusão do tributo estadual na base de cálculo do PIS e da COFINS, de forma que referido impacto implicaria na modulação dos efeitos dessa decisão. Para concretizar o trabalho, será realizada pesquisa bibliográfica em livros, jurisprudencial, notadamente do Superior Tribunal de Justiça e da Suprema Corte, de forma a possibilitar uma conclusão objetiva sobre o tema proposto.

#### Conclusão

Na ânsia do Estado em arrecadar tributos, muitas vezes, comete inconstitucionalidades ao promulgar leis ordinárias e complementares em desacordo com as diretrizes tributárias fixadas na Constituição Federal, afetando a contribuintes cada vez mais vulneráveis ao exercício de Poder Normativo do Estado. Com o julgamento da ADC 18 e, via de consequência, do RE 240.785/MG, pelo Supremo Tribunal Federal, ambos de relatoria do Ministro Marco Aurélio Mello, mesmo com o grande impacto financeiro a ocorrer no orçamento Federal caso a União Federal seja vencida e contribuintes vencedores, será a demonstração democrática do limite ao poder de tributar do Estado imposto pela Constituição Federal de 1988, como forma de proteger também os contribuintes de excessos no campo normativo.

#### Referências

- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado**. 2ª Edição. Editora Método. São Paulo. Ano 2008.
- ALVES JR., Luís Carlos Martins. **A inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. O cabimento e a procedência da ADC nº 18**. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1665, 22 jan. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/10873>>. Acesso em: 16 abr. 2012.
- BRUNO, Gilberto Marques. **A COFINS e as inconstitucionalidades formais e materiais anteriores a promulgação da emenda constitucional n.º 020/1998**. Disponível em <http://www.direitovirtual.com.br/artigos.php?details=1&id=50>. Acesso em 17/02/2012.
- CARRAZZA, Roque Antonio. **ICMS**. 15ª Edição. Editora Malheiros. São Paulo. Ano 2011.
- CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário**. Fundamentos constitucionais da tributação. Definição de tributos e suas espécies. Conceito e classificação dos impostos. Doutrina, prática e jurisprudência. 21ª Edição. Editora Atlas. São Paulo. Ano 2010.
- HARADA, Kiyoshi. **Cofins. Exclusão do ICMS da base de cálculo. Comentários ao julgamento do RE nº 240.785**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1157, 1 set. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8869>>. Acesso em: 14 abr. 2012.

LARA, Karula Trentin. **Redução da Cofins - Exclusão do ICMS da Base de Cálculo para Fins de Cálculo da Contribuição ao Governo Federal.** Fisco Soft. Fev 2007. Disponível em: <<http://www.fiscosoft.com.br/a/393v/reducao-da-cofins-exclusao-do-icms-da-base-de-calculo-para-fins-de-calculo-da-contribuicao-ao-governo-federal-karula-trentin-lara>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

LOPES, Anselmo Henrique Cordeiro. **A inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.** Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1370, 2 abr. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9674>>. Acesso em: 7 set. 2011.

MILAGRE, Marcos José. **Exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS e do PIS: posições antagônicas do STJ e do STF.** Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1443, 14 jun. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/10013>>. Acesso em: 16 abr. 2012.

MORAIS, Roberto Rodrigues de. **STF pretende julgar ICMS na base de cálculo da COFINS e com repercussão geral em 2010.** Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2639, 22 set. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17461>>. Acesso em: 6 set. 2011.

PAULSEN, Leandro. VELLOSO, Andrei Pitten. **Contribuições: Teoria Geral, Contribuições em espécie.** Livraria do Advogado Editora. Porto Alegre. Ano 2010.

RIBEIRO, Pedro Melo Pouchain. **A incidência do PIS/COFINS sobre o ICMS. Uma proposta de síntese das teses defendidas no STF.** Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3095, 22 dez. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/20690>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário.** 3ª Edição. Editora Saraiva. São Paulo. Ano 2011.

**O EMPREGO DA ARBITRAGEM NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DO TRABALHO ATRAVÉS DAS TUTELAS COLETIVAS.** COSTA CRUZ, Rodolfo Menderico. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR. Linha de pesquisa: Relações Empresariais, Desenvolvimento e Demandas Sociais.

#### Introdução

O acesso à justiça no Brasil se realiza, prioritariamente, através de demandas judiciais individuais. Resulta desse fato um grande número de processos judiciais e, conseqüentemente, morosidade na prestação jurisdicional. Sendo assim, torna-se necessário encontrar novos meios, tanto judiciais como extrajudiciais, para resolução dos conflitos, a fim de ampliar a efetividade do acesso à justiça. No campo judicial, e especificamente na área trabalhista, deve-se incentivar as demandas coletivas ao invés das individuais, uma vez que aquelas são mais seguras para os empregados em atividade do que estas, já que tornam mais difícil algum tipo de represália por parte do empregador. O incentivo das demandas coletivas também significaria uma redução no número de processos judiciais na medida em que vários trabalhadores de uma mesma empresa poderiam entrar com apenas uma ação coletiva ao invés de várias ações individuais de conteúdo similar. Já no campo extrajudicial tem-se a arbitragem como alternativa, infelizmente ainda pouco utilizada, para a solução dos conflitos coletivos.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Arbitragem. Tutela Coletiva.

#### Objetivo

Esta pesquisa tem por objetivo analisar os principais entraves ao acesso à justiça para a solução dos conflitos originários das relações de trabalho e apresentar propostas para o seu aperfeiçoamento, considerando a tutela coletiva e utilizando-se da arbitragem como meio constitucional preconizado.

#### Material e métodos

Para alcançar os objetivos do trabalho será realizado levantamento bibliográfico para que ao fim se possa exaurir a análise da questão e apresentar de forma estruturada um plano para elevar o grau de efetividade do acesso à justiça no direito trabalhista brasileiro. Sendo assim, a pesquisa será bibliográfica e qualitativa. As fontes a serem consultadas serão: livros, artigos impressos, periódicos e publicações on-line. Todos os dados serão processados de forma qualitativa com a finalidade de identificar os posicionamentos mais relevantes para a análise proposta, possibilitando a realização de um estudo aprofundado sobre o tema.

#### Resultados e discussão

Muito se fala a respeito dos problemas enfrentados pelo judiciário brasileiro e de como resolvê-los. Entretanto, principalmente no Direito do Trabalho, pouco se comenta sobre o impacto que a forte tradição individualista brasileira causa no judiciário. O Brasil é um dos países com a maior quantidade de processos per capita do mundo o que acarreta grande morosidade na prestação jurisdicional e, muitas vezes, falta de efetividade do direito de acesso à justiça. Dessa forma, cabe discutir meios de se quebrar esse paradigma de individualismo através do incentivo as tutelas coletivas. Outra discussão pertinente é a importância da arbitragem nesse contexto, uma vez que por ser meio extrajudicial de solução de conflitos, poderia contribuir para desafogar o poder judiciário. Sendo assim, a discussão não se finaliza na análise dos problemas enfrentados internamente pelo judiciário. É necessário ir mais além e questionar certas tradições socioculturais e buscar soluções inclusive em formas extrajudiciais de solução de conflitos.

#### Conclusão

A efetividade o acesso à justiça no Brasil esbarra nos inúmeros entraves que permeiam a prestação da tutela jurisdicional pelo poder judiciário local. Esses entraves podem ser agrupados em: restrições econômicas, restrições socioculturais, restrições psicológicas e restrições judiciárias. A extinção dessas barreiras ao pleno acesso à justiça, no âmbito interno do judiciário, é imprescindível e inquestionável, mas existem outras formas hábeis e mais imediatas também capazes de elevar a efetividade do acesso à justiça no Brasil. Fala-se, aqui, da tutela coletiva e da arbitragem como formas de evitar alguns dos entraves à prestação jurisdicional. O Brasil possui forte tradição sociocultural em ações individuais ao invés das coletivas. O incentivo deste último tipo de ação traria inúmeros benefícios com relação a custos, qualidade e agilidade na prestação jurisdicional. Da mesma forma, a arbitragem também se mostra como uma forma plenamente eficaz para resolução de conflitos que envolvem direitos patrimoniais disponíveis devendo-se, porém, tomar certo cuidado para que a parte hipossuficiente não seja prejudicada nesse tipo de método.

#### Referências

- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.
- CESAR, Alexandre. *Acesso à justiça e cidadania*. Cuiabá: EdUFMT, 2002.

- DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 12ª edição. São Paulo: LTr, 2013.
- FRANCO FILHO, Georgenor De Sousa. *A nova lei de arbitragem e as relações de trabalho*. 1.ed. Sao Paulo : LTr, 1997.
- FREITAS, Joel de. *Mediação e Arbitragem na Justiça do Trabalho*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/media%C3%A7%C3%A3o-e-arbitragem-na-justi%C3%A7a-do-trabalho>> Acesso em: 21.mai.2013.
- GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. *Exigência de efetividade dos direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho, através de medidas judiciais de tutela coletiva*. In: CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa; VILLATORE, Marco Antônio César (Org.). *CLT 70 anos de consolidação: uma reflexão social, econômica e jurídica*. São Paulo: Atlas, 2013.
- LORENTZ, Lutiana Nacur. *Métodos extrajudiciais de solução de conflitos trabalhistas: comissões de conciliação prévia, termos de ajuste de conduta, mediação e arbitragem*. São Paulo: LTr, 2002.
- MARTINS, Sérgio Pinto. *Curso de Direito do Trabalho*. 5ª edição. São Paulo: Dialética, 2009.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. 23ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008.
- WATANABE, Kazuo. *Acesso à justiça e sociedade moderna*. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (coords). *Participação e Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.
- ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli. *Desjudicializar conflitos: uma necessária releitura do acesso à justiça*. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:FJetcWdVZCAJ:siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/3970/2313+&cd=14&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 22.ago.2013.

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO FISCAL PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO E O ACESSO ÀS MORADIAS SUSTENTÁVEIS: REFLEXOS SOBRE A CONCORRÊNCIA.** RIBEIRO, Maria de Fatima (Doutora em Direito Tributário pela PUC-SP e professora do Programa de Mestrado em Direito da UNIMAR – UNIVERSIDADE DE MARILIA - SP). Coordenadora do Projeto.

SILVA, Suzana Tavares da (Doutora em Direito e professora da FDUC-UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Pesquisadora).

VITA, Jonathan Carvalho. (Doutor em Direito pela PUC-SP e professor do Programa de Mestrado em Direito da UNIMAR – Universidade de Marília – SP. Pesquisador)

ARAÚJO, Sílvia Gabriela Duarte; BARBOSA, Ricardo dos Santos; BRAGANÇA, Henrique; BRUN, Simone; CASTRO, Aldo Aranha de; CUNHA, GOMES, Anderson Ricardo; LEITE, Gláucia Silva; MENDES NETO, Cândido; PERASSOLI, Mayma Helori Cheraria; SILVA, Leandro Alvarenga da; (Mestrandos do Curso de Mestrado em Direito da UNIMAR)

OTERO NETO, Acácio Arruda; SOUZA, Edna de (Acadêmicos do Curso de Graduação em Direito da UNIMAR)

Introdução

Apesar de identificados os instrumentos fiscais com finalidade extrafiscal na proteção do meio ambiente, estes não tem sido tão efetivos. Ao lado dos controles direcionados pelas políticas públicas, o Sistema Tributário pode oferecer diversas medidas visando atender os objetivos ambientais. Até que ponto pode-se afirmar que há uma política tributária ambiental orientada para assegurar a sustentabilidade ambiental dessa nova ordem econômica “verde”? Há necessidade de ajustes no Sistema Tributário Nacional para que sejam estabelecidos critérios que devem orientar a criação dos instrumentos tributários que permitam fortalecer a política ambiental por parte de todos os entes do nosso federalismo? Ou, cada ente tributante poderá dispor da concessão de benefícios fiscais ambientais no âmbito de suas respectivas competências legislativas, sem necessidade de reformas tributárias? Até que ponto a concessão de tais incentivos pode prejudicar a livre concorrência?

Palavras-Chave: Políticas públicas. Incentivos Fiscais. Construções verdes.

#### Objetivos

Viabilizar o estudo do acesso à moradia e a função social da propriedade, garantidos constitucionalmente (artigos 5º, 6º e 182);

Avaliar os mecanismos de incentivos fiscais direcionados para o desenvolvimento sustentável à luz do Estatuto da Cidade e da Lei de Responsabilidade Fiscal e os respectivos controle de efetividade;

Analisar o Sistema Tributário Nacional e os direcionamentos para as políticas públicas de sustentabilidade;

Efetuar o levantamento e analisar as decisões judiciais quanto à aplicabilidade das políticas públicas e das legislações pertinentes aos incentivos fiscais ambientais destinados às construções de habitações populares.

#### Material e métodos

O estudo está sendo realizado pela análise dos textos de doutrina, de jurisprudência e de legislação. Através das análises das decisões judiciais poderá ser verificada a aplicabilidade das políticas públicas e das legislações pertinentes aos incentivos fiscais ambientais destinados às construções de habitações populares. De igual modo, irá observar os reflexos dessas decisões sobre a livre concorrência na Ordem Econômica.

#### Resultado e discussão

Buscar-se-á demonstrar, por intermédio das análises do material indicado, a eficácia da legislação pertinente, por meio da implementação de políticas públicas em forma de incentivos fiscais e outras políticas de ordem fiscal e econômica.

#### Conclusão

Além da preocupação dos programas e planos dos governos brasileiros para propiciar o acesso à moradia da população de baixa renda, podem ser registradas algumas iniciativas de estímulos fiscais para diminuir a incidência de alguns tributos quando são utilizados mecanismos de proteção e preservação ambiental. No entanto, tais iniciativas ainda são pequenas diante da necessidade de atender as demandas de acesso à moradias populares que propiciem melhor qualidade de vida aos direcionados. Atualmente discute-se o uso de instrumentos econômicos como um mecanismo de política pública capaz de conciliar as estratégias de desenvolvimento econômico e uso racional dos recursos naturais.

#### Referências

- ARAÚJO, Cláudia Campos de et al. *Meio Ambiente e Sistema Tributário – Novas Perspectivas*. SP: SENAC, 2003.
- BASSO, Ana Paula. Os Benefícios Fiscais em favor do Desenvolvimento Sustentável. In *Revista Direito e Desenvolvimento*. 1, n. 2, jul/dez.2010, p. 41/52.
- BERCOVICI, Gilberto. *Constituição Econômica e Desenvolvimento*. Malheiros, SP: 2005.
- BORGES, José Souto Maior. *IPTU: progressividade*. Revista de Direito Tributário: SP, n. 59, 1994.
- DOMINGUES, José Marcos. *Direito tributário e meio ambiente*. RJ: Forense, 2007.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Direito ambiental tributário*. SP: Saraiva, 2005.
- MACEDO, Laura Valente de, FREITAS, Paula Gabriela (Org.). *Construindo Cidades Verdes: Manual de Políticas Públicas para Construções Sustentáveis*. SP: ICLEI, 2011.
- RIBEIRO, Maria de Fátima. *O papel do Estado no desenvolvimento econômico sustentável: reflexões sobre a tributação ambiental como instrumento de políticas públicas*. In: TORRES, Heleno (Org.). *Direito tributário ambiental*. SP: Malheiros, 2005.
- ROCCO, Rogério. *Dos instrumentos tributários para a sustentabilidade das cidades*. In: *O Direito Ambiental das Cidades*. ROCCO, Rogério e COUTINHO, Ronaldo (Orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- SEBASTIÃO, Simone Martins. *Tributo ambiental: extrafiscalidade e função promocional do Direito*. Curitiba: Juruá, 2006.
- TORRES, Heleno Taveira (Org.). *Direito tributário ambiental*. SP: Malheiros, 2005.

**MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:** Contratos Mercantis de Compra e Venda Internacionais à Luz do Decreto Legislativo nº 538/2012. CAMINHOTO, Rita Diniz. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

#### Introdução

Desde os tempos mais remotos, o ser humano exerce atividade comercial. Com a evolução do capitalismo, na Idade Média, houve uma crescente comercialização entre os povos, surgindo, assim, um novo direito: o direito mercantil. Assim, surge, a *lex mercatoria*, um direito privado, elaborado pelos comerciantes, com tribunais próprios, independentes das cortes, oriundos das corporações mercantis, para regular o comércio, baseado nas práticas, usos e costumes, uma vez que ainda não havia um Estado nacional, com uma jurisdição e criação de normas. Séculos depois, na atualidade, surgiu a globalização, que é um fenômeno que vem transformando o mundo em todos os aspectos, por ser capaz de internacionalizar as empresas e as atividades econômicas, todas interagindo em um mercado único, global. Portanto, não passa despercebidamente a amplitude que tal fenômeno abrange em matéria dos negócios jurídicos no Brasil, mais especificamente, os contratos mercantis de compra e venda internacionais, vindo a ser este o tema do presente trabalho, no contexto das micro e pequenas empresas.

Palavras-chave: Micro e Pequenas Empresas. Globalização. Contratos Mercantis de Compra e Venda Internacionais.

#### Objetivo

O presente trabalho visa mostrar o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas por meio do Estado, uma vez que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 170, IX, no que tange o desenvolvimento econômico, por meio dos negócios

jurídicos, particularmente, os contratos de compra e venda internacionais de mercadorias, para que estas empresas possam competir no mercado mundializado atual.

#### Material e Métodos

Foram utilizados para a elaboração do presente trabalho, como materiais de pesquisa, doutrina sobre direito do comércio exterior, contratos, contratos de compra e venda, contratos de compra e venda internacionais, Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias, legislações, bem como pesquisas elaboradas pelo SEBRAE, empregando-se como base metodológica pesquisa teórica, agregada ao proceder sistêmico e axiológico.

#### Resultados e Discussão

As micro e pequenas empresas, segundo o SEBRAE, representam 20% do PIB nacional. No país há um manto de proteção à propriedade privada: a micro e pequena empresa. Elas contribuem para o desenvolvimento nacional no contexto nacional e internacional. Algumas dessas empresas investem em exportação para acompanhar a globalização e expandir seus negócios. É necessário um bom planejamento dessa modalidade de contrato, para que haja sua sustentabilidade, com a inclusão das cláusulas *hardship*. Para a solução de controvérsias, surge a nova *lex mercatoria*, baseada nos usos e costumes. O Brasil, em 2012 instituiu o Decreto Legislativo nº 538, trazendo mais segurança jurídica e redução dos custos de transação aos contratantes. Ela não elimina leis internas preexistentes, é flexível, permitindo que as partes optem por suas disposições, se assim o desejarem. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio criou o Proex, Programa de Incentivo às Exportações para as micro e pequenas empresas, propiciando a contribuição destas para o desenvolvimento nacional por meio do comércio internacional.

#### Conclusão

Para a comercialização das micro e pequenas empresas no contexto internacional, emprega-se a nova *lex mercatoria*, baseada em usos e costumes. Com a globalização, no Brasil, instituiu-se o Decreto Legislativo nº 538/2012, que sancionasse a Convenção de Viena, sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias, para se atualizar e competir neste mercado mundializado. Agora, os contratos internacionais, além de apresentarem as cláusulas de *hardship*, podem optar por este decreto ou então, para a *lex mercatoria* para a solução de suas controvérsias.

#### Referências:

- AMATUCCI, Marcos. Teorias de Internacionalização. In: AMATUCCI, Marcos (org.). **INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS**. Teorias, Problemas e Casos. São Paulo: Atlas, 2009.
- FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. SUSTENTABILIDADE NEGOCIAL EM TEMPO DE CRISE. . In: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; RIBEIRO, Maria de Fátima (orgs.). **Empreendimentos Econômicos e Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Arte & Ciência, 2008..
- SEGALIS, Gabriel; FRANÇA, Ronaldo de; ATSUMI, Shirley Yurica Kanamori. **Fundamentos de exportação e importação no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2012.
- TIMM, Luciano Benetti; RIBEIRO, Rafael Pellegrini; ESTRELLA, Angela T. Gobbi. **Direito do Comércio Internacional**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.
- VIDAL, Rodrigo Cesar Nasser. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS CONTRATOS INTERNACIONAIS. In: NALIN, Paulo (org.). **Contrato & Sociedade**. Princípios de Direito Contratual. v. I. Curitiba: Juruá, 2008.

**MICROEMPRESA E A FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS.** CAMINHOTO, Rita Diniz. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Mestrado em Direito/UNIMAR.

#### Introdução

As microempresas representam vinte por cento do Produto Interno Bruto nacional, segundo dados do SEBRAE, com elevado volume de exportações. Diante desta importância para as relações comerciais é que passam a ser analisados os perfis contratuais que integram o trânsito jurídico deste segmento negocial dinamizados pelas microempresas. Como o contrato é um negócio jurídico, resta clara a relevância destes no contexto das microempresas. É por meio da função social que os contratos passam a ser uma função econômico-social. O atual Código Civil estabelece a função social dos contratos, no qual esta deve ser obedecida em matéria de propriedade e de contratos, pois, interessa a toda a coletividade. A função social é matéria de ordem pública, que limita a autonomia privada. Corrobora para a limitação da autonomia privada os bons costumes e o princípio da boa-fé. a análise econômica do Direito também pode ser utilizada no contexto da função social do contrato no ambiente de mercado, onde a coletividade é observada como uma totalidade de pessoas que potencialmente integram um mercado de bens e serviços, quando se refere ao crédito.

Palavras-chave: Contratos. Função social. Microempresa.

#### Objetivo

Analisar o quanto a função social pode influenciar na elaboração e interpretação dos contratos, no que tange a microempresa, uma vez que estas apresentam uma importância fundamental no contexto nacional, e, por conseguinte, seus contratos, que são a mola propulsora da atividade empresarial.

#### Material e Métodos

Foram empregados para a elaboração do presente trabalho, como materiais de pesquisa, doutrina sobre direito negocial e dados resultantes de pesquisas efetuadas pelo SEBRAE. Como metodologia, foi empregada pesquisa teórica, aliada com um procedimento sistêmico e axiológico.

#### Resultados e Discussão

A função social do contrato, no que tange a microempresa é um princípio constitucional e civil no qual preleciona a socialização do contrato, para que este equilibre a relação entre os contratantes, para que não haja desigualdade nesta relação contratual. Tem origem no modelo welfarista, no que tange o art.421 do Código Civil de 2002. Com a função social altera-se o conceito de propriedade, que passa a ser um bem de produção, com a finalidade de se alcançar o bem-estar e a justiça sociais. A função social decorre dos direitos de terceira dimensão, especialmente dos direitos sociais e seus desdobramentos, além dos da quarta dimensão. a análise econômica do Direito também pode ser utilizada no contexto da função social do contrato no ambiente de mercado, onde a coletividade é observada como uma totalidade de pessoas que potencialmente integram um mercado de bens e serviços, quando se refere ao crédito. E as externalidades do contrato podem ser medidas, a fim de orientar o intérprete rumo à justiça social efetiva, pois, muitas vezes, ao analisar um caso em particular, pensa-se na parte mais fraca e se esquece de que esta integra um todo necessário ao bom funcionamento do mercado.

## Conclusão

A função social é um princípio constitucional e civil, e no que se refere aos contratos, ela visa limitar a autonomia privada. Pela análise econômica dos contratos, alcança-se a justiça social, ao vislumbrar o processo pelo ângulo de toda a coletividade e não apenas a parte mais fraca da relação contratual, visando a justiça social, ao equilibrar a relação jurídica. O contrato das microempresas apresenta a função social de gerar segurança e previsibilidade, para o desenvolvimento do mercado, e de toda a coletividade.

## Referências

- FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Funcionalização do direito privado e função social. In: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Nasser; RIBEIRO, Maria de Fátima. **Direito empresarial contemporâneo**. São Paulo: Arte & Ciência, 2007.
- RAGAZZI, José Luiz; SCARIOT, Adriana Flávia. Os princípios sociais dos contratos nas relações de consumo e o código civil brasileiro. In: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Nasser; RIBEIRO, Maria de Fátima. Empreendimentos econômicos e desenvolvimento sustentável. São Paulo: Arte & Ciência, 2008.
- TIMM, Luciano Benetti. As origens do contrato no Novo Código Civil: uma introdução à função social, ao welfarismo e ao solidarismo contractual. *The Latin American and Caribbean Journal of Legal Studies*. Volume 3, Issue 1, 2008, Article 3. Disponível em: <<http://services.bepress.com/lacjls/vol3/iss1/art3/>> Acesso em: 11 nov. 2012.
- TIMM, Luciano Benetti. 2007. Direito, economia e a função social do contrato: em busca dos verdadeiros interesses coletivos protegíveis no mercado do crédito. Disponível em: <http://cmted.com.br/restrito/upload/artigos/39.pdf> Acesso em: 11 nov. 2012.

**O SISTEMA CONTRATUAL NA PÓS-MODERNIDADE.** VIGGIANI, Tatiana Sornas. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O sistema contratual deve acompanhar as mudanças da sociedade cada vez mais complexa. Deve ser visto como inserido nessa complexidade, e deve ser construído sobre três pilares: integração entre as partes (autonomia da vontade), integração institucional com o mercado (livre concorrência e livre iniciativa) e conexão com a sociedade (respeito aos princípios constitucionais). Deve fazer com que seu plano interno (as partes) co-exista com os planos externos (mercado e sociedade). Ocorre uma constitucionalização do contrato quando este realiza uma ponte entre os direitos fundamentais e as relações particulares. Várias são as características contratuais que marcam essa nova fase: dinamicidade das relações negociais, desmaterialização do objeto do contrato (bem imateriais), internacionalização do direito contratual, entre outras. Antigamente o contrato tinha natureza puramente econômica, mas em sua nova fase pós-moderna tornou-se um instrumento para garantir, inclusive, a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Contrato. Princípios Constitucionais. Pós-modernidade.

## Objetivo

O objetivo geral do presente trabalho é demonstrar como a pós-modernidade acarretou mudanças no sistema contratual, trazendo inclusive uma constitucionalização do contrato. O objetivo específico é demonstrar como o contrato, na pós-modernidade,

engloba os princípios constitucionais fazendo com que o contrato não tenha apenas o viés econômico, e sim uma preocupação com a sociedade e um respeito pelos valores e princípios constitucionais.

#### Material e métodos

A pesquisa desenvolvida utilizou como principal base o método dedutivo, sendo uma pesquisa bibliográfico-documental. Utilizou-se também do método histórico para demonstrar as mudanças que ocorreram a partir da pós-modernidade. Como material foram utilizados capítulos de livros de grandes autores da área do Direito e artigos científicos como principais fontes. Delineou-se um paralelo entre todos os materiais utilizados para que a pesquisa, além de alcançar os objetivos traçados, fosse também enriquecida para ser utilizada em futuras discussões ou trabalhos.

#### Resultados e discussão

O contrato muda para adaptar-se e assim atender as necessidades da sociedade de cada época. Com a pós-modernidade o contrato tornou-se mais complexo, assim como a sociedade, não podendo mais ser visto apenas como um objeto de cunho econômico. O contrato como era concebido interessava apenas as partes, o que não ocorre mais. Hoje no contrato devem co-existir o interesse das partes (baseado na autonomia da vontade) com o interesse do mercado (livre iniciativa e livre concorrência) e o interesse da sociedade (valores constitucionais). Com esta mudança de paradigmas o contrato sofreu uma constitucionalização, devido a influências e interferências dos princípios constitucionais. O trabalho então traz em pauta como são estas influências constitucionais, se elas realmente estão presentes, e como ocorre a defesa dos princípios constitucionais, como, por exemplo, da dignidade da pessoa humana.

#### Conclusão

O contrato antes apenas voltado para o viés econômico sofre influências das mudanças trazidas com a pós-modernidade. Com a complexidade das relações sociais, os contratos também se tornam mais complexos, deixando de ser apenas uma relação entre as partes interessadas para agora servir como instrumento para atender também as necessidades do mercado e principalmente da sociedade. Ocorre uma constitucionalização do contrato, ou seja, este deve também garantir o respeito e a obediência aos valores e princípios constitucionais.

#### Referências

- MARTINS-COSTA, Judith. Crise e Modificação da Idéia de Contrato no Direito Brasileiro. Revista de Direito Civil RDCiv 59/19. Jan.-Mar./1992.
- HIRONAKA, Giselda M. F. N. Contrato: estrutura milenar de fundação do direito privado. Palestra proferida no 5º Seminário sobre o Novo Código Civil. Uberlândia: Escola Judicial Des. Edésio Fernandes, 2002.
- XAVIER, José Tadeu Neves. A nova dimensão dos contratos no caminho da Pós-Modernidade. Apresentado como Tese de Doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

**DIREITO AMBIENTAL E A TEORIA DOS SISTEMAS AUTOPOIÉTICOS**  
FONSECA, Cátia Regina Rezende. YAMASHITA, Isabel Cristina Rezende.  
ORIENTADOR: VITA, Jonathan Barros. Programa de MESTRADO EM  
DIREITO/UNIMAR

#### Introdução

O campo de ação do Direito Ambiental é fazer com que as normas jurídicas possam orientar as ações humanas permeando todo o processo de produção e reprodução da vida social, não só à produção de bens, mas a toda relação e comportamento do homem em sociedade, numa perspectiva de mediação com a natureza. Diante das incertezas emanadas pela sociedade moderna, em que cada vez mais ganham notoriedade os riscos ecológicos decorrentes da complexidade hodierna, o subsistema do Direito Ambiental ganha distinta importância, cujo desafio maior é manter uma identidade diante das inúmeras irritações que tem sofrido do ambiente (entorno). A dificuldade encontrada no Direito Ambiental é a possibilidade de dar resposta às inúmeras e crescentes ameaças da atual sociedade de risco. Daí a necessidade de intensificar o foco sobre as interações entre os sistemas sociais, suas observações do ambiente e a forma como lidam com os riscos, com a proposta de um Direito Ambiental reflexivo, que leve em consideração a diferenciação funcional dos sistemas sociais e a autopoiese do próprio sistema jurídico na abordagem de questões ambientais.

Palavras-chave: Direito ambiental. Teoria dos sistemas autopoieticos.

### Objetivo

O presente trabalho faz uma abordagem sobre a contribuição que a Teoria dos Sistemas Autopoieticos, de Niklas Luhmann, oferece ao Direito Ambiental para lidar com a complexidade e os riscos da sociedade moderna. Tal teoria destaca o Direito como um subsistema social e o Direito Ambiental como sendo um subsistema do próprio sistema Direito, devendo obedecer aos mecanismos de abertura cognitiva e fechamento operacional das estruturas sistemáticas, sob pena de deficiência em sua reprodução e incapacidade de evolução autônoma. De maneira mais específica, como o Direito Ambiental pode superar as dificuldades de comunicação com os subsistemas e Política para atingir o desenvolvimento sustentável.

### Material e Método

Os materiais utilizados no presente trabalho são desde o entendimento doutrinário sobre o Direito Ambiental, mais precisamente as relações entre a autopoiese e o Direito Ambiental. Foram analisados, ainda, trabalhos científicos e periódicos sobre a teoria sistêmica. O método escolhido foi o dedutivo, com pesquisa teórica e histórica.

### Resultados e Discussão

Buscar-se-á demonstrar, através da análise da Teoria dos Sistemas Autopoieticos, a idéia de policontextualidade no âmbito do Direito Ambiental (compreendida como valor heurístico para observação de vários sistemas – política, economia e direito – que atuam segundo racionalidades específicas e levam à produção de ressonância nos demais sistemas). A complexidade impede que o subsistema Direito Ambiental enclausure-se em si mesmo, sem dialogar com os outros saberes externos, havendo necessidade de se trilhar o caminho da interdisciplinidade, residindo aí, a abertura cognitiva necessária à elevação da reflexividade do Direito Ambiental, rompendo com a tradicional racionalidade jurídico-dogmática dominante no Direito, para se nutrir de uma racionalidade ambiental para ecologizar e irradiar para todo o sistema do Direito matizes ecológicos a influenciar a própria dogmática.

### Conclusão

O presente trabalho encontra-se em desenvolvimento. Observa-se, preliminarmente, a relevância da Teoria dos Sistemas Autopoieticos como modelo técnico-teórico capaz de dar ao Direito Ambiental novos rumos para bem lidar com a contingência e os riscos ecológicos decorrentes da complexidade da sociedade moderna. A mudança de

paradigma, porém, exige uma profunda mudança cultural. A Teoria Sistêmica Autopoietica se mostra importante, sobretudo pela importância destinada à abertura cognitiva que um sistema necessita ter para se autorreproduzir e acompanhar a evolução da complexidade, contribuindo para o surgimento de um Direito Ambiental reflexivo.

#### Referências:

DE GIORGI, Raffaele. *Direito, Democracia e Risco. Vínculos com o Futuro*. Porto Alegre. Sérgio Antono Fabris Editor, 1998.

LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito I*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1985.

\_\_\_\_\_, *Sociologia do Direito II*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1985.

ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. *Introdução à Teoria do Sistema Autopoietico do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

\_\_\_\_\_; DUARTE, Francisco Carlos Duarte. *Direito Ambiental e Autopoiése*. Curitiba, Juruá Editora, 2012

SILVA, José Afonso da. *Fundamentos Constitucionais da Proteção do Meio Ambiente*. Revista de Direito Ambiental, n. 27. a 7, jul/set 2002.

\_\_\_\_\_, *Direito Ambiental Constitucional*. 2. Ed. São Paulo, Malheiros, 1995.

**PETRÓLEO, GÁS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: PONDERAÇÃO SOBRE O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS. MESSIAS, Ewerton Ricardo. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.**

#### Introdução

O fenômeno do aquecimento global, ocasionado principalmente pelas emissões desreguladas de gases de efeito estufa (GEE), especialmente o dióxido de carbono e o metano, liberados na atmosfera principalmente por meio da queima de combustíveis fósseis, passou a ocupar lugar de destaque no cenário mundial, em virtude das mudanças climáticas por ele desencadeadas e que vem sendo causa de eventos climáticos catastróficos. Diante de tal panorama pergunta-se: o estabelecimento de mecanismos aptos a dar efetividade às leis voltadas à questão das mudanças climáticas no Brasil, como, por exemplo, a fixação de critérios internos de compensação das emissões de gases de efeitos estufa, por meio do pagamento por serviços ambientais voltados ao sequestro e fixação de dióxido de carbono, com base nos princípios do poluidor-pagador, da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável e do protetor-recebedor, poderia contribuir para que o Brasil cumprisse com os compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Kyoto, colocando-se, para o mundo, como um país cujo desenvolvimento se dá de forma sustentável?

Palavras-chave: Produção de petróleo e gás; Mudanças climáticas; Pagamento por serviços ambientais.

#### Objetivo

O presente estudo teve por objetivo analisar a possibilidade de a política de pagamento por serviços ambientais, voltados ao sequestro e fixação de dióxido de carbono, revelar-se como instrumento hábil ao desenvolvimento sustentável e ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Protocolo de Kyoto, mesmo sendo levada a efeito a exploração do pré-sal.

#### Material e métodos

O estudo foi desenvolvido por meio do uso de material bibliográfico, pesquisas legais e análise de casos. A exposição da evolução dos institutos objeto da presente pesquisa deu-se mediante a adoção do método dedutivo, auxiliado pelos métodos histórico e comparativo. A investigação levada a efeito neste trabalho utilizou-se de procedimentos instrumentais como coleta, análise e fichamento de material bibliográfico, estudo de leis e projetos de leis e análise de casos.

#### Resultados e discussão

A proposta de criação de uma Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, contida no Projeto de Lei nº 792/2007, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apresenta-se como uma evolução das discussões acerca de tal assunto no Brasil. Fontes de recursos financeiros não podem ser apontadas como fator impeditivo da exequibilidade do pagamento por serviços ambientais voltados ao sequestro e fixação de dióxido de carbono no Brasil, pois, além do Fundo Clima, do Programa Bolsa Floresta e do Fundo Nacional do Meio Ambiente, existem outras fontes de recursos, tais como: as receitas oriundas de cobranças por recursos hídricos, proposta pelo Projeto de Lei nº 792/2007; o percentual da CIDE Combustíveis, proposto pelo Projeto de Lei 3.134/2008; e o investimento de empresas privadas interessadas em mitigar as externalidades ambientais negativas, como forma de corrigir a falha de mercado por elas ocasionada, consistente na degradação ambiental propiciada pela emissão de gases de efeito estufa na atmosfera.

#### Conclusão

A política de pagamento por serviços ambientais, somada às ações de comando e controle, vem sendo apontada como uma alternativa viável ao desenvolvimento sustentável, revelando-se como um instrumento hábil ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil ao tornar-se signatário do Protocolo de Kyoto. Assim, o pagamento por serviços ambientais voltados ao sequestro e fixação de dióxido de carbono, a ser levado a efeito pelas empresas produtoras de petróleo e gás natural poderá contribuir para que o Brasil cumpra com os compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Kyoto, colocando-se, para o mundo, como um país cujo desenvolvimento se dá de forma sustentável.

#### Referências:

- BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade**; tradução de Sebastião Nascimento. 2ª Ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BENJAMIN, Antonio Herman. **Dano ambiental, prevenção, reparação e repressão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- BENJAMIN, Antônio Herman. **“Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira”**. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MORATO LEITE, José Rubens (Orgs.). *Direito constitucional ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988. Artigo 37, § 6º**. Vade Mecum / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 14.ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Artigo 3º, inciso II**. Vade Mecum / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 14.ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Artigo 4º, incisos V e VIII**. Vade Mecum / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto

Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 14.ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

**BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.** Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Disponível em [http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod\\_Noticia=3180](http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=3180).

**BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo nº 705.643, da 2ª Turma, Brasília, DF, 16 de outubro de 2012.** Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28responsabilidade+civil+objetiva+do+Estado%29&pagina=2&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/c4zlw3>. Acesso em 29 mar. 2013.

**BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.139.997, da 3ª Turma, Brasília, DF, 15 de fevereiro de 2011.** Disponível em [https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre\\_Documento.asp?sSeq=1037362&sReg=200900911259&sData=20110223&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=1037362&sReg=200900911259&sData=20110223&formato=PDF). Acesso em 06 abr. 2013.

CAHALI, Yussef Said. **Responsabilidade Civil do Estado.** 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil.** São Paulo: Malheiros, 2005.

**Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas: COP 17.** Disponível em <http://www.brasil.gov.br/cop17/panorama/a-convencao-quadro-das-nacoes-unidas-sobre-mudanca-do-clima>. Acesso em: 05 mar. 2013.

**Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do clima.** Disponível em [http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/convencao\\_clima.pdf](http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/convencao_clima.pdf). Acessado em: 05 mar. 2013.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 10.ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2009.

**Intergovernmental Panel on Climate Change.** Disponível em <http://www.ipcc.ch/organization/organization.shtml>. Acesso em 05 mar. 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo.** 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Responsabilidade extracontratual do Estado por comportamentos administrativos.** Revista dos Tribunais, n. 552.

**Mudanças Climáticas: Informações e reflexões para um jornalismo contextualizado.** Disponível em <http://www.mudancasclimaticas.andi.org.br/content/conferencia-das-partes-copmop>. Acesso em: 05 Mar. 2013.

**Observatório do Clima.** Disponível em <http://www.oc.org.br/index.php?page=Conteudo&id=100>. Acesso em 05 mar. 2013.

**Relatório sobre o Déficit de Emissões 2012.** Disponível em [http://www.unep.org/publications/ebooks/emissionsgap2012/portals/50143/Emissions2012\\_Exec\\_Summary\\_PR.pdf](http://www.unep.org/publications/ebooks/emissionsgap2012/portals/50143/Emissions2012_Exec_Summary_PR.pdf). Acesso em 08mar. 2013.

SEGUIN, Elida. **Direito Ambiental: nossa casa planetária.** Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 28.ed. São Paulo : Malheiros, 2007.

**Turn Down the Heat alerta: sem ação de política, os resultados podem ser perigosos: Inundação de cidades, aumento da desnutrição, morte de recifes, ondas de calor insuportáveis.** Disponível em <http://www.worldbank.org/pt/news/press->

release/2012/11/18/new-report-examines-risks-of-degree-hotter-world-by-end-of-century

## **ASPECTOS JURÍDICOS DO LEASING FINANCEIRO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.** CASTRO, Aldo Aranha; SANTOS, Marília Mendes.

### Resumo

O presente trabalho tem por escopo apresentar o contrato de arrendamento mercantil, mais conhecido como *leasing*. Assim, restará importante, para tal apresentação, expor de onde surgiu esse tipo negocial e quais são os tipos existentes em nosso ordenamento jurídico. Desta forma, verificar-se-á sobre *leasing* operacional e, por fim, tratar-se-á acerca do *leasing* financeiro, que é a operação tradicionalmente efetuada pelas empresas de *leasing*.

Palavras-Chave: Arrendamento Mercantil; Contrato; *Leasing*

### Introdução

O *leasing* se deu início nos Estados Unidos, logo após o sucesso do aluguel de maquinários. A partir de então, este tipo de contrato começou a ganhar força não apenas nos Estados Unidos, como em todo o mundo. No Brasil, ela foi introduzida apenas na década de 1960, em São Paulo e, após a Lei 6.099, de 12 de setembro de 1974, o *leasing* ganhou mais força no país, e as empresas tiveram que obedecer às normas e fiscalização do Banco Central. Há vários tipos de *leasing* (financeiro, operacional e *leasing back*), sendo que, no Brasil, o mais utilizado é o financeiro, pois permite a utilização para pessoas físicas e jurídicas. Há necessidade de um estudo deste tipo de contrato, até mesmo para se buscar esclarecer algumas polêmicas existentes no Superior Tribunal de Justiça, inclusive quanto no que tange à não caracterização do arrendamento mercantil quanto à antecipação do valor residual garantido (VRG). Deste modo, importante a análise em apreço, até mesmo para um maior conhecimento acerca desse instituto, que requer atenção e contribui para um aprendizado desta parte do ordenamento jurídico brasileiro.

### Objetivo

Pretende-se com a abordagem deste tema, destacar a importância da análise do *leasing*, em especial o operacional, conhecendo seus aspectos jurídicos, bem como analisando como ele age no ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, resta como objetivo trazer seu conceito, bem como algumas divergências e/ou polêmicas que existem em Tribunais Superiores, quando se trata do tema ora em apreço.

### Material e métodos

O *leasing* encontra amparo legal, valendo-se o presente estudo da análise da Lei 6.099, de 12 de setembro de 1974, que dispõe sobre o tratamento tributário das empresas de arrendamento mercantil, bem como de demais leis que circundam o assunto, não se podendo deixar de lado a Resolução BACEN n.º 2.309, que disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil. Ademais, cumpre enaltecer o estudo de autores como Maria Helena Diniz, Antônio Carlos Marcato, Fran Martins e Silvio de Salvo Venosa, entre outros, que trazem o tema estudado, e tecem suas análises, tanto conceituais, quanto críticas, até mesmo em relação às decisões jurisprudenciais e algumas polêmicas que envolvem Tribunais Superiores, sobre o tema. Desta forma, pode-se analisar melhor a conceituação e os tipos de *leasing* e,

fundamentadamente, trazer pontos favoráveis e desfavoráveis de sua implantação e instalação perante a sociedade brasileira.

#### Resultados e discussão

O desenvolvimento deste tema se faz importante, para que se tenha uma melhor compreensão do que vem a ser o *leasing*, tanto operacional quanto financeiro, trazendo-se conceitos que possam melhor explicá-los, mas também particularizando cada um deles, até que se possa fazer uma análise específica do *leasing* financeiro propriamente dito, que é o objeto do presente trabalho. Deste modo, entende-se que o *leasing* tem a permissão e o aval de funcionar perante o ordenamento brasileiro, todavia, devendo respeitar normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil. Neste momento, o *leasing* começa a ser praticado oficialmente no Brasil, tornando-se mais uma das alternativas (e excelente alternativa, nos moldes em que foi criado), para financiamentos de logo prazo. Faz-se necessária, assim, a pontuação de cada uma das etapas que se pretende, no presente trabalho, partindo-se do geral (o que é *leasing*?) para o particular (o que vem a ser o *leasing* financeiro e seus aspectos polêmicos perante o ordenamento jurídico brasileiro).

#### Conclusão

Com essa abordagem, busca-se apresentar o contrato de arrendamento mercantil, mais conhecido como *leasing*. De onde surgiu este tipo negocial e quais são os tipos existentes em nosso ordenamento jurídico. A partir da promulgação da Lei 6.099, de 12.09.1974, as operações de *leasing* receberam a denominação de arrendamento mercantil, obedecendo às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, com controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, passando, a partir de então, a ser praticado oficialmente no mercado financeiro brasileiro, tornando-se uma excelente alternativa para financiamentos de longo prazo e flexibilidade. São tipos de *leasing*: *leasing* financeiro, que é a operação tradicionalmente efetuada pelas empresas de *leasing*. Temos o *leasing* operacional, que é característico das empresas fabricantes de equipamentos ou de serviços. O Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução 2.309, de 28.08.1996, aprovou o *leasing* operacional a ser praticado pelas empresas de *leasing*, que até então só estavam autorizadas a atuar no *leasing* financeiro. E o *leasing-back* que é uma modalidade do *leasing* financeiro, pois o arrendatário vende o bem para a arrendadora e logo depois o arrenda. Existem várias discussões jurídicas a respeito deste contrato, uma delas está atrelado a antecipação do VRG e ainda questões com relação a tributação inserida no *leasing*. Poderá o arrendador reaver o bem, através da reintegração de posse, caso o arrendatário deixe de honrar suas parcelas ou ainda o arrendatário poderá ingressar com ação revisional ou consignatória, caso esteja descontente com as cláusulas inclusas no contrato e aos valores cobrados. A extinção do contrato será dará pelo arrendador, caso o arrendatário entre em inadimplência, ou poderá extinguir caso ocorra algo fato fortuito e em caso de pessoas jurídicas, a decretação de falência.

#### Referências

- BERTOLDI, Marcelo M. **Curso avançado de direito comercial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 751.
- BRASIL. **Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974**. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências.
- BRASIL Resolução BACEN 2.309. Disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil.

- BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>> Acesso em 14 out 2011
- BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm)> Acesso em 26 out 2011.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 753.
- MARCATO, Antônio Carlos. **Procedimentos especiais**. 8 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 1998.
- MARTINS, Fran. **Contatos e obrigações comerciais**. Rio de Janeiro: Forense. 2002, p. 459.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: contratos em espécie**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 568.

**OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS GARANTIDORES DA ORDEM ECONÔMICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.** CASTRO, Aldo Aranha; SANTOS, Marília Mendes.

**Resumo**

O presente trabalho tem por escopo fazer uma análise acerca dos princípios constitucionais garantidores da Ordem Econômica, e que se fazem presentes no Art. 170 da Constituição Federal. Com o estudo que será realizado, pretende-se estudar acerca da Ordem Econômica, trazendo alguns dos princípios essenciais presentes na Constituição Federal, para em sequência, adentrar minuciosamente na análise de cada um dos princípios da ordem econômica propriamente dita, compreendendo-se, assim, a importância de cada um deles, para o funcionamento sincronizado e efetivo do Estado. Palavras-Chave: Ordem Econômica; Estado Democrático de Direito; Princípios Constitucionais garantidores da ordem econômica

**Introdução**

A Ordem Econômica ganha grande destaque e importância a partir do momento em que se faz presente na Constituição Federal, com título próprio. E essa importância traz consigo, em seu bojo, os princípios constitucionais que garantem essa ordem econômica, e que devem ser estudados um a um, vez que de extrema valia para a concretização da justiça social e da redução das desigualdades, tanto sociais quanto regionais. Deste modo, percebe-se a nítida relação não só do direito com a economia, como do direito e economia com a sociedade, que clama pela sua dignidade, para fazer prevalecer, ao invés de outros vértices, a dignidade da pessoa enquanto ser humano. Daí a necessidade de um estudo desses princípios, que servem de alicerce, para a efetivação da justiça social, dignidade da pessoa humana e para a própria democracia.

**Objetivo**

Pretende-se com a abordagem deste tema, destacar a importância dos princípios da ordem econômica, realçados no Art. 170 da Constituição Federal, como garantidores da efetiva justiça social e protetores da sociedade, tanto para fazer do Brasil um Estado Democrático de Direito, como respeitando princípios internos e externos, como o da dignidade da pessoa humana.

### Material e métodos

A Ordem Econômica possui força no ordenamento constitucional, tendo livro próprio falando sobre a Ordem Econômica e Financeira, e esta força visa à preservação da sociedade, trazendo um bem-estar e justiça social, e a garantia da dignidade da pessoa humana. Sendo assim, muitos são os autores que tratam do tema, com propriedade, enaltecendo a importância destes princípios não apenas para a ordem econômica, como para todo o ordenamento jurídico. Por este motivo, não se pode deixar de valer de juristas como Maria de Fátima Ribeiro, Humberto Ávila, Luciano Amaro, José Joaquim Gomes Canotilho, Roque Antônio Carrazza, Eros Roberto Grau, Ingo Wolfgang Sarlet, André Ramos Tavares, entre outros. Desta forma, pode-se analisar melhor, e fundamentadamente, acerca desses princípios supramencionados, apontando os diversos pontos favoráveis que eles possuem, em prol da sociedade.

### Resultados e discussão

O desenvolvimento deste tema se faz importante, para que se tenha uma melhor compreensão da importância da preservação dos princípios que garantem a ordem econômica, bem como dos princípios constitucionais gerais, pois sem eles, aquilo que se tem hoje como Estado Democrático de Direito, viraria um caos, pois não existiriam parâmetros a serem cumpridos e respeitados, e a sociedade quedaria sem amparo algum. Deste modo, entende-se que princípios, como os presentes nos incisos I a IX do Art. 170 da Constituição Federal (que falam da ordem econômica propriamente dita), que tratam da soberania nacional, livre concorrência, pleno emprego, redução das desigualdades sociais e regionais, entre outros, bem como demais princípios constitucionais gerais, como a democracia, a supremacia da Constituição e a dignidade da pessoa humana, propiciam mais facilmente a compreensão do ordenamento jurídico sob o prisma econômico e também social, possibilitando um método efetivo de garantia da justiça social. Faz-se necessária, assim, a pontuação de cada um dos princípios, para chegar, ao final, à ratificação de sua importância no ordenamento jurídico.

### Conclusão

Com essa abordagem, busca-se demonstrar que, em se aplicando os princípios constitucionais Garantidores da ordem econômica que se fazem presentes no Art. 170 da Constituição Federal é possível garantir, ou tentar garantir, a justiça social, que inclusive se encontra explícita no *caput* desse dispositivo constitucional. A partir de uma análise introdutória, inclusive conhecendo os conceitos de ordem econômica e ordem econômica constitucional, pode-se partir para a abordagem dos princípios que garantem essa ordem econômica. Após uma análise inicial, dos princípios constitucionais essenciais, como o da Democracia e da Dignidade da Pessoa Humana, pode-se analisar de forma mais detalhada sobre os princípios do Art. 170 do texto constitucional, como o da soberania nacional, da livre concorrência, da defesa do meio ambiente, da redução das desigualdades regionais e sociais, entre outros. Sendo assim, com essa abordagem, compreender-se-á a importância desses princípios para assegurar uma existência digna a todas as pessoas, em conformidade com a justiça social e em respeito à dignidade da pessoa enquanto ser humano.

### Referências

- AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009
- ÁVILA, Humberto. *Sistema Constitucional Tributário*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- BRASIL. **Vade Mecum**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Revista, atualizada e ampliada. Coimbra: Almedina, 2006. p. 345.
- CARRAZZA, Roque Antônio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- MOREIRA, Vital. *Economia e Constituição: para um conceito de Constituição Econômica*. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1979.
- PETTER, Lafayette Josué. *Princípios Constitucionais da Ordem Econômica – o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- RIBEIRO, Maria de Fátima. *A incidência tributária ambiental no desenvolvimento econômico sustentável e a função social do tributo*. in DIREITO TRIBUTÁRIO E SEGURANÇA JURÍDICA. coord. Maria de Fátima Ribeiro. São Paulo: MP editora, 2008. p. 171-192.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Fundamentais*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- TAVARES, André Ramos in DIMOULIS, Dimitri. *Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional*. Coordenador Geral Dimitri Dimoulis. São Paulo: Saraiva, 2007.

**O SUPERÁVIT DE 2012, AS MUDANÇAS ORÇAMENTÁRIAS E ANTECIPAÇÃO DE DIVIDENDOS DE EMPRESAS PÚBLICAS.** YAMASHITA, Isabel Cristina Rezende. ORIENTADOR: VITA, Jonathan Barros. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

**Introdução**

O fraco resultado das contas públicas acontece em um ano de crise financeira internacional, que baixa o crescimento da economia brasileira, a arrecadação de impostos e contribuições federais. As receitas do governo também sofrem neste ano o efeito das reduções de tributos. O presente trabalho pretende uma breve exposição do esforço do governo para o atingimento de suas metas fiscais, dentre elas o superávit primário do ano de 2012, analisando as mudanças orçamentárias e a antecipação de dividendos de empresas públicas, em especial a Petrobras. O orçamento público se sujeita ao controle interno (administrativo) e externo, realizado pelo Tribunal de Contas da União e dos Estados, Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e controle popular. O art.165, *caput*, da CF/88 trata do ciclo orçamentário através do Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Também se ampara na Lei nº. 4.320, de 17.04.1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101.

Palavras-chave: Orçamento Público. Superávit primário. Antecipação de dividendos.

**Objetivos**

Geral: Investigar os desdobramentos da mudança orçamentária de 2012 para o cumprimento da meta orçamentária-superávit primário de 2012.

Específico: Verificar quais foram os ajustes contábeis e as consequências de tais para o fechamento de contas do governo, no ano de 2012.

#### Material e métodos

Como materiais empregados para a captação de informações quanto às empresas públicas, foram usados sites da própria Petrobras, do BNDES, da CEF, além de outros pertinentes. Aliado a estes meios, foram empregadas a doutrina e as legislações. A pesquisa tomou por base metodológica, pesquisa teórica e aplicada, somada ao proceder sistêmico e axiológico. As fontes bibliográficas pesquisadas mostram a avaliação dos especialistas da engenharia financeira do governo, aptas a sinalizar a necessidade de mudanças orçamentárias.

#### Resultados e Discussão

O superávit primário das contas públicas em 2012, orçado no valor de R\$ 139,8 bilhões, atingiu apenas R\$ 75,81 bilhões, ou 2,13% do Produto Interno, o que levou o governo a lançar mão de manobras contábeis, as quais estão previstas em lei, visando o ajuste das contas públicas às metas estabelecidas pelo Governo. Dentre tais, destaca-se a autorização do BNDES para adquirir as ações ordinárias da Petrobrás, pertencentes ao Fundo Soberano do Brasil, para repassá-las ao Tesouro Nacional, convertidos em recursos em espécie no total de R\$ 8,84 bilhões. Mais ações do governo foram necessárias, no fechamento de 2012, tais como, o desfazimento de outras aplicações em título públicos do fundo soberano, cujo valor total da operação somou R\$ 12,6 bilhões, além do pagamento ao governo federal, de dividendos da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4,7 bilhões, e do BNDES, no valor de R\$ 2,3 bilhões. Em contrapartida, o BNDES recebeu uma parcela de R\$ 15 bilhões de empréstimos do Tesouro Nacional. Já a Petrobras amargou uma queda de 36% do seu lucro em relação a 2011, representativo de R\$ 21,18 bilhões, considerado o menor resultado anual da empresa, desde 2004.

#### Conclusão

Termômetro sinalizador de como o governo está administrando suas contas, o superávit primário em 2012, que era de R\$ 139,8 bilhões para todo o setor público consolidado, ficou aquém do estabelecido, o que levou o governo a lançar mão de manobras contábeis. O governo, como alternativa para cumprimento das metas financeiras do superávit primário de 2013, orçada em R\$ 155,9 bilhões, tende a aumentar o abatimento dos investimentos do PAC e promover ajustes na meta de Estados e municípios.

#### Referências

- BRASIL, **Banco Central do Brasil**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pt-br/paginas/default.aspx>> Acesso em: 11. fev. 2013.
- BRASIL. BNDES. **Banco Nacional de Desenvolvimento Social**. Disponível em: <[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt)> Acesso em: 11. fev. 2013.
- BRASIL. **Caixa Econômica Federal**. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/>> Acesso em: 11. fev. 2013.
- GIACOMONI, James. Orçamento Público. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- GRAU, Eros Roberto. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. Princípio da Não Afetação. In: CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (orgs.). **Orçamentos Públicos e Direito Financeiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- PETROBRAS**. Disponível em: <<http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/central-de-resultados/4t12.htm>> Acesso em: 30. mar. 2013.

ROCHA, Francisco Sérgio Silva. Orçamento e planejamento: a relação de necessidade entre as normas do sistema orçamentário. In: CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (orgs.). **Orçamentos Públicos e Direito Financeiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

**A REINSERÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO: RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL NO RESGATA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.** DIAS, Sandro; ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José. MESTRADO DIREITO/UNIMAR. (Em andamento)

### Introdução

A partir da última década do século XX, principalmente após a Declaração dos Direitos Humanos (1948), a empresa deixa de atuar no mercado de trabalho somente com fulcro no lucro e passa a construir junto a sociedade com ações de responsabilidade social empresarial. Com fulcro na Declaração, aparece uma nova roupagem da classe empresarial que tem como objetivos e metas participar da promoção do resgate da dignidade humana por meio do trabalho. Todavia, observa-se que no Brasil, o ideal de responsabilidade social empresarial, ainda não faz parte do cotidiano da maioria das empresas, quando a questão é dar oportunidade de trabalho para um ex-detento. A grande parte dos apenados quando saem da prisão querem mudar de vida e voltar para o mercado de trabalho. Entretanto, alguns fatores tais como, negligência estatal frente às obrigações estipuladas pela lei de execuções penais de ressocializar o preso e o preconceito empresarial, frente ao estigma negativo do penado, dificultam a redução da reincidência. Focado nessa problemática, pretende-se através do presente estudo, tomando como parâmetros a função social da empresa, a participação do Estado através de políticas públicas e ao mesmo tempo fundando-se na ordem econômica constitucional, tomar como centro o trabalho humano e através dele traçar um estudo das possibilidades e viabilidades de criação de um sistema voltado à efetiva reintegração.

Palavra-Chave: Egressos; empresa; reintegração.

### Objetivo

Demonstrar que a inclusão de ex-presidiários no mercado de trabalho é forma de realizar na sua plenitude os ideais constitucionais de igualdade, de uma sociedade justa e solidária. Ademais, pretende-se analisar as variáveis consideradas importantes na relação entre Estado, empresa, e apenados, no que diz respeito ao trabalho como mecanismo de reinserção social e resgate da dignidade da pessoa humana.

### Material e Métodos

O interesse em entender os atuais mecanismos de reinserção do apenado no mercado de trabalho implica numa abordagem metodológica voltada para compreensão da atual realidade do ex-presidiários no Brasil em termos de labore. Assim, a pesquisa terá como fonte o método dedutivo, pois será analisada a Ordem Econômica, a lei de execução penal, bem como os princípios correlacionados com a inclusão social do apenado. Ademais, de forma sistêmica tem – se o escopo de demonstrar que a repercussão positiva da empresa na prática da inclusão social abrange tanto o setor econômico quanto o social. Faz parte da pesquisa também o método dialético que tem como viés estabelecer uma análise crítica sobre as formas de inserção dessa classe de pessoas (ex-presidiários) no mercado de trabalho e o comportamento da empresa com relação a sua

responsabilidade social. Para concretizar o trabalho, será realizada pesquisa bibliográfica em livros, periódicos, artigos, dados estatísticos e sítios da internet.

#### Resultados e discussão

O presente trabalho tem como viés a responsabilidade da empresa e do Estado com relação aos mecanismos de inclusão de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho, de forma a garantir a existência digna a todos, sem distinção de qualquer natureza. Verifica – se que aqueles que cometem crimes ficam estigmatizados e necessitam de uma oportunidade de trabalho, todavia, o Estado não cumpre a contento a inclusão social, de forma abrangente, tal como está previsto na lei de execução penal. Por outro lado, poucas são as empresas que aceitam contratar pessoas que já tenham passado pelo sistema prisional, até porque, entre contratar uma pessoa com antecedentes criminais, o empresário prefere aquele que não passou por uma prisão.

#### Conclusão

As mudanças de postura do Estado, da Empresa e da Sociedade, ao visar á integração do egresso sem discriminação ou preconceitos, será a forma de humanizar as relações, permitindo o real exercício da dignidade, bem como a diminuição da reincidência criminal. Assim, faz se mister harmonizar as ações públicas e privadas que estimulem a geração de empregos e a auto valorização do apenado, produzindo como consequência a geração contínua de condições de vida digna através do trabalho.

#### Referências

- ALVES, José Eustáquio Diniz. *O direito ao pleno emprego e ao trabalho decente, artigo de José E. D. Alves. Eco Debate*, 11 ago, 2010. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2010/08/11/o-direito-ao-pleno-emprego-e-ao-trabalho-decente-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>>. Acesso em: 1 mar. 2011.
- ARAÚJO JUNIOR, João Marcello de (Org.). *Sistema penal para o terceiro milênio: atos do Colóquio Marc Ancel*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- ASSIS, José Carlos de. *Trabalho como direito: fundamentos para uma política de pleno emprego no Brasil*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.
- MARTINELLI, A. C. *Empresa-cidadã: uma visão inovadora para uma ação transformadora*. In: IOSCHPE, E. B. (Org.). *3º Setor desenvolvimento social sustentado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- MELO NETO, F. P. de; FROES, C. *Responsabilidade social e cidadania empresarial: a administração do terceiro setor*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001.

**BENEFÍCIOS FISCAIS E MEGAEVENTOS.** AZEVEDO, Diego Prieto. ORIENTADOR: VITA. Jonathan Barros. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR. (Em andamento).

Introdução: Desde que o Brasil foi escolhido para sediar a Copa das Confederações em 2013, Copa do Mundo de 2014 e Olimpíada em 2016, muito se especulou a respeito dos impactos que o megaevento poderá gerar na economia brasileira. Toda oportunidade vislumbrada pelos governantes para o desenvolvimento econômico, na maioria das vezes, é encarada como uma forma de autopromoção daquele que ocupa o cargo eletivo, e não com o objetivo de produzir benefícios para a coletividade. Entretanto, é necessário verificar se esta modalidade de intervenção do Estado na economia, através de concessões de benefícios fiscais na modalidade isenção, está observando as regras

jurídicas e procedimentos legais, sem o qual não se pode conferir legitimidade ao desenvolvimento das atividades estatais.

Palavras-chaves: Benefícios fiscais. Megaeventos. Reflexos econômicos e tributários.

Objetivos: O trabalho tem como objetivos gerais verificar a concessão dos benefícios fiscais (isenção) para realização da Copa das Confederações de 2013 e a da Copa do Mundo de 2014, pois o Brasil concedeu inúmeras isenções tributárias à FIFA e suas subsidiárias. Assim, o presente trabalho se propõe a analisar, então, a questão constitucional e a Lei de Responsabilidade Fiscal frente ao instituto da isenção fiscal, bem como os impactos tributários dela resultantes no ordenamento jurídico brasileiro. Será necessário, especificamente, compreender o que é um megaevento, responsabilização e quais seus reflexos econômicos para a sociedade (positivos ou negativos). Ainda, abordará questão das matrizes de responsabilidades, competências e natureza. Enfim, analisando essas questões sob o enfoque jurídico e econômico, será possível exigir dos entes públicos que promovam ações legais, coordenadas, preventivas e proativas em defesa do Erário.

Material e métodos: A metodologia utilizada para a elaboração do trabalho será descritiva, decorrente da evolução doutrinária, bem como das normas relacionadas ao tema da dissertação. No tocante as fontes de pesquisa serão analisados com base: doutrina e legislação relacionada. Com base nesses pressupostos, o trabalho terá o seguinte seguirá o seguinte roteiro: levantamento e sistematização da bibliografia inerente ao tema; estudo crítico do material levantado e identificação das teorias encontradas nas fontes de pesquisa. Percorrido esse roteiro, será possível verificar quais os fundamentos jurídicos e as peculiaridades existentes sobre o assunto, bem como as sugestões fundamentais para a resolução do problema proposto.

Resultado e discussão: Contornada a pesquisa científica é possível verificar que para realização desses megaeventos, tal como a Copa do Mundo de 2014, o Governo Federal se fez valer do instituto da isenção fiscal para atingir certas finalidades, mas o benefício não pode se converter em privilégios indevidos e injustificados, sob pena de ferir as próprias bases do Estado Democrático de Direito. O instituto da isenção está sendo utilizado pelo Governo Federal pura e simplesmente *intuito personae* e não há nenhuma razão que justifique tratamento diferenciado da FIFA e seus relacionados. Esse tipo de benefício fiscal da forma como está sendo feita pelo Governo Federal fere o princípio da razoabilidade, eis que, houve concessão de isenção de tributos a pessoas físicas e jurídicas com elevada capacidade contributiva. E mais, não se vê por parte dos beneficiários da isenção a prática de contrapartida em favor do interesse público, senão um mero ato de liberalidade do ente tributante que visa à concessão de privilégios indevidos. Dessa forma, o uso desse instrumento com relação ao incentivo para realização dos megaeventos deve ser monitorada principalmente pelo Direito, onde encontrando qualquer inconsistência deve atuar para fins de prevalecer as garantias constitucionais.

Conclusão: É possível concluir que o papel do Estado, é garantir as melhores condições para os cidadãos, entretanto, com a realização dos megaeventos, tal como a Copa do Mundo 2014, por exemplo, o Governo Federal deixará de arrecadar quantia significativa de tributos, onde muitos Estados e Municípios brasileiros deixaram de receber repasses dessas verbas, tão importante para sobrevivência de determinada região. Por isso, todo o estímulo fiscal cuja concessão possa provocar um impacto negativo no orçamento, com possível redução de receitas, deve ser submetido a todos os severos controles que a

Constituição Federal de 1988impõem.

#### Referências

- BEVILACQUA, Lucas. Incentivos fiscais de ICMS e desenvolvimento regional – serie Doutrina Tributaria Vol. IX – São Paulo: QuartierLatin, 2013.
- BRAZUNA, José Luis Ribeiro. Defesa da concorrência e tributação – a luz do artigo 146-A da Constituição – Série Doutrina Tributária Vol II – São Paulo: QuartierLatin, 2009.
- BOMFIM, Diego Marcel. Reconsiderações sobre a Neutralidade Tributária. In Revista Dialética de Direito Tributário no 197 – fevereiro – 2012. São Paulo: Dialética.
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Lei de Defesa da Concorrência. Origem Histórica e Base Constitucional. In: Revista dos Mestrados em Direito Econômico da UFBA, no 2 s/d.
- GABAN, Eduardo Molan; DOMINGUES, Juliana Oliveira. Direito Antitruste: O Combate aos Cartéis. São Paulo: Saraiva. 2009.
- GIACCHETTA, André Zonaro, *et al.* O marketing de associação na lei geral da Copa e as restrições ao livre comércio e à atividade de publicidade e propaganda – anexo biblioteca informa n. 2209. Disponível em [www.pinheironeto.com.br/publicacao/3734](http://www.pinheironeto.com.br/publicacao/3734), 15 de jun 2012
- HENRIQUES, Elcio Fiori. Os benefícios fiscais no direito financeiro e orçamentário – O gato tributário no direito brasileiro. São Paulo: QuartierLatin, 2010.
- MARTINS, Rogério Vidal Gandra da Silva. *A Política Tributária como Instrumento de Defesa do Contribuinte*. A Defesa do Contribuinte no Direito Brasileiro. São Paulo: IOB, 2002.
- MELLO, Gustavo Miguez de. Uma visão interdisciplinar dos problemas jurídicos, econômicos, sociais, políticos e administrativos relacionados com uma reforma tributária. In *Temas para uma nova estrutura tributária no Brasil*. Mapa Fiscal Editora, 1978, Rio de Janeiro.
- NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- RIBEIRO. Maria de Fatima. Os 40 anos da Zona Franca de Manaus e a importância dos Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento Econômico e Social da Região. Disponível em <http://www.idtl.com.br/artigos/254.pdf>. Acessado em 27 de mar de 2013.
- RIBEIRO. Maria de Fátima. *Novos Horizontes da Tributação: um diálogo luso-brasileiro*. Editora Almedina, 2012.
- VINHA, Thiago Degelo e Maria de Fátima Ribeiro. *Efeitos Socioeconômicos dos Tributos e sua utilização como instrumento de políticas governamentais*. In PEIXOTO, Marcelo Magalhães e FERNANDES, Edison C. *Tributação, Justiça e Liberdade*. Juruá: Curitiba, 2005.

**O PARADÍGMA DA ESSENCIALIDADE E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NAS RELAÇÕES NEGOCIAIS.** CARNEIRO, Adeneel Garcia. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

#### Introdução

Diante da disparidade contratual na contemporaneidade, muito se cogita sobre os mecanismos que objetivam o equilíbrio contratual, tais previsões se concretizam com a atuação positiva do Estado por meio de atividade legislativa no exercício de seu papel de regulador da ordem social. As diretrizes hoje implementadas pela máquina estatal estão

evidentes nos microssistemas, como é o caso do direito do consumidor, o que se propõe é trazer a conexão do paradigma da essencialidade de Teresa Negreiros, como um novo mecanismo de equilíbrio das relações negociais. Mais do que se criar normas e se ater ao formalismo delas, a devida importância com o meio social tem sua relevância amparada em nossa Carta Magna, certo que a justiça social compõe a premissa maior de efetividade dos direitos fundamentais e sociais. O direito contratual mais que um regulador de acordos e vontades, deve ser utilizado como um instrumento a serviço da pessoa, e a classificação dos bens segundo a utilidade para quem dele carece nada mais é, que mecanismo de primazia de seu existencialismo e dignidade além da consideração exclusiva do valor explícito do bem em relação a outro bem.

Palavras Chaves: Contratos. Civil Constitucional. Essencialidade.

### Objetivo

O presente estudo tem como principal objetivo demonstrar o contexto das relações negociais e os paradigmas até então estabelecidos, buscando fazer a conexão destes, com o paradigma da essencialidade como sugere Teresa Negreiro, pretende-se ainda aduzir uma reflexão sobre a buscado equilíbrio contratual e propor uma releitura do atual modelo, demonstrando a necessidade de se ressaltar o prisma constitucional no direito contratual e mais ainda no direito civil.

### Material e Métodos

Para o desenvolvimento da presente discussão, foi utilizada a metodologia de pesquisa bibliográfica, amparada pelo método dedutivo, por meio de leitura e fichamento de textos na literatura especializada, através de consulta à livros e artigos científicos que norteiam a discussão. Cabe salientar que o delineamento do presente estudo pode-se caracterizar como uma revisão integrativa de literatura, nesse sentido foi utilizado como base o paradigma da essencialidade de Teresa Negreiros, para nortear o papel constitucional nas relações negociais, apoiado em algumas referências que ajudam a construir os conceitos por ela caracterizados e contextualizar o enfoque abordado, uma vez que, “O raciocínio dedutivo fundamenta-se em um silogismo, uma operação típica da Lógica em que, a partir de uma premissa maior e mais genérica e uma menor e mais específica pode-se chegar a um resultado necessário que é a conclusão”.<sup>3</sup>

### Resultados e Discussão.

A esfera do direito contratual não possui instrumentos, que por si só garantam a extinção das desigualdades sociais, carece pois de um visão axiológica primada nos princípios Constitucionais que regem todo o ordenamento jurídico. Nesse sentido, Negreiros propõe um novo tratamento aos problemas sociais no âmbito do direito contratual, orientada pela classificação do bem contratado como essencial, útil ou supérfluo. Esse entendimento encontra respaldo no ordenamento jurídico, por meio da concepção do mínimo existencial através da dignidade da pessoa humana, consolidada no Constituição em seu art. 1, III. Segundo Vicente e Alexandrino, esse princípio consagra, desde logo, a razão de ser o Estado brasileiro não fundado na propriedade, em classes, em corporações, tampouco no próprio Estado, mas sim na pessoa humana. Trata-se o paradigma da essencialidade uma releitura da primazia dos valores existenciais, conforme entendimento tanto de Negreiros quanto de Barroso, quando compreendem que desapropriar não significa promover a aniquilação do aspecto

---

<sup>3</sup>MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha; *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*. São Paulo: Saraiva, 2009, p.66.

patrimonial inerente ao direito civil, mas cuidar para que as situações jurídicas sejam tuteladas de maneira qualitativamente diversa, privilegiando a dimensão existencial.

#### Conclusão

Uma vez que, os direitos e garantias fundamentais da República Federativa do Brasil estão permeados pelos princípios Constitucionais, denota-se a importância de observar o alinhamento dessas previsões na aplicabilidade da prática jurídica. Considerando pois, que não se propõe a desconsideração do modelo patrimonialista, trata-se apenas da releitura da concepção formal de igualdade, e a primazia dos valores existenciais, caracterizados pela Constituição Federal. Constituindo-se assim, nossa Carta Magna e seus princípios fundamentais, norteadores das relações negociais.

#### Referências

- BARROSO, Lucas Abreu; MORRIS, Amanda Zoe. *Direito dos contratos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. *Por um Paradigma de essencialidade do Direito que dê Eficácia aos Direitos Personalíssimos que tutelam a Dignidade Humana*. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/04\\_564.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/04_564.pdf)> Acessado em 17 de setembro de 2013.
- MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- NEGREIROS, Teresa. *Teoria do Contrato: novos paradigmas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- PAULO, Vicente ; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional Descomplicado*. 1. ed., 3. Tiragem. Niterói: Impetus, 2007.
- PINHEIRO, Rosalice Figaldo. *O “Mínimo Existencial” no Contrato: Desenhando a Autonomia Contratual em Face dos Direitos Fundamentais Sociais*. Disponível em: <<http://apps.unibrasil.com.br/revista/index.php/direito/article/viewFile/733/624>> Acessado em 17 de setembro de 2013.

### **AS AÇÕES REGRESSIVAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONTRA EMPRESAS E OS EFEITOS NA BUSCA DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO. LOPES, Margarete de Cássia; ORIENTADOR – OLIVEIRA, Lourival José – MESTRADO DIREITO/UNIMAR (Em andamento)**

#### Introdução

A pesquisa objetiva traçar um panorama geral das ações regressivas propostas pela previdência social, delimitando seus pressupostos, objetivos e finalidades atuais e confrontar os resultados apresentados como contribuição para a redução do índice de acidente de trabalho em decorrência de negligência do empregador e com a concretização do princípio constitucional da valorização do trabalho humano.

Diante do crescimento do número de benefícios acidentários concedidos pela inobservância das normas de proteção à saúde e segurança do trabalho, verifica-se que a sociedade está suportando todo o ônus econômico. Assim, indica-se uma abordagem acadêmica, sobre o tema, para que se analise o direito como elemento constitutivo do modo de produção devendo ser estudada a transformação da ordem econômica com objetivo de instrumentalizar a concretização dos princípios constitucionais que informam a ordem jurídica nacional.

Com a interposição de ações regressivas pela autarquia federal em face das empresas descumpridoras das legislações de proteção à saúde e segurança do trabalho verifica-se a adoção pela administração pública indireta, de posição proativa com caráter punitivo-pedagógico.

Em razão da relevância social e econômica que possuem as ações regressivas propostas pelo Instituto Nacional do Seguro Social em face dos empregadores que negligenciam o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do empregado, desperta interesse para a discussão acadêmica buscando estudar os seus pressupostos, objetivos e finalidades. Necessário fomento de discussões acadêmicas buscando aprimorar conhecimentos para a compreensão e análise da nova posição adotada.

Palavras-chaves: Proteção Social – Responsabilidade Civil- Valor humano do trabalho;

Objetivos:

**GERAIS:** Associar o direito de regresso da administração pública em face das empresas negligentes quanto a inobservância de princípios da constitucionais que informam a ordem econômica e social buscando compreender as formas atuais de internalização dos mesmos na atividade econômica das referidas empresas.

**ESPECÍFICOS:** Analisar os pressupostos, fundamentos e objetivos das ações regressivas propostas pela previdência social e os seus resultados específicos, concretos na redução do número de benefícios acidentários concedidos em razão da inobservância das legislações e saúde e proteção do trabalhador.

Assim, o presente estudo tem com principais objetivos trazer para discussão acadêmica: primeiro: a natureza do ressarcimento das despesas relativas ao benefícios de auxílio-doença acidentários concedidos aos segurados acometidos de doença ocupacionais, face o total desrespeito à ordem jurídica nacional, da conduta ilícita da empresa; segundo – a efetividade da medida judicial, ação regressiva, como forma de atingir as finalidades da atividade econômica, a empresa internalizando não apenas o lucro de sua atividade econômica mas buscando suporte para os encargos financeiros que derivam da inobservância das normas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores; terceiro: a posição proativa da administração pública na produção de efeito punitivo-pedagógico, fomentando a observância das normas protetivas, surgindo como mecanismo jurídico para a prevenção e proteção dos riscos inerentes às atividades laborais e sua real contribuição para a redução dos índices de acidentes de trabalho registrados no Brasil; quarto: a natureza pública da previdência social no Brasil, que de acordo com o texto constitucional tem caráter contributivo e filiação obrigatória, garante proteção social de eventos nele definidos, não tendo a obrigação de proteger quaisquer contingências provenientes de ilegalidades praticadas pelas empresas.

Material e Método

A importância da discussão sobre a concessão dos benefícios previdenciários acidentários em razão da conduta negligente dos empregadores e o impacto atual da posição proativa da administração pública, nas relações econômicas, trabalhistas e administrativas.

Resultados e discussão

A relevância social e econômica das questões apresentadas constata-se que no trabalho realizado sob condições adversas as empresas, em dissonância com o que preconiza a legislação protetiva da saúde e segurança do trabalho, dão causa, originam a concessão dos benefícios acidentários, em prejuízo dos trabalhadores e de seus familiares, da Previdência Social e, de modo geral, de toda a sociedade

Busca-se análises sob diferentes pontos de estudo dentro da estrutura de República Federativa do Brasil, no qual cada cidadão deve suportar as conseqüências do atos realizados em descumprimento a ordem jurídica nacional, não cabendo a sociedade suportar o ônus econômico de atitudes ilícitas das empresas.

A responsabilização das empresas negligentes, através da proposição das ações regressivas, pelo descumprindo dos princípios constitucionais e das normas que buscam proteger a saúde e a segurança do trabalhador brasileiro, se tornará instrumento, para que estas promovam mudanças em suas gestões objetivando a concretização do princípio constitucional da valorização do trabalho humano. O estudo busca através do conhecimento científico já existente demonstrar que a sociedade de modo geral não pode arcar com a transferência do ônus econômico do dano causado por quem efetivamente é o autor do ato ilícito( autor do dano) e que cada um deve ser responsável pelos seus atos. Palavras Chaves: Ações Regressivas; Estado de Direito- Instituto Nacional de Seguro Social; Empregador

É relevante o presente estudo das ações regressivas na ordem jurídica nacional, posto que, existindo um sistema público de proteção social, previdência social, este não deve suportar ônus econômico de ações ilícitas praticadas por empresas que não cumprem os princípios constitucionais ao desenvolver suas atividades econômicas, comprometendo toda a sociedade.

#### Conclusão

Conclui-se, que na falta de cumprimento da empresa com os princípios constitucionais informadores da ordem econômica e social, valiosa a postura proativa da administração pública com a interposição de ações regressivas, com caráter punitivo-pedagógico, na busca de recuperação de prejuízos causados e também como mecanismo para concretização da valorização do trabalho humano que deve ser o princípio norteador da atividade econômica da empresa no estado democrático de direito que se propõe ser o Brasil.

#### Referências

- BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Granda; Comentários à Constituição do Brasil v.7, 2ª ed. Atual. São Paulo:Saraiva, 2000  
GRAU, Eros Roberto: A Ordem econômica na Constituição Federal de 1988: 15ª ed. Ver e atual. São Paulo: Malheiros Editores 2012.  
ZANOTI, Luiz Antonio Ramalho, A Empresa na Ordem Econômica: princípios e função social, Curitiba: Juruá, 2009

#### **ORDEM ECONÔMICA, INSTITUIÇÕES E RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. CAMINHOTO, Rita Diniz; SANCHES, Renata Poloni; STRALIOTO, Wildemar. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.**

Linha de Pesquisa: Empreendimentos Econômicos, Processualidade e Relações Jurídicas.

O respeito aos contratos, um dos vértices do estado democrático contemporâneo, apresenta-se relevante e complexo quando se refere aos negócios jurídicos celebrados de conformidade ou não com o comando normativo da ordem econômica, as consequentes interferências causadas nos ambientes das instituições com implicações diretas em relação aos negócios jurídicos empresariais. A importância das relações

negociais enfrenta a redimensão da necessidade decorrente da garantia, própria do Estado intervencionista, estabelecida pela ordem pública. Os limites necessários ao equilíbrio da autonomia privada e a estabilidade procedimental são necessários à realização dos efeitos objetivados pelos pactos. A problematização da investigação consiste no enfrentamento do confronto focando influências positivas e negativas nas relações contratuais empresariais. Disso decorre a necessidade de uma análise crítica para verificar de que forma tais reflexos possibilitam ou impedem a realização dos fins visados nos negócios jurídicos empresariais e, por via de consequência, rever as implicações no campo da responsabilidade civil objetiva contratual. Nesse contexto, são observadas as possibilidades da ocorrência de distorções em detrimento do consentimento pleno e liberdade negocial materializada no campo da iniciativa privada, considerando a necessidade da observância do equilíbrio material das obrigações e possíveis arbitrariedades das condições do pacto. Os fins econômicos e sociais dos contratos pontuam a importância da efetivação positiva dos efeitos do negócio. De outra parte, as influências internas e externas exercidas sobre tais contratos, por vezes, podem acarretar o descumprimento das obrigações resultantes de fatos imputáveis tanto ao devedor como ao credor, acarretando a responsabilidade civil. A investigação tem por escopo analisar esta peculiar relação contratual visando desvendar como as instituições e a iniciativa privada podem interferir nos contratos, impactando a ordem econômica e recorrendo a perquirição da responsabilidade civil objetiva contratual para apurar e fazer reparar os possíveis danos causados ao contratante.

Palavras-chave: Ordem Econômica. Instituições. Iniciativa Privada. Responsabilidade Civil.

**ASPECTOS HISTÓRICOS DO DIREITO FALIMENTAR BRASILEIRO.**  
SANCHES, Renata Poloni. FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira.  
MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

A execução prevista no direito romano da época da *legis actiones*, era feita sobre o corpo do próprio devedor, permitindo a lei que se repartissem tantos pedaços do corpo do devedor quanto fossem os credores. Em razão dos costumes públicos, tal lei era repudiada e aplicava-se tal pena vendendo o devedor como escravo e repartindo o preço apurado entre os diversos credores. Ainda no campo da execução pessoal, havia entre os romanos o contrato *nexum* mediante o qual o devedor poderia evitar o início da execução contra ele, obrigando-se a prestar serviços como escravo ao credor, até a satisfação de toda a dívida. Com o surgimento da *Lex Poetelia Papiria*, marco histórico no sistema de execução judicial, em 428 a.C., proibiu-se a morte ou venda para escravização, estabelecendo que a garantia do credor é o patrimônio do devedor. Neste trajeto histórico, partindo-se da execução pessoal para a execução patrimonial, encontra-se em linhas gerais em todos os sistemas de direito. A execução seria singular ou coletiva, neste caso, estabeleceria o concurso de credores para que fosse possível realizar a correta do patrimônio do devedor entre diversos credores, na ordem ou na proporção que coubesse a cada qual. Surge então o embrião do direito falimentar, nada mais do que uma execução coletiva onde se arrecadam os bens do devedor para a venda judicial e apuração de dinheiro, o qual será dividido entre os credores, na proporção e segundo a ordem legal referente a cada um deles. A forma com se encontravam estruturadas a falência e a concordata no Dec.-lei 7.661/45, não haviam possibilidades de propiciarem ao empresário ou sociedade empresária, em crise, a possibilidade de se recuperarem. Nem os credores, nem o Judiciário vislumbravam no falido tal

possibilidade, eis que permanecia vivo o espírito do verbo latino *fallere*, significando enganar, faltar com a promessa, com a palavra, com a fé, cair. Havia a necessidade de manter a atividade empresarial como pólo produtivo da economia focando o interesse social de empresas em situação pré-falimentar. A concordata não deveria ser mantida, senão ao devedor comerciante infeliz e de boa-fé pois não atendia mais às necessidades sociais que a manutenção da empresa prevê. Requião (p.249) em 1974, alertava sobre a necessidade de introduzir modificações e procurar mecanismos de sobrevivência da empresa, com o que se garantiria o interesse social e o interesse dos próprios credores da empresa. Paulo Fernando Campos Salles de Toledo advertia que “as empresas dentro da concepção mais atual, devem ser, sempre que possível e sempre que viáveis, preservadas” (RA 82, p. 83). A nova lei deveria tentar sanear a situação econômica, preservando-se a empresa como organismo vivo, com o que se preservaria a produção, mantendo-se os empregos e, com o giro empresarial voltando à normalidade, propiciando-se o pagamento de todos os credores. É exatamente o descrito no art. 47 da Lei 11.101/2005 cuja declaração de princípios está de acordo com a efetiva preocupação da recuperação de empresa e se seus instrumentos criados são hábeis para tal fim.

**PALAVRAS-CHAVES:** DIREITO FALIMENTAR. FUNÇÃO SOCIAL. HISTÓRICO

### **A NÃO DISCRIMINAÇÃO EM MATÉRIA DE TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL: O CASO DO PIS E DO COFINS IMPORTAÇÃO INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA FÍSICA.**

VALENÇA, Ana Carolina Gonçalves. ORIENTADOR: VITA, Jonathan Barros. Linha de pesquisa: Relações Empresariais, Desenvolvimento e Demandas Sociais.

Atualmente com a globalização as relações econômicas e sua prestação de serviço não se prendem mais somente aos nacionais, estão mais além de sua visão, mas que toda atividade desenvolvida no Brasil estão pautadas também nas normas tributárias. Essas por sua vez são pautadas em regras e princípios jurídicos, aquelas estão entabuladas na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional; estes são impulsionadores para a aplicação daqueles. Quanto aos princípios gerais, têm-se os específicos ao direito tributário sem os quais trariam desproporcionalidade à sua eficácia. Portanto, este presente trabalho conterà cinco capítulos. No primeiro capítulo será abordada a análise quanto aos conceitos fundamentais do Direito Tributário. No segundo momento, traz à baila o princípio internacional quanto a não discriminação, inclusive à hierarquia dos mesmos, no Direito Tributário Nacional, em especial os acordos GATT, GATS, MERCOSUL e como assentaria, principalmente, o princípio da não discriminação a respeito do comércio internacional. A terceira matéria, especificamente trata sobre a não discriminação entre nacionais e estrangeiros quanto ao ICMS e o IPI que delimitam a impossibilidade de discriminação entre origem e destino das mercadorias, inclusive quanto aos casos entabulados no próprio ordenamento jurídico nacional. No quarto objeto de estudo serão analisadas as contribuições no sistema jurídico brasileiro, enfatizando o seu histórico, natureza jurídica, espécies das contribuições, princípios constitucionais aplicáveis às mesmas para análise de validade tanto formal como material, sendo que o regime jurídico das contribuições especiais está submetido aos princípios constitucionais tributários, dentre os quais se enquadra o da não cumulatividade, essencialmente à finalidade e destinação do produto da arrecadação. Finalmente, no capítulo quinto, trará em seu bojo aplicação do PIS e COFINS-IMPORTAÇÃO e a ofensa ao princípio da não discriminação na prestação de serviços realizados por pessoa física seja nacional quanto estrangeira, não devendo haver

disparidade nos princípios jurídicos porque são impulsionadores da aplicabilidade da norma jurídica conseqüentemente trazendo insegurança jurídica nos aspectos tributários, devendo, ainda, coexistir a aplicação do princípio da isonomia, princípio do tratamento nacional do GATT/OMC e o princípio específico da não discriminação do GATS, finalmente obtendo a segurança jurídica.

Palavra-chave: Não discriminação. PIS e COFINS. Pessoa Física.

**INSTRUMENTOS DA POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E A BASE LEGAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.** GIACOMOLLI, Aline Cristiane Oliveira. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

O meio ambiente é o equilíbrio da vida na terra, podemos dizer ainda que sem o meio ambiente não existe vida na terra. Muito tem se falado sobre a preservação da natureza, como forma de conservar o ecossistema e o aquecimento global. A Política Nacional do Meio Ambiente, que foi instituída pela lei 6.938/1981, é o que proporciona uma compreensão de como funciona o sistema ambiental. Pode-se dizer que foi a partir daí que se deu o norte para a preocupação do Estado com meio ambiente, tudo após a década de 70. O presente trabalho buscou respostas sobre como é feito o licenciamento ambiental e sua base legal, sendo realizadas pesquisas nas Leis ora citadas. O objetivo geral da Política Nacional do Meio Ambiente é a melhoria e recuperação da qualidade ambiental que propicia a vida, visando assegurar no País condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. O principal resultado da pesquisa foi a constatação de que a efetividade da Política Nacional do Meio Ambiente é obtida por meio de seus instrumentos. Conforme a Resolução 237/1997, o licenciamento ambiental pode ser definido como “procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental” (artigo 1, I). A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981) previu como um dos seus instrumentos a avaliação de impactos ambientais, que é o conjunto de estudos de avaliação dos impactos ambientais causados ao meio ambiente. Dentre os estudos ambientais, o mais referenciado mecanismo de avaliação ambiental no sistema jurídico brasileiro é o estudo prévio de impacto ambiental, com reconhecimento explícito na Constituição Federal de 1988, no artigo 225, §1º, IV, que dispõe que incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará a publicidade. O licenciamento ambiental que é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, de índole preventiva, que visa compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção ao meio ambiente. Na verdade esses mecanismos a Política Nacional são os mecanismos legais e institucionais postos à disposição da Administração Pública. Podemos concluir que o licenciamento ambiental torna efetiva a sustentabilidade consagrando os princípios da prevenção e da precaução, prevenindo danos conhecidos e, precavendo-se de danos prováveis..

Palavras-chaves: Política Nacional. Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental.

**A FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO CONTRATUAL SEGUNDO LUCIANO BENETTI TIMM. GIACOMOLLI, Aline Cristiane Oliveira. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.**

Com a publicação do novo código civil de 2002, várias foram às mudanças, e novidades acerca do Direito Privado, essas mudanças foram contributivas principalmente para o aumento de qualidades da norma vigente. Vez que pode se notar que a cláusula que mais trouxe avanço, foi a do artigo 421 que diz: “A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”. Embora esse artigo fale da liberdade de contratar das partes, pode se notar certa limitação a essa liberdade, visto que contem uma cláusula geral, que inclusive impõe a revisão dessa autonomia, já que só a vontade das partes não é o bastante para contratar. O presente trabalho buscou respostas sobre as limitações do direito contratual, fazendo uma reflexão sobre o artigo do autor acima citado, vez que pode se observar que a função da ciência do direito contratual, é sistematizar, explicar e confrontar os diferentes modelos e paradigmas considerados na lei no papel e compará-los com o Direito em ação. O principal resultado foi que a mais importante função social de um contrato são os instrumentos para aumentar sua circulação de bens e serviços na sociedade. Com esse aumento de circulação haverá mais fluxo de mercado. Sabemos também que tudo poderia ser menos limitado se houvesse uma solidariedade entre as partes contratantes. Mas como se sabe a solidariedade não acontece de forma natural, devendo assim o Estado intervir e corrigir essas falhas, em busca de equilibrar as desigualdades sociais e para isso existe as limitações. Sobre as análises dessas limitações podemos tirar conclusões de que a verdadeira preocupação com o direito contratual é oferecer uma regulação maior no mercado, visando sempre pela proteção jurídica da parte mais fraca, criando assim uma regulação do mercado acionário, levando a proteção ao consumidor que em muitos casos sofre com cláusulas onerosas.

Palavras-chaves: Função social. Limitações. Contratos.

**TEORIA DA EMPRESA COMO NOVO PILAR DO DIREITO EMPRESARIAL. KRUSCHEWSKY BASTOS, Daniel; TEIXEIRA BATISTA. Julio Fernando. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.**

A teoria da empresa adveio com uma evolução da teoria dos atos do comércio que após a Revolução Francesa já se mostrava ultrapassada, uma vez que passou a surgir no mercado várias atividades de suma importância para a economia. No Brasil adotava-se também a teoria dos atos do comércio (1850), mas a jurisprudência e a doutrina no final do século 19, já demonstrava uma total insatisfação com essa teoria havendo uma ideia de modificação para fundamentar os novos problemas causados pela modernidade. A teoria da empresa teve seu surgimento em 1942 pelo Código Civil Italiano. Já no Brasil no Código Civil de 2002 em que, contudo devem-se destacar os benefícios proporcionados ao direito comercial, no qual trazia princípios próprios enormes fundamentais especifica para a relação empresarial, consolidando a ampliação da abrangência do direito comercial no país, tendência na jurisprudência e entre os doutrinadores, deixando de lado a ideia da enumeração de atos de comércio na lei segundo o gênero da atividade, que excluía do regime comercial importantes atividades econômicas, podendo citar, a agricultura, a pecuária, atividade imobiliária e a prestação de serviços em geral; Concluindo, portanto, que a moderna teoria da empresa não se preocupa com o gênero da atividade econômica, atendo-se ao desenvolvimento da

atividade econômica mediante a organização de capital, trabalho e matéria-prima, que resulta na criação e na circulação de riquezas; De acordo com a conceituação de empresário e empresa, conclui-se, que na teoria da empresa, são afastados do regime empresarial, a princípio as atividades intelectuais, de natureza literária, artística e científica, não exploradas sob a forma de empresa, ou seja, desenvolvidas sem que exista uma organização de capital e de trabalho que se interponha entre o cliente e o responsável pela exploração da atividade. Assim, os profissionais liberais, artistas, escultores e escritores estão a princípio afastados do regime empresarial. Porém, se fizerem do exercício da profissão um elemento de empresa a atividade intelectual ganha importância e é absorvida pelo regime empresarial. Os agricultores, denominados de empresários rurais, podem optar entre o regime empresarial e o não empresarial. A opção é realizada mediante o registro no órgão responsável pelo registro público do empresário; A importância da Teoria da Empresa, surge por abarcar ou melhor, dizendo ampliar o campo de atuação do Direito Comercial, fazendo com que passe a abranger atividades econômicas que até então apresentavam natureza civil, unificando formalmente o direito privado, trazendo autonomia ao “Direito Empresarial”, tornando-o maior e mais importante.

**CONCEITO PÓS-MODERNO DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL.**  
KRUSCHEWSKY BASTOS, Daniel. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

A relação jurídica contratual neste momento está baseada no direito subjetivo de crédito e o dever jurídico de pagamento do devedor. Esta relação da uma imensa gama de poder para o credor, como esse fosse o único senhor da verdade, de tal forma que causa um grande constrangimento ao devedor pelo simples fato de este ser devedor; Este conceito de relação jurídica contratual encontra-se uma grande insatisfação na atual doutrina dominante uma vez que há também uma obrigação do credor de ter uma cooperação em face do devedor com fundamento nos princípios da boa-fé objetiva e perpetuação da relação contratual, deixando pra trás pilares da segurança jurídica como, por exemplo, o positivismo e o formalismo. Neste ínterim, o novo perfil de relação jurídica está baseado na flexibilização das normas, abertura do sistema privado, para que haja uma interpretação das normas infraconstitucionais com um objetivo de fundamentar o caso concreto em princípios basilares do direito constitucional. Assim a segurança jurídica deixa de ser positivista decorrente da aplicação cega da lei do código civil e passa a ser histórica, concreta, investigativa das condutas das partes e do resultado objeto do contrato, dominando assim o entendimento que a segurança jurídica estaria no simples inadimplemento do devedor. Este pensamento vai de encontro com a valorização do homem, exaurindo como objetivo do contrato a circulação de riqueza, levando em consideração a função social do contrato, autonomia privada e a solidariedade contratual. Não podendo esquecer que o contrato sempre terá como objeto a obtenção de lucro, já que é imprescindível para economia, mas estes lucros serão a partir de agora limitados por desejo constitucional da livre iniciativa agregado no projeto da justiça social. Agora o homem estará no centro do direito tutelado, ficando para trás toda a ideia de que os contratos são meras formas de obter lucro. A tendência civis-constitucionais enfocada trás um entendimento um ambiente jurídico mais amistoso a ideia de um contrato solidário de boa-fé para ambas as partes. Em que pese à previsão constitucional expressa, notório haver uma resistência a qual não se pode crer seja ato de mera ingenuidade ao sujeito contratante sem antes se pensar na causa ou função

econômica do contrato. Seja de consumo, civil ou comercial a relação de crédito sempre estará nucleada no seu titular e não no crédito. Assim o novo conceito de contrato pode-se dizer que é uma relação complexa solidária.

Palavra chave: Contrato. Relação Jurídica. Antropocentrismo.

**TUTELA DA CONFIANÇA E A MASSIFICAÇÃO DO CONSUMO NA PERSPECTIVA DE JUDITH MARTINS COSTA. SILVA, Cyro José Jacometti. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.**

A abordagem qualitativa se mostra melhor amoldada ao trabalho proposto uma vez que o tema prescinde de uma análise teórica muito aprofundada, preliminarmente a um estudo de campo que somente encontrará guarida em níveis mais elevados de cognição, reservados a dissertações e teses. A pesquisa bibliográfica tem por finalidade conhecer as diferentes formas de contribuição científica que se realizaram sobre determinado assunto ou fenômeno. O objetivo residiu em analisar a explanação da professora Judith Martins acerca da migração do núcleo da tutela contratual do acordo de vontades para a tutela da confiança, em razão da impossibilidade de se negociar cláusulas contratuais sob a égide da massificação do consumo. Na relação consumidor e fornecedor inexistem dois conjuntos rigidamente opostos, separados. O contrato estabelecido neste âmbito deverá ser examinado consoante os diferentes graus da interação entre as partes a fim de que a assimetria entre elas, a ser concretamente verificada, seja reequilibrada conforme os princípios materiais do sistema. Noção de que o vínculo obrigacional inserido no contrato provém de um contato social. Os efeitos jurídicos que daí defluem supõem certa situação das partes na vida em sociedade sendo tal categoria necessária para estabelecer um modelo, o mais geral, dos fatos produtores de direitos e deveres. No confronto da integralidade do *corpus* normativo o juiz tem uma margem de liberdade que lhe é conferida pelo próprio sistema jurídico, através da flexibilidade ou mobilidade permitida pela atividade de concreção dos princípios, a qual ele, juiz, deve utilizar: aí o juiz não “cria”, mas concretiza um mandamento que decorre do próprio sistema jurídico compreendido como um ordenamento normativo também composto por princípios eficazes. Por essa via será possível relativizar ao máximo o papel da vontade no quadro do vínculo contratual, de modo a ser alcançada a tutela da confiança. Temos o processo de desmitificação da lei onde ela deixa de ser interpretada apenas por um viés puramente lógico e interno ao sistema em seu perfil dogmático, mas sim interpretada de forma aberta a compreender, para além do dogma, a importância das ideias e dos fatos sociais. Assim a autonomia contratual não é mais vista como um fetiche impeditivo da função de adequação dos casos concretos aos princípios substanciais contidos na Constituição. Por esta razão desloca-se o eixo da relação contratual da tutela subjetiva da vontade para a tutela objetiva da confiança, diretriz indispensável para a concretização, entre outros, dos princípios da superioridade do interesse comum sobre o particular, da igualdade e da boa-fé em sua feição objetiva. Verifica-se uma grande influência desta teoria da tutela da confiança no Código de Defesa do Consumidor, que, ao tutelar o consumidor, reconhecendo-o como parte hipossuficiente na contratação, e conferindo-lhe uma proteção nesta posição de contratação, vez que é notável nos atuais negócios jurídicos a autonomia da vontade ceder espaço ao consumo em massa.

**FINANCIAMENTO ESTATAL: UM ENÍGMA SOB O MANTO DO SIGILO?**  
PEREIRA, Marcela Andresa Semeghini; ORTEGA, Luítt Conceição. ORIENTADOR:  
OLIVEIRA, Lourival José de. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

A economia brasileira pode apresentar falhas de mercado, e por ocasião, surge a necessidade do Estado intervir visando corrigi-las. Uma dessas formas é financiando setores estratégicos ao desenvolvimento nacional. A Constituição Federal de 1988 criou fundos e programas de crédito para que esse financiamento pudesse ser realizado. Adstrito ao objeto investigado neste trabalho foi estudado com maior profundidade a disponibilidade de crédito para financiamento e desenvolvimento de empresas, com recursos advindos principalmente do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) previsto no artigo 239 da Constituição, que é gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Durante a investigação científica, observou-se que o BNDES não apresenta transparência quanto a atuação que vem desenvolvendo, afirmando que o princípio da informação a que está sujeito pela característica de ente público, refere-se a questões administrativas, não podendo divulgar o valor que seus beneficiários foram contemplados em financiamento, por estarem protegidos pelo sigilo bancário. Entretanto, a pesquisa não foi inviabilizada totalmente, porque algumas informações divulgadas na mídia foram identificadas como suficientes para traçar ponderações que nos levaram a conclusão de que a sistemática de financiamento estatal brasileiro praticada pelo BNDES visando o desenvolvimento Econômico e Social apresenta nítidos indícios de distorções de sua finalidade.

Palavras-chaves: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Distorções no Financiamento Estatal; Financiamento Estatal.

**NEGOCIAÇÃO COLETIVA: AVANÇO NECESSÁRIO OU RETROCESSO INEVITÁVEL?** ORTEGA, Luítt Conceição. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

O Brasil economicamente emergente, inserido na economia mundial globalizada, buscando manter seu crescimento e desenvolvimento econômico precisa desenvolver medidas criativas para competir. A legislação trabalhista brasileira criada há 70 anos é protetiva e rigorosa. Para os empregadores, a aplicação a rigor da CLT representa um entrave e prejuízos aos negócios. Eles denominam essas normas de ultrapassadas. Afirmam que acordos celebrados com seus empregados trazendo benefícios para ambos são questionados judicialmente e isso, além de prejudicá-los, lesa também os trabalhadores interessados nas negociações e causa insegurança jurídica. Tramitam nas casas legislativas projetos de lei visando a flexibilização da legislação trabalhista e projetos que valorizam a negociação coletiva sobrepondo inclusive ao que está estatuído. A pesquisa evidenciou que o sistema jurídico laboral brasileiro concorre para uma iminente transformação, seja para flexibilizar ou para valorar a negociação coletiva. A investigação científica revelou que seria um risco de retrocesso aos direitos sociais já alcançados, lançar ao trabalhador brasileiro a decisão sobre dispor ou não de seus direitos e garantias em negociações com os seus empregadores, diante do modelo sindical atualmente adotado pelo sistema brasileiro que deve ser reformado urgentemente sob pena do avanço necessário em matéria de reforma trabalhista resultar em um retrocesso inevitável.

Palavras-chave: Reforma Sindical Brasileira; Reforma Trabalhista Brasileira; Valorização da Negociação Coletiva.

**MECANISMOS DE CONTROLE DOS TRATADOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS.** CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; FINKELSTEIN, Claudio. PUC.

Desde 1945 e, mormente, a partir de 1970, o Direito Internacional Ambiental vem experimentando um importante desenvolvimento por intermédio das Convenções internacionais. Isso ocorreu, principalmente, devido a fatores relacionados ao crescimento industrial e demográfico e, conseqüentemente, à necessidade de salvaguardar um desenvolvimento sustentável para os Estados e para as gerações presentes e futuras. Simultaneamente, a gravidade da ameaça ambiental evidencia a crescente exigência para os Estados de cooperarem de forma cada vez mais intensa no âmbito desse Direito Internacional Público, notadamente, quando se põe em relevo a natureza integral e interdependente dos recursos da Terra e a necessidade de estabelecer uma aliança mundial nova e equitativa. Assim, o Direito Internacional não trata mais apenas das relações de coexistência, como condições de soberania, e se ocupa com novas preocupações, como a proteção dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, proteção do meio ambiente, desenvolvimento humano, que não mais se sujeitam à liberdade dos Estados. Estes sujeitos de Direito Internacional devem agora se submeter à prevalência das preocupações com os anseios e aspirações da humanidade. Não apenas é bastante considerável o número de Tratados internacionais em matéria ambiental na atualidade, mas também a gama de assuntos que compõem os objetos desses instrumentos normativos. Além disso, os Tratados ambientais mais recentes têm salientado o estabelecimento de regimes evolutivos que incorporam um conjunto de mecanismos de controle visando assegurar a aplicação e o cumprimento das normas e obrigações convencionais pelos Estados-Partes. Nessa perspectiva, o presente estudo tem por objetivo a análise dos mecanismos internacionais instituídos para o controle da aplicação e cumprimento dos Tratados internacionais multilaterais de proteção ambiental vigentes no ordenamento internacional. O interesse nesta investigação se justifica pela necessidade de encontrar os fundamentos e dar respostas às dificuldades de integração, aplicação e cumprimento das normas internacionais de proteção do meio ambiente pelos Estados. De outro lado, a prevenção e a promoção do cumprimento são identificadas nesta pesquisa como finalidades primordiais. Assim, os mecanismos assistenciais previstos nos Tratados formam parte da estratégia destinada a fomentar uma cultura de proteção do meio ambiente, necessária para prevenir os danos e favorecer o cumprimento das normas jurídicas protetoras do meio ambiente pelos Estados. O alicerce valorativo dessa prática internacional, a qual se verifica pragmaticamente por intermédio da cooperação, é o princípio da solidariedade, valor fundamental do Direito Internacional e, em especial, do Direito Internacional Ambiental. O princípio da solidariedade, nesta tese, é apresentado como marco e alicerce para atuação e controle do cumprimento das obrigações dos Estados em duas dimensões: solidariedade internacional entre os Estados para defesa dos interesses comuns da humanidade e solidariedade intergeracional para garantir a preservação do meio ambiente para as gerações presentes e futuras. Nessa perspectiva, a solidariedade é concebida como mais do que uma noção geral de boa vizinhança ou boa-fé, como valor jurídico estruturante positivado que cria direitos e obrigações.

**ESTADO DE PERIGO: UMA RELEITURA SOB O PRISMA DA SOLIDARIEDADE.** SANTIAGO, Mariana Ribeiro Santiago. UNINOVE.

A solidariedade se perfaz no grande marco paradigmático a caracterizar a transformação do Estado liberal em Estado democrático e social, superando-se, assim, o individualismo jurídico. No tocante à solidariedade, no sentido proposto pelo art. 3º, I, da Constituição Federal de 1988, não se encontra menção expressa no Código Civil, o que não significa, contudo, que tal ideia não esteja presente, de forma subliminar, no espírito do referido *Codex*, devendo ser utilizada na compreensão dos institutos do direito civil, a exemplo do estado de perigo, regulamentado na forma de defeito do negócio jurídico. No que tange ao citado vício de consentimento, o Código Civil atual conta apenas com o art. 156, pelo qual “configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa. Parágrafo único. Tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias”. Todavia, a forma como o estado de perigo foi consagrado na legislação pátria não está adequada com a ordem constitucional e até mesmo com as atuais vertentes do direito civil. Não existiria um contraste entre essa regulamentação atual do estado de perigo e o histórico da evolução do liberalismo e do individualismo para a ideia de solidariedade, um dos principais pilares do Estado democrático de direito? A reflexão é inevitável. E se não se tratar de caso de autossalvamento? E se a pessoa que se deseja salvar não for pessoa de sua família ou com quem desenvolva qualquer laço de afetividade? É tão improvável o interesse de um indivíduo em resgatar seus pares? Tal conduta não seria uma manifestação de solidariedade a ser incentivada pela ordem jurídica? Esses verdadeiros atos de heroísmo não deveriam ser protegidos pelo direito? Por certo, o parágrafo único, do referido art. 156, abre uma brecha para a análise do julgador nos casos de pessoa não pertencente à família do declarante. Mas qual o limite da expressão “não pertencente à família”? Como dita disposição tem sido aplicada na prática, pelo Poder Judiciário? Qual o entendimento doutrinário acerca da matéria? É a busca das respostas para as perguntas ora formuladas que empreenderemos neste estudo, tarefa que se mostra árdua, diante da inexistência de pesquisas aprofundadas no enfoque pretendido e, pela mesma razão, infinitamente gratificante. Para a obtenção dos resultados almejados pelo estudo, utilizamos a pesquisa bibliográfica e documental, e o método de abordagem seguido foi o dialético jurídico, abrangendo o fenômeno, fato concreto, e a teoria, de forma simultânea, buscando o resultado com o confronto entre os dois. Tudo isso, claro, dentro da perspectiva da teoria tridimensional do direito, uma vez que analisamos fatos, normas e valores.

**REDES CONTRATUAIS.** BATISTA, Julio Fernando Teixeira; FRANCO, Danilo Aparecido. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MESTARDO DIREITO/UNIMAR.

As Redes Contratuais possibilita o fornecimento de produtos e serviços, através de mecanismos econômicos não tradicionais, mas que unem essa cadeia e facilita o resultado positivo do consumo, satisfazendo conseqüentemente os interesses dos consumidores. Portanto, a importância de estudar a formação das redes contratuais dentre os fornecedores, está nos efeitos que tal encadeamento contratual poderá ocasionar tanto no que diz respeito aos membros da cadeia que forma a rede contratual quanto diante de terceiros. Há que se falar que o objetivo de tal formação contratual

permite que os riscos da atividade econômica sejam diluídos, dentro da proposta, facilitando a divisão das atividades de fornecimento através das redes. Tais Redes surgem num contexto fora dos conceitos clássicos aplicados ao direito do contrato, cabe aqui salientar brevemente que tais contratos já não respondem a realidade e necessidade social, ou seja, não abrangem o novo quadro econômico imposto aos empresários que acabam se adaptando e assim surgindo novos estilos contratuais, como os contratos de longa duração, os contratos eletrônicos, dentre outros. Pode-se, dizer, que, as Redes Contratuais nada mais é do que uma forma de ver as relações contratuais como verdadeiros sistemas, em razão de elevar os contratos dos envolvidos a apresentar um vínculo de conexão de forma ordenada, a partir de uma cooperação ou por melhor dizer, uma conexão dos objetivos contratuais. Não esquecendo que há uma pluralidade contratual, visando baixar os custos e aumentar a eficiência, surgindo um efeito melhor, ou seja, com um maior resultado se tais negócios acontecessem de forma individual. Entretanto, surgem as responsabilidades, as quais são chamadas pela doutrina de responsabilidade por controle, sendo aquela que um dos contratantes em rede exerce o controle sobre as atividades dos demais, gerando a responsabilidade daquele sobre os demais, podendo ser internamente ou externamente. Dentre outras espécies de responsabilidade. Lembrando que a conexão das redes basicamente é a confiança e a cooperação, no entanto, embora mantenham sua individualidade, estão ligados entre si, de acordo com os objetivos dos contratos. Concatenando o exposto, as redes contratuais se revestem de uma operação econômica complexa sintonizada, mesmo perante a pluralidade contratual.

Palavras-chave: Redes contratuais. Reduzir custos. Vínculos cooperativos.

**INSTRUMENTOS PARA UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE QUALIDADE, CÉLERE E EFICAZ.** POLON, Rafaela da Silva. ORIENTADOR: MINHOTO, Antônio Celso Baeta. MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A pesquisa se propõe a compreender o processo frente aos instrumentos processuais existentes no ordenamento jurídico brasileiro, que buscam construir um Poder Judiciário mais eficiente, célere, transparente e de qualidade; estudar e apresentar meios científicos e tecnológicos que vêm interferindo de forma muito direta nas atividades humanas e modificam seus modos de ser, fazer, ouvir, pensar e produzir, tendo em vista os novos modelos e a forma como se movem os seres humanos (individual ou coletivamente). Considerando a morosidade dos processos nas searas jurídicas, que acabam por levar à inefetividade da Justiça, conduz a uma clara e evidente necessidade de mudança legislativa, e, sobretudo, a uma mudança comportamental dos operadores do direito, primordialmente, da jurisprudência, na modificação do paradigma formalista do processo atual. O campo Jurídico tem uma lógica de funcionamento própria, com práticas e discursos associados à diversidade de operadores, de interesses e de leis escritas, e por isso são oferecidas ferramentas tecnológicas possibilitando uma maior distribuição de informações através da tecnologia da informação adotada nos meios jurídicos. Reconhece-se que desde a aprovação no Brasil da Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006 que tratou da informatização do processo judicial, os tribunais, de modo geral, têm aderido tanto à tramitação (fases) dos processos de forma eletrônica/digital quanto ao interrogamento on line pelo recurso da videoconferência ou ao uso do e-mail para notificação de andamento processual, entre outros, tornando-se a política preferida para atingir as metas de descongestionamento, produtividade, confiança, segurança e celeridade. Para tanto, os Tribunais do País, como o STJ estão adotando essa idéia, que cuida da informatização do processo judicial, gerando maior

celeridade na tramitação. Assim, com a disponibilidade da informação no ambiente eletrônico, há agora uma grande visibilidade e circulação de informações e serviços resultantes das diferentes ações do Poder Judiciário. O objetivo é analisar a infraestrutura material e possibilitar condições de acesso da população e dos operadores do direito, os serviços ofertados em rede. Perceber as problemáticas originadas por esse novo paradigma tecnológico, tendo em vista que qualquer apreciação sobre as tecnologias da informação deverá sempre ser cotejada em vários níveis de desenvolvimento das regiões do País. O percurso teórico-metodológico utilizado foi pesquisa bibliográfica sobre as concepções da mudança no Poder Judiciário, tanto em relação à transparência, quanto a efetividade na gestão da Justiça em sua relação com a Sociedade. De modo sintético, abordou-se nesse estudo compreender, na atualidade, como tem se efetivado a presença e a utilização das tecnologias da informática no acesso e distribuição de informações pertinentes ao Judiciário. Percebeu-se que é necessário maior investimento tecnológico, em políticas públicas de acesso, possibilitando uma maior proximidade entre a Justiça e os cidadãos.

Palavras-chaves: Processo, Justiça, Celeridade, Informatização.

**IPVA VERDE.** FRANCO, Danilo Aparecido; BATISTA, Julio Fernando Teixeira.  
ORIENTADOR: MINHOTO, Antonio Celso Baeta. MESTRADO  
DIREITO/UNIMAR.

O aumento da quantidade de emissão de gases prejudiciais na atmosfera, decorrente essencialmente do processo de queima de combustíveis, aqueles produzidos por veículos automotores, têm se revelado como uma das principais consequências do aquecimento global; tal fato torna-se mais preocupante quando, diante do agravamento da crise financeira internacional, o Estado, no intuito de estimular a taxa de crescimento econômico em um patamar razoável, utiliza-se da renúncia fiscal como meio de fomentar a aquisição de carros novos, sem se preocupar com a emissão de gases poluentes na atmosfera por esses novos veículos. O texto Constitucional estabelece um meio ambiente equilibrado e sustentável, como direito fundamental. Portanto, tem o Estado o dever de instituir políticas voltadas para redução dos efeitos da poluição, especialmente porque os veículos são os grandes responsáveis pelo lançamento de poluentes na atmosfera. O objetivo da pesquisa é modificar a metodologia da tradicional tributação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, como forma de incentivar à conservação do meio ambiente, pois atualmente este tributo vincula-se somente ao preço venal do veículo, sem distinguir a quantidade de poluentes que cada veículo emite na atmosfera. Nesse contexto, apresentar-se o IPVA Verde, por se trata de uma modalidade razoavelmente mais ecológica, com o fundamento de estimular os contribuintes a conservarem as biodiversidades, a partir da restituição financeira, assim como de incentivar os produtores de veículos a desenvolverem pesquisas por novas fontes de energias renováveis e não poluentes, reduzindo com isso a emissão de gases prejudiciais no planeta. Esse tributo, levará em consideração uma quantidade aproximada de poluentes emitidos, vinculado em quilômetros rodados, de que cada veículo automotor, independentemente de sua marca ou consumo, poderá emitir anualmente de resíduos poluentes na atmosfera, decorrente da queima de combustível. Para desenvolver o iminente trabalho, será proposto um estudo de conceitos e institutos ligados ao tema, a depender do desenrolar da pesquisa. Espera-se, também, analisar alguns posicionamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais acerca do tema proposto, através da leitura de artigos e quaisquer outras fontes de

conhecimento fidedignas, mostrando que o IPVA Verde contribui de forma incontestável para redução de emissão de gases poluentes na atmosfera. A crescente quantidade de emissão de gases poluentes, decorrentes da utilização dos veículos automotores, que até então era considerada uma questão muito cuidadosa em função da linha tênue que separa arrecadação e conservação ambiental, com a instituição do IPVA Verde pacificará. Isso porque, não obstante o Estado poder incentivar o consumo de veículos novos, aumentando sua arrecadação com incentivos fiscais, o consumidor irremediavelmente observará o limite da quilometragem rodada anualmente, sob pena de não se beneficiar com restituição do IPVA Verde e ainda fomentar o desequilíbrio ambiental.

Palavras-chave: IPVA Verde. Reduzir Poluição. Conservação Ambiental.

### **AS NOVAS DIRETRIZES PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO COM BASE NA SUMULA VINCULANTE Nº 21 DE 2009 DO STF.** BORGES, Luís Roberto.

O presente artigo tem por objeto o estudo das mudanças ocorridas no processo administrativo tributário a partir da edição da súmula vinculante n. 21 do STF. Tendo em vista as discussões doutrinárias e jurisprudências acerca da constitucionalidade da exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade para interposição de recurso administrativo, observou-se a alteração no entendimento do STF no sentido de passar a reconhecer a inconstitucionalidade do depósito prévio, orientação essa que deu origem à súmula vinculante n. 21. O artigo inicialmente acorda o processo administrativo tributário, para na sequência analisar o devido processo legal e o duplo grau de jurisdição e, finalmente, o recurso e os efeitos da súmula vinculante n. 21 do STF. O princípio do contraditório constitui o direito das partes de apresentação das suas versões sobre os fatos do processo que lhes são imputados pela outra parte. Além do direito de contradizer, expondo as suas versões sobre os fatos do processo, os litigantes também tem assegurado o direito de realização das provas de suas alegações, o direito de demonstração dos fatos que alega em seu favor. A Constituição previu o contraditório e a ampla defesa num mesmo dispositivo, determinado expressamente sua observância nos processos de qualquer natureza, judicial ou administrativa. Assim sendo, observou-se que a mudança de direcionamento por parte do STF reconhecendo a inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para a interposição de recurso administrativo representou uma importante vitória para os contribuintes e ainda para a própria Constituição Federal que teve seus princípios fundamentais defendidos pela Suprema Corte do País.

Palavras-chave: Constituição. Processo Administrativo Tributário. Súmula Vinculante.

### **INTERNET: A FRAGILIDADE NAS RELACOES DE CONSUMO A LUZ DA LEGISLAÇÃO.** BORGES, Luís Roberto.

Nas ultimas décadas o que se viu foi uma verdadeira revolução, maciça, mundial. O homem agora se comunica em todo momento com todos os lugares e fronteiras não são mais do que já foi dito: linhas no mapa político. Quanto mais o mundo se informatiza, mais se integra, e mais acelera a modificação social. Esse fenômeno veio para ficar. Leis que duravam 100 anos hoje talvez durem uma década, recebem emendas, revogações parciais, modificações. Pensando nesse avanço, esse estudo busca tratar da

fragilidade nas relações de consumo da internet, considerando condições contratuais e a devida Lei de proteção do consumidor nesse caso. no entanto só poderá ocorrer nos exatos liames da mesma: relação claramente consumerista (verificando se as partes se encontram nos conceitos abrangentes, mas imprescindíveis à questão, como consumidor ou fornecedor) e ademais a execução do contrato terá de se dar em território nacional. .Sabe-se que o direito positivo está fadado a ter sempre algum tipo de atraso em relação às mudanças sociais, pela sua tendência a rigidez estável e, portanto, é preciso criar mecanismos de aceleração dessas mudanças, iniciando, no caso específico, a aceitar a primazia do direito de decidir o foro, única questão que nitidamente não está aclarada em nossa legislação no que tange ao contrato eletrônico.

Palavras-Chave: Relações de Consumo; Internet; Direito; Contratos Eletrônicos

### **A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO. BORGES, Luís Roberto.**

Num mundo globalizado, o próprio conceito de contrato, como negócio feito entre duas pessoas próximas, não mais existe. Um brasileiro pode negociar um contrato com um alemão através de um provedor da China para receber um bem no México. Donde o presente estudo questiona e responde se cabe a esse brasileiro, numa lide, a aplicação do CDC, até onde, como e por que. E se o contrário se desse, e o fornecedor estivesse no Brasil, seria aplicável o mesmo Código e seria ele suficiente para atender tamanha demanda de novos contratos consumeristas que se formam das mais diversas maneiras e a todo instante. A resposta é provavelmente não, e precisam de reformulação, bem como diversos institutos no nosso ordenamento. Pois a tendência são normas universalizadas para um mundo globalizado. Mediante essa vulnerabilidade, esse estudo busca tratar dos contratos eletrônicos, destacando a relação de consumo proposta por ele, dentro das situações jurídicas.

Palavras chave: contrato eletrônico, código defesa do consumidor, globalização.

### **BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O INSTITUTO DA PERDA DO TEMPO LIVRE. SIQUEIRA, Patrícia\*; AMARAL, Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do \*\*.**

Linha de pesquisa: Relações Negociais no Direito Privado\*\*\*

\*Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. Especialista em Direito Empresarial e Filosofia Política e Jurídica pela Universidade Estadual de Londrina. Bolsista do programa CAPES. E-mail: patisiq@hotmail.com

\*\*Doutora em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito Civil pela Universidade Estadual de Londrina. Professora Adjunta da Graduação e do Programa de Mestrado em Direito da mesma instituição. E-mail: anaclaudiazuin@live.com

\*\*\*Trabalho desenvolvido no âmbito do projeto de pesquisa "Relações Negociais e Danos Extrapatrimoniais: tendências na experiência brasileira e estrangeira no tempo presente e na perspectiva futura", da Universidade Estadual de Londrina, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral.

O tempo é parâmetro objetivo utilizado para criar e extinguir direitos. De tal modo, a indevida interferência de terceiro, que resulte no desperdício intolerável do tempo livre, é situação geradora de potencial dano. É certo que diversas questões que cercam nosso cotidiano demandam algum tempo para ser solucionadas, o que leva a investir tempo para tratar de questões do dia a dia, inclusive relacionadas ao consumo. O aproveitamento adequado desse tempo impede prejuízos nas relações pessoais,

profissionais e financeiras. No que tange as relações consumeristas, a ocorrência sucessiva e acintosa de mau atendimento ao consumidor, gerando a perda do tempo útil, tem levado a jurisprudência a dar seus primeiros passos para admitir a compensação pela perda do tempo livre. Tal compensação abarca situações intoleráveis em que há desídia e desrespeito aos consumidores, que muitas vezes se veem compelidos a sair de sua rotina e perder o tempo livre para solucionar problemas causados por atos ilícitos ou condutas abusivas dos fornecedores. Tais situações fogem do que usualmente se aceita como normal, em se tratando de espera por parte do consumidor, pois não se mostra razoável, na atual conjuntura de vida, que fornecedores de produtos ou prestadores de serviços imponham desperdício inaceitável de tempo dos consumidores. A perda de um turno ou de um dia inteiro de trabalho, a privação do convívio com a família, ou até mesmo de momentos de descanso ultrapassam o limiar do mero dissabor, ingressando na seara do dano indenizável. No plano dos direitos extrapatrimoniais, ainda há grande resistência em admitir que a perda do tempo em si possa caracterizar lesão a interesses não patrimoniais, pois não se considera que o tempo é um bem precioso para o indivíduo. Não obstante, sustenta-se que a menor fração de tempo perdido constitui um bem irrecuperável, afigurando-se razoável que a perda desse bem, ainda que não implique prejuízo econômico ou material, dê ensejo ao direito de compensação. A ampliação do conceito de dano extrapatrimonial, para englobar situações nas quais o consumidor se vê obrigado a perder seu tempo livre em razão de conduta abusiva do fornecedor, deve ser vista como um sinal de uma sociedade que não está disposta a suportar abusos. Cabe lembrar, ainda, que fornecedores atuam no mercado de consumo assumindo os riscos do empreendimento, tese inspiradora da responsabilidade civil objetiva do fornecedor. Sendo assim, este deve arcar com os danos eventualmente decorrentes de sua atuação, inclusive os danos extrapatrimoniais causados ao consumidor por despojá-lo de seu tempo útil.

Palavras chave: Responsabilidade civil. Lesão. Tempo livre.

### **PROJETO RONDON EM ARENÁPOLIS (MT) E SÃO DOMINGOS DO CAPIM (PA).** CASTILHO, Myrian Lucia Ruiz. UNIMAR.

Com o lema Educar e Instruir, o Projeto Rondon é o maior movimento voluntário do nosso país. A universidade na busca de novas alternativas de participação e extensão procura desenvolver ações que envolvam os seus alunos na participação solidária. Dessa forma, o projeto busca aproximar os acadêmicos da realidade das comunidades carentes brasileiras. Sendo assim, equipes formadas por universitários e professores coordenadores desenvolvem atividades educativas em favor de comunidades com baixos indicadores culturais, econômicos e sociais. Nessas comunidades essa participação permite a troca de conhecimentos entre os universitários e as comunidades. Ações importantes são realizadas bem como a sua sustentabilidade. As operações Tuiuiú e Açaí realizadas respectivamente nos municípios dos estados do Mato Grosso e Pará foram coroadas com a harmonia das equipes da Universidade de Marília desenvolvendo o conjunto de ações voltadas para a Educação, Saúde, Direitos Humanos e Justiça e Cultura e as universidades parceiras desenvolveram o conjunto B de ações com Empreendedorismo, Associativismo, Meio Ambiente e Tecnologia. As operações tiveram um saldo muito positivo para as comunidades assistidas como também para as equipes universitárias que na interação com os diferentes contextos elaboraram propostas, criaram soluções participativas para melhorar as deficiências locais, contribuindo dessa forma para o bem estar dessas populações e simultaneamente consolidar a formação universitária e cidadã.

Palavras Chave: Projeto Rondon; Extensão Universitária; Cidadania.

*Projetos de Pesquisa*

*do Programa de*

*Mestrado em Direito*

**FUNÇÃO ECONÔMICA DO DIREITO DO TRABALHO: ANÁLISE DAS POSSÍVEIS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL.** OLIVEIRA, Lourival José de. (Coordenador). ORTEGA, Luitt Conceição; SILVA, Karina Zanin da; DIAS, Sandro; PEREIRA, Marcela A. Semeghini; CRUZ, Rodolfo Menderico Costa; LOPES, Margarete de Cassia. PROJETO DE PESQUISA EM ANDAMENTO. MESTRADO/DIREITO/UNIMAR.

A última metade do século XX foi marcada por transformações nas mais diversas áreas. Estas transformações não alteraram a essência do modo de produção capitalista. Muito pelo contrário, acabaram por tornar visíveis de forma mais veemente as suas características fundamentais. Ao conjunto dessas transformações deu-se o nome de globalização, que se destaca enquanto produzindo um dos resultados de maior facilidade de identificação, que é a internacionalização ou a criação de um mercado mundial. Decorrente desta internacionalização tem-se o movimento de empresas ultrapassando as fronteiras políticas dos Estados, atuando com extrema rapidez e desembaraço, na busca de espaços geográficos que lhes favoreçam. Também, como uma espécie de resultado geral, foi produzida a mercantilização e ou a financeirização da maioria das relações humanas. As relações sociais como que foram sendo transformadas em relações econômicas ou com ideais econômicos. O que se quer aqui afirmar é que as características fundamentais do capitalismo se apresentam de forma crescente, com uma dinâmica nunca antes vista, criando por sua vez algumas condicionantes que se espraiam na vida pública e privada. Dentre essas condicionantes, cabe aqui destacar a não limitação da competição. A competição se apresenta tanto no plano privado como no público, como também no plano nacional e internacional. A competição foi erigida como uma vertente ideológica crescente, explicável pelo discurso da inafastabilidade da competição, dogmatizando-a e tornando-a ideologicamente enquanto algo virtuoso, com uma construção que se apresenta de forma espontânea, promovida por vários agentes econômicos. Dentro deste diapasão, os valores sociais também acabaram por ser mercantilizados ou financeirizados como se fossem construídos por um processo natural que se auto explica (esta é uma das tentativas ideológicas deste novo modo de produção). A toda conquista social ou projeto social existe um custo econômico que precisa ser respondido também economicamente, sobre o qual ele não subsiste. É certo afirmar que questões como sustentabilidade empresarial acontecem de fato quando promove também um bom resultado econômico, juntando assim os dois objetivos. Não se quer aqui acreditar que dentro do modo de produção capitalista os investimentos sociais não tenham que também contribuir com o aperfeiçoamento dos resultados econômicos. Caso, por exemplo, invista-se maciçamente na melhoria do ambiente de trabalho, por certo, os resultados sociais acabarão por repercutirem na maior ou melhor produção. O que aqui é dado ênfase é quanto a ter como objetivo específico para os avanços sociais ou investimentos sociais apenas a elevação dos resultados econômicos, traduzindo-se naquilo que acima foi apresentado como sendo a financeirização do social. Neste processo de mercantilização dos investimentos sociais surgem algumas proposições que buscam a sua sustentação, finalisticamente falando, nas possibilidades de obtenção do avanço das melhorias sociais, quando se torna também possível ter a elevação do resultado econômico. Cita-se aqui os projetos de flexibilização das relações de trabalho, que não deixa de ter como base a realização dos princípios que guarnecem o liberalismo econômico, proclamando a soberania das relações econômicas, como capazes, de forma virtuosa, de obter os avanços sociais, sem a necessidade da intervenção de qualquer força externa a não ser o ritmo natural do próprio mercado. Em comunhão com este espírito empreendedor que prescinde do avanço econômico para

que ocorra investimentos sociais, surgem questões cruciais, como passa-se a identificar: a) as reformas trabalhistas no Brasil, no compasso como hoje são defendidas, está repercutindo nos efeitos desejados em termos de transferência do capital que passou ou que passará a ser produzido a partir destas reformas? b) a racionalização da produção, com o aumento do fator competitividade, incrementada pelos avanços tecnológicos, estão produzindo avanços sociais? c) o Direito do Trabalho no Brasil se resume ao direito ao emprego (contrato de emprego), como se defendesse o direito de se subordinar, fazendo com que também sofra o processo de mercantilização, razão pela qual é possível afirmar que atualmente o que se observa é o Direito Capitalista do Trabalho?

Palavras-Chave: Direito do Trabalho. Função Econômica. Reforma Trabalhista.

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO FISCAL PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO E O ACESSO ÀS MORADIAS SUSTENTÁVEIS E OS REFLEXOS SOBRE A CONCORRÊNCIA.** RIBEIRO, Maria de Fátima (Coordenadora). ARAÚJO, Sílvia Gabriela Duarte; BARBOSA, Ricardo dos Santos; BRUN, Simone; SILVA, Leandro Alvarenga; MENDES NETO, Cândido; OTERO NETO, Acácio Arruda; PERASSOLI, Mayana Helori Cheraria; SOUZA, Edna de; PROJETO DE PESQUISA EM ANDAMENTO. MESTRADO/DIREITO/UNIMAR.

A preocupação com a preservação ambiental está presente nas discussões da maioria dos países. A Constituição brasileira prevê que a gestão ambiental é uma atribuição conjunta da União, dos Estados e dos Municípios (art. 225). Embora o Brasil possua uma legislação ambiental bem avançada, se comparada com outros países em desenvolvimento, para atingir os objetivos de crescimento, pode ser observado que ainda há necessidade de investir em políticas públicas mais efetivas de preservação e recuperação do meio ambiente. Essa atuação do Estado objetiva também atender as disposições da Conferência Rio + 20/2012 para o desenvolvimento sustentável com foco na economia verde e erradicação da pobreza. Além da preocupação dos programas e planos dos governos brasileiros para propiciar o acesso à moradia da população de baixa renda, podem ser registradas algumas iniciativas de estímulos fiscais para diminuir a incidência de alguns tributos quando são utilizados mecanismos de proteção e preservação ambiental. No entanto, tais iniciativas ainda são pequenas diante da necessidade de atender as demandas de acesso à moradias populares que propiciem melhor qualidade de vida aos direcionados. Atualmente discute-se o uso de instrumentos econômicos como um mecanismo de política pública capaz de conciliar as estratégias de desenvolvimento econômico e uso racional dos recursos naturais. Apesar de identificados os instrumentos fiscais com finalidade extrafiscal na proteção do meio ambiente, estes não tem sido tão efetivos. Ao lado dos controles direcionados pelas políticas públicas, o Sistema Tributário pode oferecer diversas medidas visando atender os objetivos ambientais. Até que ponto pode-se afirmar que há uma política tributária ambiental orientada para assegurar a sustentabilidade ambiental dessa nova ordem econômica “verde”? Há necessidade de ajustes no Sistema Tributário Nacional para que sejam estabelecidos critérios que devem orientar a criação dos instrumentos tributários que permitam fortalecer a política ambiental por parte de todos os entes do nosso federalismo? Ou, cada ente tributante poderá dispor da concessão de benefícios fiscais ambientais no âmbito de suas respectivas competências legislativas, sem necessidade de reformas tributárias? Até que ponto a concessão de tais incentivos pode prejudicar a livre concorrência?

Palavras-Chave: Incentivos Fiscais. Políticas Públicas. Moradias sustentáveis.

**POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL ATUAL E A INTERFACE COM O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL.** ROSSINHOLI, Marisa (coordenadora). CARVALHO, Jessica Vilela da Costa; DALL’EVEDOVE, Amanda Pasini; SANTOS, Vinicius Palmas; SILVA, Ivanilde Neuza Neves PROJETO DE PESQUISA EM ANDAMENTO. MESTRADO/DIREITO/UNIMAR.

O Estado brasileiro passou por diferentes configurações no que se refere ao fornecimento de bens e serviços públicos. Estes momentos podem ser associados à questão da concepção do papel do Estado, em alguns momentos de forma mais intervencionista e em outros com a concepção do Estado mínimo. Não obstante, sempre houve o reconhecimento no texto constitucional da existência de direitos sociais e necessidade de garantias mínimas. O presente projeto objetiva investigar as relações entre as políticas públicas que procuram contemplar a garantia constitucional dos direitos sociais e reflexos no desenvolvimento empresarial. Entende-se que determinadas medidas e projetos além das preocupações sociais e de distribuição de renda interferem na alocação dos recursos empresariais, de forma direta ou indireta, apresentando externalidades positivas ou negativas. A pesquisa será desenvolvida de forma bibliográfica e indutiva, de modo a partir das políticas públicas de uma forma geral e analisar políticas específicas, tais como de habitação e renda mínima nos dois últimos governos (primeiro e segundo mandato do governo Luís Inácio Lula da Silva).  
Palavras-Chave: Políticas públicas. Desenvolvimento empresarial. Garantias mínimas.

**DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO DO TRABALHO, DIREITO AMBIENTAL E DIREITO PRIVADO: ENTRECruzamentos JURÍDICOS.** VITA, Jonathan Barros. (Coordenador) AZEVEDO, Diego Prieto de; ANDREOTTI, Paulo Antonio Brizzi; FERRÃO, Luis Roberto Fonseca; FONSECA, Cátia Regina Rezende; SOUZA, Débora Carlotto Botan de; VALENÇA, Ana Carolina Gonçalves; YAMASHITA, Isabel Cristina Rezende. PROJETO DE PESQUISA EM ANDAMENTO. MESTRADO/DIREITO/UNIMAR.

A sociedade pós moderna possui um paradoxo que deve ser desvelado, que existe a partir da polarização entre uma ultra especialidade funcional e a necessidade de pessoas que conheçam setorialmente a sociedade, a partir de uma perspectiva matricializada ou transversal. Este paradoxo é a tônica do futuro do conhecimento jurídico, pois a unidade do direito passa a retomar seu relevo na construção de um conhecimento jurídico sólido. Mais ainda, as lógicas dos ramos didaticamente autônomos do direito passam a necessitar de interações internas a um dado sistema jurídico, acompanhando tendência e reciclando estruturas a partir de diferenças específicas para criar novas estruturas especificamente aplicáveis a este novo uso. É com esta chave de leitura que se tem uma plataforma para aplicar as Teorias da Linguagem, Teoria dos Sistemas e o Law and Economics a partir da sintática, passando pela semântica e partindo para a pragmática do sistema jurídico no campo da intertextualidade e interdisciplinaridade. Com isto, (re)criam-se pontes linguísticas (wormholes) entre vários aspectos distintos do direito, o que permite uma maior adaptabilidade do utente do sistema jurídico e, paralelamente, uma maior previsibilidade e multifacetadamente dos objetos de estudo, o que dá ganhos

em escala no conhecimento dos institutos jurídicos. No campo semântico e pragmático destas relações, destacam-se as relações do direito tributário, ambiental e trabalhista com outros ramos didaticamente autônomos do direito e entre si, especialmente aqueles do direito privado que lhe servem como suporte e amplificam a unidade do direito. Exemplarmente, estas relações se dão na caracterização dos grupos de empresa, processos de reconstrução ou desconsideração da personalidade jurídica, na definição de termos utilizados por estes direitos, como o de estabelecimento.

Palavras-Chave: Direito Tributário. Entrecruzamentos jurídicos.

**AVALIAÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPACTOS DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PROPRIEDADE RURAL E NAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS.** SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. (Coordenador) BATISTA, Renata Maria Fonseca Batista; DALL’EVEDOVE, Glória Regina; DUARTE, Erich dos Reis; GIACOMOLLI, Aline Cristiane de Oliveira; MANSANO, Ana Paula Baptista; MARTINS, Andreia Fernanda de Souza; MESSIAS, Ewerton Ricardo; PEREIRA, José Carlos; RIBEIRO, Adriano Weller; VIGGIANI, Tatiana Sornas. PROJETO DE PESQUISA EM ANDAMENTO. MESTRADO/DIREITO/UNIMAR.

Novos institutos, criados pela legislação florestal exigirão estudos para determinar-lhes a extensão e profundidade. As disposições transitórias do novo Código Florestal dá um tratamento diferenciado a imóveis já desmatados, considerados com áreas consolidadas. Um dos pontos relevantes do projeto será o estudo da harmonização da situação atual dos imóveis rurais e as disposições legais, determinando e extremando seus contornos, conflitos legais e administrativos, bem como o tratamento a proprietários que cumpriram integralmente a lei anteriormente em vigor. O desenvolvimento econômico das áreas consolidadas oferecerá um diferencial de competitividade aos imóveis que detém essa condição. A nova Legislação florestal trouxe grandes mudanças o que exigirá estudos acerca de novos conceitos, novos institutos e, especialmente conflitos que surgirão entre a nova legislação e a situação existente em imóveis rurais.

Palavras-Chave: Código Florestal. Propriedade Rural. Desenvolvimento Econômico.

**ORDEM ECONÔMICA, INSTITUIÇÕES E RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL.** FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser (Coordenadora). BATISTA, Julio Fernando Teixeira; CARNEIRO, Adeneele Garcia; CAMINHOTO, Rita Diniz; ESTRALIOTO, Wildemar Roberto; PIMENTEL, Cassiano de Araújo; SANCHES, João Carlos; SANCHES, Renata Poloni; SILVA, Mauro Antonio de Souza Dias. PROJETO DE PESQUISA EM ANDAMENTO. MESTRADO/DIREITO/UNIMAR.

O respeito aos contratos, um dos vértices do estado democrático contemporâneo, apresentar-se como maior relevo e complexidade quando se refere aos negócios jurídicos celebrados entre instituições públicas e iniciativas privadas. Neste contexto são consideradas as possibilidades da ocorrência de distorções em detrimento do consentimento pleno e liberdade negocial, somado à arbitrariedade das ações. Os fins econômicos e sociais dos contratos pontuam a importância da efetivação positiva dos efeitos do negócio. De outra parte, as influências internas e externas exercidas sobre

tais contratos, por vezes, podem acarretar o descumprimento das obrigações resultantes de fatos imputáveis tanto ao devedor como ao credor, acarretando a responsabilidade civil. A investigação tem por escopo analisar esta peculiar relação contratual visando desvendar como as instituições e iniciativa privada podem interferir nos contratos, impactando a ordem econômica e restringindo o alcance da responsabilidade civil enquanto instituto clássico para apurar e fazer reparar o dano causado.

Palavras-Chave: Responsabilidade civil contratual. Instituições. Ordem Econômica.

**O PODER DO ESTADO E OS DESAFIOS DA MODERNIDADE.** FERRER, Walkiria Martinez Heinrich (Coordenadora). FLORY, Suely Fadul Villibor; BORTOLI, Danilo Ferreira; LUIZ, Marcela de Assis; NETO, Acácio Arruda Otero. PROJETO DE PESQUISA EM ANDAMENTO. MESTRADO/DIREITO/UNIMAR.

Durante toda sua evolução o poder político exercido pela instituição estado sempre esteve diretamente relacionado ao contexto político, econômico e social. A teoria do estado demonstra claramente as diversas formas em que o poder político se apresentou durante seu desenvolvimento. Como resposta à instabilidade política presente no período medieval, houve a centralidade do poder político, característica central do estado unitário presente no período absolutista, que se estendeu do século XVII até o final do século XVIII. A ascensão do poder político da classe burguesa inaugura a segunda fase do estado moderno, o estado liberal, e com ela a concepção minimalista de estado. Em meio aos avanços proporcionados pelo estado de cunho liberal surgem novas concepções com o objetivo de salvaguardar a questão social, precisamente a “justiça social”. E com base nessa acepção surge a terceira fase do estado moderno, o estado do bem – estar social, com a interferência do poder político em áreas até então restritas à iniciativa privada. Inaugura-se um processo de transformação do papel do estado perante a sociedade. Sob a orientação teórica keynesiana o estado deixa de ser o fiscal ou estado “polícia”, como sugeriu a “mão invisível” de Adam Smith, para expressar-se como um ente protetor e assistencialista. No final do século XX e início do século XXI a humanidade novamente presenciou uma transformação nos papéis desempenhados pelo estado. É a chamada “globalização”, a nova ordem mundial que alterou toda a correlação de forças entre as nações e, principalmente, reintroduziu a concepção de estado mínimo do liberalismo clássico, agora sob a denominação de neoliberalismo. No que diz respeito ao objetivo do presente projeto, tendo como base o programa neoliberal, expressão política do processo de globalização, busca-se a compreensão da proposta da minimização da atuação estatal, especificamente a reestruturação do poder político referente à aplicação de medidas de cunho social, ou seja, determinadas políticas públicas direcionadas ao bem-estar social.

Palavras-Chave: Poder do Estado. Globalização. Ordem Econômica.

**ATIVISMO JUDICIAL, DEMOCRACIA E ATIVIDADE ECONÔMICA.** MINHOTO, Antonio Celso Baeta (Coordenador). BASTOS, Daniel Kruschewsky; FRANCO, Danilo Aparecido; JACOMETTI, Cyro José; MACENA, Luiz André de Carvalho. PROJETO DE PESQUISA EM ANDAMENTO. MESTRADO/DIREITO/UNIMAR.

Analisar o fenômeno do ativismo judicial sob o enfoque de sua influencia no campo econômico, bem como sua inserção/influência num ambiente democrático, verificando, ainda, que possíveis efeitos/consequências podem ser notados na dinâmica observada

entre os itens ora destacados. O foco dessa pesquisa é coletar e analisar dados sobre a atuação do Poder Judiciário – notadamente o Supremo Tribunal Federal – dentro do contexto do que se consagrou nominado de “ativismo judicial”, entendendo tal expressão como uma conduta livre, consciente e deliberadamente adotada pelos integrantes do judiciário no sentido de adotarem uma postura de protagonismo no que se refere à concreção de certos valores estampados em nossa Constituição Federal, vale dizer princípios e regras de caráter programático, cuja natureza é frequentemente de cunho eminentemente político. Essa atuação, por sua vez, é tida como essencial por alguns para que se materialize de fato os ditames elementares de um Estado Democrático de Direito, como pretende ser o Estado Brasileiro, assumindo o Poder Judiciário, assim, uma função política de máxima proeminência, algo considerado como vital quando nos referimos à chamada inclusão social, projeto de fundamental relevância num país com tanta desigualdade social. De outro lado, essa atuação está longe de se dar sem problemáticas cuja gravidade não pode ser simplesmente ignorada. Estariam os magistrados adotando uma postura para além de sua competência legal e funcional? Teria o STF de fato como um de seus papéis o de concretizar valores dispostos em regras e princípios constitucionais ou mesmo em políticas públicas concebidas pelo Poder Legislativo, mas principalmente pelo Poder Executivo?

Palavras-Chave: Ativismo Judicial. Democracia. Atividade econômica.

**A FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTO COMO ALICERCE PARA O  
DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS FISCAIS E EXTRAFISCAIS  
EFETIVAS**

**TAX SOCIAL FUNCTION AS A FOUNDATION FOR DEVELOPMENT OF  
EFFECTIVE FISCAL AND EXTRAFISCAL POLICIES**

Aldo Aranha de CASTRO\*  
Marília Mendes dos SANTOS\*\*

**RESUMO**

O presente trabalho tem por escopo fazer um estudo acerca da política fiscal e extrafiscal, concomitante ao que seja a função social do tributo. Para tanto, faz-se necessário, num primeiro momento, trazer uma conceituação do que seja política fiscal (que se relaciona com a atuação governamental para arrecadar impostos) e, mais pormenorizadamente, acerca da extrafiscalidade (que toma um viés de induzir o contribuinte a fazer ou deixar de fazer alguma coisa), para que destes entendimentos, seja possível o estudo da função social do tributo, que deve ser respeitada, quando do desenvolver daqueles temas primeiros. Isto porque esta função social é uma forma de o Estado propiciar à sociedade a redução das desigualdades sociais e regionais, através de meios adequados para o desenvolvimento das diversas regiões brasileiras. Com isso, estudar política fiscal e extrafiscal sem se atentar à função social de tributo, é não apenas uma afronta a esta, como seria um modo de se cometerem diversas injustiças, sem respeito aos princípios constitucionais, tanto fundamentais, quanto tributários e da ordem econômica.

Palavras-Chave: Política Extrafiscal; Função Social do Tributo; Política Fiscal.

**ABSTRACT**

The present work has the purpose to make a study of the fiscal and extrafiscal policies, which is concomitant with the tax social function. Therefore, it is necessary, at first, bring a conceptualization of what is fiscal policy (which relates to government action to collect taxes) and, in more detail, about extrafiscality (taking a bias to induce the taxpayer to do or refrain from doing something), so that these understandings, it is possible to study the tax social function, which must be respected when developing the themes of those first ones. This because the social function is a way for the State to provide society with the reduction of social and regional inequalities, through appropriate means for the development of the various regions. Thus, studying fiscal and extrafiscal policy with little regard to the tax social function, is not only an affront to this, as it would be a way of committing various injustices, without regard to constitutional principles, fundamental as tax and economic order.

Keywords: Extrafiscal Policy; Tax Social Function; Fiscal Policy.

---

\* Mestre em Direito pela Universidade de Marília - Unimar, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual de Londrina – UEL.

\*\* Graduada em Direito pela Universidade de Marília - UNIMAR.

## **1. Introdução**

As políticas fiscais e extrafiscal são particularidades do Sistema Constitucional Tributário, e se fazem presentes de modo incessante, quando se trata do universo tributário, e são fatores determinantes para a instituição de tributos, ou para a concessão de incentivos fiscais e demais subsídios baseados na Constituição Federal.

A política fiscal se relaciona à atuação governamental para a arrecadação de impostos, enquanto que a extrafiscal visa induzir o contribuinte a fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

Nestes casos, em especial na extrafiscalidade, é possível observar a intervenção do Estado no domínio econômico, pois, quanto mais onera ou mais concede benefícios (que são fundamentados nessa função extrafiscal), maior será sua atuação como agente regulador da economia.

Mas cumpre destacar que, esta regulação, quer por meios fiscais, ou através da extrafiscalidade, deve respeitar a função social do tributo, qual seja, propiciar um equilíbrio social, com redução das desigualdades (regionais e sociais) e proporcionando meios adequados para o igualitário desenvolvimento nacional.

Sendo assim, pode-se adentrar ao estudo propriamente dito, das políticas fiscais e extrafiscais, com especial ênfase à extrafiscalidade, bem como à abordagem acerca da função social do tributo.

## **2. Política Fiscal e Extrafiscal**

As políticas fiscais e extrafiscal atuam diretamente na intervenção da Economia, onde o Estado atuará de modo ativo para a regulação econômica e a estabilização, com vistas ao desenvolvimento nacional.

O conceito de política fiscal é trazido por Carlos Escóssia, da seguinte forma:

Entende-se por política fiscal, a atuação do governo na arrecadação de impostos e seus gastos. Neste caso, o governo atua sobre o sistema tributário de forma alterar as despesas do setor privado.

A arrecadação de impostos afeta o nível da demanda ao influir na renda disponível que os indivíduos poderão destinar para o consumo e poupança. Dado um nível de renda, quanto maiores os impostos, menor será a renda disponível e, portanto, o

consumo. Os gastos são diretamente um elemento da demanda; dessa forma, quanto maior o gasto público, maior a demanda e maior o produto.

Assim, se a economia apresenta tendência para a queda do nível de atividade, o governo pode estimulá-la, cortando impostos e/ou elevando os gastos. Pode ocorrer o inverso, caso o objetivo seja diminuir o nível de atividade. Qualquer aumento de imposto ou a criação de um novo, somente poderá entrar em vigor no ano seguinte à sua promulgação.<sup>1</sup>

Isso implica dizer que, para que a política fiscal se torne efetiva, deverá respeitar o princípio da anterioridade tributária, que prevê que nenhum tributo poderá ser cobrado no mesmo exercício financeiro da publicação que o instituiu ou aumentou, conforme disposto no Art. 150, inciso III, alínea *b*, da Constituição Federal.

Em linhas gerais, os tributos fiscais são aqueles que têm por objetivo a arrecadação de recursos aos cofres públicos, para o custeio do Estado e da Administração Pública, para que haja destinações para a saúde, educação, lazer e bem-estar da sociedade, dentre outros, e nenhum interesse que não seja o de arrecadação para os motivos elencados irá interferir neste tipo de tributo.

Assim, para que exista um bom sistema fiscal, faz-se necessário que seja um sistema simples, com uma eficácia financeira e que haja transparência quando de sua aplicação e adoção, bem como que exista um controle político das "escolhas fiscais" adotadas.

Contudo, será na extrafiscalidade que os tributos atuarão como verdadeiros reguladores da atividade econômica, pois em virtude dessa extrafiscalidade haverá benefícios, incentivos fiscais e isenções, com o fim de tornar a sociedade mais justa e solidária, com maior igualdade, distribuição de rendas e, assim, a diminuição das desigualdades regionais e sociais.

A extrafiscalidade é aquela que tem por fim o emprego de imposição tributária que não seja fiscal, induzindo o contribuinte (ou possível contribuinte) a fazer ou deixar de fazer alguma coisa. É na extrafiscalidade que entram em cena os incentivos e benefícios fiscais, subsídios que o Estado concede ao contribuinte, em virtude da prática dessa atitude positiva ou negativa (fazer ou não fazer).

---

<sup>1</sup> ESCÓSSIA, Carlos. *O QUE É POLÍTICA FISCAL?* Disponível em: <<<http://www.carloescossia.com/2009/09/carlos-escossia-entende-se-por-politica.html>>>. Acesso em: 13/06/2012.

A questão da tributação como instrumento de regulação econômica é estudada por Hermano Antonio do Cabo Notaroberto Barbosa e, acerca da fiscalidade e extrafiscalidade, ele aborda da seguinte forma:

A doutrina consagra amplamente a classificação dos tributos como *fiscais* ou *extrafiscais*.

O critério essencial de distinção adotado para tal efeito não poderia ser mais simples: pertencem ao primeiro grupo os tributos instituídos com o objetivo exclusivo de arrecadar recursos aos cofres públicos e ao segundo grupo todos os demais.

Os tributos designados como *fiscais* — que traduzem o melhor espírito liberal de finanças neutras — são, portanto, aqueles cuja configuração aponta para o objetivo único de abastecimento do erário, custeando o Estado e a administração pública, sem que outros interesses interfiram na atividade impositiva.

A *extrafiscalidade*, por outro lado, é propositalmente definida de forma negativa, posto ocorrer sempre que a finalidade orientadora da imposição tributária *não* seja a fiscal.<sup>2</sup>

O autor citado continua sua narrativa, dizendo ser difícil tratar de tributos exclusivamente com funções fiscais, ou somente extrafiscais, conforme se pode observar:

[...]

É bem verdade que, na pureza dos conceitos, muito dificilmente se poderia falar em um tributo com funções exclusivamente fiscais ou extrafiscais. Isso porque, a uma, mesmo os tributos extrafiscais também cumprem função arrecadatória, na medida em que acabam por carrear recursos ao erário. Por outro lado, a pretensão meramente fiscal de qualquer tributo acaba por repercutir infalivelmente, em algum grau, nas escolhas dos agentes econômicos (*extrafiscalidade imprópria*), sendo, portanto, sua pretensa neutralidade uma simples expectativa ou estado ideal de coisas.

[...]

Ainda com o escopo de definir melhor o conceito, em linha com a advertência formulada por Casalta Nabais, a bem da verdade, não se deveria falar em *impostos extrafiscais*, categoria extremamente rara e simplesmente inexistente no direito brasileiro contemporâneo. Segundo o referido autor, o que se verifica na grande maioria dos casos, realmente, são agravamentos e desonerações de tributos como "modalidades de

---

<sup>2</sup> BARBOSA, Hermano Antonio do Cabo Notaroberto. *Regulação Econômica e Tributação: o papel dos incentivos fiscais*. In: *Direito Tributário e Políticas Públicas*. coord. José Marcos Domingues. São Paulo: MP Editora, 2008, p. 260.

instrumentos fiscais ao serviço de objetivos extrafiscais".<sup>3</sup>  
(itálico do autor).

A extrafiscalidade nem sempre vai ser condizente essencialmente com um imposto, vez que ela possui um carácter não fiscal, e por vezes vai se tratar de uma isenção, de um subsídio, de um incentivo fiscal com o objetivo de estimular ou desestimular a sociedade a fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

A extrafiscalidade ocorre quando o Estado dá ênfase a determinado valor ou interesse, e oferece medidas de incentivo ou desincentivo, para que a sociedade pratique aquele ato que foi objeto da atividade extrafiscal. Um ponto que deve atentar quando se trata de extrafiscalidade, é que ela deve atender aos princípios constitucionais tributários e às normas constitucionais, sob pena de, assim não o fazendo, deixar o campo extrafiscal e recair em inconstitucionalidade, até porque, muito tênue é a linha entre esta e aquele.

Essa extrafiscalidade de que tanto se fala, será a responsável para que surjam, na área tributária, os incentivos fiscais, que serão pautados em um incentivo por parte do Estado, para que a sociedade e as empresas pratiquem ou deixem de praticar alguma coisa.

Os incentivos ou benefícios fiscais, nessa seara, são tidos como uma manifestação do poder de não tributar, pois o Estado poderá isentar a cobrança de determinado tributo, reduzir sua alíquota, conceder subsídios, entre outros, sendo possível, com isso, propiciar ou tentar propiciar um bem-estar maior à sociedade que, se cumprir o estabelecido, poderá ter esses benefícios em termos fiscais.

A manifestação desse poder de não tributar deve atentar às limitações impostas pela Carta Magna, pois determinada pessoa política que teria o dever de instituir um tributo, não poderia simplesmente exonerá-lo a seu bel prazer, somente pelo puro e simples fato de querer conceder o benefício, pois deve observar o orçamento e se não existirão prejuízos aos cofres públicos, bem como devem atender às necessidades básicas da população, utilizando o dinheiro do tributo para atendê-las.

---

<sup>3</sup> BARBOSA, Hermano Antonio do Cabo Notaroberto. *Regulação Econômica e Tributação: o papel dos incentivos fiscais*. In: *Direito Tributário e Políticas Públicas*. coord. José Marcos Domingues. São Paulo: MP Editora, 2008, p. 261.

Portanto, mesmo nessa manifestação do poder de não tributar, haverá uma limitação constitucional do Estado, que não pode dispor aleatoriamente daquilo que arrecada.

É a partir dessa extrafiscalidade que surgem os incentivos fiscais e outros subsídios e benefícios ao contribuinte, que atuou positiva ou negativamente na tentativa do Estado de induzi-lo a fazer ou não determinada coisa.

O conceito de tributos extrafiscais é trazido por Valcir Gassen, de quem se faz importante destacar:

Extrafiscais, quando a finalidade da tributação é outra, como por exemplo, intervir no domínio econômico e social. São os tributos criados com a finalidade de estimular determinado comportamento dos contribuintes, de realizar determinada política econômica e social, portanto, a finalidade da tributação é **regulatória** ou **extrafiscal**. Os tributos sobre o comércio exterior, no caso o imposto de importação e o de exportação, são utilizados via de regra com essa finalidade de regulação.<sup>4</sup>

Observa-se, assim, quando pontuada a conceituação de extrafiscalidade, que ela visa um incentivo ou desincentivo ao contribuinte, que pode onerá-lo em demasia, ou beneficiá-lo na mesma proporção.

O que interessa neste momento são os Incentivos Fiscais, que acabam por beneficiar o contribuinte que pratica determinado ato em conformidade com o que fora estabelecido pelo Estado, na tentativa de tornar efetiva a indução por este proposta e minuciosamente arquitetada.

Hermano Antonio do Cabo Notaroberto Barbosa definiu, em conformidade com o citado por Valcir Gassen, que é difícil falar em tributos com funções exclusivamente fiscais ou extrafiscais. Do mesmo pensamento corrobora Diogo Ferraz Lemos Tavares, para quem, a partir do surgimento da tributação fiscal, surgiu também a extrafiscal, conforme se pode observar:

Na verdade, é bastante provável que tão logo a tributação fiscal começou a surgir, também nasceu, quase concomitantemente, a tributação extrafiscal, uma vez que a simples instituição de um

---

<sup>4</sup> GASSEN, Valcir. *Matriz Tributária Brasileira: uma perspectiva para pensar o Estado, a Constituição e a Tributação no Brasil*. In: EQUIDADE E EFICIÊNCIA DA MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA - Diálogos sobre Estado, Constituição e Direito Tributário. org. e autor Valcir Gassen. Brasília: Consulex, 2012, p. 42-43.

tributo na prática já tem a capacidade de revelar o seu potencial extrafiscal, diga-se, a sua possibilidade de fomentar ou desestimular condutas dos particulares, exatamente como a forma de o Direito Tributário contribuir para a pacificação social descrita, para a concretização do modelo de sociedade tido como ideal por aquela organização social e consagrado na respectiva Constituição.<sup>5</sup>

O autor trouxe em sua obra, com especial destaque, os efeitos extrafiscais da tributação, que foram abordados e bem captados por Benvenuto Griziotti, ainda no ano de 1958, quando de sua obra *Principios de Política, Derecho y Ciencia de la Hacienda*, mencionando-os resumidamente da seguinte forma:

- a) efeitos psicológicos: produção, no contribuinte, de uma noção exata ou equivocada a respeito do sacrifício tributário, ou seja, da carga tributária suportada por aquele contribuinte;
- b) efeitos morais: certos tributos são passíveis de utilização para a consecução de fins especiais de caráter moral, para a disciplina dos costumes, de modo que o Estado pode, ao mesmo tempo, obter resultados financeiros com ingressos tributários e efeitos morais disciplinando os gastos privados;
- c) efeitos políticos: a tributação, por sua natureza, põe o contribuinte em posição contrária ao Estado, de forma que uma tributação descalibrada pode ensejar protestos ou até mesmo revoluções, como tem demonstrado a história; e
- d) efeitos econômicos: os tributos impõem sacrifícios pela diminuição do consumo ou da poupança, pelo aumento dos custos, mas também podem ocasionar benefícios econômicos na redistribuição da riqueza, além de influenciar o equilíbrio econômico consistente na relação existente entre os preços e o mercado, funcionando como uma forma do Estado intervir na economia de modo indireto.<sup>6</sup>

Não restam dúvidas que a atuação extrafiscal do Estado tem por finalidade a intervenção na economia e, em se tratando de extrafiscalidade, essa intervenção se dá por meio da esfera tributária.

A extrafiscalidade será a grande responsável, assim, para a implementação de políticas públicas efetivas por parte do Estado, com vistas a atender aos objetivos para

---

<sup>5</sup> TAVARES, Diogo Ferraz Lemos. *A Capacidade Contributiva na Tributação Extrafiscal*. in *Direito Tributário e Políticas Públicas*. coord. José Marcos Domingues. São Paulo: MP, 2008, p. 59-112.

<sup>6</sup> GRIZIOTTI, Benvenuto, *apud* TAVARES, Diogo Ferraz Lemos. *A Capacidade Contributiva na Tributação Extrafiscal*. In: *Direito Tributário e Políticas Públicas*. coord. José Marcos Domingues. São Paulo: MP, 2008, p. 86-87.

os quais se implementou tal política e, com isso, beneficiar o contribuinte que agiu de acordo com esses objetivos. Essa extrafiscalidade fica, assim, íntima e diretamente relacionada com o interesse público, pois o Estado vai atuar naquilo que possui interesse, e não ao bel prazer.

Alguns dos efeitos extrafiscais, para complementar os citados acima, e que se podem trazer para a atualidade, em especial após a Constituição Federal de 1988, são o de regular o mercado, com o objetivo de trazer determinados resultados econômicos, de acordo com a conveniência e oportunidade que o Estado pretende, a redução das desigualdades regionais e sociais, a diminuição do desemprego (com a busca do pleno emprego), a proteção à indústria nacional, a busca pelo desenvolvimento econômico (e não mais apenas o crescimento econômico), entre outros.

O Art. 170 da Constituição Federal, que trata dos princípios garantidores da ordem econômica, pode ser citado como exemplo para que existam incentivos fiscais, pois aborda, na maioria de seus incisos, os setores em que hoje existem tais incentivos, como meio ambiente, redução das desigualdades sociais e regionais, busca do pleno emprego, tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

É de interesse do Estado conceder incentivos fiscais para que esses setores prosperem, para que haja uma real preservação do meio ambiente (daí hoje existirem diversos incentivos "verdes"), para que as desigualdades regionais, e por consequência, as sociais, também sejam diminuídas (tal como objetivou-se com a Zona Franca de Manaus), para que a taxa de desemprego diminua consideravelmente (e aí, por diversas vezes as empresas ganham incentivos a fim de empregarem mais pessoas e atuarem com responsabilidade social), e para que microempresas e empresas de pequeno porte possam prosperar e, assim, também absorver mão-de-obra disponível, no intuito de conceder o pleno emprego, auxiliar na redução das desigualdades e trazer uma dignidade à pessoa como ser humano.

Hermano Antonio do Cabo Notaroberto Barbosa admite a existência de um poder de não tributar, que se manifesta de forma geral ou específica. Isso acontece ou por meio do não exercício do poder de tributar, ou pela desoneração total ou parcial do tributo, conforme é por ele abordado, na seguinte forma:

Pode-se admitir, portanto, a existência de um *poder de não tributar*, que admitiria, pelo menos, duas manifestações, sendo uma delas geral e passiva e a segunda específica e deliberada.

A primeira hipótese — de sentido amplo ou passivo — ocorre nos casos em que o ente político, muito embora tenha recebido poderes do constituinte para tributar determinado fato da vida econômica, simplesmente não o exerce.

[...]

A segunda modalidade, por outro lado — que se poderia qualificar como o poder de não tributar em sentido *estrito*, de dimensão ativa ou deliberada —, se verifica nos casos em que o legislador, sempre em caráter excepcional, desonera total ou parcialmente um grupo de contribuintes ou uma determinada atividade econômica em relação a um tributo já instituído em caráter geral, que, a se aplicar a regra geral de sua hipótese de incidência, deveria incidir sobre os mesmos.

Trata-se do que a doutrina designa genericamente como *benefícios* ou *incentivos fiscais*, que se manifestam juridicamente sob as mais diversas modalidades.<sup>7</sup> (grifo do autor).

Embora alguns autores, como Roque Antônio Carrazza e José Casalta Nabais, citados por Betina Treiger Grupenmacher, utilizem os termos "incentivos fiscais" e "benefícios fiscais" como sinônimos, ela defende que há diferenças, conforme se pode depreender:

*Pensamos que se inserem na categoria de incentivos, as exonerações tributárias de qualquer natureza, tais como isenções, créditos presumidos, reduções de base de cálculo e alíquota, que, buscando estimular determinadas atividades ou indivíduos, usualmente estão atreladas a uma contrapartida. São assim qualificadas aquelas situações em que a autoridade fazendária, com fundamento em lei ou contrato, desonera o sujeito passivo do pagamento do tributo, integral ou parcialmente, desde que este cumpra determinadas condições ou realize certos investimentos.*

[...]

*Assim, os incentivos fiscais veiculam exonerações tributárias totais ou parciais, vinculadas ao atendimento de uma contrapartida, pelo sujeito passivo da obrigação tributária.*

*Quanto ao benefícios fiscais, sua concessão independe de uma contraprestação do beneficiado. São permeadas por razões de política fiscal ou mesmo com o propósito de atenção ao princípio da capacidade contributiva, sendo hipóteses de*

---

<sup>7</sup> BARBOSA, Hermano Antonio do Cabo Notaroberto. *Regulação Econômica e Tributação: o papel dos incentivos fiscais*. In: *Direito Tributário e Políticas Públicas*. coord. José Marcos Domingues. São Paulo: MP, 2008, p. 274.

*favorecimento extraordinário de alguns contribuintes, com propósitos extrafiscais, preponderantemente.*<sup>8</sup> (grifo do autor).

Pode-se depreender que, entre um e outro conceito, há pontos em comum, que vão beneficiar o contribuinte, ou por meio de praticar ativamente uma contrapartida ao que foi proposto pelo Estado, ou simplesmente ser beneficiado em virtude de uma situação desfavorável que vise colocar o contribuinte em pé de igualdade com os demais, atendendo-se ao princípio da capacidade contributiva, e também ao da isonomia tributária.

Em sequência, corroborando os ensinamentos acima analisados, Hermano Antonio do Cabo Notaroberto Barbosa traz uma definição estipulativa, mesmo que incompleta, acerca de incentivos fiscais, em consonância com a CF, bem como sua complementação, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal:

Uma possível definição estipulativa (ainda que incompleta) de incentivos fiscais pode ser encontrada na própria Constituição Federal, mais especificamente em seu artigo 150, §6º, que assim identifica "qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições".

Em complementação a referida definição, o artigo 14, §1º, da Lei Complementar 101/00 (a Lei de Responsabilidade Fiscal), em termos ainda abertos, porém em termos mais precisos, ao vincular a idéia de incentivo ou benefício de natureza tributária ao conceito de renúncia de receita, inclui textualmente naquele rol a "anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".<sup>9</sup>

Pode-se observar que os incentivos fiscais se traduzem em outras formas que não apenas as isenções tributárias, mas também através de anistia, subsídio, remissão, entre outros. Cumpre destacar que as imunidades e as isenções são talvez as formas mais claras e explícitas para a população, de exoneração tributária.

---

<sup>8</sup> GRUPENMACHER, Betina Treiger. *Das Exonerações Tributárias. Incentivos e Benefícios Fiscais*. In: CAVALCANTE, Denise Lucena; GRUPENMACHER, Betina Treiger; QUEIROZ, Mary Elbe; RIBEIRO, Maria de Fátima. *Novos Horizontes da Tributação: um Diálogo Luso-Brasileiro*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 16-17.

<sup>9</sup> BARBOSA, Hermano Antonio do Cabo Notaroberto. *Regulação Econômica e Tributação: o papel dos incentivos fiscais*. In: *Direito Tributário e Políticas Públicas*. coord. José Marcos Domingues. São Paulo: MP, 2008, p. 275.

Betina Treiger Grupenmacher, ainda, reconhece a importância da redução da carga fiscal, através de benefícios e incentivos fiscais, mas ressalva que tal diminuição deve ter finalidades e objetivos específicos, desde que atendidas as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e desde que previstas no orçamento da administração pública. Neste sentido, ela expõe o seguinte:

Os benefícios e incentivos fiscais devem ser reconhecidos como instrumentos idôneos, sobretudo, quando, buscam a redistribuição da carga tributária, o desenvolvimento econômico e social, a promoção do bem estar familiar e a preservação do meio ambiente e de suas riquezas.

No Brasil adquire especial relevo a concessão de benefícios e incentivos fiscais que têm o objetivo de promover o desenvolvimento econômico das regiões menos desenvolvidas.

[...]

A instituição de mecanismos de exoneração tributária representa, providência necessária como medida de equilíbrio e preservação de riquezas transferíveis ao Estado pela tributação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais, desde que prevista no orçamento e observadas as normas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não é necessariamente maléfica, isto se fizer parte de uma política tributária sólida e consistente.<sup>10</sup>

Dentre os incentivos fiscais, um que ganhou notável importância foi o da Zona Franca de Manaus, criada em 28 de fevereiro de 1967, através do Decreto-Lei nº. 288, e que abrange Manaus e seus arredores, por ter uma extensão mínima de 10.000 (dez mil) quilômetros quadrados, englobando assim, outros Estados também, como o Acre, Rondônia e Roraima que, juntos, formam a chamada Amazônia Ocidental.

Os incentivos concedidos na Zona Franca são destinados ao produto, e não ao projeto a ser desenvolvido. Tanto é, que a própria Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) comenta o seguinte:

Os incentivos são destinados ao produto e não ao projeto e a empresa fabricante só passa a usufruí-los a partir do início da produção. Esses incentivos fiscais são proporcionados pelos governos federal, estadual e municipal, além de incentivos extrafiscais oferecidos pela Suframa, como as áreas para

---

<sup>10</sup> GRUPENMACHER, Betina Treiger. *Das Exonerações Tributárias. Incentivos e Benefícios Fiscais*. In: CAVALCANTE, Denise Lucena; GRUPENMACHER, Betina Treiger; QUEIROZ, Mary Elbe; RIBEIRO, Maria de Fátima. *Novos Horizontes da Tributação: um Diálogo Luso-Brasileiro*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 13.

instalação das plantas fabris, que podem ser adquiridas a preços simbólicos, nos Distritos Industrial e Agropecuário.<sup>11</sup>

Vale destacar, ainda, que a Zona Franca de Manaus visa promover a integração econômica e social dessa região com as demais regiões brasileiras, com vistas à redução das desigualdades regionais e sociais e buscando o desenvolvimento econômico sustentável, pois sempre é levada em consideração a proteção ambiental. A título meramente exemplificativo, cumpre-se dizer que seus incentivos fiscais federais de maior destaque são os relativos ao Imposto de Importação (II) e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), além de todos os produtos lá produzidos serem isentos de Imposto de Exportação (IE) e terem a redução do valor a pagar a título de Imposto sobre a Renda (IR), para que o valor seja reinvestido em prol de maior desenvolvimento daquela região, notadamente, da Zona Franca.

Uma vez tendo essa noção de fiscalidade e de extrafiscalidade, e que a extrafiscalidade será a responsável pelo surgimento de incentivos fiscais e pela regulação do Estado no domínio econômico, faz-se necessário estudar acerca da função social do tributo, que deverá ser respeitada quando da adoção das políticas, quer fiscais, como extrafiscais.

### **3. Função Social do Tributo**

A sociedade almeja a redução das desigualdades regionais e sociais, pois são estas que proporcionam um equilíbrio e bem-estar, atendendo-se, assim, ao anseio do desenvolvimento nacional. A própria Constituição Federal prevê, como princípio garantidor da ordem econômica e social, a questão dessa redução de desigualdades, bem como da garantia do pleno emprego, da proteção ao meio ambiente, entre outros.

Faz-se necessária a análise sobre a função social do tributo, e da justiça tributária que está a ela relacionada, pois somente com seu estudo, é que se poderá atingir o objetivo da implementação efetiva das políticas públicas.

Por função social do tributo, entende-se que é a forma como o Estado pode propiciar à sociedade a redução das desigualdades sociais e regionais, proporcionando meios adequados para desenvolvimento de certas regiões que se encontram em contraste

---

<sup>11</sup> SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS. Disponível em: <<[http://www.suframa.gov.br/investimentos/zfm\\_if.cfm](http://www.suframa.gov.br/investimentos/zfm_if.cfm)>>. Acesso em: 02/01/2013.

com os grandes centros econômicos do país, através de incentivos fiscais que possibilitem uma equiparação entre estes e aquelas, com a possibilidade de um aumento no número de empregos, com um equilíbrio social maior entre as regiões menos desenvolvidas e as mais desenvolvidas fazendo, assim, com que haja efetivamente o desenvolvimento nacional.

Com esta pontuação, pode-se dizer que a função social do tributo está relacionada com os princípios constitucionais, tanto os de ordem tributária como os garantidores da ordem econômica, além, é claro, dos princípios fundamentais presentes no texto constitucional. Essa função social se faz presente na busca pelo desenvolvimento econômico sustentável (sendo este entendido como o crescimento econômico, aliado à sadia qualidade de vida e à justiça social, conforme abordado no início do trabalho), que deve pautar em uma proteção social, regional e ambiental, a fim de que todas as regiões brasileiras se desenvolvam de forma equiparada.

Maria de Fátima Ribeiro alia a questão da política tributária à dimensão social que ela deve tomar, a fim de se tornar efetiva, conforme se pode depreender:

A política tributária é o ponto crucial de definição da estrutura da sociedade. Por isso, deve se examinar o fenômeno da tributação em harmonia com a dimensão social do homem, sem a qual ele não se realiza integralmente, considerando as dimensões individual e familiar. Devem ser pesquisados os próprios fundamentos da tributação, para que ela atenda, já na sua origem, as razões de justiça em relação a oneração do tributo.

[...]

No que consiste a tributação social? Não se trata apenas em atender as necessidades mais elementares da população, é mais do que isso. A tributação deve respeitar a dimensão individual e familiar, considerando a capacidade contributiva entre outros princípios constitucionais de proteção ao contribuinte.

Sempre que a tributação impedir ou dificulta a realização do essencial em relação à sociedade ou parte dela e até mesmo a uma pessoa, será desmedida e poderá ter caráter confiscatório. Será desmedida também a tributação se os governos pretenderem arrecadar tributos, ultrapassando a soma necessária de dinheiro para o atendimento das necessidades sociais. Tal tributação provoca a transferência de valores dos contribuintes para o Fisco, sem finalidade social.<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> RIBEIRO, Maria de Fátima. *A incidência tributária ambiental no desenvolvimento econômico sustentável e a função social do tributo*. In: DIREITO TRIBUTÁRIO E SEGURANÇA JURÍDICA. coord. Maria de Fátima Ribeiro. São Paulo: MP, 2008, p. 178-179.

Desta narrativa, a autora citada chega ao conceito de tributação social, da seguinte forma:

Enfim, é tributação social aquela que respeita o que é inerente à sociedade no contexto social dos ditames constitucionais. Por isso, referida tributação deve privilegiar as necessidades essenciais da população, destacando-se a alimentação, saúde, vestuário, moradia, educação, acesso ao trabalho, livre iniciativa, livre concorrência entre outros pontos. Na prática, tais posições devem ser efetivadas por meio de leis isentivas ou com tributações simbólicas. Pelo intervencionismo político-social introduz-se na tributação o fim político-social. O tributo deve ter uma função social, tendendo a uma distribuição do patrimônio e das rendas.

O poder tributante, ao elaborar sua política tributária, deve levar em conta se o sistema tributário é justo, se trata, de maneira igual, todos os contribuintes que se encontram em situação idêntica e também se está adequado à distribuição de rendas e ao desenvolvimento econômico, favorecendo a política de estabilização da economia, o combate ao desemprego e à inflação, entre outros aspectos.

A reforma Constitucional Tributária deverá promover prioritariamente a função social do tributo, redistribuindo riquezas, promovendo a justiça social.<sup>13</sup>

De acordo com citada análise, o valor arrecadado a título de tributo de modo excedente à necessidade pública não deveria acontecer. Daí a questão do planejamento tributário se fazer necessário, a fim de evitar que essa diferença excedente seja cobrada, reduzindo a carga tributária e, ainda, gerando caixa aos cofres públicos, para que seja possível propiciar à sociedade a concessão de incentivos fiscais, no intuito de se realizar o desenvolvimento nacional sustentável.

Além do planejamento, a reforma tributária deverá trazer ainda mais efetividade à função social do tributo, propiciando uma melhor e mais correta distribuição de riquezas, e promovendo a justiça social, conforme destacada no *caput* do Art. 170 da CF.

Quanto à justiça tributária, o que vale a pena destacar é que, ela é aquela que estabelece um modo de agir do Estado, sem que haja excesso tributário, ou seja, o

---

<sup>13</sup> RIBEIRO, Maria de Fátima. *A incidência tributária ambiental no desenvolvimento econômico sustentável e a função social do tributo*. In: DIREITO TRIBUTÁRIO E SEGURANÇA JURÍDICA. coord. Maria de Fátima Ribeiro. São Paulo: MP, 2008, p. 179.

Estado tem a necessidade de cobrar tributos (para sua manutenção, garantia da soberania nacional e atendimento às necessidades básicas da sociedade, como saúde, moradia, educação, etc.), todavia não pode exacerbar nessa cobrança, onerando excessivamente o contribuinte. Inclusive, faz-se necessária uma política tributária, em que seja feito um planejamento efetivo, para verificar o montante que deve ser arrecadado a título de tributo e o *quantum* necessário ao Estado para o atendimento dessas necessidades básicas.

#### **4. Conclusão**

A abordagem das políticas fiscal e extrafiscal são importantes, para saber-se por onde se envereda o universo tributário. Em especial, quando se estuda acerca da extrafiscalidade, pois é sobre ela que pairarão os incentivos fiscais e se dará a efetividade das políticas públicas. A política fiscal está relacionada à atuação do governo, para que arrecade os impostos estabelecidos, enquanto que a política extrafiscal visa induzir o contribuinte a fazer ou deixar de fazer alguma coisa; ambas intervêm na economia, mas será na extrafiscalidade que os tributos atuarão como verdadeiros reguladores da atividade econômica, nela se inserindo os incentivos fiscais e demais subsídios sob a égide da Constituição Federal.

Tanto a política fiscal quanto a extrafiscal devem respeitar a função social do tributo, que é tida como a forma do Estado propiciar à sociedade uma isonomia, um equilíbrio tributário, garantindo a redução das desigualdades sociais e regionais e os meios adequados para o desenvolvimento de todas as regiões para, ao final, este desenvolvimento se dar como um todo, em toda a esfera nacional, e não apenas em grandes centros, em detrimento de lugares não desenvolvidos, atingindo-se a justiça social, tão defendida pelo *caput* do Art. 170 da Constituição Federal, bem como aos demais princípios constitucionais, a fim de se preservar o equilíbrio não apenas da ordem econômica e tributária, como social.

#### **Referências**

AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009  
ÁVILA, Humberto. *Sistema Constitucional Tributário*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BARBOSA, Hermano Antonio do Cabo Notaroberto. *Regulação Econômica e Tributação: o papel dos incentivos fiscais*. in: *Direito Tributário e Políticas Públicas*. coord. José Marcos Domingues. São Paulo: MP, 2008.

BRASIL. **Vade Mecum**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARRAZZA, Roque Antônio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. *Curso de Direito Tributário Brasileiro*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

ESCÓSSIA, Carlos. *O QUE É POLÍTICA FISCAL?* Disponível em: <<<http://www.carloesco>

GASSEN, Valcir. *Matriz Tributária Brasileira: uma perspectiva para pensar o Estado, a Constituição e a Tributação no Brasil*. in EQUIDADE E EFICIÊNCIA DA MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA - *Diálogos sobre Estado, Constituição e Direito Tributário*. org. e autor Valcir Gassen. Brasília: Consulex, 2012. p. 27-50.

GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

GRIZIOTTI, Benvenuto, *apud* TAVARES, Diogo Ferraz Lemos. *A Capacidade Contributiva na Tributação Extrafiscal*. In: *Direito Tributário e Políticas Públicas*. coord. José Marcos Domingues. São Paulo: MP, 2008.

GRUPENMACHER, Betina Treiger. *Das Exonerações Tributárias. Incentivos e Benefícios Fiscais*. In: CAVALCANTE, Denise Lucena; GRUPENMACHER, Betina Treiger; QUEIROZ, Mary Elbe; RIBEIRO, Maria de Fátima. *Novos Horizontes da Tributação: um Diálogo Luso-Brasileiro*. Coimbra: Almedina, 2012.

NABAIS, José Casalta. *Direito Fiscal*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2010.

\_\_\_\_\_. *O dever fundamental de pagar impostos*. Coimbra: Almedina, 1998.

RIBEIRO, Maria de Fátima. *A incidência tributária ambiental no desenvolvimento econômico sustentável e a função social do tributo*. In: DIREITO TRIBUTÁRIO E SEGURANÇA JURÍDICA. coord. Maria de Fátima Ribeiro. São Paulo: MP, 2008.

RIBEIRO, Maria de Fátima. *Reflexos da Tributação no Desequilíbrio da Livre Concorrência*. In: CAVALCANTE, Denise Lucena; GRUPENMACHER, Betina Treiger; QUEIROZ, Mary Elbe; RIBEIRO, Maria de Fátima. *Novos Horizontes da Tributação: um Diálogo Luso-Brasileiro*. Coimbra: Almedina, 2012.

SCHOUERI, Luís Eduardo. *Normas Tributárias Indutoras e Intervenção Econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS. Disponível em: <<  
[http://www.suframa.gov.br/investimentos/zfm\\_if.cfm](http://www.suframa.gov.br/investimentos/zfm_if.cfm)>>. Acesso em: 02/01/2013.

TAVARES, Diogo Ferraz Lemos. *A Capacidade Contributiva na Tributação Extrafiscal*. in: *Direito Tributário e Políticas Públicas*. coord. José Marcos Domingues. São Paulo: MP Editora, 2008.

**DO AMBIENTE DE TRABALHO CRIATIVO COMO FORMA DE  
PREVENÇÃO DE PSICOPATOLOGIAS DO TRABALHO**

**DESKTOP AS A CREATIVE WAY FOR THE PREVENTION OF  
PSYCHOPATHOLOGY OF WORK**

Lina Andrea Santarosa Mussi\*

Lourival José de Oliveira\*\*

---

**Resumo:** O presente estudo apresenta reflexões sobre o meio ambiente de trabalho criativo, como forma de prevenção de psicopatologias do trabalho. Ficou demonstrado que o conceito de meio ambiente do trabalho criativo engloba o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da valorização do trabalho humano, tratando-se da concretização dos dois princípios. A responsabilidade pelo meio ambiente recai sobre a empresa. O trabalho decente, na forma como é apresentado pelas organizações internacionais, se constitui em um ambiente laboral que cumpre com o requisito criatividade, qualidade de vida e equilíbrio entre o trabalho e o tempo livre. A ordem econômica por sua vez, na forma como se encontra consubstanciada no artigo 170 da Constituição Federal deve promover a valorização do trabalho humano, o que significa cumprir com todos os requisitos que compreende um trabalho de qualidade, o qual pressupõe a geração de um ambiente criativo. O presente trabalho revelou a importância da implementação do meio ambiente de trabalho criativo sendo que o modelo organizacional da maioria das empresas veda o processo criativo dos seus funcionários, podendo resultar em patologias físicas e psicológicas. O presente estudo sugere a reavaliação do tema pelas empresas, uma vez que um ambiente equilibrado que prima pela confiança e comunicação, previnem o surgimento de doenças chamadas de psicopatologias do trabalho.

**Palavras-chave:** Ambiente de Trabalho. Criatividade. Psicopatologias do Trabalho.

---

---

**ABSTRACT:** This paper presents reflections on the creative work environment, for prevention of psychopathology of work. It was demonstrated that the concept of the creative work environment encompasses the principle of human dignity and the principle of valuation of human work, as regards the implementation of both principles. The responsibility for the environment rests with the company. The decent work, the way it is presented by international organizations, constitutes a work environment that complies with the requirement creativity, quality of life and balance between work and free time. The economic order in turn, the way it is embodied in Article 170 of the Federal Constitution should promote the exploitation of human labor, which means

---

\* Mestre pelo Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília, professora convidada MBA em Direito do Trabalho e Previdência do Univem, e professora da disciplina Legislação Trabalhista e Previdenciária do Grupo UNIESP Marília e Garça.

\*\* Doutor em Direito PUC-SP, professor do Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília.

complying with all requirements that includes a quality job, which involves the generation of an environment creative. The present study revealed the importance of implementing the creative work environment and that the organizational model of most companies prohibits the creative process of their employees and can result in physical and psychological pathologies. The present study suggests a reassessment of the subject companies, since a balanced environment that stands for trust and communication, prevent the emergence of diseases called the psychopathology of work. Keywords: Creativity. Desktop. Psychopathology of Labor.

---

## **1 Introdução**

No intuito de estudar a influência do ambiente de trabalho criativo na prevenção de psicopatologias do trabalho, resolveu-se apreender inicialmente o conceito de meio ambiente do trabalho de forma a poder compreendê-lo em sua constituição, tomando-se também como parâmetro a dignidade no trabalho.

Para tanto, foi necessário investigar o conceito “ambiente do trabalho criativo” para, a partir deste entendimento, inferir sobre aquilo que deveria compor o ambiente de trabalho, a fim de tê-lo como um bem efetivamente valorado.

No decorrer dos estudos, descobriu-se que o elemento meio ambiente criativo ou a criatividade compondo o meio ambiente de trabalho era um elemento que merecia uma atenção especial, justificado pelo próprio princípio da dignidade da pessoa humana.

Tornava-se difícil compreender o valor trabalho humano sem que na relação de trabalho cumprisse a efetiva democratização da empresa e sem que ganhos sociais fossem promovidos a partir do desenvolvimento econômico.

Levantadas estas premissas, equacionou os estudos em três itens principais: o estudo do meio ambiente do trabalho, passando por questões ligadas à responsabilidade empresarial. Depois, em um segundo passo, fez-se a ligação com a necessidade da construção de um ambiente criativo, que visitou alguns procedimentos empresariais para a concretização deste intuito, e sua implantação para a prevenção das psicopatologias do trabalho.

Por ultimo, com o objetivo de atender com o resultado utilidade, foram lançadas algumas proposições que poderão ou não ser aproveitadas, considerando setor empresarial e as múltiplas realidades existentes no ambiente de trabalho.

Apropriou-se para este estudo o método dedutivo, com pesquisas em obras doutrinarias não se apartando da pesquisa jurisprudencial.

Portanto, foram aqui colocados os objetivos principais do presente artigo, assim como a sua justificativa, procurou-se demonstrar que a necessidade da criação de um ambiente de trabalho criativo pode fazer parte de uma obrigação exigível pela sociedade, considerando-se principalmente o crescimento das patologias enquanto resultados danosos que podem ter como fator determinante o meio ambiente de trabalho.

## **2 Do ambiente de trabalho criativo e a responsabilidade social empresarial**

Inicialmente, faz-se necessário um prévio estudo doutrinário, para se verificar onde se enquadra o meio ambiente do trabalho dentro do gênero meio ambiente.

Meio ambiente é considerado como um direito fundamental de terceira geração. Segundo Bonavides, trata-se da geração de direitos fundamentais que está assentada na fraternidade, dotada de altíssimo caráter de humanismo e universalidade, destina-se a proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado.<sup>2</sup>

Constitucionalmente, meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências, alterações e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, previstas no artigo 3º, I, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1991. Com base na Constituição Federal de 1988, passou-se a entender também que o meio ambiente divide-se em físico ou natural, cultural, artificial e do trabalho.

Quando se leva em consideração o meio ambiente do trabalho equilibrado, como interesse de todos os trabalhadores insculpido na Constituição Federal e embasado principiologicamente no incluso artigo 1º inciso II, o mesmo passa a constituir um direito difuso e ao mesmo tempo coletivo, quando enfoca-se as várias categorias profissionais.

O ambiente do trabalho, sob esta nova compreensão, passa a ter seu alcance alargado extrapolando o campo material e apropriando-se daquilo que não é medido de forma física, química ou biológica.

Prima-se pelo preceito apresentado no artigo 170 da Constituição Federal onde, conforme ideia de Bercovicci:

Em sua estrutura, o capítulo da ordem econômica engloba, no artigo 170, os princípios fundamentais da ordem econômica brasileira, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tendo

---

<sup>2</sup> BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 7ª ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 1997, p. 523.

por fim assegurar a todos uma existência digna de acordo com a justiça social.<sup>3</sup>

O meio ambiente do trabalho é o conjunto de todos os fatores relacionados às condições do trabalho, incluindo aí além do local, instrumentos de trabalho, agentes químicos inerentes ou não a atividade primordial desenvolvida pela empresa, também os fatores psicológicos que atuam sobre os trabalhadores ali inseridos irão constituir este meio ambiente.

Concluiu-se que conceitualmente, ambiente de trabalho deve abranger todos os aspectos materiais e imateriais ligados à integridade física e psíquica dos trabalhadores. Basta saber se dentro dessas especificidades podem-se encaixar os distúrbios mentais e psicológicos causados pelo meio ambiente de trabalho que não atendem com os requisitos mínimos de proteção ao trabalhador.

O meio ambiente do trabalho é o local onde o trabalhador passa a maior parte de sua vida sendo influenciado diretamente por todos os agentes nele contidos. É o que define a qualidade de vida do trabalhador e suas influencia na sociedade. É o “carreador” de princípios morais e sociais levados por esse trabalhador para sua casa quando do retorno de seu trabalho.

De acordo com a composição do meio ambiente de trabalho ter-se-à maior ou menor incidência de doenças produzidas a partir das relações de trabalho, o que legitima a sociedade como um todo a atuar diretamente em sua melhoria.

Um meio ambiente do trabalho equilibrado além de ser um direito fundamental, dever ser pensado pelos empresários como forma de aumento de produção e redução de custo na produção.

Em linhas gerais, o objeto de proteção do meio ambiente é a vida, considerando a unicidade de meio ambiente preceituada no artigo 225 da Constituição federal. No que diz respeito ao meio ambiente do trabalhado, explica-se o descrito acima como a obrigação de se assegurar a dignidade e o bem-estar para a sadia qualidade de vida.

Por consequência, o meio ambiente é patrimônio de todos, com natureza indivisível e transindividual, pertencente a toda coletividade, presente e futura geração. Quanto à natureza jurídica, é definido como interesse coletivo, pertencente ao gênero de direitos transindividuais.

Segundo Ibraim Rocha:

---

<sup>3</sup> BERCOVICCI, Gilberto. *Constituição Econômica e Desenvolvimento: Uma leitura a partir da Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 30.

Quando os interesses começam a transcender o interesse individual, projetando efeitos para além do psicológico de um indivíduo isolado, estes interesses passam a ser importantes para a manutenção da ordem de uma dada sociedade, e assim o direito busca tutelá-los, deixando conseqüentemente, de ser meros interesses comuns e assumindo o caráter de interesse ser interesse jurídico.<sup>4</sup>

Ao se referir a interesses difusos, no que diz respeito ao meio ambiente do trabalho sadio, coloca Fadel que:

É transindividual porque não exclusivo de um só; indivisível porque não pode ser usufruído, nem reivindicado por apenas um indivíduo; indeterminável porque incertos e até mesmo desconhecidos os respectivos titulares; ligados por circunstâncias de mero fato, porque basta estar integrado no tempo e no espaço a um determinado segmento social para nele ter interesse.<sup>5</sup>

O meio ambiente do trabalho equilibrado é um dos elementos essenciais para alcançar a vida digna do trabalhador, para tenha uma melhor qualidade de vida, sendo inegavelmente um direito fundamental, preceito constante no artigo 1º da Constituição Federal, ou seja, diz respeito diretamente à proteção da dignidade humana.

Com a nova dinâmica empreendida nas relações empresariais, em parte por conta dos avanços tecnológicos e, diante das novas responsabilidades que recaem atualmente sobre as empresas, é importante esclarecer que não é mais possível compreender a finalidade empresarial recaindo somente sobre a obtenção do lucro

Impõe-se uma mudança organizacional na empresa, que apesar de objetivar lucros, não pode perder de vista a valorização do ser humano, não só no âmbito interno da empresa, mas também com projetos permanentes patrocinados por ela com a ajuda dos seus trabalhadores, com a integração total na comunidade onde está inserida.

A função social da empresa ocorre quando os bens produzidos por esta, além de gerar o lucro, faz circular a riqueza gerando emprego, aumentando o crescimento de todos da sociedade e ainda respeitando o meio ambiente em todas as suas vertentes.

Neste trabalho a posição adotada é que não há diferenças entre função social da empresa e responsabilidade social empresarial, por possuírem o mesmo núcleo e tendo em vista que artigos da Constituição Federal devem ser analisados em conjunto.

A responsabilidade social empresarial prescinde de um direcionamento de seus trabalhos desenvolvidos com uma visão mais social, afastando-se da filantropia,

---

<sup>4</sup> ROCHA, Ibraim. *Ação Civil Pública e o Processo do Trabalho*. São Paulo. LTr. 1996, p..30.

<sup>5</sup> FADEL, Sergio Sahione. *Ação Civil Pública*. Revista In Verbis2, pag 20,ago/set. 96.

valorizando seus funcionários, se preocupando com o consumo consciente, desenvolvendo um trabalho ético, percebendo que a responsabilidade social deverá ser um padrão global.

Outra questão importantíssima que também contribui para a precarização do trabalho humano é a própria concorrência internacional que acabam por produzir nas localidades onde é vendido, a redução do valor da mão de obra.

Uma das estratégias a ser utilizada para combater o referido processo é conscientização dos consumidores, de forma a começar a exigir uma conduta ética das empresas, a fim de promover uma mudança de atitude, que se trata da busca de tornar-se mais competitiva no mercado mundial, iniciando uma conduta de investimento em responsabilidade social e sustentabilidade empresarial.

O artigo 170 caput da Constituição Federal ficou estabelecido a valorização do trabalho e o princípio da iniciativa privada, ou seja, o mercado valorizando o trabalho humano ao mesmo tempo em que deve ser garantida a iniciativa privada. O legislador intencionalmente dispôs o princípio da valorização do trabalho humano em primeiro lugar no caput deste artigo.

A valorização do trabalho humano visualiza-se na efetivação de leis que impeçam a exploração do trabalhador, prevenindo a degradação deste em detrimento de seu trabalho.

A livre iniciativa encontra sua limitação na valorização do trabalho humano, como explica o artigo 1º inciso IV, que se complementam com o contido no artigo 170, ambos da Constituição Federal. Inere-se que somente através da efetivação das limitações impostas pela Constituição é que se pode alcançar a existência digna que cita a parte final do artigo.

No que diz respeito ao artigo 193 da Constituição Federal o trabalho tem um liame direto com a cidadania e com a dignidade da pessoa humana. Assim a valorização do trabalho humano está intimamente ligada ao princípio basilar da Constituição federal que é o princípio da dignidade humana que o eleva ao nível de um direito fundamental do trabalhador.

Não se pode olvidar que a existência digna de qualquer pessoa passa primeiramente pelo direito ao trabalho, pela valorização do trabalho humano, e conseqüentemente pelo meio ambiente de trabalho digno.

Ainda por consequência da indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, onde estão incluídos os direitos sociais, o direito ao trabalho digno e

valorizado é obrigação da empresa, que deve desenvolver sua atividade com responsabilidade social. “Em outras palavras, quando o trabalho não contribui para a redução das desigualdades sociais, tem-se um trabalho inconstitucional, que não pode ser concebido, que deve ser combatido e transformado.”<sup>6</sup>

Pode-se também acrescentar a preocupação com o processo de produção, com os trabalhadores da empresa, com o meio ambiente, com a adoção de uma conduta ética empresarial voltada à produção de resultados sociais.

As empresas passam a ter a obrigação de investir na qualidade nas relações de trabalho e na sustentabilidade econômica social e ambiental, nascendo aí à responsabilidade social empresarial.

Visualiza-se que a responsabilidade social empresarial é uma obrigação prevista na Constituição Federal, onde a esta deve organizar-se de forma sustentável e atuar não só em um projeto social para autopromoção, mas sim, com projetos duradouros e previamente discutidos com a população que será beneficiada com este para a verificação da real necessidade destas pessoas.

Como preceitua Lourival José de Oliveira:

A nova forma de organização produtiva, que lança de modo latente o conflito entre os interesses dos trabalhadores e interesses empresariais prescinde de uma nova iniciativa empresarial, dirigida para o equilíbrio. Trata-se de uma nova forma de gerir e de entender o trabalho enquanto inserido no conceito de cidadania, internacionalizando este conceito, enquanto fazendo parte da comunidade nacional e internacional, dentro de um movimento também globalizante de reação em favor das forças formadoras de inserção do homem no seu meio regional e internacional, participando e interagindo com as forças de produção. Dentro desse novo enfoque, aquilo que era divergente (lucro x dignidade no trabalho) aparece aqui se convergindo em razão principalmente da nova postura empresarial construída a partir do conceito de empresa com função social.<sup>7</sup>

Os institutos e princípios previstos na legislação brasileira determinam que seja cumprida a responsabilidade social por parte da empresa, e dentro de um contexto de

---

<sup>6</sup> OLIVEIRA, Lourival José. ALVES, Marcia Oliveira. NEUMANN, Marcos Apolloni. SANTOS, Nilcimara. Atividade empresarial e meio ambiente do trabalho: Ambiente de trabalho diante da crise econômico financeira. Revista âmbito jurídico. <http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/6081.pdf>. Acesso em 23/jul/2010.

<sup>7</sup> OLIVEIRA, Lourival José de. *A Função Social da Empresa Privada e a Desagregação causada pelo novo modo de Produção*. Disponível em : <http://www.diritto.it/art.php?page=3&file=/archivio/25736.html>. Acesso em 15ago.2010.

direitos fundamentais onde está inserida tem-se que não há possibilidade da empresa escusar-se de tal comportamento responsável.

### **3 Da construção de um ambiente de trabalho criativo como meio de prevenção de psicopatologias do trabalho**

Assim, o meio ambiente do trabalho é um direito fundamental, embasado na valorização do trabalho humano, firmado pela Constituição, e ainda no princípio da dignidade da pessoa humana que é o fundamento básico do Estado Democrático de Direito. As normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 154 e seguintes, somente tratam das agressões a saúde do trabalhador no que diz respeito a agentes físicos, químicos e biológicos, deixando de lado as doenças provenientes do aspecto psicológico do meio ambiente do trabalho.

Por analogia enquadram-se as doenças psicológicas na legislação previdenciária, onde que de acordo com a Lei 8.213/91, em seu artigo 19 parágrafo 1º, “a empresa é responsável pela adoção e uso de medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.”<sup>8</sup>

Segundo Zeno Simm:

Estudos relativamente recentes na área da Psicopatologia do Trabalho mostram a estreita ligação entre a atividade profissional e a saúde mental particularmente em razão da influencia que os aspectos organizacionais e as relações interpessoais exercem sobre o corpo e a mente do trabalhador. É também por esta razão que ao empregado deve ser assegurado um ambiente de trabalho **sadio**, preservando-se a sua **saúde psicofísica** e, em ultima análise, sua própria vida impondo-se ao empregador o dever de proteção da vida e da higidez física e psicológica daquele que, dispondo-se a lhe prestar serviços, colocou-se sob suas ordens, seu comando e seu controle.<sup>9</sup> (grifo do autor)

Dejours<sup>10</sup> diz que, a organização do trabalho causa problemas na saúde do trabalhador, citando como exemplo, o aumento do ritmo de trabalho; tal fato gera especialmente nas mulheres crises de choros, dos nervos e desmaios; nos homens ocorrem problemas comportamentais aumentando a agressividade, como gritos dentro

---

<sup>8</sup> BRASIL. Lei Ordinária nº 8.123 de 24 de julho de 1991. *Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm), acesso em 25 ago. 2010.

<sup>9</sup> SIMM, Zeno. Meio Ambiente, Psicopatologia do Trabalho e Responsabilidade do Empregador. Revista do TRT 9ª, Curitiba a.33, n. 60, p.8, jan/jun.2008.

<sup>10</sup> DEJOURS, Christophe. *A Loucura do Trabalho*. São Paulo: Cortez, 1992, p.120.

das fábricas, costumam quebrar ferramentas, pode haver brigas entre os próprios funcionários, tendo como consequência diminuição da produtividade.

Expõem também que aumentam as faltas ao trabalho, os atestados médicos, o trabalhador começa a passar por sofrimento mental e fadiga, porém esse tipo de sentimento não é admitido dentro do ambiente de trabalho, o trabalhador procura um médico para encontrar uma doença física que é admitida.

Demonstra Dejours que:

A consulta médica termina por disfarçar o sofrimento mental: é o processo de medicalização, que se distingue bastante do processo de psiquiatrização, na medida em que se procura não-somente o deslocamento do conflito homem-trabalho para um terreno mais neutro, mas a medicalização visa, além disso, a desqualificação do sofrimento, no que este pode ter de mental.<sup>11</sup>

Não se pode pensar em um meio ambiente do trabalho somente com a visão de insalubridade ou periculosidade, tem-se verificar, que se trata do ser humano inserido neste ambiente, interagindo com o meio físico, material e sofrendo influência direta em seu estado psicológico e mental. Da mesma forma, em situação como está, não é possível imaginar que o empregado tenha que provar o dolo ou a culpa do empregador, levando-se à conclusão que a empresa deverá suportar na sua integralidade todos os riscos causados por sua atividade.

A Constituição Federal, como se pode vislumbrar na leitura do artigo 200 inciso VIII determina que o meio ambiente de trabalho seja tutelado de forma imediata, demonstrando que é um direito constitucional fundamental, ou seja o direito a saúde da pessoa humana .

Art. 200. Ao sistema único de Saúde compete, além de outras atribuições nos termos da Lei:

**I** - ...

**II** - ...

**III** - ...

**IV** - ...

**V** - ...

**VI** - ...

**VII** - ...

**VIII** - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.<sup>12</sup>

---

<sup>11</sup> DEJOURS, Christophe. Uma Nova Visão do Sofrimento Humano nas Organizações. O Indivíduo na Organização: Dimensões Esquecidas. São Paulo: Atlas, 1993, p. 170.

<sup>12</sup> BRASIL. *CLT Saraiva e Constituição Federal 2011*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 95.

Visualiza-se que o artigo acima citado juntamente com o artigo 7º incisos XXII e XXIII, e ainda o artigo 225 também da Constituição Federal, demonstram que o direito ao meio ambiente do trabalho equilibrado foi elevado ao patamar de direito fundamental, classificando-se, seguindo a melhor doutrina, em meio ambiente artificial, conforme será estudado em tópicos posteriores.

Criatividade é a capacidade das pessoas construírem novos projetos, produtos ou idéias ineditas, desconhecidas do criador, podendo ser resultados de pensamento imaginativo, combinação de pensamentos, formação de novos padrões ou de experiências de um grupo.

Segundo John Kao<sup>13</sup>, "a prioridade de uma empresa nesta virada de século deve ser transformar-se em uma fábrica de idéias. Para isso, precisará instituir processos para a geração, o desenvolvimento e a colheita de novas idéias.

A sustentabilidade empresarial é um conjunto de práticas que procuram demonstrar o seu respeito e a sua preocupação com as condições do ambiente e da sociedade em que estão inseridas ou aonde atuam. Andam lado a lado, pois inovar é criar, mudar, renovar e isso tem muito haver com a efetividade de ações empresariais sustentáveis, como será analisado à frente.

E de acordo com este viés, as empresas devem iniciar a adaptação dos ambientes de trabalho com o fim de estimular a criatividade, a autonomia e a necessidade de contextualizar o trabalho entre as diversas pessoas e articulá-lo com as estratégias da empresa.

Vem de longa data a preocupação dos estudiosos sobre o modelo organizacional das empresas no que se refere ao tratamento dado aos trabalhadores que são a parte propulsora do sistema de produção. A estrutura governamental não deveria, á época, estar preparada para efetuar as adequações e mudanças educacionais que eram necessárias a efetiva colocação do projeto em pratica.

Trata-se do estímulo à criação de um ambiente de trabalho criativo, de um modelo organizacional onde o trabalhador possa explorar sua potencialidade de forma construtiva, sem afastar a empresa o porquê de sua constituição que é o lucro, mais sim valorizar o trabalho, dando tratamento digno aos trabalhadores.

Numa economia globalizada onde as empresas podem se instalar facilmente em diversos países, como cita De Masi:

---

<sup>13</sup> KAO John. Jamming. *A Arte e a Disciplina da Criatividade na Empresa*. São Paulo: Campus, 1997, p.5.

Em outros tempos, a construção de um carro pela Fiat não ultrapassava os muros de sua própria fábrica. Hoje, cada um de seus carros contém pelo menos 12 mil peças, das quais só duas mil são produzidas pela Fiat. Outras duas mil são compradas na Itália, e as oito mil peças restantes são compradas em outros países da Europa e fora dela.<sup>14</sup>

Vislumbrando as exigências do mercado, a criatividade vem se tornando um instrumento de competitividade, tanto no que diz respeito a contratação de trabalhadores que se enquadram neste perfil, quanto a busca de empresas que implementam um ambiente de trabalho propenso ao desenvolvimento da criatividade.

A criatividade sempre foi à atividade mais cerceada na empresa, porém hoje vem cada dia mais recebendo atenção, tendo em vista a mudança de postura tanto dos trabalhadores, quanto dos clientes e dos gestores das empresas que percebem que construindo um ambiente de trabalho que prime pela criatividade, estão mais preparadas para enfrentar as mudanças do mercado.

A título de ilustração, John Jamming Kao<sup>15</sup> afirma que o mundo dos negócios se localiza na Era da Criatividade. Assim, há uma modificação na visão do perfil do trabalhador, onde a força deixa de ser o principal requisito passado a ser a criatividade.

Desta maneira a criatividade é a criação de ideias novas, diferente de inovação que é a transformação de uma ideia já existente, assim, uma empresa não criativa nem inovadora não há como sobreviver no mercado globalizado.

Para se construir um ambiente de trabalho criativo, há de ocorrer uma total mudança organizacional, com a participação do trabalhador na gestão empresarial, melhorando os processos de produção, e tornando o ambiente de trabalho prazeroso.

Num ambiente de trabalho onde o objetivo é desenvolver ou propiciar a criatividade, devem ser incentivadas as atitudes em relação à solução criativa de problemas obtendo processos de trabalho mais efetivos.

Valoriza-se assim o trabalho e trabalhador, e ainda a própria empresa, onde o trabalhador passa a desenvolver seu trabalho com dignidade, sentindo-se realizado tanto profissionalmente quanto como pessoa que passa a desenvolver seu trabalho com mais atitude e profissionalismo.

---

<sup>14</sup> DE MASI, Domenico. *O Ócio Criativo*. Rio de Janeiro: Sextante, 2000, p.141.

<sup>15</sup> KAO John. Jamming. *A Arte e a Disciplina da Criatividade na Empresa*. São Paulo: Campus, 1997, p.5.

O ambiente de trabalho prazeroso agrega aos trabalhadores vontade de progredir dentro da empresa, causam entusiasmo e motivação. Neste sentido Hill e Amable, afirmam que

[...] se as pessoas percebem que estão trabalhando em um ambiente onde os objetivos dos projetos são claros, desafiadores e interessantes, onde têm autonomia em decidir como trabalham em direção a essas metas, onde as novas ideias são recebidas com encorajamento e entusiasmo, onde elas não são pressionadas com prazos impossíveis ou limitações de recursos, onde outros estão dispostos a cooperar no alcance dos objetivos, onde os melhores esforços são reconhecidos, certamente trabalharão em níveis mais altos de motivação intrínseca e produzirão ideias criativas.<sup>16</sup>

As empresas por consequência da concorrência estão sempre em busca de um diferencial para ganhar a disputa e com isso investem em pesquisa e desenvolvimento. Atualmente, a qualidade e a personalização dos serviços pode ser um dos fatores que impulsionam o consumo de seus bens e mercadorias.

Para isso torna-se necessário estimular a concepção de ideias criativas nos funcionários, gerando adaptação ao mercado e proporcionando um ambiente de trabalho saudável e adequado às necessidades dos trabalhadores.

As empresas, mesmo sabendo que a manutenção e a construção de um ambiente de trabalho criativo é extremamente relevante para o desenvolvimento de sua atividade, ainda não se têm incentivos às atitudes em relação à solução criativa de problemas da organização em que o trabalhador está inserido.

Sugere-se aqui no trabalho apresentado por De Masi, onde o autor cita que, não se deve diferenciar trabalho do divertimento: “Contudo, a plenitude da atividade humana é alcançada somente quando nela coincidem se acumulam, se exaltam e se mesclam o trabalho, o estudo e o jogo”.<sup>17</sup>

Neste contexto, verifica-se que o trabalhador desenvolve melhor suas atividades de trabalho, quando não se sente pressionado, ou assediado.

Não se pode perder o viés de que todos os indivíduos são criativos, mas possuem habilidades específicas. Desta forma há de se construir um ambiente dentro da empresa que estimule a criatividade, a empresa busca o crescimento e o desenvolvimento de novas idéias, advindas de seus trabalhadores de forma geral, visando tanto o

---

<sup>16</sup> ALENCAR, Eunice de. *A Gerência da Criatividade*. São Paulo: Makron Books, 1996. p.425.

<sup>17</sup> DE MASI, Domenico. *O Ócio Criativo*. Rio de Janeiro: Sextante, 2000, p.141.

desenvolvimento intelectual e crescimento pessoal do trabalhador sem deixar de lado a expansão física e financeira da própria empresa.

No ambiente de trabalho, um grupo de trabalhadores estimulados, que sentem prazer em desenvolver suas atividades, que são ouvidos e respeitados em suas individualidades, sem duvida alguma serão mais produtivos, e ainda, mais felizes dentro e fora da empresa.

Para que se possa produzir um ambiente de trabalho criativo à empresa deve motivar o trabalhador de forma a estimular o desenvolvimento e a apresentação de novas ideias, sem se pautar por preconceitos, é necessário encorajar o trabalhador a manifestar suas ideias.

Rever conceitos latentes na administração é o primeiro passo para alcançar o desenvolvimento econômico valorizando o trabalhador.

Para construir um ambiente de trabalho criativo, primeiramente há que se reunir uma equipe multidisciplinar para efetuar uma avaliação e um estudo da empresa e dos trabalhadores nela inseridos. Analisar todas as variantes do ambiente para que se possa avaliar quais mudanças devem ser feitas.

Verifica-se que para cada perfil trabalhador, uma forma diferente de motivação será utilizada. Exemplo, um trabalhador que possui dificuldade de concentração em ambiente que possua barulho, ou conversa, melhor ambiente para o trabalho é um calmo e tranquilo. Trabalhador que desenvolve suas atividades de forma melhor a noite deve trabalhar a noite. Mulher que possua filhos na escola que estudam no período da manhã, prefere trabalhar no período da manhã.

Assim, para que se construa um ambiente de trabalho criativo necessário se faz uma análise psicológica dos trabalhadores e dos gestores, uma análise arquitetônica, para verificar cores e disposição de móveis e estações de trabalho, nutricionista para adequar a alimentação. Dependendo da necessidade apresentada pelos trabalhadores, uma biblioteca.

O ambiente de trabalho deve ser adequado de acordo com as necessidades apresentadas pelos trabalhadores e pela sociedade onde a empresa está inserida, e ainda com a clientela que deseja atingir.

Bruno-Faria e Alencar em artigo onde tentaram definir os estímulos e as barreiras à criatividade no ambiente de trabalho, para isso utilizaram método de pesquisa em uma instituição bancária, e a partir de entrevistas identificaram alguns

fatores do ambiente de trabalho que influenciam positivamente e negativamente o desenvolvimento da criatividade.

A entrevista foi elaborada com 184 itens, e destes, resultaram 142 itens sobre o ambiente de trabalho, e deste retirou-se sete itens que para os trabalhadores estimulam a criatividade:

- 1 – ambiente físico adequado;
- 2 – Clima social favorável entre colegas de trabalho;
- 3 – Incentivo a novas ideias;
- 4 – Liberdade de ação ;
- 5 – Atividades desafiantes;
- 6 - Ações da chefia e da organização em apoio a novas ideias;
- 7 – Disponibilidade de recursos materiais.<sup>18</sup>

Em relação às barreiras que desestimulam a criatividade forma enumeradas quatro que são:

- 1 – Excesso de serviço e escassez de tempo;
- 2 – Bloqueio às ideias novas;
- 3 – Resistência às ideias novas;
- 4 – Problemas organizacionais.<sup>19</sup>

Verifica-se que o excesso de trabalho e a escassez do tempo foram os mais votados como barreiras a criatividade. Existem poucos estudos que abordaram este tema, mas é visível que as pressões no ambiente de trabalho, principalmente de bancários, em relação a cumprimento de metas.

A maior barreira à criatividade é a eliminação de preconceitos. Deve-se procurar sempre mais de uma resposta para a situação, quanto mais ideias se têm, mais probabilidade de encontrar a resposta certa, e com as outras respostas pode-se aprender sempre. Para isso deve ser dada maior atenção ao líder dentro da empresa, ou seja, seu gestor.

Martinez fala da importância do gestor para quebrar as barreiras e sua importância dentro da empresa. Destaca algumas formas do gestor ajudar a desenvolver o ambiente de trabalho criativo:

- 1–contribuir com propostas inovadoras de trabalho;
- 2–adotar novas formas de exercer seu papel de líder;
- 3–desenvolver um ambiente de trabalho favorável a apresentação de novas ideias.<sup>20</sup>

---

<sup>18</sup> BRUNO-FARIA, M.F.. ALENCAR. E. M. L. S.. *Indicadores de Clima para a Criatividade: Um Instrumento de Medida da Percepção de Estímulos e Barreiras à Criatividade no Ambiente de Trabalho*. Revista de Administração. São Paulo. v.33 n° 4, 1998, p. 89.

<sup>19</sup> Op. cit., p.90.

O modelo gerencial que se fala hoje é aquele onde a hierarquia dentro da empresa é minimizada, surgindo a ideia de co-gestão, onde bem explica Antônio Alvarez da Silva que, o modelo tradicional de contrato de emprego, onde o patrão manda e o trabalhador obedece, deve ser quebrado, para que possa surgir uma relação de cooperação entre os agentes da relação de trabalho.

A participação dos trabalhadores na gestão pode ser classificada como direta ou indireta. Na direta, segundo Luiz Cavalheira Mendonça<sup>21</sup>, é aquela “dirigida à pessoa individualmente considerada e a indireta “destinada aos trabalhadores coletivamente considerados”. A participação indireta é a mais conhecida e aplicada, que podem ser classificadas, de acordo com o mesmo autor em: negociação coletiva, comitê de empresa, co-gestão e autogestão.

Segundo Luis Cavalheira Mendonça<sup>22</sup>, a participação direta é a relacionada com o estilo de liderança e é mais utilizada nos Estados Unidos, numa perspectiva mais gerencialista e de relações humanas. É o tipo de participação psicológica e pessoal.

Não se pode falar em democratização empresarial sem tocar no nome de Amartya Sen, que prega que o desenvolvimento deve ser medido e ter como objetivo a liberdade, porque o produto interno bruto e o aumento da renda não mostram o avanço da sociedade. Assim, a economia deve respaldar a possibilidade de trocas livres entre os cidadãos do mundo, sem que existam restrições que impeçam inovações ou até rupturas com o atual modelo ideológico capitalista.

A ideologia de Sen diz que o processo para atingir a liberdade deve também ser pautado pela liberdade. Dá um enfoque especial à qualidade de vida, que é, hoje, uma das principais pautas da Organização Internacional do Trabalho, a chamada agenda do Trabalho Decente, onde busca combater a pobreza e erradicar a fome:

Entende-se por Trabalho Decente um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna. Para a OIT, a noção de trabalho decente se apoia em quatro pilares estratégicos: a) respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de

---

<sup>20</sup> MARTÍNEZ. A. M. *A Criatividade nas Organizações: O Papel do Líder*. Brasília: Universitas Psicologia., v. 1 nº 1, 2000, p. 68.

<sup>21</sup> MENDONÇA, Luis Cavalheira de. *Participação na Organização: Uma Introdução aos seus Fundamentos, Conceitos e Formas*. São Paulo: Atlas, 1987.

<sup>22</sup> Op. Cit.

negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação); b) promoção do emprego de qualidade; c) extensão da proteção social; d) diálogo social.<sup>23</sup>

Verifica-se que a modificação organizacional proposta por Amartya Sen, se enquadra na ideia do trabalho decente, que já tinha seu gene na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 em seu artigo 23, onde diz:

Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.<sup>24</sup>

O trabalho decente está intimamente ligado ao meio ambiente do trabalho, pois só em um ambiente de trabalho equilibrado em todas as suas faces, pode se efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho.

Da mesma forma, o trabalho decente só se atinge com ampla participação dos trabalhadores de forma ativa na organização e administração das empresas, que deve estar pautada no diálogo, na preocupação com o outro.

Esta ampla participação dos trabalhadores na gestão das empresas, chama-se democratização empresarial, e é através dela que a gestão administrativa passa a levar em consideração a felicidade, a qualidade de vida, e a participação efetiva do trabalhador nas decisões empresariais.

Há quem fale que a democratização empresarial, neste modelo de co-gestão é uma utopia, mas é uma forma de gestão que vem sendo muito utilizada por grandes empresas e vem alcançando êxito.

É um modelo organizacional que otimiza a participação do trabalhador de forma organizada, onde compartilham as decisões que afetam a empresa como um todo, não só os trabalhadores. O que predomina no modelo participativo é a liderança, a disciplina e

---

<sup>23</sup> BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Agenda do Trabalho Decente*. Disponível em <http://www3.mt.gov.br/setecs/index.php>. Acesso em 20 ago.2011

<sup>24</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm), acesso em 20 ago. 2011.

a autonomia. Nas organizações que adotam esse modelo as pessoas são responsáveis por seu próprio comportamento e desempenho.

As empresas devem desenvolver um ambiente de trabalho criativo, valorizando o trabalhador, ouvindo e apoiando suas idéias e posições. Tem-se que não é utópico uma empresa atingir sucesso no mercado, e possuir um modelo de gestão democrático, visando a prevenção de psicopatologias do trabalho.

#### **4. PROPOSTAS PARA A CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE DO TRABALHO CRIATIVO DE FORMA A PREVINIR AS PSICOPATOLOGIAS DO TRABALHO**

Para que se possa criar um ambiente de trabalho valorativo e criativo, visando a prevenção de psicopatologias do trabalho, primeiramente deve-se montar uma equipe multidisciplinar, com advogados, administradores, psicólogos, médicos, professores de educação física, arquitetos, engenheiros e outros profissionais para se traçar um panorama do ambiente de trabalho para que se possam projetar as mudanças a serem efetuadas.

Elencam-se propostas para a construção ou modificação do ambiente de trabalho com o fim de torná-lo propício a criatividade e por consequência minimizar ou erradicar doenças psicológicas causadas pelo ambiente de trabalho.

Em relação ao ambiente físico, salas arejadas e mobiliárias adequadas de acordo com o desempenho de cada função.

Como já foi visto, não há necessidade de se manter um ambiente de trabalho tradicional centralizado em salas ou setores diferenciados. O que se propõe é o trabalho prazeroso, onde o trabalho se torna um lazer. É a proposta de Domenico De Mais, onde o prazer em executar suas funções é tamanho que este passa a fazer parte do cotidiano sem tornar-se maçante ou sofrível.

Adequação de horários de trabalho visando o melhor enquadramento do trabalhador.

Participação ativa dos trabalhadores na gestão da empresa, trabalhando diretamente e em conjunto com a área administrativa da empresa, e vendo suas idéias aceitas e colocadas em prática de acordo com a necessidade da empresa e do trabalhador.

Criação de um ambiente que propicie a interação entre todos os trabalhadores, administradores e a comunidade onde a empresa está inserida. Desenvolver projetos de

inclusão social em conjunto com a comunidade. Implementar um programa de qualidade de vida no trabalho, desenvolvendo projetos de saúde, educação do trabalhador e de sua família, com incentivos, apresentando um selo que ficaria prensado nos produtos desenvolvidos pela empresa. Visualiza-se uma qualidade total, incluindo aí a dignidade e valorização do trabalho.

O ambiente de trabalho criativo está intimamente ligado ao ambiente sociocultural de convivência dos trabalhadores, de tal forma que, quanto mais tranquilo for o ambiente, melhores serão as reações dos trabalhadores. Sendo assim, um ambiente empresarial tenso se transforma em instrumento inibitório, impedindo qualquer oportunidade de criação e experimentação de algo novo.

Só se construirá um ambiente de trabalho criativo quando o empresário desenvolver sua própria capacidade criativa e tentar superar o preconceito contra mudanças e inovações, superando algo estável no modelo organizacional tradicional e lançando-se a novos horizontes.

## **CONCLUSÃO**

Neste trabalho primeiramente, falou-se sobre o ambiente de trabalho de forma geral, demonstrando que a responsabilidade empresarial na criação e manutenção do ambiente de trabalho é objetiva, porque além de estar previsto constitucionalmente pressupõe um bem maior que é o próprio bem da vida, trazendo em segundo momento o ambiente de trabalho criativo como forma de valorização do trabalho humano.

Em outro momento apresentou-se a criatividade que é o produto do gênio humano, gerando novas idéias e a inovação melhorando e modificando a idéia. No ítem seguinte falou-se da valorização do trabalho humano e da dignidade do trabalho humano, demonstrando através da democratização empresarial, tratou-se também das doenças chamadas psicopatologias do trabalho como consequência de um ambiente de trabalho viciado, e da impantação de um ambiente do trabalho criativo como uma das formas de prevenção dessas doenças psicológicas.

E finalmente foram traçadas algumas propostas para dar efetividade ao trabalho, onde ficou demonstrado que construir um ambiente de trabalho criativo nada mais é do que valorizar o trabalho humano. Assim, a criação ou modificação de um ambiente de trabalho com via a criatividade, é um direito do trabalhador, previsto no artigo 170

“caput” , onde trata que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano, primeiro principio constante no artigo citado, demonstrando que é base principal a ser seguida pela ordem econômica, dando a ele o referencial de principio fundamental do ser humano, elevando-o a um direito individual, mas difuso, e seu descumprimento fere toda a coletividade.

---

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Eunice de. *A Gerência da Criatividade*. São Paulo: Makron Books, 1996. p.425.

BERCOVICCI, Gilberto. *Constituição Econômica e Desenvolvimento: Uma leitura a partir da Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 30.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 7ª ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 1997, p. 523.

BRASIL. Lei Ordinária nº 8.123 de 24 de julho de 1991. *Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social*. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm), acesso em 25 ago. 2010.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Agenda do Trabalho Decente*. Disponível em <http://www3.mt.gov.br/setecs/index.php>. Acesso em 20 ago.2011

BRASIL. Ministério da Justiça. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm), acesso em 20 ago. 2011.

BRASIL. *CLT Saraiva e Constituição Federal 2011*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 95

BRUNO-FARIA, M.F.. ALENCAR. E. M. L. S.. *Indicadores de Clima para a Criatividade: Um Instrumento de Medida da Percepção de Estímulos e Barreiras à Criatividade no Ambiente de Trabalho*. Revista de Administração. São Paulo. v.33 nº 4, 1998, p. 89.

DEJOURS, Christophe. *A Loucura do Trabalho*. São Paulo: Cortez, 1992, p.120.

\_\_\_\_\_. *Uma Nova Visão do Sofrimento Humano nas Organizações. O Indivíduo na Organização: Dimensões Esquecidas*. São Paulo: Atlas, 1993, p. 170.

DE MASI, Domenico. *O Ócio Criativo*. Rio de Janeiro: Sextante, 2000, p.141.

FADEL, Sergio Sahione. *Ação Civil Publica*. Revista In Verbis2, pag 20,ago/set. 96.

KAO John. Jamming. *A Arte e a Disciplina da Criatividade na Empresa*. São Paulo: Campus, 1997, p.5.

MARTÍNEZ. A. M. *A Criatividade nas Organizações: O Papel do Líder*. Brasília:Universitas Psicologia., v. 1 nº 1, 2000, p. 68.

MENDONÇA, Luis Carvalheira de. *Participação na Organização: Uma Introdução aos seus Fundamentos, Conceitos e Formas*. São Paulo: Atlas, 1987.

OLIVEIRA, Lourival José. ALVES, Marcia Oliveira. NEUMANN, Marcos Apolloni.

SANTOS, Nilcimara. *Atividade Empresarial e Meio Ambiente do Trabalho: Ambiente de Trabalho diante da Crise EconômicoFinanceira*. Revista âmbito jurídico. <http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/6081.pdf>. Acesso em 23/jul/2010.

OLIVEIRA, Lourival José de. *A Função Social da Empresa Privada e a Desagregação causada pelo novo modo de Produção*. Disponível em : <http://www.diritto.it/art.php?page=3&file=/archivio/25736.html>. Acesso em 15ago.2010.

ROCHA, Ibraim. *Ação Civil Publica e o Processo do Trabalho*. São Paulo. LTr. 1996, p.30.

SIMM, Zeno. Meio Ambiente, Psicopatologia do Trabalho e Responsabilidade do Empregador. Revista do TRT 9ª, Curitiba a.33, n. 60, p.8, jan/jun.2008.

**DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE NO BRASIL E A NOVA  
ORGANIZAÇÃO LABORAL DE ENSINO**

**PRECARIOUSNESS OF TEACHING JOB IN BRAZIL AND THE NEW  
LABOUR ORGANIZATION OF EDUCATION**

Lourival José de Oliveira\*  
Ana Paula Vicente Pires\*\*

**RESUMO:** Na história do constitucionalismo Brasileiro não havia indícios de valorização do profissional docente. Porém, com o advento da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em 1996, foi contemplado nos seus textos os princípios e as normas para a valorização dos professores. Em um Estado Democrático de Direito, o fundamento da preservação e promoção da dignidade da pessoa humana possui caráter absoluto, sendo que desta forma deve abranger o ambiente laboral como forma de consolidar a dignidade da pessoa quando do exercício do seu trabalho. O cenário educacional brasileiro, diferentemente do que propugna a legislação de proteção ao trabalhador docente, está impregnado pela desvalorização social do trabalho dos profissionais da educação. Concluiu-se que a atividade docente também passa por um processo de reestruturação produtiva, intensificado por uma ideologia de mercado que corrobora na desvalorização da função docente. Buscou-se de acordo com os princípios constitucionais gerais e específicos apresentar proposições que tenham como objetivo garantir o valor social educação, corroborando com a geração de um ambiente de trabalho digno para o desenvolvimento da atividade docente.

**Palavras-chave:** Profissionais da Educação. Reestruturação Produtiva. Desvalorização. Eficácia das Normas de Proteção.

**ABSTRACT:** In Brazilian constitutionalism's history there was no evidence of professoriate's valorization. However, the 1988 Federal Constitution and the Brazilian Educational Laws and Guidelines (LDB) (1996) pondered the principles and standards concerning professors' recognition. In a democratic state, the human preservation and dignity principle is absolute, and thus should reach the working environment as a way of consolidating the person's dignity concerning job. The Brazilian educational scenario, unlike the law ruling the teaching activity, socially depreciates the teachers' paper. The professoriate has been through a restructuring process, intensified by a market ideology that supports the estimation of the teaching function. Drawing to a close, some proposals in accordance with general and specific constitutional principles were shown aiming the social importance of education, strengthening with the creation

\* Docente no Programa de Mestrado em Direito Negocial e do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Londrina. Docente no Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília. Docente do Curso de Direito da Faculdade Paranaense.

\*\* Graduada do Curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina.

of a respectable workplace for teaching staff.

**Keywords:** Professoriate. Productive Restructuration. Devaluation. Effectiveness of Protection Standards.

---

## **INTRODUÇÃO**

A atividade docente pode ser considerada como a função mais sofisticada, visto que visa formar seres aptos para governarem a si mesmos, e estabelecer meios de relação social que propugna o progresso da nação brasileira. Em sua origem, o trabalho dos professores era desenvolvido mediante uma vertente religiosa, sendo que, quando o Estado tomou a seu cargo a instituição escolar no início do século XVIII, originou-se a profissionalização docente, conhecida como um processo de funcionarização dos professorado brasileiro.

A Constituição Federal de 1934 instituiu pela primeira vez a educação como um direito de todos, em que os saberes escolares se voltam para conhecimentos científicos e comportamentais, baseados em valores morais. Desde então, é essencial o papel do professor para garantir um direito social a todos os cidadãos, a educação.

Não restam dúvidas de que o principal patrimônio do Sistema Educacional Brasileiro é a capacidade docente, tanto intelectual, como também técnica ou profissional, para desenvolver projetos, pesquisas e oportunizar a todos os cidadãos o direito social à educação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal vigente.

Diante da essencialidade do trabalho dos professores, a relevância do tema é tal que se faz necessário um estudo referente à evolução do ordenamento jurídico brasileiro, com fins a esclarecer a origem das garantias ao trabalho docente, bem como da efetivação do princípio da valorização dos profissionais do ensino. Adota-se na elaboração deste artigo o método empírico-dedutivo.

Em um primeiro momento, pretende-se identificar quais as normas de proteção ao trabalho docente no Brasil e quais as suas reais finalidades, meramente normatizar e regulamentar a organização laboral, ou se de fato busca garantir um trabalho digno aos profissionais da educação.

A situação de trabalho precário teve seu início associado à mudanças percebidas no mundo do trabalho ocorridas por volta da década de 1970. No campo educacional, o neoliberalismo representou o estabelecimento de reordenações nos sistemas educacionais, momento em que houve uma redefinição do papel do Estado na sua relação com a educação, corroborada pela inclusão de uma lógica gerencial empresarial como medida de eficiência e eficácia da escola.

Quando se trata da “nova organização laboral de ensino”, cuida-se de um processo de reestruturação produtiva assolado no Sistema Educacional Brasileiro, marcado por uma forte ideologia de mercado, em que a função docente tornou-se uma mercadoria.

Em atenção as recentes transformações no setor educacional, em um segundo momento, este artigo centra seus objetivos em algumas indagações, quais sejam, se a nova organização laboral tem contribuído para a desvalorização do papel social do professor, bem como de que maneira é compreendida a flexibilização do trabalho docente e quais os seus efeitos na atividade laboral e na qualidade do ensino.

Ademais, em um Estado Democrático de Direito, tal como é o Brasil, prima-se pela proteção da dignidade da pessoa humana. Este princípio basilar é estendido quando do ambiente de trabalho digno ao exercício pleno da profissão docente. O processo de desvalorização do trabalho do professor não pode ser compreendido somente no âmbito econômico, sendo que se vislumbra nos fenômenos da “desprofissionalização” do trabalho docente, “comunitarismo”, “privatização” do ensino e a conseqüente perda da qualidade da educação.

Sendo assim, quais são as políticas públicas existentes e voltadas para a valorização do trabalho docente no Brasil? Serão elas eficientes no atual cenário brasileiro?

Insta ressaltar que o corpo legislativo brasileiro está impregnado de normas e princípios que propugnam uma educação com base na valorização dos profissionais do ensino, bem como um padrão de qualidade educacional elevado, com a finalidade de garantir o exercício do direito social à educação.

Por meio da análise dos fenômenos que compõem o atual cenário do Brasil, pretende-se perceber o grau de comprometimento do Poder Público para com a efetivação dessas normas, visto que foram elaboradas com fincas no princípio da dignidade da pessoa humana, quando da sua extensão ao meio ambiente de trabalho docente.

Por final, em atenção à desvalorização do papel do professor percebida no cenário social brasileiro, junta-se esforços para a elaboração de propostas em contributo a um processo de valorização do professor. Cuida-se de propostas que não surtirão efeitos a curto prazo, visto que grande é a necessidade de comprometimento do Poder Público no auxílio contra a erradicação da precarização laboral docente.

## 1 NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR DOCENTE

Na história da educação brasileira, inegável é a essencialidade do papel social e pedagógico do profissional de ensino. Porém, no desencadear do constitucionalismo brasileiro não havia fortes sinais de valorização da educação da profissão docente, visto que embora de cunho essencial, não lhe era oferecido garantias constitucionais para avalorização do trabalho digno e dignidade no ambiente laboral.

Recentemente, na Constituição de 1988, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em 1996, foi contemplado nos seus textos princípios e normas para a valorização dos professores. Embora não possamos negar o avanço legislativo no que condiz com a proteção e valorização do profissional de ensino, na prática educacional esses avanços tem sido insuficientes, eis que apesar da sua grande responsabilidade pedagógica e social, os educadores não são tratados de forma digna na sociedade brasileira.

O cenário educacional brasileiro impregnado pela desvalorização social do trabalho dos profissionais do saber retrata professores com sérios problemas de saúde, tais como a síndrome *deburnout*<sup>1</sup>, depressão, síndrome do pânico, dentre outras diversas doenças emocionais e decorrentes do exercício da função docente, intensificado pela precariedade no ambiente de trabalho, salários incompatíveis com a complexidade do magistério, resultando na própria precariedade do sistema de ensino e na falta de eficácia das leis de proteção ao trabalhador docente.

A formação de professores constitui elemento fundamental para atingir os objetivos visados pela educação, uma vez que é o professor que, em sua prática, operacionaliza as grandes linhas propostas pelas reformas educacionais. Estas, por sua vez, devem estar adaptadas à realidade da sociedade, em determinados contextos históricos. No Brasil, porém, nem sempre se respeitou essa vinculação da essencialidade da função docente entre a escola e sociedade<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> A síndrome de *burnout*, conforme Nunes e Teixeira, pode ser definida como “um conjunto de respostas às situações estressantes próprias do trabalho, cuja especificidade reside na necessidade de interação e cuidado constante com outras pessoas, no exercício das atividades profissionais”. Estas respostas podem ser psicossomáticas, tais como fadiga crônica, dor de cabeça constante, alterações do sono, perda do peso, dores musculares, alterações gastrointestinais, comportamentais (incapacidade de relaxar, superficialidade no contato com as pessoas, condutas violentas), alterações emocionais (distanciamento afetivo, tédio, impaciência, frustração, dificuldade de concentração, sentimentos depressivos. FACCI, Marilda Gonçalves Dias. *Valorização ou esvaziamento do professor?*: um estudo crítico comparativo da teoria do professor reflexivo, do construtivismo e da psicologia vigotskiana. Campinas, SP: Autores Associados, 2004. p. 31.

<sup>2</sup> VIEIRA, Alboni Marisa DudequePianovski; GOMIDE, AngelaGalizzi Vieira. História da formação de professores no Brasil: o primado das influências externas. In: EDUCERE, 8., 2008, Curitiba, PR. Anais...

Além de consagrar os “direitos e deveres individuais e coletivos”, a Constituição Federal de 1988 abre um capítulo para definir os direitos sociais, que vinham sendo, desde 1934, inseridos no capítulo da “Ordem econômica e social”. Institui, desta forma o Estado Democrático de Direito. Especificamente no capítulo II, art. 6º, a educação está prevista entre o rol dos direitos sociais. A implementação de tais direitos ocorre mediante políticas públicas que buscam concretizar certas prerrogativas individuais e/ou coletivas, destinadas a reduzir as desigualdades sociais existentes e a garantir uma existência humana digna<sup>3</sup>.

O direito à educação, expresso no art. 6º e explicitado nos artigos 205 a 214 são de eficácia limitada, no qual necessitam de atuação do legislador infraconstitucional para que se torne plenamente eficaz.

Em uma democracia, deve-se primar pela segurança dos direitos fundamentais, bem como zelar pelos direitos que constituem o Princípio da Dignidade Humana, talvez o pilar mais sólido de um Estado Democrático de Direito. A educação é um dos pilares que sustentam a garantia da dignidade da pessoa humana:

[...] é mais compreensivo e abrangente que o da mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade no educando. O processo educacional tem por meta: (a) qualificar o educando para o trabalho; e (b) prepará-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático.<sup>4</sup>

Desta feita, a constituição de 1988, também denominada de Carta Social, contemplou em seu texto princípios e normas de valorização dos profissionais de ensino, eis que notória a essencialidade da função pedagógica e social dos professores no que condiz a eficácia e plenitude do direito à educação, considerada como atributo da pessoa humana:

[...] a educação como processo de reconstrução da experiência é um atributo da pessoa humana<sup>5</sup>, e por isso, tem que ser comum a todos. É essa concepção que a Constituição agasalha nos arts. 205 a 214, quando declara que ela é um direito de todos e dever do Estado.<sup>6</sup>

---

Disponível em: <[http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/93\\_159.pdf](http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/93_159.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2012.

<sup>3</sup>NOVELINO, Marcelo. *Direito Constitucional*. 5.ed Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011. p. 525.

<sup>4</sup>MELLO apud MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 836.

<sup>5</sup>TEIXEIRA apud SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p.838.

<sup>6</sup>SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p.838.

Vítor Henrique Paro, ao tratar da qualidade da força de trabalho na área da educação, afirmou ser o corpo docente o “elemento mais importante que a escola pode oferecer na realização do trabalho de efetiva qualidade [...]”<sup>7</sup>. Essa citada importância do elemento humano está expressa no texto da Constituição Federal vigente. A Lei Maior, na parte que trata da educação, estabelece, como um dos princípios que devem reger as atividades de ensino, a valorização dos diversos profissionais da área da educação, conforme artigo 206, inciso V.

De uma forma genérica, aplicável a todos os trabalhadores, no qual se insere o trabalho docente, a Constituição Federal vigente, no capítulo II, dos Direitos Sociais, precisamente no art. 7º, elenca um rol de direitos em contribuição à melhoria da condição social dos trabalhadores brasileiros.

Notória a essencialidade do professor quanto à promoção da educação de boa qualidade, eis que a Lei Maior, conforme anteriormente analisada, na seção que trata da educação, estabelece, como um dos princípios que devem reger as atividades de ensino, a valorização dos diversos profissionais da área da educação, sendo expressamente assegurada a importância do elemento humano na qualidade do ensino (artigo 206, inciso V, CF).

Embora a legislação trabalhista vigente não conceitue a figura do professor, apenas se refere ao exercício do magistério, o professor é caracterizado como o principal agente dos propósitos da educação:

[...] professor é o trabalhador que ensina que tem como tarefa ou missão a transmissão de conhecimentos. O professor é o principal agente dos propósitos da educação, por executar as atividades que visam a desenvolver as capacidades intelectuais, psíquicas e morais da pessoa humana, englobando práticas individuais e estatais ou institucionais.<sup>8</sup>

Desta feita, a Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no título das normas especiais de tutela do trabalho, prevê regras específicas aos professores, conforme se observa dos artigos 317 ao 324. Ademais, diversas regras contidas na CLT, porém não menos importantes, são aplicadas também

---

<sup>7</sup> PARO apud BENTO, Flávio; PADILHA, Norma Sueli. *Relação de Trabalho entre o Professor e a Instituição de Ensino*: recordando os direitos especiais do professor. Disponível em: <<http://www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/flaviobentoenormasuelipadilha.pdf>>. Acesso em 25 out.2012.

<sup>8</sup> PADILHA, Norma Sueli. *Relação de Trabalho entre o Professor e a Instituição de Ensino*: recordando os direitos especiais do professor. Disponível em: <<http://www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/flaviobentoenormasuelipadilha.pdf>>. Acesso em 06 dez.2012.

na relação de emprego em decorrência da atividade do ensino, tais como os artigos 3, 10, 14, 15, 16, 19, 59, 71, 130, 134, 140, 142, 145, 389, 399, 444, 445, 451, 458, 465, 468, 473, 475, 479, 480, 481, 483, 503, 511 e 617, que tratam de assuntos gerais, aplicáveis a todas as funções laborativas, inclusive à função do magistério.

Em análise aos dispositivos infraconstitucionais abarcados no título das normais especiais da CLT, especificamente na seção XII, dos professores, verifica-se que a legislação trata do exercício do magistério. São consideradas funções de magistério:

[...] as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.<sup>9</sup>

Um dos aspectos relevantes contidos na CLT é condizente a carga horária a que estão sujeitos os professores, no qual, em atenção ao artigo 318, não poderá ministrar mais de quatro aulas consecutivas<sup>10</sup>, nem seis intercaladas num mesmo estabelecimento, porém nada impede que o professor trabalhe em mais de um estabelecimento de ensino. A atividade do professor não está adstrita apenas a ministrar as aulas:

[...] o professor tem de prepará-las em casa, o que demanda tempo, corrigir provas e trabalhos, atividades que a lei não determina pagamento ao professor. Atividades extraclasse, prestadas na casa do professor, como de correção de provas e trabalhos, preparação de aulas, não são consideradas horas extras, até porque não há fiscalização do empregador nesse sentido e a atividade é externa. Daí por que nas normas coletivas se colocar outro pagamento chamado hora-atividade, que tem por fim remunerar a preparação de aulas do professor.<sup>11</sup>

Outra regra relevante merecedora de tal análise é a contida no art. 320 da CLT, no qual “a remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade de horários.”<sup>12</sup>

Sobre o mencionado dispositivo Valentin Carrion afirma que o adicional noturno está assim remunerado com a redução do horário.<sup>13</sup> No entanto, há entendimento diverso, como por exemplo, o de Sergio Pinto Martins, no qual sustenta que é a simples

---

<sup>9</sup> CARRION, Valentin. *Comentários à consolidação do das leis do trabalho*. 33. ed. atual. por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 237.

<sup>10</sup> A Portaria nº 204/45 do Ministério da Educação e Cultura estabelece que a hora-aula do professor durante o dia é de 50 minutos e de 40 minutos à noite, nos estabelecimentos de ensino superior ou médio; nos demais a hora-aula é de 60 minutos.

<sup>11</sup> MARTINS, Sergio Pinto. *Comentários à CLT*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 271.

<sup>12</sup> BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho. Organização dos textos de Renato Saraiva*. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

<sup>13</sup> CARRION, apud MARTINS, Sergio Pinto. *Comentários à CLT*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 274.

redução da hora noturna, como previsto na CLT, o que é inclusive mais benéfico ao professor, mas não o pagamento de adicional noturno.<sup>14</sup>

Por fim, resta o exame do art. 323 da CLT, eis que trata da questão salarial dos professores. O texto da lei utiliza a expressão remuneração “condigna”, porém o conceito de dignidade inserido neste contexto é de uma grande imprecisão. Conforme adiante será analisado, o salário dos professores tem sido uma das principais formas de revelação da precariedade do trabalho docente, eis que mal remunerados em malefício da complexidade que implica a função do magistério, bem como a importância da profissão.

Vicente Carrion considera o art. 323 como “letra morta”.<sup>15</sup> Na concepção de Sérgio Pinto Martins, esse artigo é praticamente inútil, o qual deveria ser revogado:

O conceito de remuneração condigna é muito ambíguo e depende também daquilo que o mercado estabelece e de acordo com as normas coletivas da categoria. Se esse dispositivo fosse aplicado à risca, muitas escolas já teriam fechado, pois, de modo geral, o professor ganha mal e, para ter um salário melhor, tem de ministrar aulas em várias escolas ao mesmo tempo, trabalhando em três períodos.<sup>16</sup>

Apesar da importância da função docente no contexto da administração do ensino e a previsão normativa de princípios que preveem a valorização dos profissionais da educação, a necessidade de condições adequadas de trabalho e de remuneração condigna dos educadores, a realidade brasileira tem apresentado um quadro geral de precariedade das condições de trabalho, de desqualificação do trabalho do docente, de aviltamento do salário, de desrespeito aos direitos trabalhistas básicos do professor empregado.<sup>17</sup>

Sendo assim, há a necessidade de um intenso trabalho de esclarecimento quanto aos principais direitos especiais conferidos ao professor empregado pela legislação trabalhista, consistente, principalmente, na observação da regularização dos contratos de trabalho, como também concessão de uma remuneração condigna ao trabalho docente, sendo que também há a necessidade de conscientização quanto à importância do regular cumprimento destes preceitos.

---

<sup>14</sup> MARTINS, Sergio Pinto. *Comentários à CLT*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 274

<sup>15</sup> CARRION, Valentin. *Comentários à consolidação do das leis do trabalho*. 33. ed. atual. por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 240.

<sup>16</sup> Op. cit. p. 282.

<sup>17</sup> PADILHA, Norma Sueli. *Relação de Trabalho entre o Professor e a Instituição de Ensino: recordando os direitos especiais do professor*. Disponível em: <<http://www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/flaviobentoenormasuelipadilha.pdf>>. Acesso em 07 dez.2012.

Em uma sociedade cujos valores são pautados em ideais democráticos, o exercício legislativo está atrelado ao princípio da necessidade, eis que, embora a lei revele um papel de suma importância no Estado de Direito, são elaboradas em virtude da indigência social, bem como para a garantia de uma vida justa e digna que almejam todos os cidadãos.

Miguel Reale salienta que toda regra jurídica, além de eficácia e validade, deve ter um fundamento:

O Direito, consoante outra lição de Stambmler, deve sempre, ‘uma tentativa de Direito justo’, por visar à realização de valores ou fins essenciais ao homem e à coletividade. [...] É a razão de ser da norma, ou *ration jûris*. Impossível é conceber-se uma regra jurídica desvinculada da finalidade que legitima sua vigência e eficácia.<sup>18</sup>

Desta feita, as normas especiais de proteção ao trabalho docente são vinculadas a um fundamento e finalidade, eis que de nada valeriam as normas se não fosse necessária a sua legitimação para a garantia do exercício virtuoso da atividade docente.

Não restam dúvidas de que o principal patrimônio do Sistema de Educação Brasileiro é a capacidade docente (intelectual, técnica ou profissional) para desenvolver projetos, pesquisas e oportunizar a todos os cidadãos o direito social à educação, previsto no art. 6º da Constituição Federal vigente.

Sendo assim, qual seria o fundamento das normas especiais de proteção ao trabalho docente, e qual a sua real finalidade? Há respostas para essas indagações, porém elas estão dispersas nos ideais democráticos que regem a sociedade brasileira.

Conforme analisado anteriormente, a Educação é um dos direitos fundamentais e essenciais ao homem, visto que é o principal caminho para o progresso e garantia de liberdade dos cidadãos, um dever do Estado e direito de todos.

De suma importância asseverar que o professor é o mecanismo que promove a atividade educacional, de modo que extremamente necessário à finalidade da educação. Ademais, todo trabalhador brasileiro possui o direito do exercício de seu labor seguro, livre, submetido a um meio ambiente de trabalho equilibrado, remunerado de acordo com suas particularidades, o que não se difere em relação à atividade docente.

As normas especiais de proteção ao trabalho do professor possuem os seus fundamentos nas próprias diretrizes dos Direitos Humanos, tão atrelados ao Direito do Trabalho:

---

<sup>18</sup> REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 25.ed. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 115.

O Direito do Trabalho corresponde à dimensão social mais significativa dos Direitos Humanos, ao lado do Direito Previdenciário. É por meio desses ramos jurídicos que os Direitos Humanos ganham maior espaço de evolução, ultrapassando fronteiras originais, vinculadas basicamente à dimensão da liberdade e intangibilidade física e psíquica da pessoa humana.<sup>19</sup>

Cumprе salientar que a finalidade da legislação não é oferecer direitos especiais a determinada função laborativa, mas sim compreender as diversas especialidades de cada profissão e garantir o pleno exercício da atividade, no presente caso, a atividade docente.

## **2 REESTRUTURAÇÃO “EMPRESARIAL” E TRABALHO DOCENTE**

Na busca pela adequação da atividade docente ao imperativo da globalização, o campo educacional brasileiro foi cenário de reformas que tentaram realocar os professores, vistos não apenas como agentes culturais, mas também, e essencialmente, como agentes políticos.

As reformas educacionais brasileiras dos anos 1960 tiveram como escopo ampliar o acesso à escolaridade, compreendida como meio mais eficaz e seguro para a mobilidade social e para a erradicação das desigualdades sociais, no interior da vigência do ideário nacional de desenvolvimento, representando uma tentativa de adequação às exigências do padrão de acumulação fordista.<sup>20</sup>

A situação de trabalho precário teve seu início associado a mudanças percebidas no mundo do trabalho ocorridas por volta da década de 1970. No campo educacional, o neoliberalismo representou o estabelecimento de reordenações nos sistemas educacionais “a partir de uma redefinição do papel do Estado na sua relação com a educação, e, de outro lado, a inclusão de uma lógica gerencial empresarial como medida de eficiência e eficácia da escola”.<sup>21</sup>

Nos anos 1990, as reformas educacionais trouxeram novos objetivos para a escola, quais sejam, os de promover a educação para a equidade social e formar indivíduos para a empregabilidade. A reestruturação produtiva e as mudanças no mundo do trabalho, ascensão do neoliberalismo e a reconfiguração do papel do Estado

---

<sup>19</sup> DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 11. ed. São Paulo: Ltr, 2012. p. 82

<sup>20</sup> SANT’ANA, Raquel Santos (Orgs.); LOURENÇO, Edvânia; NAVARRO, Vera, BERTANI, Iris; SILVA, José F.S. da. *O Avesso do Trabalho II*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.323.

<sup>21</sup> MANCEBO apud SANT’ANA, Raquel Santos (Orgs.); LOURENÇO, Edvânia; NAVARRO, Vera, BERTANI, Iris; SILVA, José F.S. da. *O Avesso do Trabalho II*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.322.

ganharam materialidade expressiva quando do interior do processo de globalização da economia, tendo alcance significativo no campo da educação escolar.<sup>22</sup>

Dessa maneira, faz-se necessário posicionar a questão da precarização do exercício da função docente nas mudanças ocorridas nos últimos trinta anos no mundo do trabalho. Insta salientar que a “precarização do trabalho não pode ser resumida a um processo exclusivamente econômico, mas tem implicações principalmente de natureza social, cultural e política à medida que interfere na auto percepção que os docentes tem de si”.<sup>23</sup>

Sendo assim, os aspectos da atividade docente como a intensificação do trabalho, a flexibilização e estagnação dos salários, a subtração e relativização de direitos sociais, o aumento da produtividade e dos níveis de exigência institucionais, não podem ser deixados de lado quando da percepção dos impactos da reestruturação produtiva.<sup>24</sup>

É possível destacar a sensação de um “mal-estar docente” impregnada na classe trabalhadora comprometida com o ensino:

A sensação de mal-estar, de desânimo e mesmo de descontentamento com o próprio trabalho pode ser representada pelos sentimentos que os professores tem diante das circunstâncias que o próprio processo histórico produziu em termos de educação, tais como: desmotivação pessoal e, muitas vezes, abandono da própria profissão; insatisfação profissional, percebida por meio de pouco investimentos e indisposição na busca de aperfeiçoamento; esgotamento e estresse, como consequência do acúmulo de tensões; depressão; ausência de uma reflexão crítica sobre a ação profissional e outras reações que permeiam a prática educativa e que acabam, em vários momentos, provocando um sentimento de auto depreciação.<sup>25</sup>

Este “mal-estar docente” decorre de fatores que se circunscrevem no âmbito da prática docente, bem como também são referentes às condições ambientais, ao contexto em que se exerce a docência, tais como:

**Modificação no papel do professor e dos agentes tradicionais de socialização**(pais, família): os professores acabam tendo que assumir papéis que não correspondem somente ao ato de ensinar; **contestação e contradições na função docente**: as transformações da sociedade

---

<sup>22</sup> SANT'ANA, Raquel Santos (Orgs.); LOURENÇO, Edvânia; NAVARRO, Vera, BERTANI, Iris; SILVA, José F.S. da. *O Avesso do Trabalho II*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.322

<sup>23</sup> BOSI, Antônio de Pádua. *Precarização e intensificação do trabalho no Brasil recente: Ensaio sobre o Mundo dos Trabalhadores*. 1.ed. Cascavel: Edunioeste, 2001.p. 54.

<sup>24</sup> BOSI, Antônio de Pádua. *Precarização e intensificação do trabalho no Brasil recente: Ensaio sobre o Mundo dos Trabalhadores*. 1.ed. Cascavel: Edunioeste, 2001.p. 54.

<sup>25</sup> ESTEVE apud FACCI, Marilda Gonçalves Dias. *Valorização ou esvaziamento do trabalho do professor?: um estudo crítico-comparativo da teoria do professor reflexivo, do construtivismo e da psicologia vigotskiana*. Campinas: Autores Associados, 2004. p. 29

exigem do professor novas posturas, ele tem que desempenhar papéis contraditórios e não há consenso sobre como deve ser o professor; **modificação do apoio do contexto social:** pouca valorização social do trabalho, baixo salário e status inferior com relação a outros profissionais com a mesma titulação; **mudanças no objetivo do sistema de ensino e no avanço do conhecimento:** a escola já não serve de “trampolim” para o sucesso e não é mais garantia de emprego e, além disso, na sociedade, está havendo um avanço muito grande em relação ao saber e os professores tem que renovar seus conhecimentos continuamente para não se exporem ao ridículo; **a imagem do professor:** contradição entre uma imagem idealizada e uma situação real do que é ser professor; **recursos materiais e condições de trabalho:** falta de materiais didáticos, debilidade de estruturas físicas adequadas ao ensino e também de formas de funcionamento da instituição (horários, reuniões, avaliações); **violência nas instituições escolares:** depredação, roubo de materiais da escola, agressão (física e/ou verbal) contra professores e alunos; **esgotamento docente e acúmulo de exigências sobre o professor:** síndrome *deburnout*.<sup>26</sup>

O trabalho do professor é na forma em que se apresenta hoje, “um trabalho não manual, assalariado, num setor não produtivo, embora socialmente útil, da atividade humana”.<sup>27</sup> Sendo assim, haja vista que o trabalho docente não tem como fim a produção de mais-valia, a lógica que o enseja diferencia-se daquela presente nos empreendimentos lucrativos.<sup>28</sup>

Porém, a questão é que a ideologia de mercado assolou a independência educacional, visto que na sociedade do conhecimento, a educação é o fator crítico da criação de riquezas. “No Brasil, o setor educacional soma aproximadamente 14% do PIB, mais do que os setores elétricos, de petróleo e de telecomunicações juntos”.<sup>29</sup>

Além de contribuir para com a depreciação do profissional de ensino, frente a uma visão funcionarizada do seu papel social, as modificações estruturais do ensino contribuem de forma negativa para um empobrecimento cultural da sociedade do saber.

A tensão gerada na profissão docente apenas contribui para com a exaustão do sistema de ensino. Insta salientar que, a reestruturação das atividades do ensino que corrobora para com o ideal de transformação produtiva com equidade, acaba por refrear uma das grandes conquistas prevista no artigo 206 da Constituição Federal, no qual prevê um ensino com base no princípio da valorização dos profissionais da educação

---

<sup>26</sup> FACCI, Marilda Gonçalves Dias. *Valorização ou esvaziamento do trabalho do professor?: um estudo crítico-comparativo da teoria do professor reflexivo, do construtivismo e da psicologia vigotskiana*. Campinas: Autores Associados, 2004. p.30.

<sup>27</sup> PESSANHA, Eurize Caldas. *Ascensão e queda do professor*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1997. p.28.

<sup>28</sup> SANT’ANA, Raquel Santos (Orgs.); LOURENÇO, Edvânia; NAVARRO, Vera, BERTANI, Iris; DA SILVA, José F.S. *O Avesso do Trabalho II*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.320.

<sup>29</sup> GURGEL, Cláudio. A educação entre o valor e a mercadoria. *Universidade e Sociedade*. ano XVI, nº 39, fev, 2007. Disponível em: < <http://portal.andes.org.br>>. Acesso em: 04 mar. 2013.

escolar. Uma mera garantia que está muito distante de ser implementada no cotidiano dos profissionais do saber.

Embora a legislação constitucional e as leis infraconstitucionais emoldurarem a educação como um direito fundamental, o Estado, por meio dos processos de flexibilização e mercantilização do ensino, terceirizou seu compromisso de dever para com a educação, formando um processo, já com grande intensidade no cenário brasileiro, conhecido como “privatização do ensino”.

Este fenômeno, fruto da reestruturação das atividades de ensino opera em desfavor da valorização dos profissionais do saber, no qual implica em notória falta de respeito aos princípios elencados no artigo 206 da Constituição federal de 1988.

Os professores, vistos como os agentes internos do fenômeno da privatização do ensino ficam sujeitos à ideologia de mercado, sendo que a mercantilização da educação torna o corpo docente uma figura mercantil.

A perda da autonomia de ensino é marca deste processo, sendo que os educadores tem que adequar a sua capacidade criativa aos desígnios do empresariamento do processo ensino-aprendizagem:

O professor é ‘convidado’ a ser ‘criativo’ nos estreitos limites colocados pelas regras da educação, definidas nos gabinetes dos tecnoburocratas e ‘especialistas’ da área. Essa ‘criatividade’ também é bastante solicitada para fazer funcionar as instituições educacionais com poucos recursos materiais e falta crônica de profissionais.<sup>30</sup>

Por meio do processo de reestruturação das atividades docentes, a qual se insere o fenômeno da privatização do ensino, a educação transformou-se em verdadeira mercadoria, com o fim de atendimento ao mercado:

A defesa da ampliação do campo educacional como esfera de ganhos derivados e a ideia de um sistema de educação superior tão hierarquizado quanto é a sociedade encontram, no final do século, condições mais favoráveis.<sup>31</sup>

A transformação da educação em mercadoria implica na desvalorização social do papel do professor. Assim, o trabalho dos profissionais do saber fica completamente atrelado ao atendimento de mercado, com sua capacidade criativa e atuação restrita.

---

<sup>30</sup> SANT’ANA, Raquel Santos (Orgs.); LOURENÇO, Edvânia; NAVARRO, Vera, BERTANI, Iris; DA SILVA, José F.S. *O Avesso do Trabalho II*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.p.324.

<sup>31</sup> PINTO, Marina Barbosa. A crise de acumulação de capital e o papel social da universidade brasileira. **Universidade e Sociedade**. ano XVI, nº 39, fev, 2007. Disponível em: < <http://portal.andes.org.br>>. Acesso em: 04 mar. 2013.

Perdem a qualidade de função essencial ao ensino para figurarem como meros operadores da educação.

Obviamente, junto com este processo de mercantilização da educação o do trabalho dos docentes, notória é a flexibilização da atividade de ensino.

Esta flexibilização é compreendida pela desregulamentação da legislação trabalhista, ou pelo menos, a sua ineficiência. O aumento dos contratos temporários, arrocho salarial, inadequação ou até mesmo ausência de planos e cargos, a queda nas taxas de sindicalização, redução e ineficácia de greves, a perda de garantias trabalhistas e previdenciárias oriunda dos processos de reforma do Aparelho de Estado exemplificam, em parte, a flexibilização da atividade docente, como também tem tornado cada vez mais agudo o quadro de instabilidade e precariedade do emprego no magistério.<sup>32</sup>

Por outro lado, a flexibilização do exercício laborativo educacional vai além das da supressão das garantias dos contratos de trabalho e das legislações social e trabalhista. Abarca, também, os fenômenos da “desprofissionalização”, “comunitarismo” e “intensificação” do trabalho docente.

A desprofissionalização é identificada com a inserção de novas funções nas atividades educadoras:

A escola passa a assumir novas funções que trazem diversificadas exigências, como por exemplo, suprir necessidades de lazer e cultura da região onde se situa realizar ações de educação em saúde, dentre outras, desdobrando-se para construir propostas como “escola aberta” aos finais de semana, realização de projetos em parceria com iniciativa privada e comunidade local, dentre outros. Esse cenário traz um sentimento de desprofissionalização e de perda de identidade profissional ao professor, além de representar a desqualificação do seu trabalho.<sup>33</sup>

Essas novas exigências contribuem para um sentimento de desprofissionalização, da perda da identidade profissional, da constatação de que ensinar, às vezes, não é o mais importante:

O professor diante das variadas funções que a escola pública assume, tem de responder a exigências que estão além de sua formação. Muitas

---

<sup>32</sup> OLIVEIRA, D.A. A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 89, 2004. Disponível em: < <http://www.scielo.br>>. Acesso em 07 mar. 2004.

<sup>33</sup> SANT’ANA, Raquel Santos (Orgs.); LOURENÇO, Edvânia; NAVARRO, Vera, BERTANI, Iris; DA SILVA, José F.S. *O Avesso do Trabalho II*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.323.

vezes esses profissionais são obrigados a desempenhar funções de agente público, assistente social, enfermeiro, psicólogo, entre outras.<sup>34</sup>

A situação é reforçada pelas estratégias de gestão que apelam ao comunitarismo e voluntariado, na promoção de uma educação para todos:

A escola é transformada em unidade do sistema – daí a ‘performatividade escolar’ como parâmetro de eficácia e produção de resultados – e introduz-se uma lógica gerencial pautada pelos conceitos de produtividade, eficácia, excelência e eficiência. Há, ainda, o apelo ao voluntarismo e aos comunitarismo como forma de suprir necessidades das quais o Estado se libera.<sup>35</sup>

O contexto das reformas educacionais ensejado pelos movimentos que propugnavam a gestão democrática é marcado pelo aumento da participação da comunidade na escola:

Uma gestão democrática da educação, que reconhecesse a escola como espaço de política e trabalho, era buscada nos emblemas de autonomia administrativa, financeira e pedagógica, na participação da comunidade nos desígnios da escola (elaboração dos projetos pedagógicos e definição dos calendários) e na criação de instâncias mais democráticas de gestão (eleição de diretores e constituição dos colegiados). Tudo isso conjugado à luta pelo reconhecimento profissional desses trabalhadores.<sup>36</sup>

Esse movimento, ao mesmo tempo em que democratiza a escola, proporcionando ganhos para a população em geral e para os trabalhadores da educação em especial, também representa maior ameaça para esses profissionais no que se refere às supostas garantias de algumas particularidades da função docente:

Abrir os conteúdos e as práticas do seu fazer cotidiano é muitas vezes tomado pelos professores como um sentimento de desprofissionalização. A ideia de que o que se faz na escola não é assunto de especialista, não exige um conhecimento específico, e, portanto, pode ser discutido por leigos, e as constantes campanhas em defesa da escola pública que apelam para o voluntariado contribuem para um sentimento generalizado de que o profissionalismo não é o mais importante no contexto escolar.<sup>37</sup>

---

<sup>34</sup> OLIVEIRA, D.A. A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 89, 2004. Disponível em: < <http://www.scielo.br>>. Acesso em 07 mar. 2004.

<sup>35</sup> Oliveira apud SANT’ANA, Raquel Santos (Orgs.); LOURENÇO, Edvânia; NAVARRO, Vera, BERTANI, Iris; DA SILVA, José F.S. *O Avesso do Trabalho II*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.323.

<sup>36</sup> OLIVEIRA, D.A. Op. cit.

<sup>37</sup> Op cit

Alguns projetos, como por exemplo, o “Projeto Amigos da Escola - Todos pela Educação”, lançado pela Rede Globo de Televisão, em 1999, são ações de incentivo para o desenvolvimento de ações de voluntariado individual e de parcerias com a escola. Porém, questionáveis são as formas de estímulo para adesão a esse tipo de programa, visto que incentiva os cidadãos a entrarem no meio escolar, sem qualquer tipo de preparo para lidar com os alunos, bem como se o trabalho de ensino fosse algo secular e que qualquer pessoa poderia executá-lo.

Abaixo, estão elencadas algumas das consequências de uma política de participação da comunidade no seio escolar sem comprometimento para com a qualidade de ensino e respeito do princípio constitucional de valorização do profissional docente:

Desresponsabilização do Estado na medida em que, por meio da ação voluntária, se transfere à sociedade a responsabilidade pela manutenção das escolas; a desvalorização dos profissionais da educação, uma vez que qualquer cidadão poderia substituí-los; a criação de um ambiente propício para justificar a redução dos investimentos estatais, uma vez que existem pessoas com boa vontade para assumirem as obrigações do Estado; o incentivo à participação de voluntários em áreas que precisam de preparo e formação específica, tais como reforço escolar, Educação Física e Arte; as consequências negativas para a educação dos alunos na medida em que seriam ‘formados’ por pessoas que não foram preparadas para esse fim.<sup>38</sup>

A proposta de democratização do ensino embrenhada no cenário brasileiro, na realidade condiz com uma forma de “demissão” do Estado em relação as políticas públicas que deveriam auxiliar na infraestrutura do trabalho docente. A ideia de democratização deveria aproximar a comunidade do meio escolar, garantindo educação plena a todos os cidadãos, porém o que se tem observado é uma aproximação da comunidade ao corpo docente para fins de caridade e filantropia, como se o Estado abdica-se de seu dever essencial de mantenedor da educação e repassasse esta função à comunidade, já tão desprovida de cuidados:

Os problemas da educação deveriam ser resolvidos pela participação da sociedade e com isso veio uma espécie de demissão do Estado. Ao apelar-se para a sociedade introduziu-se a ideia de filantropia, de que as empresas e os cidadãos pudessem dar sua cota de colaboração voluntariamente. Introduziu-se a ideia de voluntariado. Daí o programa Amigos da Escola que dizia que a escola tem necessidade disso e aquilo, você tem uma maquina de escrever sobrando? Doe para a escola. Você sabe matemática, tem tempo disponível? Dê aulas de

---

<sup>38</sup> CALDERÓN, Adolfo Ignacio. Amigos da escola: ações e reações no cenário educacional. In: Reunião Anual da Anped, 30ª, 2007, Caxambú. Trabalhos apresentados G5: Estado e Política Educacional, Caxambú, 2007. p.4.

reforço[...] essa visão retorna ao século XVI, quando a escola era questão de caridade pública.<sup>39</sup>

A perda do *status* da profissão docente, alavancada pela diminuição dos rendimentos e pelos processos de funcionarização e assalariamento, tornea os caminhos referente à intensificação das atividades dos professores:

O trabalho docente também se intensifica com o aumento do número de alunos por turma e se amplia na medida em que não é mais definido como aquele que acontece apenas em sala de aula: também cabe ao professor a gestão da escola, sua dedicação ao planejamento, à elaboração de projetos, à discussão coletiva do currículo e da avaliação. Essa participação na gestão da escola, longe de significar o atendimento de antigas reivindicações dos movimentos de professores no sentido de antigas reivindicações dos movimentos de professores no sentido da democratização da organização do trabalho, na medida em que não vem acompanhada de autonomia, ou seja, de condição de interferir na concepção e na organização de seu trabalho.<sup>40</sup>

Nesse sentido, o processo de intensificação pode ser sintetizado como um processo que:

Conduz à redução do tempo para descanso na jornada de trabalho; implica a falta de tempo para atualização em alguns campos e requalificação em certas habilidades necessárias; implica uma sensação crônica e persistente de sobrecarga de trabalho que sempre parece estar aumentando, mais e mais tem para ser feito e menos tempo existe para fazer o que deve ser feito. Isso reduz áreas de decisão pessoal, inibe envolvimento e controle sobre planejamento de longo prazo, aumentando a dependência a materiais externos e a técnicos especialistas também externos ao trabalho, o que provoca um aumento da separação entre concepção e execução, entre planejamento e desenvolvimento; conduz à redução na qualidade do tempo, pois para se ‘ganhar’ tempo somente o ‘essencial’ é realizado. Isso aumenta o isolamento, reduzindo as chances de interação (já que a participação motiva comportamento crítico) e limitando as possibilidades de reflexão conjunta. Habilidades coletivas de trabalho são perdidas ou reduzidas enquanto habilidades de gerência são incrementadas; produz uma imposição e incremento diversificado de especialistas para dar cobertura a deficiências pessoais; introduz soluções técnicas simplificadas (tecnologias) para as mudanças curriculares a fim de compensar o reduzido tempo de preparo (planejamento); frequentemente os processos de intensificação são mal interpretados como sendo uma forma de profissionalização e

---

<sup>39</sup> SAVINI apud CALDERÓN, Adolfo Ignacio. Amigos da escola: ações e reações no cenário educacional. In: Reunião Anual da Anped, 30ª, 2007, Caxambú. Trabalhos apresentados G5: Estado e Política Educacional, Caxambú, 2007. p.13.

<sup>40</sup> SANT’ANA, Raquel Santos (Orgs.); LOURENÇO, Edvânia; NAVARRO, Vera, BERTANI, Iris; DA SILVA, José F.S. *O Avesso do Trabalho II*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.324.

muitas vezes é voluntariamente apoiada e confundida como profissionalismo.<sup>41</sup>

Segundo dados da APEOESP – Associação dos Professores do Estado de São Paulo, no Brasil observam-se um grande número de professores readaptados, afastados temporária ou permanentemente para as atividades administrativas, sendo afetados por uma ou algumas doenças da área da psiquiatria, neurologia, otorrinolaringologia, reumatologia ou mesmo professores que se mantêm em sucessivas licenças de saúde por razões diversas.<sup>42</sup>

O cotidiano do professor e as condições de trabalho a ele fornecidas têm sido citados como grandes causadores de afastamento dos mesmos da sala de aula:

Os afastamentos por problemas psicológicos tem sido os maiores causadores de solicitações de licenças médicas pelos professores. O ritmo intenso de trabalho, suas longas jornadas de trabalho, a tensão do ambiente escolar, o acúmulo de atividades do professor bem como a indisciplina dos alunos e sua dificuldade de aprendizagem, tem sido apontados como uma das fontes geradoras de doenças para os docentes.<sup>43</sup>

O professor é elemento fundamental para o bom funcionamento do sistema escolar. Todavia os fenômenos atrelados a precarização do trabalho docente contribuir para uma perda significativa na qualidade do processo ensino-aprendizagem. Ademais, impossibilita o exercício de um trabalho nos moldes propugnado pela Constituição Federal, em atenção ao princípio da valorização do trabalho humano.

### **3 AÇÕES DO ESTADO E SUAS EFICIÊNCIAS NA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE.**

Em meio a tantas garantias normativas, como tem sido a investida das ações de Estado que visam efetivamente a valorização do trabalho humano, em especial a valorização do profissional docente? São estas garantias constitucionais e infraconstitucionais válidas quando percebidas no cenário das condições laborativas atuais?

---

<sup>41</sup> HYPOLITO, Álvaro Moreira; VIEIRA, Jarbas Santos; Pizzi, Laura Cristina Vieira. Reestruturação curricular e autointensificação do trabalho docente. **Currículo sem Fronteiras**. v.9, n.2, Jul/Dez 2009. Disponível em: <<http://www.curriculosemfronteiras.org>>. Acesso em: 16 de fev. 2013.

<sup>42</sup> APEOESP-Associação dos Professores do Estado de São Paulo.<Disponível em: <http://www.apeoesp.gov.br>>.

<sup>43</sup> COSTA, Patrícia Gomes; GERMANO, Amédís. Afastamento dos professores de 5ª à 8ª séries da rede municipal de Ipatinga da sala de aula: principais causadores. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**. São Paulo, 2009. In: CONGRESSO DE LETRAS, 6., 2007, Argentina. Anais eletrônicos. Brasil: UNEC, 2007. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.unc.edu.br>>. Acesso em: 17 fev. 2013.

Estas indagações deveriam ser tranquilamente respondidas, tendo em vista que todo ordenamento jurídico brasileiro é baseado em previsões normativas que zelam pela valorização do trabalho humano, o que abrange o trabalho dos professores.

Entretanto, não é o que se tem observado no cotidiano político brasileiro, quando observadas as políticas públicas de promoção da valorização do profissional docente.

Primeiramente, cumpre salientar que as ações de Estado devem promover a eficácia das normas de valorização do trabalho humano, eis que de nada vale um instrumento normativo se este, quando da sua aplicação, se desvincula de seus princípios, tonando toda a estrutura normativa sem força na busca pela implementação das garantias de um trabalho digno. Ressalta-se que a eficácia das normas é condição de validade:

[...] desde que uma norma isolada e toda uma ordem normativa perdem sua validade, deixam de valer, quando elas perdem sua eficácia, ou a possibilidade de uma eficácia; tanto quanto interessem normas gerais, se habitualmente cessam de ser cumpridas e se não cumpridas deixam de ser aplicadas.<sup>44</sup>

Na realidade, o que se depreende do contexto social brasileiro, bem como das políticas públicas supostamente implementadas é que o Estado está completamente desvinculado da obrigação de atuar, nem ao menos em colaboração, com a promoção da eficácia das normas e princípios que propugnam a valorização do profissional docente.

Muito pelo contrário, uma vez que perfeitamente nítido o descaso estatal para com a educação, principalmente para a com a carreira do professorado brasileiro.

É fácil estabelecer normas de valorização ao trabalho docente, porém sem se preocupar com as suas implementações:

Em cada período histórico os legisladores constituintes, de regra, incorporam nas Leis Fundamentais aquilo que no período correspondente se consagrou como a mais generosa expressão do ideário da época. Fazem-no, muitas vezes, com simples propósito retórico ou porque não se podem lavar de consigná-los. Mas animados de reta intenção ou servindo-se disto como blandicioso meio de atrair sustentação política ou de esquivar-se à coima de retrógradas, o certo é que geralmente as Cartas Constitucionais estampam versículos prestigiadores dos mais nobres objetivos sociais e humanitários que integram o ideário avalizado pela cultura da época.<sup>45</sup>

As possibilidades de efetivação do direito ao trabalho digno, em especial o trabalho docente, depende de políticas públicas que colaborem para o exercício do

---

<sup>44</sup> KELSSEN, Hans. *Teoria Geral das Normas*. Porto Alegre: Fabril, 1986. p. 178

<sup>45</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais*. 1ªed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda. p. 09/10.

trabalho em condições decentes, não de ações estatais que demonstrem o caráter antidemocrático das ações do Estado.

O Poder Público Brasileiro, na realidade, preocupa-se em manter a imagem de um país onde há educação acessível a todos, porém sem que tenha que dispor de dinheiro para isso, o que prejudica o profissional docente.

Denota-se que o legislador brasileiro não se atentou para com a efetivação das garantias da dignidade da pessoa humana, quando inserida no âmbito do trabalho.

Nem tampouco o Estado desenvolve ações que procuram proporcionar a adequação das condições de labor docente em meio a um processo de reestruturação produtiva marcada pela intensificação do trabalho, contrapondo as reais necessidades de valorização do profissional da educação.

Desta feita, com a carência de políticas públicas de valorização do profissional docente, observa-se o total descomprometimento para com os problemas sociais que envolvem a função e carreira dos professores, sendo corroborado pela ausência de ações estatais que deveriam zelar pela eficácia das normas e princípios de valorização do trabalho e dignidade da pessoa humana, também quando da sua extensão de proteção ao labor docente.

A segurança jurídica, limitada à aceção formal, é a previsibilidade e certeza do direito, sendo que, em atenção à força normativa da Constituição, os princípios jurídicos constitucionais são dotados também de eficácia positiva.<sup>46</sup>

Há a necessidade de incentivos que venham a efetivar os mandamentos legais, bem como o Poder Público deve proporcionar a implementação dos direitos constitucionais, de modo que os objetivos da Constituição não sejam perdidos.

#### **4 NECESSIDADE DE VALORIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO DOCENTE**

Ao professor é assegurado, assim como qualquer outra profissão, o meio ambiente de trabalho equilibrado, sendo este um direito fundamental, eis que diz respeito à dignidade da pessoa humana.

Primeiramente, cumpre salientar que quando a Constituição Federal de 1998, em seu artigo 225, *caput*, refere-se ao “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” como um “bem”, destacando suas peculiaridades, quais sejam, ser de “uso

---

<sup>46</sup> IBRAHIM, Fábio Zambitte. *Curso de direito previdenciário*. 17.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012. p. 14.

comum do povo” e “essencial à sadia qualidade de vida”, remete-se a essencialidade do fundamento da dignidade da pessoa humana. Desta feita, o direito a um meio ambiente equilibrado é um direito fundamental.

Embora a Carta Magna não tenha sido expressa quando da amplitude do termo “meio ambiente”, compreende-se que este abrange todos os aspectos da inter-relação indivíduo e ambiente. Sendo assim, ao reportar-se ao meio ambiente de trabalho, vislumbra-se um ecossistema que envolve as inter-relações da força de trabalho com os meios e formas de produção e serviços, bem como a afetação gerada em seu meio:

O meio ambiente é unitário e sua classificação se faz, apenas, em decorrência de seus múltiplos aspectos e atendendo a um escopo meramente didático, inclusive para que se compreenda integralmente o âmbito da tutela dos bens ambientais. Quando a Constituição Federal, em seu art. 225, fala em meio ambiente ecologicamente equilibrado, está mencionando todos os aspectos do meio ambiente. E, ao dispor, ainda, que o homem para encontrar uma sadia qualidade de vida necessita viver nesse ambiente ecologicamente equilibrado, tornou obrigatória também a proteção do ambiente no qual o homem, normalmente, passa a maior parte de sua vida produtiva, qual seja, o do trabalho.<sup>47</sup>

As relações inerentes ao trabalho estão sob a influência e afetação do meio ambiente. Tratar da precarização do trabalho docente sem mencionar alguns aspectos do *habitat laboral*, não é apropriado, visto que a inter-relação entre professores e as condições do meio ambiente em que se encontram pode ser considerada como uma das principais causas de contribuição ao desgaste docente, bem como suas implicações afetam diretamente a saúde dos professores brasileiros.

Centra-se a preocupação com a defesa da dignidade do trabalhador docente, valor este que parece esquecido pelas políticas neoliberais.

O que se observa na realidade é que a atividade do professor brasileiro está impregnada pelo descaso estatal, visto que, nem ao menos uma estrutura digna em contribuição ao meio ambiente de trabalho equilibrado está dentre as prioridades das políticas públicas. Muito pelo contrário, a falta de infraestrutura, tal como salas de aulas superlotadas, falta de materiais didáticos, falta de proteção ao docente no seu local de trabalho, as condições psíquicas a que estão submetidos, o que implica no desrespeito à sadia qualidade de vida, evidencia a precarização do ambiente de trabalho do docente.

---

<sup>47</sup>PADILHA, Norma Suely. *Do meio ambiente de trabalho equilibrado*. São Paulo: Ltr, 2002. p. 32.

A saúde do trabalhador tem relação íntima com o seu ambiente de trabalho, sendo oportuno salientar, ainda, que a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho fornece a seguinte abrangência do termo saúde:

O termo 'saúde' com relação ao trabalho abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão intimamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho.<sup>48</sup>

Desta feita, o trabalhador docente sofre não somente com as doenças físicas decorrentes de sua função, tais como, laringite crônica, dor nas costas, nódulos nas cordas vocais, faringite, lesões por esforços repetitivos e distúrbios osteomusculares em razão do trabalho, dentre outras.

Entretanto, a grande sensação de mal-estar docente é gerada quando da análise das condições psíquicas do ambiente de trabalho. Estresse, depressão, síndrome de *burnout*, síndrome do pânico, dentre outras doenças psíquicas decorrentes da função laboral, são os principais fatores que levam os professores a pedir afastamento da sala de aula.

Não há o que se falar em valorização dos profissionais do saber sem que sejam observadas condições de trabalho adequadas.

A necessidade de valorização do trabalho docente decorre do imperativo constitucional de assegurar a todos uma vida digna, bem como implica nas condições mínimas do exercício para a profissão.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pelas considerações levantadas na presente análise, destacou-se a relevância e essencialidade da função docente na implementação do direito social à educação. As normas de proteção ao trabalho do docente no Brasil foram elaboradas em consonância com o princípio basilar do Estado Democrático de Direito, qual seja, a preservação da dignidade da pessoa humana, sendo que sua extensão abrange a qualidade do ambiente de trabalho dos professores brasileiros.

A proteção constitucional dada ao meio ambiente, traduz-se também como defesa da humanização do trabalho, exigindo uma mudança de postura ética, na consideração de que o homem está à frente dos meios de produção, resgatando-se o habitat laboral como espaço de construção de bem-estar e dignidade daquele que labora.

---

<sup>48</sup> PADILHA, Norma Suely. *Do meio ambiente de trabalho equilibrado*. São Paulo: Ltr, 2002. p. 95.

Ressaltou-se que os reais desígnios do Poder Público quando da normatização das garantias ao pleno exercício da função do magistério, vislumbram-se em meramente normatizar e regulamentar a organização laboral, sendo que deveria propugnar a eficiência quando da realização do trabalho digno dos profissionais da educação.

A nova organização laboral de ensino tem contribuído para com a precarização do trabalho docente, eis que impregnada por uma ideologia de mercado, a qual transformou a nobre função do magistério em uma mercadoria.

A condição de trabalho precário observada pelos profissionais do saber é compreendida na flexibilização da atividade docente, corroborada pelos fenômenos da desprofissionalização da função do magistério, comunitarismo, privatização do ensino e estagnação salarial.

A desvalorização do professor está imersa no centro da sociedade brasileira, e, desta forma, este problema é percebido também no âmbito jurídico, visto que há a falta de eficácia das normas e princípios garantidores da valorização do trabalho docente.

O que se depreende do cenário brasileiro é a falta de comprometimento do Poder Público para com a eficácia dessas normas, tornando inválidas as garantias constitucionais e infralegais do ordenamento brasileiro, que foram elaboradas com fincas no princípio da dignidade da pessoa humana, quando da sua extensão ao meio ambiente de trabalho docente.

Embora não se vislumbre perspectivas de superação em curto prazo, foi possível elaboração de algumas propostas de valorização do trabalho docente. Resta asseverar que o implemento de tais propostas é fruto da junção dos esforços sociais com o verdadeiro apoio do Poder Público, compreendido como aquele que deve zelar pela garantia dos direitos fundamentais e dar eficácia do sistema normativo brasileiro.

As propostas elaboradas se resumem a uma tentativa de promover a valorização do trabalho do professor, visto que consistiu na conjunção de um novo conjunto de valores com a concessão de maior autonomia ao docente, atreladas a mecanismos de incentivo, tais como, a melhora na formação dos profissionais de ensino e consolidação das relações de emprego quando da realização do trabalho dos educadores.

Estabelecer um novo conjunto de valores é fazer a sociedade tomar conhecimento do papel essencial da função docente, sendo que, conforme a Constituição Federal, o exercício da profissão do magistério deve ser pautado no princípio da valorização do corpo docente, porém há a necessidade do estabelecimento de valores que corroborem para com a valorização dos profissionais do ensino.

Embora sejam estabelecidos valores que objetivam a valorização social do professor, mecanismos estruturais da função docente devem ser implementados, como a concessão de maior autonomia didática ao docente e um fortalecimento na formação dos profissionais de ensino, visto que devem ser oportunizados aos professores a credibilidade de sua profissão.

As relações de emprego pertinentes ao exercício da função docente devem proporcionar ao professores a segurança de um trabalho digno, em consonância com os dispositivos trabalhistas, com fins a consolidação de um trabalho exercido em respeito a importância do trabalho humano.

Por último, tentou-se ressaltar a importância da garantia de um salário em conformidade com a complexidade da função docente, uma vez que a valorização do magistério inicia-se quando é oportunizada à categoria dos professores a percepção de remuneração condigna.

Tratar os professores com dignidade e respeito é cuidar da efetivação de seus direitos, é fornecer meios de um exercício profissional em conformidade com o princípio da dignidade humana. Além de intensificar o adoecimento do corpo docente brasileiro, a qualidade do ensino também tornou-se precária, sendo inafastável o empobrecimento cultural da nação brasileira.

Quando o Brasil se conscientizar da suma importância do papel do professor na implementação do direito social à educação, talvez possam ser dados os primeiros passos para um país formado por cidadãos críticos, em rumo a um país onde há a garantia de uma educação de qualidade.

## **REFERÊNCIAS**

APEOESP-Associação dos Professores do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.apeoesp.gov.br>>.

BOSI, Antônio de Pádua. Precarização e intensificação do trabalho no Brasil recente: Ensaio sobre o Mundo dos Trabalhadores. 1.ed. Cascavel: Edunioeste, 2001.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Organização dos textos de Renato Saraiva. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

CALDERÓN, Adolfo Ignacio. Amigos da escola: ações e reações no cenário educacional. In: Reunião Anual da Anped, 30., 2007, Caxambú. Trabalhos apresentados G5: Estado e Política Educacional, Caxambú, 2007.

CARRION, Valentin. Comentários à consolidação do das leis do trabalho. 33. ed. atual. por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2008.

COSTA, Patrícia Gomes; GERMANO, Amédís. Afastamento dos professores de 5ª à 8ª séries da rede municipal de Ipatinga da sala de aula: principais causadores. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional. São Paulo, 2009. In: CONGRESSO DE LETRAS, 6., 2007, Argentina. Anais eletrônicos. Brasil: UNEC, 2007. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.unec.edu.br>>. Acesso em: 17 fev. 2013.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 11. ed. São Paulo: Ltr, 2012.

FACCI, Marilda Gonçalves Dias. Valorização ou esvaziamento do trabalho do professor?: um estudo crítico-comparativo da teoria do professor reflexivo, do construtivismo e da psicologia vigotskiana. Campinas: Autores Associados, 2004.

HYPOLITO, Álvaro Moreira; VIEIRA, Jarbas Santos; Pizzi, Laura Cristina Vieira. Reestruturação curricular e autointensificação do trabalho docente. Currículo sem Fronteiras. v.9, n.2, Jul/Dez 2009. Disponível em: <<http://www.curriculosemfronteiras.org>>. Acesso em: 16 de fev. 2013.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de direito previdenciário. 17.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

KELSEN, Hans. Teoria Geral das Normas. Porto Alegre: Fabril, 1986.

MARTINS, Sergio Pinto. Comentários à CLT. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais. 1ªed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda.

MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 26.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NOVELINO, Marcelo. *Direito Constitucional*. 5.ed Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

OLIVEIRA, D.A. A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. Educação & Sociedade, Campinas, v. 25, n. 89, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em 07 mar. 2004.

PADILHA, Norma Sueli. Relação de Trabalho entre o Professor e a Instituição de Ensino: recordando os direitos especiais do professor. Disponível em: <<http://www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/flaviobentoenormasueli padilha.pdf>>. Acesso em 06 dez.2012.

PARO apud BENTO, Flávio; PADILHA, Norma Sueli. Relação de Trabalho entre o Professor e a Instituição de Ensino: recordando os direitos especiais do professor. Disponível em: <<http://www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/flaviobentoenormasueli padilha.pdf>>. Acesso em 25 out.2012.

PESSANHA, Eurize Caldas. *Ascensão e queda do professor*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1997.

PINTO, Marina Barbosa. *A crise de acumulação de capital e o papel social da universidade brasileira*. *Universidade e Sociedade*. ano XVI, nº 39, fev, 2007. Disponível em: < <http://portal.andes.org.br>>. Acesso em: 04 mar. 2013.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 25.ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

SANT'ANA, Raquel Santos (Orgs.); LOURENÇO, Edvânia; NAVARRO, Vera, BERTANI, Iris; SILVA, José F.S. da. *O Averso do Trabalho II*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo* . 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

TEIXEIRA apud SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo* . 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

VIEIRA, Alboni Marisa DudequePianovski; GOMIDE, AngelaGalizzi Vieira. *História da formação de professores no Brasil: o primado das influências externas*. In: EDUCERE, 8., 2008, Curitiba, PR. Anais... Disponível em: <[http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/93\\_159.pdf](http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/93_159.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2012.

**ANÁLISE COMPARATIVA DO CONTRATO DE PARCERIA RURAL  
E DO CONTRATO DE EMPREGO, SOB O PRISMA DO  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

ANALYSIS COMPAREDE OF THE CONTRACT OF THE PARTNERSHIP RURAL  
AND THE CONTRACT OF THE JOB, UNDER THE FOCUS OF THE  
DEVELOPMENT ECONOMIC AND SOCIAL

Luís Roberto Fonseca Ferrão\*

**RESUMO:** O contrato de parceria rural e o contrato de emprego são duas espécies distintas de utilização de mão-de-obra no meio rural, visando a realização de atividade econômica, para a geração de riquezas. Os principais requisitos do contrato de parceria rural são: a) forma escrita, preferencialmente; b) prazo mínimo de três anos, preferencialmente; c) partilha da produção mínima, estabelecida legalmente; d) direitos e obrigações de cada uma das partes; e) investimentos em bens e benfeitorias de cada uma das partes; f) cessão de um bem imóvel rústico. Os principais requisitos do contrato de emprego são: a) trabalho rural prestado por pessoa física; b) pessoalidade na prestação dos serviços do trabalhador rural; c) trabalho não eventual, de caráter permanente; d) subordinação na prestação dos serviços rurais; e) onerosidade na relação de emprego rural, mediante remuneração. Com a utilização do método dedutivo, neste estudo apontaram-se as principais diferenças entre o contrato de parceria rural e o contrato de emprego, principalmente sobre a questão da pessoalidade e da subordinação. Isto porque, esses requisitos da pessoalidade e da subordinação, estão presentes no contrato de emprego, mas não estão presentes no contrato de parceria rural, sob pena de descaracterização desta última modalidade contratual para a primeira. Desta forma, a distinção entre ambos os institutos jurídicos levará numa melhor compreensão da relação de trabalho entre as partes contratantes. Além disso, sob um ponto de vista econômico, tanto o contrato de parceria rural, quanto o contrato de emprego, guardadas as diferenças de cada um, são instrumentos de difusão de riquezas. No final propuseram-se soluções contratuais e econômicas para melhorias na relação de trabalho, tanto do contrato de parceria rural, quanto do contrato de emprego. Tais soluções se encontram na esfera da melhor utilização do contrato de parceria rural, onde o parceiro-outorgante deve se comunicar por escrito com o parceiro-outorgado, produzindo documentos para demonstração da atividade econômica desenvolvida para a realização de riquezas e desenvolvimento social.

**Palavras chave:** contrato de emprego rural, contrato de parceria rural, relação de trabalho rural.

---

\* Mestre em Direito pela Universidade de Marília/UNIMAR. Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela UNIRP. Advogado de Carreira do Banco do Brasil. Ex-Procurador da Fazenda Nacional em Comissão.

**ABSTRACT:** The contract of the partnership rural and the contract of the job are two forms different of the use of the workmanship in the field, to have in view the fulfillment of the activity economic, of the producing that wealths. The principals requirements of the contract of partnership rural are: a) form writing, preferably; b) term minimum of the tree years, preferably; c) write and obligation of the each of the parts; e) investment in the goods and improvement that each of the parts; f) transfer that on good property rural. The principals requirements that contract of the job are: a) job rural to do for person physics; b) personality in the installment of the service of the worker rural; c) job not fortuitous, of the character constant; d) subordination in the installment of the service rural; e) onerous in the make that job rural, by remuneration. With the use of the method of the deduction, in the study he indicated the principals differences between the contract of the partnership rural and the contract of the job, principality on the question of the personality and the subordination. It because, that requirements of the personality and the subordination, have presents on the contract of the job, but not have presents on the contract of the partnership rural, under penalty of the not characterized of the last way of the contract for the first. The form, the distinction between all the institutes legal taked on the best knowledge of the relation of the job between in the parts that contracted. Besides, under on point of the vision economic, as much of the contract of the partnership rural, as many of the contract of the job, separated the differences of the each one, are instruments of the diffusion of the wealths. In the fine proposed solutions for the contract and for the economy for improve the relation of the job, as much of the contract of the partnership rural, as many of the contract of the job. That solution are in the sphere of the best utilization of the contract of the partnership rural, where the partner communicate for document with the other partner, producing documents that demonstration of the activity economic developed that the produce wealths and development social.

**Keys words:** contract of the job, contract of the partnership, relations of the job.

## 1 INTRODUÇÃO

Uma questão atual do chamado risco trabalhista é a distinção e a aplicação do contrato de parceria rural, ao invés do contrato de emprego rural, e vice-versa.

Tal diferença é importante na prática, pois os Tribunais poderão descaracterizar uma modalidade contratual para a outra, implicando consequências jurídicas e econômicas para o empresário rural, pessoa física ou pessoa jurídica.

No Direito Romano existiam duas figuras jurídicas da relação de trabalho: a *locatio operis* e a *locatio operarum*.

A *locatio operarum* era a relação de trabalho pactuada, cujo objetivo era o resultado final alcançado pelas partes, assemelhando-se atualmente ao contrato de empreitada. A *locatio operarum* era a figura jurídica em que mais importava a locação da mão-de-obra, isto é, os serviços prestados, assemelhando-se atualmente à locação de serviços.

Com a evolução da humanidade e o advento do capitalismo, passando-se pelos feudos da Idade Média, pela Revolução Industrial, pela Revolução Francesa, Idade Moderna, e atualmente na chamada Pós-Modernidade, consolidou-se uma estrutura jurídica de um ramo independente - o Direito do Trabalho.

Evoluiu-se a figura jurídica da relação de trabalho, assim considerada toda aquela em que o ser humano vende sua força física ou intelectual, em troca de uma remuneração pelos serviços prestados.

Desta forma, a relação de trabalho é um gênero do qual é espécie a relação empregatícia, atualmente um dos mais importantes fenômenos jurídicos e sociais da humanidade.

Por sua vez, o contrato de parceria rural também é uma das espécies da relação de trabalho, ocorrendo a locação da mão-de-obra no meio rural, sem que se caracterize a relação empregatícia.

A diferença entre a relação de emprego e o contrato de parceria rural, será objeto de análise jurídica no presente estudo de tais institutos, num estudo comparativo, passando pela estrutura jurídica, alcançando aspectos de ordem econômica e social, cujo resultado final será a geração de riquezas, com o desenvolvimento da economia rural, sob a luz do artigo 170, da Constituição Federal de 1988.

## **2 DO CONTRATO DE PARCERIA RURAL**

Neste ponto cinco princípios contratuais devem ser elencados para a análise do contrato de parceria rural. A sabedoria jurídica indica que não existem classificações certas ou erradas, mas úteis ou inúteis. Os princípios que serão abordados são aqueles de maior influência e relevância para a análise do fenômeno jurídico do contrato de parceria rural, não impedindo a existência de outros, de acordo com a análise de cada um.

O primeiro deles é o **princípio da autonomia da vontade**, segundo o qual as partes possuem livre vontade de celebrar contratos, devendo-se observar um justo equilíbrio, a fim de que o parceiro-outorgante não se beneficie mais do que o parceiro

outorgado. A respeito do tema, veja-se a lição da doutrina de José Fernando Lutz Coelho, *in verbis*:

[...] Porém, o contexto social, a partir dos fenômenos de massa da sociedade, revelaram o desequilíbrio material existente entre os

contratantes, fato que levou os Estados a interferirem nas relações contratuais por meio do dirigismo contratual, como forma de propiciar uma proteção às partes hipossuficientes na relação contratual, estabelecendo um equilíbrio entre as partes.<sup>1</sup>

Em seguida tem-se o **princípio da função social do contrato** no sentido de que as relações contratuais estabelecidas entre as partes, devem observar a melhor solução possível para as relações dos indivíduos em sociedade. Veja-se a lição da doutrina de José Fernando Lutz Coelho, *in verbis*:

[...] Desta forma, a previsão da função social do contrato, trazida pelo Código Civil vem a complementar a observância da função social já existente e observada pelos contratos agrários, assim como a protetividade do hipossuficiente na relação agrária, como defende João Sidnei Duarte Machado, sempre visando alcançar como finalidade a efetiva validade e eficácia dos fins sociais.<sup>2</sup>

Na sequência o **princípio da equivalência das prestações**, segundo o qual deve existir um justo equilíbrio na partilha dos frutos do contrato de parceria rural, de maneira que tanto o parceiro-outorgante, quanto o parceiro-outorgado, recebam suas riquezas na medida justa e equilibrada, conforme a produção realizada. Oportuna é a lição de José Fernando Lutz Coelho, *in verbis*: “[...] Em síntese, pelo princípio da equivalência das prestações tem-se que o contrato é o meio de circulação de riquezas e valores e nunca meio de exploração”.<sup>3</sup>

Em seguida o **princípio da relatividade dos efeitos contratuais** pelo qual o contrato só produz efeito entre as partes, não ajudando, nem prejudicando terceiros, embora por um fenômeno econômico possa desencadear várias outras relações jurídicas contratuais, como por exemplo, contrato de transporte e contrato de guarda de produtos agrícolas. Veja-se a lição da doutrina de José Fernando Lutz Coelho, *in verbis*:

[...] Segundo essa ideia, verifica-se uma superação da ideia da relatividade dos efeitos dos contratos, segundo a qual os efeitos dos contratos diziam respeito apenas às partes contratantes, desconsiderando os efeitos que os contratos exercem sobre os terceiros.<sup>4</sup>

Finalmente, o **princípio da boa fé objetiva dos contratos**, pelo qual as partes devem guardar entre si os deveres de honestidade e probidade na condução dos negócios jurídicos. Tal princípio é uma verdadeira regra de interpretação jurídica,

---

<sup>1</sup>COELHO, José Fernando Lutz, *Contratos Agrários. Uma Visão Neo-Agrarista*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 69.

<sup>2</sup>Op. Cit., p. 72.

<sup>3</sup>Idem, p. 73.

<sup>4</sup>Idem, p. 73.

obrigando ao intérprete a solução mais justa possível do contrato. A doutrina de José Fernando Lutz Coelho possui importante lição sobre esse assunto, *in verbis*:

[...] Desde já, ressalta-se que pelo próprio caráter de norma de caráter público, a boa fé objetiva possui observância obrigatória aos contratos agrários. Ademais, o aludido princípio desempenha função integrativa e hermenêutica, o que lhe reveste de importante ferramenta para ser utilizada na solução dos casos omissos, como forma de alcançar e assegurar à finalidade a que pretende a lei agrária.<sup>5</sup>

De outro lado, conforme previsão constitucional, a propriedade rural deverá atender a sua função social, podendo assim considerar-se como aquela que desenvolve sua atividade observando a finalidade de produção de riquezas, o respeito ao meio ambiente e o cumprimento das normas trabalhistas. Sobre o tema, veja-se a lição da doutrina de José Fernando Lutz Coelho, *in verbis*:

[...] A Constituição Federal trouxe em seu art. 186, a exigência de alguns requisitos para que a propriedade rural atenda a sua função social, desde que estejam simultaneamente presentes no seu desenvolvimento os seguintes requisitos: (I) aproveitamento racional e adequado; (II) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; (III) observância das disposições que regulam as relações de trabalho e, por fim, (IV) exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.<sup>6</sup>

É importante distinguir que não se trata de analisar o lucro excessivo ou não do empresário rural, diante da descaracterização de um contrato de parceria rural, para um contrato de emprego, pois se de um lado tem-se a obrigatoriedade da função social da propriedade, do outro lado o escopo de lucro é inerente a toda e qualquer atividade empresária, sem o qual a mesma não subsiste. Neste sentido, veja-se a valiosa lição de Alessandro Santos de Miranda, *in verbis*: “[...] O direito do trabalho, garantido pela Carta Maior, não obriga, por exemplo, às empresas a diminuírem suas margens de lucro para assegurarem mais postos de trabalho”.<sup>7</sup>

Para o enquadramento no contrato de parceria rural, são necessários vários requisitos. Se não forem observados esses requisitos, ocorrerá a descaracterização do contrato de parceria rural, transformando-o em contrato de emprego, conforme o artigo 96, § 4º, do Estatuto da Terra (de acordo com a redação da Lei nº 11.443/07). Veja-se a lição da doutrina de Wellington Pacheco de Barros, *in verbis*:

---

<sup>5</sup>COELHO, José Fernando Lutz, *Contratos Agrários. Uma Visão Neo-Agrarista*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 77.

<sup>6</sup>Idem, p. 89.

<sup>7</sup>MIRANDO, Alessandro Santos de, *Ativismo Judicial na Promoção dos Direitos Sociais*, São Paulo: LTr, 2013, p. 63.

[...] Dessa forma, havendo subordinação do parceiro-outorgado decorrente do pagamento ao trabalhador em dinheiro ou em percentual sobre o produto, ou como diz o [...] art. 96 do Estatuto da Terra no caso ‘que a direção dos trabalhos seja de inteira responsabilidade do proprietário, locatário do serviço a quem cabe todo o risco’, ocorrerá a falsa parceria e, por consequência, não se tratará de contrato agrário mas, sim, contrato de trabalho regido pela legislação específica, ficando assegurado, pelo menos, a percepção do salário mínimo.”<sup>8</sup>

Assim, os principais requisitos do contrato de parceria rural são: a) forma escrita, preferencialmente; b) prazo mínimo de três anos, preferencialmente; c) partilha da produção mínima estabelecida legalmente; d) direito e obrigações de cada uma das partes; e) investimentos em bens e benfeitorias de cada uma das partes; f) cessão de imóvel rústico. A respeito desses requisitos do contrato de parceria rural, cita-se a doutrina de José Fernandes Lutz Coelho, *in verbis*:

[...] Diante disso, conclui-se que para a caracterização de um contrato de parceria rural se faz necessária a existência de alguns requisitos: cessão do imóvel rural; existência de parceiros e onde não existe subordinação, sendo estes independentes, a prática de atividade extrativa, agrícola ou pecuária como destinação da parceria; o eventual ganho das partes não é traduzido por salário e sim pela partilha dos eventuais lucros provenientes do sucesso da atividade desenvolvida (lucros de produção).<sup>9</sup>

Trata-se de norma cogente, de caráter imperativo, irrenunciável pelas partes, a legislação agrária que determina as cláusulas mínimas do contrato de parceria rural, cuja não observação acarreta a descaracterização para o contrato de emprego. Veja-se a lição da doutrina de Wellington Pacheco de Barros, *in verbis*:

[...] A proibição de não se renunciar atinge de forma inexorável a liberdade contratual. Mas a ideia do legislador foi calcada na busca de proteção ao homem que só dispõe de seu trabalho como fator de contraprestação contratual. Entendendo que essa vontade se subsumia na vontade do arrendador ou parceiro-outorgante e que poderia procurar retirar alguns direitos e vantagens estatuídos na lei, o legislador chamou para si essa proteção com o claro intuito de fazer justiça social. E impôs como sanção a renúncia de direito e vantagens à nulidade absoluta de tal cláusula.

Noutra visão, tem-se aqui o princípio soberano das regras de ordem pública inadmitindo qualquer modificação por regras particulares.<sup>10</sup>

---

<sup>8</sup>Barros, Wellington Pacheco, *Contrato de Parceria Rural*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 126.

<sup>9</sup> Coelho, José Fernando Lutz, *Contratos Agrários. Uma Visão Neo-Agrarista*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 188.

<sup>10</sup> Barros, Wellington Pacheco, *Contrato de Parceria Rural*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 108.

Tais cláusulas contratuais são as básicas do contrato de parceria agrícola, podendo as partes convencionar outras obrigações, tais como cessão de moradia, culturas acessórias, tal como, por exemplo, o cultivo adicional de hortaliças e o plantio de feijão na entressafra.

Explicam-se melhor os requisitos do contrato de parceria rural. A forma escrita é a mais usual para os contratos de parceria rural. Difícil é a comprovação da forma verbal, muito embora esta última seja possível de acontecer, desde que comprovada a sua existência no mundo dos fatos jurídicos. A doutrina de José Fernando Lutz Coelho possui importante lição neste sentido, *in verbis*:

[...] Deve-se ressaltar, que os contratos agrários, qualquer que seja o seu valor e sua forma **poderão ser provados por testemunhas** (art. 92, § 8º, do Estatuto da Terra), art. 14 do Dec. 59.566/66, não se aplicando nem mesmo o art. 401 do CPC, que limita a prova exclusivamente testemunhal nos contratos que não exceda o décuplo do maior salário mínimo, ao tempo em que foram celebrados. (grifo nosso).<sup>11</sup>

O prazo mínimo é de três anos, preferencialmente. Contratos de parceria de um ano de prazo, são comuns no meio rural, todavia estes contratos não obedecem à imposição legal, podendo ser descaracterizados na justiça. Veja-se a lição da doutrina de Maurício Godinho Delgado<sup>12</sup>, *in verbis*:

[...] Ao lado da possibilidade de aplicação extensiva das normas trabalhistas ao trabalhador parceiro, no que couber, a jurisprudência tem sido rigorosa na aferição do efetivo contrato civil / agrário de parceria. Desse modo, despontando traços de um direcionamento acentuado do tomador sobre o efetivo cumprimento da parceria pelo obreiro, desfaz-se o envoltório agrário / civil formulado, enquadrando-se a relação jurídica como contrato de emprego rural típico (arts. 2º e 3º, caput, Lei n. 5.889/73).

A partilha mínima de produção é variável de acordo com a cultura e de cada região do país. Nada impede que as partes estabeleçam uma proporção maior na partilha de produção, todavia sempre em benefício do parceiro-outorgado, sob pena dele pleitear a diferença judicialmente. Sobre esses requisitos do contrato de parceria, veja-se mais uma vez a lição da doutrina de José Fernando Lutz Coelho, *in verbis*:

[...] No próprio Estatuto da Terra, expressamente exara a compulsoriedade de constar nos contratos de arrendamento os limites

---

<sup>11</sup>Coelho, José Fernando Lutz, *Contratos Agrários. Uma Visão Neo-Agrarista*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 80.

<sup>12</sup>Delgado, Maurício Godinho, *Curso de Direito do Trabalho*, São Paulo: LTr, 2008, p. 592.

dos preços de aluguel e formas de pagamento em dinheiro ou **no seu equivalente em produtos colhidos**; prazos mínimos de locação e limites de vigência para os vários tipos de atividades agrícolas; bases para as renovações convencionais; formas de extinção ou rescisão; e, direito e formas de indenização ajustadas quanto às benfeitorias realizadas (art. 95, XI).<sup>13</sup> (negrito nosso).

Os principais direitos e obrigações das partes devem estar muito bem esclarecidos no contrato de parceria rural, a fim de não causar problemas futuros. Mais uma das cláusulas importantes é o prazo de pagamento da partilha da produção, podendo ser semanal, quinzenal, mensal, bimestral, anual, e assim por diante, dependendo o tipo da cultura explorada. Veja-se a seguinte lição da doutrina de Maurício Godinho Delgado sobre o assunto, *in verbis*:

[...] Na medida em que se sabe que o salário pode ser pago em dinheiro ou parcialmente em utilidades (art. 458, CLT), pode ser pago por dia, semana, quinzena ou mês (art. 459, CLT), pode ser calculado segundo modalidade fixa ou fórmula variável de cômputo (art. 483, 'g', CLT), na medida em que, assim, a contraprestação econômica do empregador ao empregado pode assumir formas distintas e variadas na prática empregatícia concreta, percebe-se que, do ponto de vista objetivo, a onerosidade dificilmente se oculta em uma dada relação sociojurídica detidamente examinada. Dificilmente, portanto, terá o operador jurídico dificuldade em vislumbrar a presença da onerosidade em uma relação de trabalho investigada: de uma forma ou de outra, a contraprestação onerosa despontará ao longo da prestação do trabalho. Por essa razão, de maneira geral, torna-se desnecessária a pesquisa da dimensão subjetiva da onerosidade: essa dimensão subjetiva emerge como suposta, em virtude da clara transparência do dado objetivo do pagamento de contraprestação econômica pelo tomador de serviços.<sup>14</sup>

Quanto menor o prazo de pagamento, maior será a possibilidade de descaracterização do contrato de parceria rural, transformando-o em contrato de emprego, ou em contrato de arrendamento. Todavia, isto depende muito do tempo da colheita, pois é direito do parceiro-outorgado a percepção dos frutos daquilo que plantou. Veja-se a respeito à lição da doutrina de José Fernando Lutz Coelho, *in verbis*:

[...] Assim, o fato que deve ser mais observado é o fato de que na parceria rural há a partilha dos frutos, investimentos, produtos e lucros, assim como também ocorre a partilha dos riscos de caso fortuito e força maior.<sup>15</sup>

---

<sup>13</sup>COELHO, José Fernando Lutz. *Contratos Agrários. Uma Visão Neo-Agrarista*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 78.

<sup>14</sup>DELGADO, Maurício Godinho, *Curso de Direito do Trabalho*, São Paulo: Ltr, 2008, p. 299.

<sup>15</sup>COELHO, José Fernando Lutz, *Op. Cit.* p. 188.

Principalmente na cultura da cana-de-açúcar, o Fisco tem descaracterizado o contrato de parceria rural, transformando-o em contrato de arrendamento, quando o prazo de pagamento for menor do que um ano, em parcelas fixas, sem partilha dos frutos. Veja-se a seguinte lição da doutrina de Pedro Einstein dos Santos Anceles<sup>16</sup>, *in verbis*:

[...] A parceria difere da locação ou arrendamento, porque nesta o pagamento do valor é feito pelo locatário ou arrendatário, independente do resultado da exploração rural; e da sociedade, por dispensar a presença da *affectio societatis*, embora haja em ambas a participação nos lucros apurados entre os contratantes.

Isto ocorre porque se entende que o adimplemento mensal muda o regime jurídico tributário, devendo-se recolher o imposto de renda retido na fonte em cada pagamento, proveniente da renda de aluguéis, ao invés de apurar-se o lucro real da atividade rural, no final de cada exercício financeiro, oriundo da partilha dos frutos da atividade rural. A respeito deste tema, os julgados adiante, citados na obra de Alberto Tebechrani e outros, *in verbis*:

[...] ARRENDAMENTO SOB FORMA DE PARCERIA. Classificam-se como aluguéis os rendimentos provenientes de arrendamento de imóvel rural, ainda que o contrato celebrado refira-se a parceria rural, se o cedente percebe quantia fixa, sem partilhar os riscos do negócio (Ac. 1º CC 104-3.274/82 – Resenha Tributária, Seção 1.2, Ed. 20/83, pág. 560). No mesmo sentido, v. Ac. 1º CC 102-27.978/93 (DO 16/02/95).

- ARRENDAMENTO SOB A FORMA DE PARCERIA RURAL – Os rendimentos produzidos pela propriedade agrícola dada em arrendamento, caracterizado este pela renda fixa estipulada no contrato, são tributáveis como aluguéis; é o caso do contrato de parceria cujo fruto é uma quantidade fixa de toneladas de cana-de-açúcar por alqueire, com todas as despesas de formação e trato das lavouras por conta dos outorgantes parceiros (Ac. 1º CC 102-20.144/83 – Resenha Tributária, Seção 1.2, Ed. 28/84, pág. 720).

- ARRENDAMENTO SOB A FORMA DE PARCERIA RURAL – O contrato agrário em que uma pessoa se obriga a ceder a outra, por prazo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola (plantio de cana), mediante retribuição prefixada e periódica equivalente a 45 toneladas de produto, por alqueire, haja ou não produção, deve ser considerado como contrato de arrendamento, e não de parceria agrícola, por inexistir qualquer risco para o parceiro outorgante (Ac. CSRF/01-0.581/85 – Resenha Tributária, Jurisprudência – CSRF 1.2.24, pág. 6650). No mesmo sentido, v. Ac. 1º CC 102-25.927/91 (DO 31/07/91) e Ac. CSRF/01-1.245/91 (DO 25/11/94).<sup>17</sup>

<sup>16</sup>ANCELES, Pedro Einstein dos Santos, *Manual de Tributos na Atividade Rural*. São Paulo: Atlas, 2001, p. 52.

<sup>17</sup>TEBECHRANI, Alberto, *et al*, *Regulamento do Imposto de Renda*, São Paulo: Resenha, p. 181.

Na cultura da seringueira, a Justiça do Trabalho tem descaracterizado o contrato de parceria rural, para contrato de emprego, quando o prazo for menor do que um ano, e o pagamento da borracha for semanal, quinzenal ou mensal. A respeito do assunto, julgados citados na doutrina de Alice Monteiro de Barros, *in verbis*:

[...] ‘Vínculo empregatício. Falsa parceria. É empregado e não parceiro agrícola o trabalhador que presta serviços pessoalmente, ou com auxílio de seus familiares, que não tem idoneidade financeira para estabelecer-se ou responder por um empreendimento e depende inteiramente do outro ‘parceiro’ que, por vias diretas, ou transversas, comanda o negócio, detendo para si quase a totalidade da renda líquida auferida’ (TRT – 12ª Região – RO - V – 08799/2000. RO – V 3ª Turma – Rel.ª Juíza Ione Ramos – DJ/SC 23.10.2001, p. 166. ‘Relação de emprego – Parceria. A relação de emprego pode coexistir no plano do direito com outras relações jurídicas. Logo, comprovado que durante parte do período trabalhado o reclamante exercia suas atividades mediante subordinação e em outro mantinha uma estrutura associativa, dá-se o contrato misto: de emprego e de parceria. ‘Sua disciplina se funda na teoria analógica sujeitando-se às normas gerais sobre contrato e, por analogia, às particularidades relativas aos seus elementos componentes’ (cf. José Martins Catharino, *Compêndio de Direito do Trabalho*, v. 1, p. 296)’. TRT 3ª Região – 2ª Turma – RO – 7854/97 – Rel.ª Juíza Alice Monteiro de Barros – DJMG 25.11.1997.<sup>18</sup>

No entanto, para ocorrer esta descaracterização do contrato de parceria rural, outras hipóteses terão que acontecer, obrigatoriamente e de forma englobada, de acordo com o contexto da real situação dos fatos desenrolados na relação contratual, devendo-se analisar todos os requisitos, mas não apenas um de forma isolada. Vejam-se os seguintes julgados, citados pela doutrina de José Fernando Lutz Coelho, *in verbis*:

[...] **Contrato de trabalho / Contrato de parceria.** Estes dois contratos não se confundem, embora tenham elementos e aparências semelhantes, diferenciam-se pela natureza do vínculo obrigacional que criam, sendo necessário entender que o contrato de parceria rural, é um contrato autônomo de natureza civil que, diferentemente do contrato de trabalho com vínculo empregatício, inexistente subordinação, bem como recebimento de salário. Como bem menciona Américo Plá Rodrigues ‘Existe uma diferença essencial entre o contrato de trabalho e aqueles do direito civil. Nestes, a produção dos efeitos jurídicos e a aplicação do direito somente dependem do acordo de vontades; enquanto naqueles é necessário o cumprimento mesmo da obrigação contraída’ In: **Princípios de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr e EdUSP, 1978, p. 217. Recurso Ordinário que nega provimento. **(Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, TRT-RO-0326/00, Ac. TP 1109/2000, Cuiabá-MT, 23.5.2000).**  
**Relação de emprego. Falsa parceria.** O contrato de parceria agrícola existe no universo jurídico como modalidade negocial. Em tal tipo de avença, ambos os contraentes devem, pelo menos posicionalmente,

---

<sup>18</sup> BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de Direito do Trabalho*, São Paulo: LTr, 2010, p. 514

estar preparados para as vicissitudes inerentes à agricultura, assumindo a possibilidade de prejuízos e apresentando condições de sobrevivência, até a nova safra e colheita. Quando, no contrato desta natureza, aquele que se obriga ao trabalho, à prestação de serviços, encontra-se em posição inferior à outra, por não ter condições de arcar com o fracasso do empreendimento, desnuda-se um autêntico contrato de trabalho, embora com outra roupagem, distinto apenas pelo rótulo. (TRT 3ª R. – RO 13.318/98 – 4ª T. – Rel. Juiz Maurício Pinheiro de Assis – DJMG 24.04.1999 – p. 17).

**Natureza da relação jurídica havida entre as partes.** Trabalhador rural que prestou serviços na condição de capataz em granja de propriedade do reclamado. Instituto da parceria rural que resulta não desenhado nos autos. Relação jurídica de emprego que se reconhece. Recurso provido. (8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Porto Alegre – 04.11.2004 – Rel.: Juíza Maria Helena Mallmann).<sup>19</sup> (grifo do autor).

Outro ponto importante no contrato de parceria rural é a previsão de investimentos em benfeitorias e bens que serão empreendidos na cultura.

No que se refere às benfeitorias, a intenção é que os recursos naturais sejam utilizados da maneira mais eficiente e sustentável possível, como, por exemplo, a realização de curvas de nível, adubação, calagem e uso de defensivos agrícolas.

No que se refere aos bens, a intenção é que as partes tenham prévio conhecimento, e anuência, sobre aqueles que serão adquiridos para o empreendimento rural, inclusive mediante financiamentos bancários, como, por exemplo, a aquisição de tratores, colheitadeiras, caminhões, máquinas e implementos agrícolas.

O último requisito do contrato de parceria rural, porém não menos importante, consiste na cessão de imóvel rústico, pois a cessão de imóvel urbano transforma totalmente o contexto contratual, alterando a aplicação do Estatuto da Terra, para a Lei de Locações Urbana, embora em ambos os casos o Código Civil se aplique subsidiariamente.

Finalmente, a diferença substancial é a de que o trabalhador passará de mero empregado, para um verdadeiro empreendedor. Todavia, não se justifica a anulação do contrato de parceria rural, transformando-o em contrato de emprego, pois em ambos os casos o trabalhador rural estará protegido legalmente, não se falando em hipossuficiência ou condição jurídica menos favorecida. Neste aspecto, o contrato de parceria rural se assemelha ao contrato de emprego, haja vista a proteção jurídica dada ao trabalhador.

---

<sup>19</sup>COELHO, José Fernando Lutz, *Contratos Agrários. Uma Visão Neo-Agrarista*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 191/192.

### **3. DO CONTRATO DE EMPREGO**

Os principais requisitos para caracterização da relação de emprego são: a) trabalho prestado por pessoa física; b) pessoalidade na prestação dos serviços pelo trabalhador; c) trabalho em caráter não eventual, de forma permanente; d) subordinação na prestação dos serviços; e) onerosidade na relação de emprego, mediante remuneração. Sobre o tema, veja-se a importante lição da doutrina de Maurício Godinho Delgado<sup>20</sup>, *in verbis*:

[...] Os elementos fático-jurídicos componentes da relação de emprego são cinco: a) prestação de trabalho por pessoa física a um tomador qualquer; b) prestação efetuada com pessoalidade pelo trabalhador; c) também efetuada com não-eventualidade; d) efetuada ainda sob subordinação ao tomador de serviços; e) prestação de trabalho efetuada com onerosidade.

O primeiro requisito da relação de emprego é a prestação do serviço por pessoa física, pois não existe vínculo empregatício de pessoa jurídica para pessoa jurídica, mas apenas de pessoa física para pessoa física, ou de pessoa física para pessoa jurídica. Veja-se a seguinte lição da doutrina de Maurício Godinho Delgado<sup>21</sup>, *in verbis*:

[...] Na verdade, a própria palavra trabalho já denota, necessariamente, atividade realizada por pessoa natural, ao passo que o verbete serviços abrange obrigação de fazer realizada quer por pessoa física, quer pela jurídica.

O segundo requisito da relação de trabalho é a pessoalidade na prestação do serviço, pois o trabalhador não pode fazer substituir-se por terceiros no cumprimento da obrigação contratual, devendo presta-la pessoalmente. A doutrina de Maurício Godinho Delgado<sup>22</sup> é neste sentido, *in verbis*:

[...] É essencial à configuração da relação de emprego que a prestação do trabalho, pela pessoa natural, tenha efetivo caráter de infungibilidade, no que tange ao trabalhador. A relação jurídica pactuada – ou efetivamente cumprida – deve ser, desse modo, intuitu personae com respeito ao prestador de serviços, que não poderá, assim, fazer-se substituir intermitentemente por outro trabalhador ao longo da concretização dos serviços pactuados. Verificando-se a prática da substituição intermitente – circunstância que torna impessoal e fungível a figura específica do trabalhador focado -, descaracteriza-se a relação de emprego, por ausência de seu segundo elemento fático-jurídico.

---

<sup>20</sup>Delgado, Maurício Godinho, *Curso de Direito do Trabalho*, São Paulo: LTr, 2008, p. 290.

<sup>21</sup> Op., cit., p. 291.

<sup>22</sup> Idem, p. 292.

O terceiro requisito para caracterização da relação de emprego é o trabalho realizado de maneira não eventual, isto é, permanente, não sendo assim considerado aquele prestado de maneira esporádica, vez ou outra, sem a habitualidade. Neste sentido, veja-se a lição da doutrina de Maurício Godinho Delgado, *in verbis*:

[...] De outro lado, a ideia de permanência vigora no Direito do Trabalho no próprio instante da configuração do tipo legal da relação empregatícia. Através do elemento fático-jurídico da não-eventualidade, o ramo justralhista esclarece que a noção de permanência também é relevante à formação sociojurídica da categoria básica que responde por sua origem e desenvolvimento (a relação de emprego).<sup>23</sup>

O quarto requisito para configuração da relação de emprego é a subordinação, que é aquele trabalho prestado com dependência do tomador do serviço, o qual tem o poder de direção do negócio, assumindo os riscos e as vantagens que ocorrerem. Veja-se a lição da doutrina de Maurício Godinho Delgado, *in verbis*:

[...] A concepção subjetiva do fenômeno da subordinação – hoje inteiramente superada – expressa-se com maior proximidade pela palavra dependência (a propósito, utilizada pelo caput do art. 3º da CLT para se referir à subordinação). Efetivamente, a expressão dependência acentua o vínculo pessoal entre as partes componentes da relação de emprego, correspondendo a uma fase teórica em que não se havia ainda firmado a noção essencialmente jurídica do fenômeno da subordinação”.<sup>24</sup>

O quinto e último requisito da relação de emprego é a onerosidade, devendo ocorrer uma retribuição pelo serviço prestado pelo trabalhador, mediante remuneração. Sobre o assunto veja-se a lição da doutrina de Maurício Godinho Delgado, *in verbis*:

[...] A relação empregatícia é uma relação de essencial fundo econômico. Através dessa relação sociojurídica é que o moderno sistema econômico consegue garantir a modalidade principal de conexão do trabalhador ao processo produtivo, dando origem ao largo universo de bens econômicos característicos do mercado atual. Desse empregador deve corresponder uma contrapartida econômica em benefício obreiro, consubstanciada no conjunto salarial, isto é, o complexo de verbas contraprestativas pagas pelo empregador ao empregado em virtude da relação empregatícia pactuada.<sup>25</sup>

Da análise comparativa entre a relação de emprego e a parceria rural, verifica-se que em comum está o trabalho de forma permanente e a onerosidade, ou seja, ambos os requisitos estão presentes nas duas modalidades contratuais.

---

<sup>23</sup> Delgado, Maurício Godinho, *Curso de Direito do Trabalho*, São Paulo: LTr, 2008, p. 293.

<sup>24</sup> Op., cit., p. 303.

<sup>25</sup> Idem, p. 298.

Isto porque, tanto na relação de emprego, quanto na parceria rural, existe uma permanência, ou habitualidade na prestação dos serviços, pelo menos até a colheita.

Também está presente a onerosidade em ambos os contratos, pois a partilha dos frutos, ou o seu equivalente em dinheiro, releva esse caráter oneroso, tanto do contrato de relação de emprego, quanto da parceria rural.

Para a caracterização da relação de emprego deve existir o *animus contrahendi*, isto é, a intenção de se contratar com vínculo trabalhista, ligado à onerosidade. Veja-se a lição da doutrina de Maurício Godinho Delgado, *in verbis*:

[...] A doutrina refere-se à expressão *animus contrahendi* para traduzir a fundamental intenção das partes (em especial do prestador de serviços) com respeito à natureza e efeitos jurídicos do vínculo formado entre elas. Embora os autores não tendam a colocar esse aspecto da relação empregatícia como parte componente de um de seus elementos fático-jurídicos constitutivos (a onerosidade), o correto é situar exatamente nesse plano o chamado *animus contrahendi*. Essa expressão traduz, na verdade, a intenção do prestador de se vincular (ou não) a título oneroso e empregatício: inexistindo essa intenção, não há o plano subjetivo do elemento fático-jurídico da onerosidade.<sup>26</sup>

No contrato de parceria rural, não estão presentes os requisitos da pessoa física, da personalidade e da subordinação. Se tais requisitos forem preenchidos, restará caracterizado o contrato de emprego, do contrário será caracterizado o contrato de parceria rural.

No contrato de parceria rural, o requisito da pessoa física não está presente, porque tanto pode ser pactuado entre uma pessoa física com outra pessoa física, mas também pode ser ajustado por uma pessoa jurídica e outra pessoa física, ou até mesmo entre duas pessoas jurídicas.

Ainda, no contrato de parceria rural o requisito da personalidade também não está presente, uma vez que a relação de trabalho pode ser prestada pelo próprio parceiro-outorgado, ou também por seus familiares, ou até mesmo empregados contratados por ele. Veja-se a lição da doutrina de Maurício Godinho Delgado, *in verbis*:

[...] Não é incomum uma parceria rural que seja cumprida sem personalidade no tocante à figura do prestador de serviços; não sendo infungível a pessoa do obreiro na pactuação e prática do contrato de parceria, não se pode considerar simulatório o pacto formado, não surgindo, desse modo, o contrato de emprego entre as partes.<sup>27</sup>

---

<sup>26</sup>Delgado, Maurício Godinho, *Curso de Direito do Trabalho*, São Paulo: LTr, 2008, p. 300/301.

<sup>27</sup> Op., cit., p. 593.

Enquanto o contrato de emprego detém cunho pessoal, não o possui o contrato de parceria rural. Assim, no contrato de emprego há necessidade do requisito da pessoalidade do trabalhador, ao passo que no contrato de parceria rural pode-se empregar mão-de-obra de terceiros, ou do próprio grupo familiar do parceiro-outorgado. Veja-se a seguinte lição da doutrina de Wellington Pacheco de Barros *in verbis*:

[...] Isso significa dizer que o contrato de parceria não é de cunho exclusivamente pessoal. A ideia do legislador agrário é de abranger o leque de seu conceito ao grupo constituidor da família do parceiro-outorgado, do qual ele é o chefe.<sup>28</sup>

Ademais, em caso de morte do empregado no contrato de emprego, ocorrerá a extinção do ajuste, ao passo que no contrato de parceria rural, os sucessores do parceiro-outorgado poderão continuar a relação contratual com o parceiro-outorgante, sucedendo nos direitos e obrigações. Veja-se a respeito a lição da doutrina de Wellington Pacheco de Barros<sup>29</sup>, *in verbis*:

[...] Não é causa de extinção do contrato agrário a morte do arrendatário ou parceiro-outorgado quando ele se constituir em conjunto familiar e houver nesse conjunto outra pessoa devidamente qualificada que prossiga na execução do contrato. É o que diz o parágrafo único do art. 26 do Decreto n.º 59.566/66. Ponto a ser considerado neste afastamento de causa de extinção contratual é a abrangência de conjunto familiar. Ele não significa simplesmente uma família legítima, ou de fato, composta de pais e filhos, mas pode abranger todos aqueles que formam uma unidade de produção econômica, mesmo que essas pessoas sejam estranhas por laços de sangue. Porém, não basta a existência tão-só do conjunto familiar para que se tenha o contrato como existente. É necessário que haja alguém que tenha qualificação para prosseguir na atividade contratada. Á guisa de exemplo, a esposa ou companheira viúva pode assumir a condição de arrendatário ou parceiro-outorgado no contrato de arrendamento ou de parceria, desde que demonstre condições para continuar com a atividade objeto do contrato. Na mesma situação, o filho legítimo ou adotado ou o enteado.<sup>30</sup>

Finalmente, o requisito da subordinação não se insere na parceria rural, porque não existe uma hierarquia entre o parceiro-outorgante e o parceiro-outorgado, mas apenas uma relação de proprietário ou possuidor, em face daquele que explora a cultura objeto do ajuste. Veja-se a seguinte lição da doutrina de Maurício Godinho Delgado, *in verbis*:

---

<sup>28</sup> Barros, Wellington Pacheco de, *Contrato de Parceria Rural*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 85.

<sup>29</sup> Op., cit., p. 112.

<sup>30</sup> Op., cit., p. 112.

[...] O marco distintivo firmado pela subordinação, no contexto das inúmeras fórmulas jurídicas existentes para a contratação da prestação de trabalho, permite ao operador jurídico cotejar e discriminar, com êxito, inúmeras situações fático-jurídicas próximas. O cotejo de hipóteses excludentes (trabalho subordinado versus trabalho autônomo) abrange inúmeras situações recorrentes na prática material e judicial trabalhista: trabalhadores autônomos prestando serviços habituais a empresas (como profissionais de consultoria, auditoria, contabilidade, advocacia, etc.); trabalhadores autônomos pactuando a confecção de obra certa para determinado tomador (empreitada); representantes comerciais ou agentes e distribuidores regidos por legislação própria; **contratos de parceria rurais**, etc. Em todos esses casos, a desconstituição do contrato civil formalmente existente entre as partes supõe a prova da subordinação jurídica, em detrimento do caráter autônomo aparente de que estaria se revestindo o vínculo”. (grifo nosso).<sup>31</sup>

Mas se for descaracterizado o contrato de parceria rural, transformando-o em contrato de emprego, ou se o empresário rural optar por esta segunda modalidade contratual por conta própria, algumas importantes consequências jurídicas e econômicas deverão ser levadas em consideração.

Em primeiro lugar, no que se refere aos requisitos do contrato de emprego, é importante que o proprietário fiscalize o descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Se esse descanso semanal remunerado não for observado, inclusive no caso de descaracterização do contrato de parceria rural, poderá ocorrer condenação ao pagamento dessa verba na justiça trabalhista.

Em segundo lugar, no caso de opção pelo contrato de emprego, ou sua descaracterização, deve-se observar as férias anuais, após o período de doze meses de trabalho, podendo o trabalhador vender dez dias do descanso anual, no entanto devendo efetivamente usufruir vinte dias desse direito às férias.

Uma opção para a concessão das férias do empregado rural, consiste no seu gozo durante o período da entressafra, momento em que ocorre um menor movimento do empreendimento.

Em terceiro lugar, deve ocorrer a fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual do trabalho, tais como uso de botas, luvas, máscaras, chapéus, e vestuário adequado para a atividade.

No caso de manuseio de defensivos agrícolas, caso não sejam observadas as precauções necessárias, o empregador poderá ser condenado ao pagamento de adicional de insalubridade.

---

<sup>31</sup>Delgado, Maurício Godinho, *Curso de Direito do Trabalho*, São Paulo: LTr, 2008, p. 302.

Em quarto lugar, caso reste comprovado, poderá ocorrer também a condenação em horas extras, com adicional de 50%, mas esse tipo de jornada extraordinária depende de comprovação efetiva a cargo do trabalhador, dentro do processo trabalhista.

Por fim, em quinto lugar, caso o contrato de parceria rural seja descaracterizado para contrato de emprego, o empregador deverá indenizar as verbas rescisórias, tais como aviso prévio, décimo terceiro salário, férias + 1/3, além de FGTS + multa fundiária, contribuições previdenciárias e fiscais, em caso de rescisão do contrato de emprego.

### **3 SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE PARCERIA RURAL E SEUS ASPECTOS ECONÔMICOS**

No contrato de parceria rural a legislação aplicável é o Estatuto da Terra, ao passo que no contrato de emprego rural a legislação aplicável é o Estatuto do Trabalhador Rural, e subsidiariamente a Consolidação das Leis do Trabalho. No primeiro pressupõe-se a existência de posse ou de propriedade, ao passo que no segundo estabelece-se uma relação de locação de mão-de-obra, com vínculo empregatício. A respeito do tema, veja-se a lição de Rachel Sztajn<sup>32</sup>, discorrendo sobre a propriedade e o contrato, *in verbis*:

[...] Propriedade é relação jurídica entre pessoas, sujeitos de direito e bens que se caracteriza como poder para excluir da apropriação ou apreensão daqueles bens quaisquer terceiros. A tutela jurídica garante o proprietário contra a expropriação injustificada de seus bens. Diz-se negócio jurídico de atribuição patrimonial o que tem como resultado o aumento do patrimônio ativo de uma pessoa que decorre da aquisição da propriedade, de contrato ou outro ato de disposição ou desoneração do bem. Efeito jurídico que se diz aumento patrimonial aparece na forma aquisitiva de um direito, na desoneração de obrigação ou de garantia prestada, na disponibilidade material sobre bens de terceiros, como a posse, o uso, no desaparecimento de restrição a qualquer incidente sobre bens. A transferência da propriedade, do direito exclusivo sobre bens, provém de ato de disposição praticado pelo titular e tem, como fato jurídico subjacente, um título. **Contratos são títulos que permitem a transferência ou atribuição patrimonial entre diferentes partes em razão de negócio jurídico celebrado. Sem contratos que regulassem a circulação da riqueza, seria necessário idear outro instrumento que produzisse os mesmos efeitos do contrato. Por isso, propriedade e contrato podem ser relacionados à atividade econômica em geral. Sem contratos, possivelmente a troca econômica seria menos eficiente,**

---

<sup>32</sup>Sztajn, Rachel, *Teoria Jurídica da Empresa*, São Paulo: Atlas, 2010, p. 19.

**dificultando a satisfação de necessidades humanas, a produção, o consumo. Atribuição de propriedade é de competência do sistema jurídico, tido como pressuposto pelos economistas quando pensam em titularidade sobre bens.”. (grifo nosso).<sup>33</sup>**

A ideia aqui é a de que o parceiro-outorgado tenha um mínimo de condições dignas de exercício da atividade rural, sem que seja explorado injustamente pelo parceiro-outorgante, proporcionando um justo equilíbrio na relação contratual. Nesse objetivo, veja-se novamente a lição da doutrina de Rachel Sztajn, *in verbis*:

[...] Na visão dos economistas a participação em mercados é presa a incentivos que tornem as operações de negociar, comprar, vender, investir, buscar emprego, enfim, satisfazer as necessidades individuais básicas como alimentação, abrigo, proteção, ou outras, mais sofisticadas, de segunda geração, de que decorre a demanda por moeda, poder e riqueza. Argumentam que mercados e concorrência evidenciam o alargamento das iniciativas dos agentes econômicos na busca de eficiência no processo de geração e circulação de riquezas. [...] Dizem que trabalhadores serão estimulados a empregar todas as suas aptidões na procura de melhores oportunidades para aumentar a renda e a influência na sociedade, com o que a alocação da força de trabalho torna-se mais eficiente.<sup>34</sup>

Novamente é importante trazer à luz a noção jurídica de função social da propriedade, ladeada na execução contratual da mão-de-obra utilizada no meio rural, a fim de se conseguir o melhor resultado econômico-social possível, na medida em que a propriedade cumpre sua função social, quando promove uma exploração adequada da terra, além de promover o bem estar de seus trabalhadores em sentido amplo. Veja-se a seguinte lição da doutrina de Rachel Sztajn, *in verbis*:

[...] Atividades agrícolas ou rurais, aqui englobadas tanto a plantação e/ou extração agrícola, quanto a criação de animais, tradicionalmente são consideradas não mercantis em virtude da estreita ligação com a propriedade imobiliária. Essa concepção vem sendo posta em xeque por várias razões. De um lado, a importância da propriedade imobiliária rural como representação da riqueza se esmaece diante da exploração econômica das áreas rurais em que a produtividade tem grande importância (a função social da propriedade aparece, nesse aspecto, como elemento fundante de ordens de desapropriação); de outro lado, a crescente integração de procedimentos de transformação de produção agrícola às unidades rurais, a fim de agregar valor aos produtos, com reflexos na organização econômica da atividade, torna mais tênue a distinção em produtor rural e empresário.<sup>35</sup>

---

<sup>33</sup> Sztajn, Rachel, *Teoria Jurídica da Empresa*, São Paulo: Atlas, 2010, p. 19.

<sup>34</sup> O. cit. p. 26.

<sup>35</sup> Op. cit., p. 16.

Cada propriedade rural possui uma realidade diferente, reinando a diversidade nos rincões de nossa terra, não se podendo endurecer uma modalidade contratual sobre a outra, pois a organização da atividade rural é variável, pois aquilo que é importante num lugar pode ser irrelevante em outro, muitas vezes fruto da evolução histórica e agrária de nosso país. Veja-se a seguinte lição da doutrina de Fábio Nusdeo<sup>36</sup>, *in verbis*:

[...] Com o crescer da população multiplicam-se os encontros e as relações intergrupais, explodem as necessidades, diversificam-se os meios para atendê-las. Os homens vão percebendo a inviabilidade da primitiva organização e, gradualmente, um novo arranjo social emerge, baseado não mais na concentração das atividades de produção e de consumo, mas, pelo contrário, na sua dispersão. Instaura-se a divisão do trabalho, fazendo com que, cada vez mais, cada homem deixe de trabalhar para si, ou para o seu pequeno grupo, e passe a trabalhar para os outros. Não por altruísmo, mas por racionalismo. Instala-se a troca destinada a permitir um mais adequado suprimento de bens e de serviços, com maior eficiência na sua produção, já que cada um se especializa naquilo que sabe fazer melhor.<sup>37</sup>

Um fator importante é a fiscalização ostensiva do produtor rural, o que poderia acarretar a subordinação do trabalhador. Embora seja permissível ao proprietário fiscalizar a produção periodicamente, a constante demonstração de ordens verbais e imposição de autoridade, principalmente com a fiscalização de horários de trabalho, pode ocasionar a descaracterização do contrato de parceria rural. Veja-se a seguinte lição da doutrina de José Fernando Lutz Coelho, *in verbis*:

[...] Nos contratos agrários predomina o princípio da supremacia da ordem pública, que revela a intervenção estatal na liberdade de contratar visando tanto uma diminuição ou amenização das desigualdades econômicas como uma melhor distribuição de riquezas. Assim, na busca da justiça as partes consideradas como as mais frágeis recebem certas proteções, e a falsa parceria rural desobedece a essas proteções, obviamente, pois na mesma não se trata de um verdadeiro contrato agrário e sim, de uma burla principalmente a legislação trabalhista. Como já frisado, a falsa parceira rural afronta aos princípios gerais de Direito agrário, tais como o princípio da supremacia da ordem pública. Este princípio revela que a supremacia da ordem pública deve residir na predominância do interesse coletivo sobre o interesse particular. Assim, como o falso parceiro (empregador) na verdade está buscando atender um interesse seu, e não coletivo (direitos trabalhistas), sob esta outra ótica, desrespeitado é este princípio.<sup>38</sup>

---

<sup>36</sup>Nusdeo, Fábio, *Curso de Economia – Introdução ao Direito Econômico*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 45.

<sup>37</sup>Op. cit.

<sup>38</sup>Coelho, José Fernando Lutz, *Contratos Agrários. Uma Visão Neo-Agrarista*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 189.

Para resolver o problema da fiscalização do parceiro-outorgante, mantendo-se o contrato de parceria rural, recomenda-se a notificação do parceiro-outorgado por escrito, mediante correspondência em mãos, com a assinatura de duas testemunhas, ou via cartório extrajudicialmente, com presunção de veracidade e boa-fé documental. Ou seja, não é para o parceiro-outorgante fiscalizar ostensivamente a cultura, mas ele pode notificar por escrito o parceiro-outorgado, caso constate algum tipo de irregularidade contratual. Veja-se a seguinte lição da doutrina de Maurício Godinho Delgado<sup>39</sup>, *in verbis*:

[...] A subordinação, porém, é o elemento definitivo e absoluto de diferenciação. Mantendo-se com o trabalhador parceiro a direção cotidiana dos serviços de parceria contratados, surge clara a autonomia na prestação firmada, inexistindo contrato de emprego entre as partes. Contudo, caso o tomador produza repetidas ordens no contexto da execução da parceria, concretizando uma situação fático-jurídica de subordinação do trabalhador, esvai-se a tipicidade da figura civilista / agrária, surgindo a relação de emprego entre os sujeitos envolvidos (observados, evidentemente, os demais elementos fático-jurídicos da relação empregatícia).<sup>40</sup>

Por outro lado, admitindo-se a caracterização do contrato de emprego, a fiscalização e a observação da legislação trabalhista pelo proprietário e empregador, é de vital importância na condução desse empreendimento, porque ele exerce uma autoridade, consubstanciada no poder hierárquico sobre o trabalhador, suportando os riscos de sua atividade rural. Veja-se a respeito a seguinte lição da doutrina de Rachel Sztajn<sup>41</sup>, *in verbis*:

[...] No âmbito das relações de trabalho, as empresas definem hierarquias. Comparando o contrato de trabalho (relação de emprego) com os de prestação de serviços autônomos, pode-se afirmar que nestes as tarefas e o preço estão previstos, enquanto naquele há espaço para que o empregador dê ordens ao empregado, ordens que devem ficar dentro de limites aceitáveis, mas que não podem ser descumpridas, o que faz da relação de emprego acordo mais flexível do que o contrato de prestação de serviços ou a empreitada. A contrapartida desse poder de comando é a reputação do empregador como alguém que não abusa da autoridade e desperta a confiança do empregado sobre não ser submetido a ordens que envolvam a execução de tarefas arriscadas. A confiança aumenta à medida que se reconhece que o empregador não ultrapassa limites razoáveis ao atribuir novas funções ou tarefas a seus empregados. Salários justos e

---

<sup>39</sup>Delgado, Maurício Godinho, *Curso de Direito do Trabalho*, São Paulo: LTr, 2008, p. 593.

<sup>40</sup>Coelho, José Fernando Lutz, *Contratos Agrários. Uma Visão Neo-Agrarista*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 189.

<sup>41</sup>Sztajn, Rachel, *Teoria Jurídica da Empresa*, São Paulo: Atlas, 2010, p. 60.

preços justos são cruciais para a credibilidade das ações empresariais.  
42

Esses fatos descritos sobre a descaracterização do contrato de parceria rural, para o contrato de emprego, são muito importantes nas culturas de seringueira, café, milho, soja e cana-de-açúcar, dentre outras. Uma forma de contornar essa situação é a constituição de pessoa jurídica para o empreendimento da atividade rural, tanto do lado do parceiro-outorgante, quanto do lado do parceiro-outorgado, desde que respeitados todos os requisitos legais.

Existe um receio de que a constituição de pessoa jurídica é uma forma de fraude à legislação trabalhista, notadamente quando se utiliza de cooperativa de trabalho, muitas vezes encobrindo a verdadeira relação contratual, que na verdade não passa de um contrato com vínculo empregatício, com o preenchimento de todos os requisitos legais.

O espírito empreendedor deve nortear as relações contratuais e econômicas, no intuito de geração de mais riquezas, na utilização da terra como meio de produção. A cultura jurídica e social de nosso país tende a proteger a parte mais fraca na relação contratual, sendo esta o trabalhador rural, que só dispõe de sua força física e intelectual, para obter o próprio sustento. Todavia muitos trabalhadores rurais se sobressaem e se tornam verdadeiros empreendedores do negócio rural, deixando para trás uma velha rotina de sofrimento.

Desta forma, o contrato de parceria rural é um instrumento jurídico e econômico que deve ser mais utilizado no agronegócio, com maiores vantagens sobre o contrato de emprego, em que pese os riscos trabalhistas de sua maior utilização, desde que embasada na boa fé contratual.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Modernamente, deve o aplicador do direito buscar a permanência concomitante de ambos os institutos jurídicos, provenientes de uma longa evolução histórica, social e econômica do ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, o contrato de parceria rural é um importante instrumento de circulação de riquezas no meio rural, assim como o contrato de emprego.

---

<sup>42</sup>Sztajn, Rachel, *Teoria Jurídica da Empresa*, São Paulo: Atlas, 2010, p. 60.

Todavia, deve-se considerar que o contrato de parceria rural, quando verdadeiramente pactuado entre as partes, torna-se um melhor instrumento gerador de riquezas, pois incentiva a produção em maior escala pelo parceiro-outorgado, que se torna empreendedor, conduzindo o próprio negócio, segundo suas habilidades, na utilização dos meios de produção, com maior incentivo e liberdade de atuação.

Por sua vez, o contrato de emprego pressupõe uma maior dependência econômica do trabalhador, obrigando a direção do negócio pelo empregador, o qual assume os riscos do empreendimento, em contrapartida de uma remuneração do serviço prestado, sujeitando-se o empregado à direção do negócio.

O princípio da proteção do empregado muitas vezes é aplicado de maneira equivocada, protegendo-se o trabalhador rural já beneficiado pelo melhor rendimento na partilha dos frutos da produção da terra. Do outro lado, o dono da terra muitas vezes está buscando uma melhor forma de produção de riquezas, distribuindo renda na utilização do capital e do trabalho, sem nenhuma preocupação leonina perante aquele que lhe ajuda na exploração da terra. A harmonia de tais interesses deve refletir o trabalho no campo.

Há muito tempo o setor do agronegócio desponta de forma promissora na balança comercial de nosso país. O chamado risco trabalhista e o chamado risco brasileiro muitas vezes impedem uma melhor distribuição da riqueza nacional. A correta análise do contrato de parceria rural, prestigiando sua aplicação nas relações sociais e econômicas, contribuirá para um melhor desenvolvimento e crescimento da produção brasileira.

## **REFERÊNCIAS**

ANCELES, Pedro Einstein dos Santos, *Manual de Tributos na Atividade Rural*. São Paulo: Atlas, 2001.

BARROS, Alice Monteiro de, *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.

BARROS, Wellington Pacheco, *Contrato de Parceria Rural*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

CARRION, Valentin. *Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 2012.

COELHO, José Fernando Lutz, *Contratos Agrários. Uma Visão Neo-Agrarista*. Curitiba: Juruá, 2011.

DELGADO, Maurício Godinho, *Curso de Direito do Trabalho*, São Paulo: LTr, 2008.

GARCIA, Roni Genicolo, *Manual de Rotinas Trabalhistas*, São Paulo: Atlas, 2002.

FERREIRA, Pinto, *Curso de Direito Agrário*, São Paulo: Saraiva, 2002.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. São Paulo: Atlas, 2001.

MIRANDO, Alessandro Santos de, *Ativismo Judicial na Promoção dos Direitos Sociais*, São Paulo: LTr, 2013.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro, *Curso de Direito do Trabalho*, São Paulo: Saraiva, 1995.

NUSDEO, Fábio, *Curso de Economia – Introdução ao Direito Econômico*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SZTAJN, Rachel, *Teoria Jurídica da Empresa*, São Paulo: Atlas, 2010.

TEBECHRANI, Alberto, *et al*, *Regulamento do Imposto de Renda*, São Paulo: Resenha, 1998.

VIANNA, Cláudia Salles Vilela. *Atividade Rural*. São Paulo: LTr, 1999.

## **A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO**

### **VULNERABILITY OF CONSUMER CONTRACTS IN RESPECT OF CONSUMPTION**

BORGES, Luís Roberto\*

**RESUMO:** Num mundo globalizado, o próprio conceito de contrato, como negócio feito entre duas pessoas próximas, não mais existe. Um brasileiro pode negociar um contrato com um alemão através de um provedor da China para receber um bem no México. Donde o presente estudo questiona e responde se cabe a esse brasileiro, numa lide, a aplicação do CDC, até onde, como e por que. E se o contrário se desse, e o fornecedor estivesse no Brasil, seria aplicável o mesmo Código e seria ele suficiente para atender tamanha demanda de novos contratos consumeristas que se formam das mais diversas maneiras e a todo instante. A resposta é provavelmente não, e precisam de reformulação, bem como diversos institutos no nosso ordenamento. Pois a tendência são normas universalizadas para um mundo globalizado. Mediante essa vulnerabilidade, esse estudo busca tratar dos contratos eletrônicos, destacando a relação de consumo proposta por ele, dentro das situações jurídicas.

**Palavras chave:** contrato eletrônico, código defesa do consumidor, globalização.

**ABSTRACT** In a globalized world, the very concept of contract as business done between two people nearby, no longer exists. A Brazilian can negotiate a contract with a German through one provider of China to receive a well in Mexico. Hence the present study questions and answers if this fits the Brazilian in proceedings, the application of CDC, to where, how and why. And if this is the opposite, and the supplier was in Brazil, would apply the same code and it would be sufficient to meet such demand new contracts consumeristas formed in many different ways and every moment. The answer is probably not, and need overhaul, as well as various institutions in our land. For the trend are universalized standards for a globalized world. Through this vulnerability, this study seeks to address the electronic contracts, highlighting the consumer relationship proposed by him, within the legal situations.

**Keywords:** electronic contracts, consumer protection code, globalization.

## **1 INTRODUÇÃO**

Considerando a internet como comércio e um mercado das mais diferentes negociações, que nos apontam para uma diferente situação negocial, a configuração do contrato eletrônico forma geral: que, são as partes, objeto lícito, formas. Veremos que o

---

\* Doutorando em Políticas Públicas, Gestão de Sistemas e Organizações, Trabalho e Movimentos Sociais, na Universidade Estadual Paulista, Mestre em Empreendimentos Econômicos pela Universidade de Marília-SP e Graduado em Direito pela Fundação Eurípedes Soares da Rocha-SP. Consultor Financeiro e Professor na área de Direito tributário.

contrato eletrônico, apesar de paritário com o contrato tradicional, tem suas peculiaridades, como a possibilidade de serem consideradas presentes partes que estão a milhares de quilômetros de distância. E bens e serviços contratados absolutamente imateriais, incorpóreos, compostos de impulsos elétricos, bits e bytes.

Algumas questões que explicam a relação da internet com o consumo, ou a relação consumerista e internet. desde que o Homem se organizou em grupos buscou negociar, para manter sua subsistência e trocar seus bens em excesso ou os que conseguia produzir por outros que tinha necessidade. O comércio é atávico no ser humano, ele o pratica desde que começou a se expressar.

Donde, a crescente necessidade de se comunicar. E nas ultimas décadas, isso atingiu estatísticas jamais vistas com o advento da internet. contratos, antes realizados entre pessoas presentes, que se viam fisicamente, já não são mais feitos assim. E realizam-se instantaneamente, mesmo que o proponente esteja num país, o aceitante no outro e a execução se dê num terceiro. Ou ainda em lugar nenhum, a menos que se possa considerar lugar a própria internet, como é o caso de executar um software. O bem, por sua vez, muitas vezes não tem materialidade, senão bits e bytes.

Neste caso, o documento de contrato, tem validade, se não é mais de papel? Como se valida? Como se autentica, se cópia, ou se verifica se é original? Como é a manifestação de vontade?

Não são somente essas questões que o estudo que aqui se apresenta busca elucidar. Outras questões de maior importância como a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, seu alcance e porque, e qual é o entendimento hoje a respeito de contratos internacionais.

Há a alternativa de arbitragem, muito comum aos contratos comerciais, cada vez mais frequentes nos contratos internacionais porque preserva a obrigatoriedade de cumprimento mas resolve questões que serão enfaixadas num compromisso arbitral oriundo de cláusula arbitral, que ao final, nada mais é que a manifestação da vontade das partes – um dos pressupostos da formação do contrato. Razão pela qual a realização desse estudo torna-se importante, visto que destaca pontos relevantes dos contratos e relações de consumo da internet.

## 2 A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO

### 2.1 CONTRATOS

A palavra contrato deriva do latim *contractu que significa* “trato com”. De um modo bem genérico, pode-se dizer que é a concordância de interesses a respeito de um determinado objeto. De acordo com Washington de Barros Monteiro: “O contrato é a combinação de vontades com a finalidade de gerar, alterar ou suprimir um Direito<sup>1</sup>”. Segundo Ulpiano: *duorum pluriumve in idem placitum consensus*, que significa dizer que o contrato é um acordo mútuo entre dois ou mais indivíduos pessoas sobre o mesmo objeto.

As normas referentes a contratos estão presentes nos Títulos V e VI do CC/2002. É importante lembrar que a regra brasileira não possui conceito rígido para contrato. O contrato se distingue de fato pois é a espécie de ato jurídico bilateral que tem por escopo criar comprometimento entre as partes.

Primordialmente, só se conhecia um tipo de contrato: aquele que se destinava a criar relações jurídicas obrigacionais (*contractus*), ou seja, os contratos denominados hoje de contratos Obrigatórios. Este, bastante rígido, trazia às partes obrigações e conseqüências e era criado com diversas formalidades.

Vale ressaltar ainda, segundo Arnaldo Wald, que:

[...] no Direito Romano, qualquer uma das partes do *contractus* não poderia ser representada. Neste caso, se uma pessoa recebesse poderes para tanto, esta passaria a ser o credor ou devedor, caindo sobre ela todas as conseqüências e obrigações advindas do mesmo<sup>2</sup>.

No Direito Moderno, são conhecidos diversos tipos de contratos. Até mesmo um simples acordo bilateral, lícito e de vontade das partes, faz lei entre as mesmas, podendo ser reconhecido judicialmente, enquanto que no Direito Romano, esse simples “acordo” recebia a denominação de *pactum*, não havendo liame jurídico.

Vemos que o simples acordo de duas ou mais pessoas, sobre o mesmo objeto, não gera obrigação (*obligation*), sendo, neste caso, denominado de pacto (*pactio*). Foi dito pelo jurisconsulto Paulo: *Ex nudo pacto non nascitur actio* que significa dizer que do simples pacto não nasce ação. Assim, de forma mais resumida pode-se dizer:

- Contrato é o acordo comum entre duas ou mais pessoas, somado as Formas/Leis reconhecidas pelo Direito Romano.
- Pacto é o acordo comum entre duas ou mais pessoas sem o preenchimento das formalidades.

---

<sup>1</sup> MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito Civil - Direito das Obrigações - 2º parte*. 32ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 89.

<sup>2</sup> WALD, Arnaldo. *O contrato: passado, presente e futuro*. Revista Cidadania e Justiça. Associação dos Magistrados Brasileiros. Rio de Janeiro, ano 4, nº 8, 2000, p. 16.

## **2.2 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS E PRESSUPOSTOS DA VALIDADE DO CONTRATO**

Termo é o dia em que começa ou extingue a eficácia do negócio jurídico. O termo convencional é a cláusula que, por vontade das partes, subordina os efeitos do ato negocial a um acontecimento futuro e certo.

O termo de direito é o que decorre da lei e o termo de graça é o que provém de decisão judicial, em que atenção a certas circunstâncias difíceis em que se encontra o devedor de boa fé, consistindo numa dilação de prazo ou numa autorização de pagamento parcelado.

O termo pode ser inicial ou suspensivo: *Dies a quo* – Art. 131 do novo Código Civil – O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito. Aqui se fixa o momento em que a eficácia do negócio deva iniciar, retardando o exercício do direito. Não suspende, portanto, a aquisição do direito, que surge imediatamente, mas que só se torna exercitável com a posterioridade do termo.

Podem também ser final ou resolutivo: *Dies ad quem* – é o momento da cessação da eficácia do ato negocial, extinguem-se aí as obrigações dele oriundas. No termo certo, se estabelece dia, mês e ano do calendário. Já no incerto, o fato é conhecido, mas a data não é certa. Como exemplo, poderia ser citado um acordo para efetuar um pagamento na Páscoa.

Não há que se confundir termo com prazo. Prazo é o lapso de tempo compreendido entre a declaração da vontade e o tempo inicial ou final. O prazo é contado por unidade de tempo (hora, mês e ano), exclui-se o dia inicial (*dies ad quo*) e inclui-se o dia final/vencimento (*dies ad quem*). Se acaso o vencimento do ato negocial cair em feriado, não há qualquer prorrogação, salvo se o pagamento tenha que ser efetuado através de bancos que tiverem expediente aos sábados.

Se o termo vencer em meados de qualquer mês, o vencimento dar-se-á no décimo quinto dia, qualquer que seja o número de dias que o acompanham, assim pouco se importará se o mês tenha 28 ou 31 dias. Considera-se mês o período sucessivo de 30 dias completos.

## **2.3 PRINCÍPIOS DO DIREITO CONTRATUAL NO NOVO CÓDIGO CIVIL**

O código civil brasileiro de 2002 consagrou de forma inédita o princípio segundo o qual o contrato deve atender sua função social. Como efeito, o princípio da função social do contrato, como outros veio a limitar a aplicabilidade do princípio segundo o qual os contratos devem ser cumpridos “*Pacta Sunt Servanda*” princípio esse que rege até hoje. Então se pode afirmar que, segundo Orlando Gomes, que: “o contrato tem como objeto tornar possível a realização de tratamento de determinação negociação jurídica desejado pelas partes, que constitui o seu objeto, regulamentando tal negócio segundo os interesses delas”<sup>3</sup>

Sua finalidade está em assegurar o equilíbrio nas relações jurídicas, dando às partes a necessária segurança, servindo, ainda de instrumento do qual a lei, em atenção ao princípio da supremacia da ordem pública, se vale para assegurar a igualdade econômica, dentro de princípios maiores de política social.

### 2.3.1 Princípio da obrigatoriedade dos Contratos

O princípio da força obrigatória consiste em que os contratos celebrados, com observância a todos os pressupostos e requisitos necessários a sua validade, tornam-se lei entre as partes. Ou seja, quando estipulado seu conteúdo de forma válida, as cláusulas contratuais passam a ter força obrigatória para as partes. No direito contratual mais antigo, de acordo com Orlando Gomes “Nenhuma consideração de equidade justificaria a revogação unilateral do contrato ou a alteração de suas cláusulas, que somente se permitem mediante novo concurso de vontades”.<sup>4</sup>

Ou seja, as cláusulas contratuais não poderiam ser alteradas judicialmente, seja qual fosse a razão invocada pela parte, era necessário que fosse judicialmente anulado ou revogado o contrato e em seguida celebrado um novo contrato com as alterações, se as partes aceitassem. Quer dizer, segundo Orlando Gomes, que quando alguém, ao contratar, aceita condições extremamente desvantajosas, a presunção de que foram estipuladas livremente, não poderá a parte recorrer a autoridade judicial para obter a suavização ou a libertação.

Hoje já podemos contar com exceções à esse princípio, com base na equidade, que exige um certo equilíbrio econômico entre prestação e contraprestação e não pode consentir o ilimitado depauperamento de uma parte em benefício da outra, apenas por

---

<sup>3</sup> GOMES, Orlando. Contratos. 20ª ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 59.

<sup>4</sup> Op. cit.

uma homenagem excessiva à norma de obrigatoriedade do contrato. Como preceitua Maria Helena Diniz:

A cláusula *rebus sic standibus*, que nada mais é que a obrigatoriedade no cumprimento dos pactos comporta hoje a Teoria da Imprevisão, tendência consolidada pela doutrina, uma vez que não se exige a impossibilidade da prestação para que o devedor se libere do liame contratual, bastando apenas, que através de fatos extraordinários e imprevisíveis, a prestação se torne excessivamente onerosa para uma das partes, podendo a prejudicada pedir a rescisão do negócio<sup>5</sup>.

Na Teoria da Imprevisão se reconhece que pode haver a revisão contratual, ou seja, a modificação da declaração de vontades. Bastando para isso apenas que ocorram três coisas<sup>6</sup>. A primeira é que o fato, motivador de tal revisão, seja superveniente e extraordinário à formação do contrato. A segunda é que o contrato tenha execução diferida no tempo, ou seja, ocorra um lapso de tempo entre a formação e a execução do contrato. E a terceira é que deva o contrato gerar locupletamento ilícito de uma das partes em detrimento do empobrecimento da outra.

Além disso, pode haver revisão contratual quando houver violação do direito subjetivo, como por exemplo, quando alguém tem um emprego e inesperadamente é despedido, pode entrar com pedido de revisão para que seja fixado nova prestação até que se estabilize a situação da parte.

### 2.3.2 Princípio da Autonomia da Vontade

O princípio da autonomia da vontade baseia-se no poder que possui o indivíduo de suscitar, mediante declaração de sua vontade, com efeitos reconhecidos e tutelados pela ordem jurídica. Ou seja, na liberdade que o indivíduo tem de contratar. Esse princípio já era reconhecido no código de Napoleão, art. 1.134, “Les conventions légalement formées tiennent lieu de loi à ceux qui les ont faites”<sup>7</sup>.

Para essa liberdade ocorrer, basta apenas que o indivíduo seja agente capaz de obrigar-se. Dessa forma, esta liberdade se manifesta por um tríplice aspecto: o da liberdade de contratar propriamente dito; liberdade de estipular o contrato; e liberdade

---

<sup>5</sup> DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais - 3º volume. 18ª edição. São Paulo: Saraiva, 2003 p. 153.

<sup>6</sup> GOMES, Orlando Contratos. 20ª ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

<sup>7</sup> Op. cit, p. 52.

de estipular o conteúdo do contrato. Resumidamente, caberá a ele (contratante) escolher se deseja contratar, o que deseja contratar, com quem deseja contratar e o conteúdo do contrato, desde que disposto na legislação. Nas palavras de Tepedino:

A liberdade de contratar propriamente dita, é o poder que têm os contratantes de decidir os efeitos que pretendem em determinado contrato, prevalecendo assim, a vontade dos contratantes, permitindo que os mesmos regulem seus interesses de forma até diversa do da lei, uma vez que as leis têm caráter supletivo<sup>8</sup>.

Para uma melhor compreensão é importante a distinção entre normas supletivas e coativas. As coativas são aquelas que em seu ditame proíbem ou ordenam algum ato, determinando o que se deve ou não fazer. Podendo ser assim, proibitivas, quando proíbem algum ato, ou imperativas quando ordenam. Além disso, as imperativas possuem, além do ditame, sanção no caso de descumprimento.

Já as supletivas são aquelas que suprem ou completam o direito dos indivíduos, quando os ditames são falhos. Assim, deixam larga margem à vontade. No caso das supletivas, como dispõe Orlando Gomes, as normas são, em princípio, facultativas, tornando-se obrigatórias aos contratantes, uma vez que não tenham previsto por outro modo o efeito disciplinado, em termos gerais e impessoais, pela lei.

Porém, há limitações a essa vontade de contratar, que estão além das vontades das partes. Começando com a limitação de com quem contratar, que acha empecilhos nos monopólios, oligopólios e concessão estatal. Além disso, há limitação no que se refere às normas de ordem pública e dos bons costumes. As normas de ordem pública são as voltadas para as sociedades como um todo para gerar e garantir justiça social. Como por exemplo: as Leis que preservam a liberdade; igualdade; livre comércio; desenvolvimento econômico; seguridade de trabalho; responsabilidade civil; consumo. Ou seja, os direitos fundamentais que estão divididos em 05 gerações.

- A 1ª geração são os civis e individuais, voltados para o indivíduo como um todo.
- A 2ª geração são os direitos sociais, como o trabalho, o sistema previdenciário e estado democrático de direito.
- A 3ª geração são os de direito ao meio ambiente.
- A 4ª geração são os de direito à qualidade de vida.

---

<sup>8</sup> TEPEDINO, Gustavo. Temas de direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2001 p. 121.

- Na 5ª geração está o princípio da proporcionalidade, que constitui que quando uma pessoa infringe o direito da outra, caberá ao infrator uma pena, que pode até tirar sua liberdade, porém que com sua regeneração poderá voltar a vida social.

Com relação aos costumes, que são regras de conduta social, há algumas limitações, uma vez que os costumes dependem das sociedades, e estas possuem grandes variações. Há ainda a problemática do contrato de adesão, que se origina no direito do trabalho, na época da revolução industrial, com o intuito de facilitar as contratações, de tal forma que, ao invés de ser feito um contrato para cada funcionário admitido, criaram-se formulários para todos os funcionários

Porém, hoje, este tipo de contrato constitui um problema constante para aos que aderem, pois infelizmente os brasileiros não têm o hábito de buscar o judiciário para rever cláusulas contratuais, e, portanto a maioria dos empresários não é punida. Assim, o contrato de adesão é a priori, nulo, já que ocorre restrição a um princípio fundamental do contrato, que é a liberdade de escolha do contrato. Contudo, quando comprovado a manifestação de vontade das partes, o contrato se torna válido.

### 2.3.3 Princípio da Relatividade dos Efeitos

De acordo com este princípio, o acordo somente cria vínculo entre as partes que nela interferiram, não tirando vantagem nem lesando a terceiros, exceto em situações extraordinárias, como por exemplo, um herdeiro universal que não tenha feito parte da formalização contratual.

Os efeitos se utilizam somente das partes e consideram-se como terceiros: Os que têm interesse, porém se posicionam independentemente; Aqueles que manifestam indiferença e, no entanto, tem reconhecimento para tomar atitudes cabíveis se forem vítimas de algum dano em especial; Não fazem parte do contrato, mas possuem interesses, como por exemplo, os subcontratantes.

### 2.3.4 Princípio da Intangibilidade dos Contratos

Este princípio é bastante recente na história do direito contratual, no que tange o *solo consensu*. As civilizações anteriores eram predominadas pelo formalismo e simbolismo, que traziam rituais às formações dos contratos. O princípio do consentimento é aquele pelo qual o acordo de vontades é suficiente à perfeita formação

do contrato, ou seja, o *solo consensu* é suficiente para a formação do contrato, não sendo exigida nenhuma forma especial. Porém, como toda regra, esse princípio comporta exceções, pois, como coloca Maria Helena Diniz:

Não são todos os contratos que apenas o consentimento das partes basta para a feitura do contrato, ou seja, alguns contratos têm sua validade condicionada à realização de algumas solenidades estabelecidas em lei e outros só se perfazendo se determinada exigência for cumprida<sup>9</sup>.

A partir disso, os contratos são divididos em dois tipos<sup>10</sup>, os consensuais ou *solo consensu*, onde basta apenas para a perfeita formação que haja o consenso das partes; e os solenes, que são aqueles que necessitam de outras formas ou exigências para sua perfeita formação, como por exemplo, lavratura em cartório.

Essas exigências podem constar de forma tácita ou expressa. A forma tácita ocorre quando não consta no contrato certa exigência, mas consta em lei. De forma expressa é quando consta no próprio contrato certa exigência.

## 2.4 CONTRATO ELETRÔNICO

Todo contrato, como é sabido, tem pressupostos: agente capaz, objeto determinado ou determinável, possível e forma contratual prescrita ou não defesa em lei (art. 104, CC/2002). Mas como se avença isto no contrato eletrônico?

Se nossa legislação permite que a vontade das partes se manifeste nos contratos de forma expressa, admitindo a tácita, a expressão de vontade num contrato eletrônico está na forma: num chat, num email, num site. Nestes deverá haver a confirmação do agente (certificação eletrônica, assinatura eletrônica) e raramente é admitida a anuência tácita ao mesmo, vez que os contratantes não se vêem, e não raro, sequer o contratante consumidor interage com um humano.

Mas a vontade dependerá também da capacidade para se expressar, e partes capazes são aquelas discriminadas pelo código civil: maiores de idade e mentalmente sãos (artigos 3º e 4º do CC).

Atos praticados por absolutamente incapazes são passíveis de anulabilidade (Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz

---

<sup>9</sup> DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais - 3º volume. 18ª edição. São Paulo: Saraiva, 2003 p. 148.

<sup>10</sup> GOMES, Orlando Contratos. 20ª ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

e Art. 177. A anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício; só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade). Existe a possibilidade de relativizar tais nulidades, corrigindo-os (como no ato de incapaz cuja assinatura posteriormente é suprida por tutor ou responsável), e o próprio código civil prevê a que o menor “entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior” (art. 180). Na internet a possibilidade de anulação é rara. A ninguém é dado beneficiar-se de sua própria torpeza, e igualmente o código prevê a responsabilidade civil objetiva dos pais.

Para se precaver de tais problemas – menores e incapazes assinando contratos – há em geral nos sites o pré contrato ou formulário de compromisso, onde dados prévios são solicitados, ou existe o alerta de que não é permitida a negociação com menores de 18 anos.

Quando do assentimento de vontades, como visto, variará de se o contrato é intersistêmico, onde os mantenedores dos sistemas que “se conversam” na verdade se responsabilizam pelas mensagens disparadas por eles; se é interpessoal, e nesse caso o aceite é imediato; ou se interativo, através de mensagem de confirmação muitas vezes com chaves de segurança.

O PL 4906/2001 em votação determina:

#### Título V – Do Comércio Eletrônico

##### Capítulo I – Da contratação no âmbito do comércio eletrônico

[...]

Art. 26. Sem prejuízo das disposições do Código Civil, a manifestação de vontade das partes contratantes, nos contratos celebrados em meio eletrônico, dar-se-á no momento em que o destinatário da oferta enviar documento eletrônico manifestando, de forma inequívoca, a sua aceitação das condições ofertadas.

§1º A proposta de contrato por meio eletrônico obriga o proponente quando enviada por ele próprio ou por sistema de informação por ele programado para operar automaticamente.

§2º A manifestação de vontade a que se refere o caput deste artigo será processada mediante troca de documentos eletrônicos, observado o disposto nos artigos 27 a 29 desta lei.

Art. 17. O documento eletrônico considera-se enviado pelo remetente e recebido pelo destinatário se for transmitido para o endereço eletrônico definido por acordo das partes e neste for recebido.

Art. 28. A expedição do documento eletrônico equivale:

I – à remessa por via posta registrada, se assinado de acordo com os requisitos desta lei, por meio que assegure sua efetiva recepção; e

II – à remessa por via postal registrada com aviso de recebimento, se a recepção for comprovada por mensagem de confirmação dirigida ao remetente e por este recebida.

Ou seja, quando do momento em que o contrato for validado por uma parte e outra, ofertado por um e preenchido por outro, e remetido ao proponente.

A forma prevista em lei é exceção à regra no nosso ordenamento jurídico e também o consentimento (artigo 107, CC/2002). Há contratos, no entanto, cuja formalidade impede que se dêem eletronicamente. Para os outros, consensuais, poderão ser realizados eletronicamente.

Para estes aplica-se a lei no que couber (código civil e consumerista) lembrando sempre que nos casos de contratos eletrônicos, originais não diferem de cópias, desde que não haja alteração.

Um grande filão de mercado hoje me contratos eletrônicos e especialmente em compras de bens e serviços é a segurança de redes e de sites. Há ainda uma grande quantidade de sites-cópias que recebem dados e os roubam através de *trojans* e *malwares* que são normalmente chamados “*bankers*”. Esses ataques são comuns em sites de bancos e empresas pontocom, minando a confiabilidade da contratação eletrônica. É absolutamente imprescindível a segurança tanto do contrato quanto dos dados sigilosos dispostos ali. É preciso, portanto, saber exatamente com quem se contrata pela internet. E para isto, diversos métodos de segurança foram desenvolvidos, funcionando juntos ou separadamente:

- Números de identificação pessoal, perguntas secretas, códigos chave: combinação conhecida apenas por aquele que se denomina titular do código e que dá acesso a dados mais sigilosos, podendo ser montado em escala ou separadamente (um acesso alfanumérico a cada compra ou movimento dentro do site). Essa tecnologia é especialmente desenvolvida na rede bancária.

- Criptografia de dados: somente com um determinado código pessoal e intransferível é possível acesso aos dados. A criptografia também se presta a transmissão destes mesmos dados, muito comuns em sites onde é preciso se logar para visualizar o conteúdo.

- Reconhecimento de características pessoais, inter-relação humana (biorreconhecimento): verificação de digitais, Iris, autenticação de partes do corpo, reconhecimento de voz ou comandos, também hoje usado em terminais bancários e até tecnologia celular.

Para os documentos já realizados, confeccionados, é possível além da criptografia as senhas e *logins*, as certificações e autenticações por chave, as esteganografias (essas comuns em imagens) onde espécie de marca d'água, indelével e impossível de apagar, é colocada no documento e aparece na versão impressa ou não.

Se o contrato não ocorre entre partes que se vêem, é natural que tenha intermediários. Nisso contrato eletrônico não difere. Será entregue através de provedores, que, no entanto nada possuem, a princípio, de relação com os contratos.

Nestes casos, o objeto deve ser passível de realização<sup>11</sup>, tanto material quanto juridicamente, querendo dizer que é a possível fisicamente, alcançável, passível de realização na inteireza (aqui, pode-se falar em impossibilidade relativa ou total, e nesta última, gera um contrato nulo); juridicamente é a possibilidade que não encontra impeco no ordenamento ou não lhe é contrária, caso em que também é nulo.

Objeto determinado ou determinável é aquele sobre o qual deve incidir a obrigação, pois de outro modo é impossível honrá-la. Tudo isto se aplica ao contrato eletrônico, que não difere do contrato papel.

## 2.5 CONTRATO DE ADESÃO

O contrato de adesão é o contrato no qual não são debatidas as cláusulas entre os contratantes. Na verdade, é um contrato pré formatado, padrão, onde há aceitação tácita dos termos. Mas ainda que não haja esse debate de cláusulas, é contrato, pois pressupõe a leitura do mesmo com conseqüente anuência, e portanto, declaração de vontade, e por isso diz-se de adesão – o oblato adere à totalidade do mesmo sem questionar.

O aceite em si poderá ser tácito ou expresso, e no caso deste tipo de contrato na forma eletrônica, há em geral um espaço a clicar, contendo um “OK”, “aceitar” ou “concordar”. É a chamada oferta permanente, aberta, e qualquer um pode contratar desde que aceite os termos do contrato da forma que estão. Mas para que isto se efetive, as cláusulas devem ser claramente anunciadas, bem como qualquer alteração (lembrando que para serviços de utilidade pública é ainda necessário a autorização da entidade que regula tais contratos – como o de telefone ou luz).

O CDC tem definição do contrato de adesão:

---

<sup>11</sup> PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil, Rio de Janeiro: Forense, 1997, v. 5, 11a Ed, p. 33

Art. 54 - Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

Por sua vez o CC/2002 regula algumas cláusulas abusivas:

Art. 423. Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente.

Art. 424. Nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio.

A regra do código de defesa do consumidor tende a proteger o mesmo neste tipo de contrato, primando pela boa-fé e respeito à hipossuficiência do consumidor. Mas nos casos de contratos internacionais, não é o CDC o aplicável, como será visto.

## 2.6 FORMAÇÃO DO CONTRATO ELETRÔNICO

Nas negociações preliminares de um contrato, não há vinculação jurídica entre as partes. Entre elas há apenas uma negociação, há sondagem, há questionamentos e debate dos mesmos. A manifestação de vontade de contratar pode se dar eletronicamente, por chat, por email, por pesquisa em sites, por cliques em banners, numa gama enorme de possibilidades diferentes de navegação.

Como já dito, embora as partes não se vejam e nem se falem, pelo disposto no artigo 428 do CC/2002, é possível que se entenda que num chat, ou as partes estando on line e interagindo, são consideradas presentes e possui a mesma conotação de conversa telefônica, em função do imediatismo.

Isso se dá pela oração “meio de comunicação semelhante (ao telefone)” presente no artigo supracitado. Mas, nos contratos em que o usuário está navegando e encontra oferta que lhe interesse, e a ação é através do site, não há imediatismo e é correto falar em partes ausentes, pois o usuário interage com sites inteligentes e não com humanos. Dá-se então a aplicação do inciso II e segs. do artigo 428 Entre ausentes

são os contratos oriundos de sites inteligentes na grande rede e entre presentes os que são celebrados em chats de conversação<sup>12</sup>

Esses contratos podem ainda se subdividir em contratos de formação instantânea, *ex intervallo* e *ex intervallo temporis*, conforme a mesma autora. Os de formação instantânea seriam os que se forma sem lapso de tempo entre oferta e aceite, pois a resposta é imediata, a despeito de poder haver algum tempo para as manifestações de vontade, mas há simultaneidade entre os contratantes.

Já no *ex intervallo* e *ex intervallo temporis* há um lapso temporal significativo, onde haverá ou não uma seqüência de atos preparatórios para a conclusão do negocio. Mas o mais comum não é um contrato com intervalo e nem contratos instantâneos, mas os de adesão, onde não há qualquer interação e são tipicamente contratos entre ausentes.

Se a contratação é via internet, é perfeitamente possível realizar contratos internacionais a qualquer momento, dispondo de não mais que um computador e uma conexão. E cada país terá seu próprio ordenamento jurídico, o que pode suscitar em conflitos ou ausência de normas para o caso específico. O direito internacional procura normas gerais para delimitar quais são as regras básicas para a formação de qualquer relação jurídica, entre elas, os contratos. Desde já que se deixe bem claro que a internet é mero meio de comunicação, com bem resume Glitz:

Para respondermos a esta indagação precisaremos antes elucidar o seguinte: a Internet é meio de comunicação ou ambiente (lugar)? Se a entendermos como lugar o contrato se formaria na Internet, e com isso todos os contratos ali celebrados deveriam ser considerados como entre presentes (haveria instantaneidade). As disposições legais aplicáveis a cada contrato dependeriam da disposição voluntária das partes.

Já, se a entendermos como meio, aplicar-se-iam aos contratos por meio dela celebrados as disposições legais hoje vigentes, dependendo aí da caracterização dos contratos como internos ou internacionais. Esta última posição parece ser a mais adequada. Garante ao mesmo tempo regramento jurídico e segurança quanto à existência de um foro para discussão das lides oriundas do contrato.<sup>13</sup>

---

<sup>12</sup> BETHONICO, Catia Cristina de Oliveira. O comércio eletrônico. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Católica de Santos, 2009, p. 133

<sup>13</sup> GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin. O contrato internacional celebrado pela troca de mensagens eletrônicas. A perspectiva do Direito brasileiro. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2770, 31 jan. 2011. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/18377>

Nos contratos eletrônicos o direito internacional público e privado é de fundamental importância, pois é ele que determinará competências e regras aplicáveis desde a formação da relação.

Nessas relações não raro o consumidor não tem e menor idéia de onde é o local do contratante. Esta é a primeira questão, pois dela se determinará quais as normas incidentes no mesmo.

Em se tratando de relação consumerista, é o direito internacional privado que determina que ordenamento regerá o contrato. Este se calça em pressupostos:

- A regra é a do local da formação do contrato ou de sua celebração<sup>14</sup>: presente no artigo 9º da LICC, embora em desuso, é a regra que rege os contratos entre ausentes nos casos de comunicação escassa.
- A regra será a do local de exceção do contrato: bastante usada em contratos entre ausentes
- A regra será a do local que determinarem as partes, através de manifestação de vontade: aplica-se o ordenamento do país onde escolhem os contratantes para incidência de legislação. É a mais comum hoje quando há alternativa a escolher.
- Regra da UNCITRAL, onde ocorram os vínculos mais estreitos: a norma com mais afinidade com o contrato.

No nosso ordenamento, os contratos entre ausentes se regem pelo artigo 435 e inciso II do artigo 9º da LICC, e os entre presentes, pelo artigo 9º caput da LICC, um obedecendo ao local de propositura do contrato, outro, o local de celebração.

Segundo o art. 9º, § 2º, da LICC/42, “a obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar onde residir o proponente”. A interpretação desta norma se faz pela *lex fori* (lei brasileira). Como, em matéria de consumo, a lei brasileira material determina que o proponente é sempre o fornecedor (art. 30, CDC), teríamos sempre, se usado o art. 9º, § 2º da LICC/42, a aplicação da lei do lugar de residência do fornecedor para reger os contratos à distância, mesmo os de consumo, como os contratos de comércio eletrônico de consumo. Observar-se-ia, pois, uma forte incoerência do Direito Internacional Privado brasileiro, que em vez de proteger o sujeito constitucionalmente identificado e seus direitos fundamentais (art. 5º, XXXII, da CF/88), privilegiaria o fornecedor com sede no exterior<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup> *Lex loci celebrationis/ Lex loci contractus*

<sup>15</sup> MARQUES, Cláudia Lima. A Proteção do consumidor de produtos e serviços estrangeiros no Brasil: primeiras observações sobre os contratos à distância no comércio eletrônico. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo: Revista dos Tribunais, Ano 11, nº 41, p. 39-80, jan./mar. 2002, p. 67

Como se verifica, não há espaço para a regra da aplicação de autonomia de vontade para decisão do local que terá a regência do contrato. Mas não é o entendimento das normas da UNCITRAL. Para esta, quando as partes estabelecem o contrato, deve ser respeitada a manifestação de vontade no sentido de escolher o ordenamento jurídico que ditará suas regras, aplicação e execução ou inexecução.

Esta não é uma nova norma de DIRPr, mas uma nova interpretação, vez que as partes estão em determinado local ou se utilizando de determinado sites ou provedor de conteúdo alocado em dado país mas podem perfeitamente modificar essa circunstância. Todavia, mesmo para a UNCITRAL a priori a norma será a do endereço do proponente e não de qualquer localização de provedor ou site.

Para nosso código de defesa do consumidor, a regra que determina que o local de ações de responsabilidade civil será o do domicílio do consumidor apenas é válido para relações nacionais, regidos pelo nosso ordenamento. Como se verifica, a questão dos contratos internacionais ainda é confusa, existe ainda certa digressão doutrinária a respeito, vez que alguns entendem ser o local da proposta sempre o Brasil, vez que é no computador do consumidor que a proposta é recebida:

A doutrina consumerista geralmente desconhece a teoria das leis de aplicação imediata em Direito Internacional Privado e defende – de lege ferenda – a aplicação da lei local do domicílio ou da residência do consumidor, se a oferta for feita no Brasil, ou que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública internacional<sup>16</sup>

Leal aponta, com base nas palavras de Marco Aurélio Greco, o grande problema e origem de todos os debates a respeito de local da realização do contrato:

Qualquer pessoa de qualquer lugar do mundo pode acessar um site na Internet. Isto põe em dúvida onde estará o consumo, e qual o tipo de consumidor com o qual os agentes econômicos terão de tratar. Este é o desafio de hoje. Quando havia um consumidor certo, por exemplo, no Brasil, o exportador na origem procurava atender a todos os requisitos da legislação brasileira [...] Hoje não se sabe, a priori, quem é o consumidor, não se sabe quais são, por exemplo, as exigências que vigoram num país distante quanto à linguagem utilizável, imagens consideradas ofensivas e etc<sup>17</sup>.

---

<sup>16</sup> MARQUES, Cláudia Lima. A Proteção do consumidor de produtos e serviços estrangeiros no Brasil: primeiras observações sobre os contratos à distância no comércio eletrônico. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo: Revista dos Tribunais, Ano 11, nº 41, p. 39-80, jan./mar. 2002, p. 68

<sup>17</sup> LEAL, Sheila do Rocio Cercal Santos. Contratos Eletrônicos: Validade jurídica dos contratos via internet. São Paulo: Atlas, 2007, p. 119

Há, portanto, uma mobilidade no consumo. [...] Em suma os agentes econômicos não têm mais um local físico ao qual obrigatoriamente se reportem. Eles podem estar alocados fisicamente em qualquer lugar do mundo, e virtualmente num endereço apenas eletrônico<sup>18</sup>

## 2.6 COMBATE A VULNERABILIDADE ATRAVÉS DA ARBITRAGEM

Arbitragem é entendida e chamada também de forma de heterocomposição, sendo, por tudo exposto no histórico, uma forma de evitar que o conflito seja levado ao judiciário, por que as partes que litigam se submetem a um terceiro que arbitra a solução. A decisão – privada, ou seja, sem intervenção Estatal – é tida, no entanto como tendo eficácia de solução extrajudicial.

A natureza jurídica varia conforme o entendimento de correntes doutrinárias diversas. Numa, a arbitragem é entendida como de caráter privatista, noutra, jurisdicional.

Examinando rapidamente as duas vertentes, vemos que, para a primeira corrente, é privatista já que o árbitro não é juiz, e não tem caráter jurisdicional: ele não “diz o direito”, apenas arbitra e o compromisso se torna “acordo celebrado entre as partes, terreno exclusivo do direito obrigacional.”<sup>19</sup>

Assim, o árbitro, no entender de Nilton Costa, não tem poderes executórios, não pode determinar medidas de urgência, não pode determinar cautelares. Isso é tarefa do juiz togado, investido da jurisdição estatal. O que o árbitro pode fazer é solicitar do judiciário as medidas necessárias para garantir a efetividade do que foi arbitrado por ele.

20

Mas a corrente que apóia a jurisdicionalidade da arbitragem argumenta que o poder de cautela do juiz não é regra da atividade jurisdicional, menos ainda a executividade, vez que nem todo ato jurisdicional é executivo ao mesmo tempo. E que não apenas o Judiciário, mas a Administração (Poder Executivo) possui poder de executar e garantir assim a efetividade de uma norma. Apenas à Administração é cabível agir de ofício como regra, ao Judiciário não. Então, se cautela e execução não

---

<sup>18</sup> LEAL, Sheila do Rocio Cercal Santos. *Contratos Eletrônicos: Validade jurídica dos contratos via internet*. São Paulo: Atlas, 2007, p. 119

<sup>19</sup> COSTA, Nilton César Antunes da. *Poderes do Árbitro*. São Paulo: RT, 2005, p. 64

<sup>20</sup> Artigo 22, parágrafo 4º da lei de arbitragem (lei 9.307/96) ou LARB

são exclusivos do Judiciário, não são estes que marcam a jurisdicionalidade, e, portanto, não são eles que retiram a jurisdicionalidade da arbitragem<sup>21</sup>.

Ademais hoje a arbitragem dispensa a homologação de laudo, e, portanto, perdeu a distancia entre ato jurisdicional e não jurisdicional, já que se efetiva e é válida sem a homologação antes requerida. A decisão arbitral tem, sem dúvidas, paralelo com a sentença, produz forma de título extrajudicial e prescinde, para se formar, da intercessão do Judiciário<sup>22</sup>:

Art. 18. O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário.

Art. 31. A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo.

Assim, a arbitragem forma em verdade, coisa julgada, é portanto, para a grande maioria da doutrina, de caráter jurisdicional, e é possível concluir que a arbitragem, na ausência da égide do CDC e CC, é passível de aplicação e pode ser invocada a qualquer momento, desde o estabelecimento do contrato até o momento do impasse, e é possível sua aplicação em âmbito internacional.

Aparentemente não há óbice que haja cláusula arbitral em contratos internacionais eletrônicos, mesmo porque essa parece também uma adequada forma “privada” de solução de conflitos. Ademais, cada vez com mais frequência a arbitragem em comercio internacional vem sendo usada.

Podem constar-nos diversos tipos de contrato, desde o formado por emails até os de adesão. Nos de adesão, no entanto a cláusula deve estar clara, e o aderente dela ter conhecimento e concordância, em atendimento ao artigo. 4º, §2º da Lei 9.307/96, no nível nacional. Mas também deve estar apostado e assinado em contratos internacionais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Inevitavelmente o comércio internacional evolui mais depressa que as regras jurídicas, e cria, por conseguinte, suas próprias soluções, submissas, são claro, aos ordenamentos onde estão os contratos. As complexidades destes negócios em geral não

---

<sup>21</sup> FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias. Arbitragem (legislação nacional e estrangeira) e o monopólio jurisdicional. São Paulo: Ltr, 2001, p. 40

<sup>22</sup> COSTA, Nilton César Antunes da. Poderes do Árbitro. São Paulo: RT, 2005, p. 66

autorizam que se subsumam a aguardar a evolução de normas, e seu aceite internacional, eis porque a Arbitragem é cada vez mais freqüente. E nesta lida, os árbitros convocados terão de se utilizar das normas específicas da questão e da Lex Mercatoria para dar desenlace à questão levantada.

Para isso é preciso criar normas igualmente universais, decididas por uma união de Estados em cooperação para uniformizá-las. Pois se dentro do ordenamento pátrio isso é absolutamente necessário, no comércio internacional o será ainda mais. Neste sentido, temos termos internacionais, os e-terms e os INCOTERMS. E normas como a UNCITRAL, que buscam juntar às já existentes do Direito Internacional Privado um novo regramento específico para os contratos e toda documentação eletrônica.

Assim, é possível, estudando a lei modelo da UNCITRAL, entender o paralelismo dos contratos tradicionais com os contratos eletrônicos. Os últimos são válidos porque são passíveis de arquivamento, de certificação, de autenticação de assinaturas eletrônicas. E mais, também a UNCITRAL cria formas de demonstrar que houve manifestação de vontade, através de aceite eletrônico. Ao mesmo tempo, toda uma gama de softwares é capaz de garantir a segurança dos dados – criptografias, proteção por senhas, por biorreconhecimento, por validação de operação. Não há mais que se falar que o contrato eletrônico não tenha a chamada equivalência funcional ao tradicional, exceto nos contratos solenes, estes impossíveis – ainda – eletronicamente.

São, portanto, os contratos eletrônicos equivalentes funcionais aos contratos tradicionais, e, portanto, valem como prova em juízo, se necessário, independente de sua corporificação. Mas nesses contratos, há diferenças: conceitos de tempo, espaço, lugar, o próprio proponente que pode não existir fisicamente (empresas pontocom, por exemplo) e por conseqüência o próprio domicílio tem valores diferentes quando se trata de internet. Desta forma, não há que se falar em leis à parte, diferenciadas das que regem contratos tradicionais, por serem equivalentes; mas é possível e deve ser feita a adaptação.

## **REFERÊNCIAS**

BETHONICO, Catia Cristina de Oliveira. *O comércio eletrônico*. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Católica de Santos, 2009, p. 133

COSTA, Nílton César Antunes da. *Poderes do Árbitro*. São Paulo: RT, 2005.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais - 3º volume*. 18ª edição. São Paulo: Saraiva, 2003.

FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias. *Arbitragem* (legislação nacional e estrangeira) e o monopólio jurisdicional. São Paulo: Ltr, 2001.

GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin. *O contrato internacional celebrado pela troca de mensagens eletrônicas*. A perspectiva do Direito brasileiro. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2770, Novembro de 2011.

GOMES, Orlando. *Contratos*. 20ª ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

LEAL, Sheila do Rocio Cercal Santos. *Contratos Eletrônicos: Validade jurídica dos contratos via internet*. São Paulo: Atlas, 2007

MARQUES, Cláudia Lima. *A Proteção do consumidor de produtos e serviços estrangeiros no Brasil: primeiras observações sobre os contratos à distância no comércio eletrônico*. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo: Revista dos Tribunais, Ano 11, nº 41, p. 39-80, jan./mar. 2002.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil - Direito das Obrigações - 2º parte*. 32ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1997

WALD, Arnoldo. *O contrato: passado, presente e futuro*. Revista Cidadania e Justiça. Associação dos Magistrados Brasileiros. Rio de Janeiro, ano 4, nº 8, 2000.

## **Índice Remissivo**

ABREU, Vanderléia Ceolin de.....	08, 10,
.....	16, 19
ALEXANDRE Hamilton.....	09
ALVES, Evandro de Lima.....	12
AMARAL, Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos .....	95
ANDRADE, Ailton Ramos de.....	11
ANDREOTTI, Paulo Antonio Brizzi .....	29,100
ARAÚJO, Gabriele Cardoso .....	18
ARAÚJO, Sílvia Gabriela Duarte .....	58,99
ARCARO LAURIANO, Paula.....	17
AZEVEDO, Diego Prieto de .....	76, 100
AZOIA, Beatriz Pelosi Jeronymo.....	11
BARBOSA, Ricardo dos Santos .....	58,99
BARROS, Juliete dos Santos .....	09
BASTOS, Daniel KRUSCHEWSKY.....	86, 87,102
BATISTA, Adriana .....	19
BATISTA, Julio Fernando Teixeira .....	91,93, 101
BATISTA, Renata Maria Fonseca Batista .....	101
BORGES, Luís Roberto .....	94, 95
BORTOLI, Danilo Ferreira .....	102
BRAGANÇA, Henrique.....	58
BRUN, Simone.....	58, 99
CAMINHOTO, Rita Diniz .....	60,62
.....	82, 101
CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio .....	90
CANHOTO Leandro da Silva .....	09
CAPPI, Luciana Giliolli .....	16
CARNEIRO, Adeneele Garcia.....	78, 101
CARVALHO, Jessica Vilela da Costa .....	15, 100
CARVALHO, Taise Alves .....	26
CASTILHO, Myrian Lúcia Ruiz .....	26, 96
CASTRO, Aldo Aranha de.....	104
CASTRO, Aldo Aranha de.....	58,69
.....	71
CATELAN, Edson .....	18
COELHO, Vivina Barboza.....	19
COLHADOS Caio Francisco Pena.....	11
COLOMBO, Janaina .....	11
COSTA CRUZ, Rodolfo Menderico .....	56
COSTA, Elais Cristina da Silva .....	08
CRUZ, Jackson Souza .....	09, 11
CRUZ, Flávia Ferreira da .....	08
CRUZ, Rodolfo Menderico Costa .....	98
CUNHA, GOMES, Anderson Ricardo.....	58
DALL’EVEDOVE, Amanda Pasin .....	100
DALL’EVEDOVE, Glória Regina.....	101

DIAS, Sandro .....	75
DIAS, Sandro .....	98
DUARTE, Erich dos Reis.....	101
ESTRALIOTO, Wildemar Roberto.....	101
FERNANDES, Angélica Roldon .....	07
FERNANDES, Jayne Cristina de Queiroz .....	19
Ferrão, Luís Roberto Fonseca.....	166
FERRÃO, Luis Roberto Fonseca .....	100
FERREIRA, Ada Carla .....	18
FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser .....	23,33
.....	47, 60
.....	62, 63
.....	78, 82
.....	83, 86
.....	87, 88
.....	91,101
FERRER, Catharina Martinez Heinrich .....	23
FERRER, Walkiria Martinez Heinrich .....	25,102
FINKELSTEIN, Claudio .....	90
FLORY, Suely Fadul Villibor .....	102
FONSECA, Cátia Regina Rezende .....	64,100
FRANCISCO, Bruno Henrique.....	11
FRANCO, Danilo Aparecido .....	91, 93
.....	102
FREDDI JUNIOR Ayrton .....	09
FREITAS, André Sabino de .....	19
FREITAS, Marisa Lívia Brançan .....	13
GARCIA, Van Eike Yur.....	07
GELAMO, Adalberto Pablo.....	12, 15
.....	17
GIACOMOLLI, Aline Cristiane de Oliveira.....	85, 86
.....	101
GIRALDI, Anaí Flora Balielo e .....	08
GIROTTI, Laísa Bonifácio .....	11
GOMES, Cintia de Souza.....	09
GURIAN, Bruno Vargas .....	12
IZELLI PICASSO, Fernanda .....	17
JACOMETTI, Cyro José .....	102
JUNIOR Luiz Carlos Sardi.....	09
KODAMA, Jorge Akira .....	07
LEITE, Glaucia Silva .....	32
LEITE, Gláucia Silva .....	58
LIMA ALVES, Evandro de.....	15
LIMA, Valéria Aparecida.....	25
LOPES, Margarete de Cássia .....	80,98
LOPES, Mayara Aparecida .....	08
LORENCETTI, Thiago .....	07
LUIZ, Marcela de Assis.....	102
MACENA, Luiz André de Carvalho .....	102
MACHADO, Vanessa da Silva .....	19

MAGALHÃES, Oliver .....	07
MANSANO, Ana Paula Baptista .....	101
MARINS Alexandre .....	09
MARQUES DA SILVA, Jéssica .....	17
MARTINS, Andreia Fernanda de Souza .....	30, 101
MENDES NETO, Cândido .....	58,99
MESSIAS, Ewerton Ricardo .....	61,101
MICUNHI, Andresa Moraes .....	08
MINHOLO MARTINS, Guilherme .....	17
MINHOTO, Antonio Celso Baeta .....	92,93
.....	102
MOREIRA, Kêila Costa .....	11
MURCIA DE SOUZA, Caio César .....	15
Mussi, Lina Andrea Santarosa .....	120
NASCIMENTO, Priscila Cerbantes Custódio do .....	14
NETO, Acácio Arruda Otero .....	102
NETO, Candido Mendes .....	54
NEVES, Claudinéia Cabrini .....	18
NUNES, Michele dos Santos Ferreira .....	19
Oliveira Lourival José de .....	120,140
OLIVEIRA, Juliana de .....	20
OLIVEIRA, Lourival José .....	34, 56
.....	75, 80
.....	89,98
ORTEGA, Luitt Conceição .....	89,98
OTERO NETO Acácio Arruda .....	24, 25
.....	58,99
PÁDUA FERNANDES, Francis Marília .....	25
PAES, Adriana Lucila Moraes .....	26
PEGORARO SILVA, Guilherme .....	17
PERASSOLI, Mayana Helori Cheraria .....	58, 99
PEREIRA, Fábio Renato Balbino .....	20
PEREIRA, José Carlos .....	101
PEREIRA, Marcela A. Semeghini .....	89, 98
PIMENTEL, Cassiano de Araújo .....	101
PINHEIRO, Fabiano Ramalho .....	14
Pires, Ana Paula Vicente .....	140
POLON, Rafaela da Silva .....	92
PRANDO, Luciana Aparecida da Silva .....	14
PUGLIESE, Karoline Lodis Cobo .....	20
QUERÓS, Mariana Marcellino .....	20
REIS, Ellen Daiane Santos .....	16
RIBEIRO, Adriano Weller .....	101
RIBEIRO, Maria de Fátima .....	22, 24
.....	54, 58,99
ROCHA, Anderson Rodrigues Quinel .....	16
ROCHA, Arianne Scalise .....	13
ROCHA, Regina Célia .....	22
ROLDAM, Aline Adrielen .....	16
ROSELI, Angela Regina .....	22

ROSSINGNOLI, Marisa .....	07, 08
.....	15, 100
SANCHES, João Carlos .....	101
SANCHES, Renata Poloni .....	47, 82
.....	83, 101
SANTIAGO, Mariana Ribeiro Santiago .....	91
SANTOS, Marília Mendes dos.....	69,71
.....	104
SANTOS, Vinicius Palma .....	07, 100
SASTRE, Ana Carolina.....	17
SILVA, Cyro José Jacometti .....	42,88
SILVA, Ivanilde Neuza Neves .....	15,100
SILVA, Karina Zanin da .....	98
SILVA, Laiane Caroline Almeida .....	20
SILVA, Leandro Alvarenga da.....	58,99
SILVA, Mauro Antonio de Souza Dias	33, 101
SILVA, Suzana Tavares da .....	58
SIQUEIRA, Patrícia .....	95
SOUZA, Caio César Murcia de.....	12
SOUZA, Débora Carlotto Botan de.....	100
SOUZA, Denise Bueno .....	18
SOUZA, Edna de.....	22, 58, 99
SOUZA, Paulo Roberto Pereira de.....	30, 66
.....	85, 101
STRALIOTO, Wildemar .....	82
SWERTS, Luis Fernando Costa .....	15
TEIXEIRA BATISTA, Julio Fernando .....	86
TEIXEIRA Rezende Alves.....	09
TOSQUI, Alex Augusto Ribeiro .....	18
VALENÇA, Ana Carolina Gonçalves.....	52, 84,100
VARGAS GURIAN, Bruno .....	15
VAZ, Natália .....	14
VETTORAZI Marco Aurélio .....	09
VIECILI, Andressa.....	11
VIGGIANI, Tatiana Sornas	63, 101
VITA, Jonathan Carvalho.....	29, 52, 58
.....	64, 73, 76
.....	84, 100
YAMASHITA, Isabel Cristina Rezende .....	64, 73, 100